



Sumário

Atos do Congresso Nacional.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	4
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	9
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	45
Ministério da Infraestrutura.....	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério da Saúde.....	66
Ministério do Trabalho e Previdência.....	132
Ministério do Turismo.....	135
Ministério Público da União.....	138
Tribunal de Contas da União.....	140
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	142

.....Esta edição completa do DOU é composta de 151 páginas.....

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2021

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.054, de 8 de junho de 2021**, publicada no Diário Oficial da União no dia 9, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e da Cidadania, no valor de R\$ 235.348.850,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 10 de agosto de 2021
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 2.538, publicada no DOU de 25/07/2019; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido o Credenciamento nº 21/2020/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) Flavia Campos de Azevedo Lucindo inscrito(a) no CRMV ES nº 2244, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para Subproduto de origem animal, no município de Guaçuí no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria nº 66, de 19 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2175, de 18.06.2019, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019, e com base na Instrução Normativa nº 06, de 16.01.2018, publicada no D.O.U. de 21.06.2018, resolve:

Art. 1º Habilitar no Programa Nacional de Sanidade Equídea-PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os números de habilitação, os nomes e respectivos números de registro no CRMV-MG e CRMV secun dários, para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo, consoante as normas dispostas nas legislações vigentes, no âmbito do Estado.

Parágrafo único: O Profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, CRMV-MG e o número da Habilitação Mormo - MG que é composto do número da habilitação seguida por barra e ano - HABILITAÇÃO/ANO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 460, de 05 de maio de 2021, publicada no DOU nº 85, Seção 1, de 07 de maio de 2021, retifica-se o que segue:

Onde se Lê: " PORTARIA Nº 460, DE 5 DE MAIO DE 2021".

Leia-se: "PORTARIA Nº 461."

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.001759/2021-13, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária CYNTHYA CORDEIRO DA SILVA, CRMV-PE nº 03123-VP para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para o município da Bezerros do Estado de Pernambuco,, observando normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA SAF/MAPA Nº 180, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora Estadual - UGE, responsável pela execução e gerenciamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Parágrafo único do art. 1º e o § 3º do art. 2º da Portaria nº 189 de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora Estadual no estado do Tocantins - UGE/TO, cujas atribuições serão exercidas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Tocantins - SFA/TO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo Único. O Superintendente da SFA/TO será o coordenador da UGE/TO.

Art. 2º A UGE/TO desempenhará todas as atividades previstas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, nos Manuais de Operações e nas normas complementares do PNCF - Terra Brasil.

Parágrafo Único. A UGE/TO atuará sob a supervisão imediata do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF.

Art. 3º Caberá ao Coordenador da UGE/TO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela regulamentação do PNCF - Terra Brasil:

I - coordenar a execução do Programa no Estado, em consonância com o Regulamento Operativo e o Manual de Operações do Programa;

II - assegurar a supervisão da aplicação dos recursos federais por parte das entidades conveniadas e dos beneficiários do Programa;

III - encaminhar aos agentes financeiros autorizações de contratação das propostas aprovadas pelo Conselho Municipal, bem como as autorizações de liberação de recursos de investimentos;

IV - tomar todas as providências administrativas ou judiciais necessárias em caso de constatação de irregularidades no Programa, em particular o bloqueio dos recursos das contas vinculadas ao financiamento, a suspensão ou rescisão de contratos e a execução de hipotecas;

V - autorizar e encaminhar aos agentes financeiros as alterações nos contratos de financiamento do Programa, em conformidade com as normas vigentes;

VI - emitir as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar "A" - PRONAF A, para os beneficiários do PNCF - Terra Brasil, bem como desempenhar todas as demais funções atribuídas à UGE/TO por força das normas do PRONAF; e

VII - habilitar os operadores dos sistemas de informações gerenciais do PNCF - Terra Brasil e zelar pela integridade dos dados nele contidos, em observância às normas estabelecidas pelas gerências de sistemas do DECRED e do MAPA.

Art. 4º Caberá conjuntamente à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, à Secretaria-Executiva do MAPA e à respectiva SFA no Estado criarem as condições de financiamento da UGE/TO, bem como disponibilizar os recursos e o pessoal para o desempenho de suas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

CESAR HANNA HALUM

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.187, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, e:

Considerando a missão do INCRA de executar a Política Fundiária Nacional, especialmente a implementação do ordenamento fundiário, a regularização fundiária e a promoção do acesso à terra;

Considerando o compromisso do Governo Federal de ampliar a entrega de documentos de titulação a famílias assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, bem como a ocupantes de terras públicas federais, de que trata a Lei 11.952, de 25 de junho de 2009;

Considerando o Termo de Compromisso de Resultados Prioritários - TCRP firmado entre o Incra e o MAPA, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria nº 755, de 27 de maio de 2021, que trata sobre a composição do Grupo de Trabalho, devendo passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O GT será composto pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação dos Projetos de Assentamento DD, Diretoria de Governança Fundiária - DF, Diretoria de Gestão Operacional - DO e Diretoria de Gestão Estratégica - DE, sendo coordenado por esta última, em razão do caráter de transversalidade da Diretoria de Gestão Estratégica - DE.

Parágrafo Único. As Diretorias poderão convocar os servidores que se fizerem necessários para a execução dos trabalhos atinentes ao objeto desta Portaria. "

Art. 2º Prorrogar a Portaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de agosto de 2021, para apresentação do relatório final dos trabalhos pelos servidores designados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 646, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Permuta Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal por Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.4 por um Cargo em Comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.4

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA CONSTATANTE NO DECRETO Nº 10.680, DE 19 DE ABRIL DE 2021				QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA APÓS ALOCAÇÃO			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE				SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE			
SECRETARIA NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO				SECRETARIA NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO			
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 10.4
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR				SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR			
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR				DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR			
Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos do Torcedor	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

PORTARIA MC Nº 652, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Portaria nº 255, de 29 de julho de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 255, de 29 de julho de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que "Dispõe sobre a liberação de dados das pesquisas contratadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

PORTARIA MC Nº 654, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Portaria nº 593 de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Contemplar 51 (cinquenta e um) atletas de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, referente ao pleito 2021, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria, sendo:

a) 5 (cinco) habilitados na categoria Atleta Olímpico e Paralímpico;

b) 11 (onze) habilitados na categoria Atleta Internacional;

c) 31 (trinta e um) habilitados pela categoria Atleta Nacional; e

d) 4 (quatro) habilitados pela categoria Atleta Estudantil.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecido no subitem 6.3 do Edital nº 1, de 18 de janeiro de 2021, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ATLETAS CONTEMPLADOS
ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Nº de Ordem	Nome	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Endereço	Cidade do Endereço
1	ANDRESSA OLIVEIRA DE MORAIS	***.***.694-01	Atletismo	Não se aplica	Individual	Principal	SP	BRAGANÇA PAULISTA
2	DANIELLE RODRIGUES LINS DOS SANTOS	***.***.658-50	Vôlei de Quadra	Não se aplica	Coletiva	Principal	SP	BAURU
3	MAURICIO BORGES ALMEIDA SILVA	***.***.184-74	Vôlei de Quadra	Não se aplica	Coletiva	Principal	AL	MACEIÓ
4	MOISES RODRIGUES DUQUE	***.***.908-66	Rugby de 7	Não se aplica	Coletiva	Principal	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
5	MONICA HICKMANN ALVES	***.***.610-99	Futebol	Não se aplica	Coletiva	Principal	RS	GRAVATAÍ

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

6	ARIELTON COSTA DOS SANTOS	***.***.781-05	Atletismo	3º Lugar	Individual	Intermediária	MT	SORRISO
7	BEATRIZ ZOPPEI DOS SANTOS	***.***.608-24	Natação	1º Lugar	Individual	Intermediária	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
8	EDUARDO DAVI MARINHO DA ROCHA	***.***.979-58	Vôlei de Praia	2º Lugar	Individual	Principal	CE	FORTALEZA
9	GUILHERME BARROS DE ARRUDA PORTO	***.***.161-38	Greco-Romana	3º Lugar	Individual	Iniciante	MT	CUIABÁ
10	JADDY MILLA PORTELA PASSOS	***.***.527-82	Nado Artístico	1º Lugar	Individual	Intermediária	RJ	RIO DE JANEIRO
11	KELWIN GEREMIAS DA SILVA	***.***.008-37	Taekwondo (Kyorugi)	2º Lugar	Individual	Iniciante	SP	COTIA
12	THULYO GABRIEL MENDES DE ARAUJO	***.***.324-70	Kumitê	3º Lugar	Individual	Intermediária	PE	RECIFE
13	LEONARDO VIAL TERCARIOL	***.***.718-01	Handebol	3º Lugar	Coletiva	Principal	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
14	MATHEUS ALEXANDRE PARCIAL BISPO LEITE	***.***.317-83	Basquete 3x3	2º Lugar	Coletiva	Principal	RJ	MESQUITA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021081100002



15	MAYANY CRISTINA ARAUJO DE SOUZA	***.***.297-30	Vôlei de Quadra	2º Lugar	Coletiva	Principal	SP	OSASCO
16	THIAGO PONTES VELOSO	***.***.104-07	Vôlei de Quadra	3º Lugar	Coletiva	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

17	ARISTIDES DO NASCIMENTO LUCENA JUNIOR	***.***.282-06	Judô	3º Lugar	Individual	Intermediária	RS	PORTO ALEGRE
18	BEATRIZ DA SILVA MARTINS	***.***.877-74	Levantamento de Pesos	3º Lugar	Individual	Iniciante	RJ	RIO DE JANEIRO
19	BERNARDO TIMM BOGGIAN	***.***.647-08	Remo	1º Lugar	Individual	Intermediária	RJ	RIO DE JANEIRO
20	CAIO GIACOMELLI KUSE	***.***.380-51	Judô	3º Lugar	Individual	Iniciante	RS	CAXIAS DO SUL
21	CARLOS VITOR DA SILVA SANTOS	***.***.575-90	Boxe	3º Lugar	Individual	Principal	BA	SALVADOR
22	EDSON ANTONIO PONCIANO	***.***.859-46	Pista	3º Lugar	Individual	Principal	MG	JUIZ DE FORA
23	FILIPÍ EMANUEL ARRUDA VIEIRA	***.***.558-10	Canoagem Velocidade	2º Lugar	Individual	Intermediária	SP	PIRAJU
24	GABRIEL FARIA	***.***.837-74	Atletismo Paralímpico	3º Lugar	Individual	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO
25	GILMAR GOMES SANTOS JUNIOR	***.***.928-04	Canoagem Velocidade	3º Lugar	Individual	Principal	SP	SÃO PAULO
26	GIOVANNA LINHARES CORREA	***.***.648-12	Taekwondo (Kyorugi)	1º Lugar	Individual	Principal	SC	SÃO JOSÉ
27	GUILHERMY DE JESUS OLIVEIRA SILVA	***.***.218-04	Luta Livre	1º Lugar	Individual	Iniciante	SP	PRAIA GRANDE
28	JOSELMA DA SILVA MENDES	***.***.444-87	Remo Paralímpico	1º Lugar	Individual	Principal	PE	RECIFE
29	JULIA LEITE BRAGA	***.***.718-00	Pista	1º Lugar	Individual	Intermediária	SP	MOGI GUAÇU
30	KAYLA VERAS DE MACEDO	***.***.443-42	Judô	2º Lugar	Individual	Iniciante	PI	TERESINA
31	LETICIA SCHLUSEN FERREIRA	***.***.100-00	Canoagem Velocidade	1º Lugar	Individual	Iniciante	RS	SÃO LEOPOLDO
32	LUANA DE AZEVEDO GONCALVES	***.***.287-07	Remo	1º Lugar	Individual	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO
33	MARCO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI	***.***.888-56	Remo	3º Lugar	Individual	Intermediária	SP	SÃO PAULO
34	MARCOS SCOLARO	***.***.720-40	Canoagem Velocidade	3º Lugar	Individual	Principal	RS	CAXIAS DO SUL
35	MATHEUS APARECIDO DE BARROS	***.***.899-94	Atletismo	1º Lugar	Individual	Iniciante	PR	PARAÍSO DO NORTE
36	MONYKE LAYLLA DE SOUSA	***.***.978-30	Ginástica Rítmica	1º Lugar	Individual	Principal	SP	SÃO PAULO
37	NATHAN CHRISTOFFER COSTA	***.***.907-43	Greco-Romana	2º Lugar	Individual	Iniciante	RJ	DUQUE DE CAXIAS
38	PATRICK ELIESER DA LUZ FAUSTINO	***.***.770-60	Canoagem Velocidade	1º Lugar	Individual	Principal	PR	CURITIBA
39	RAFAELA CHAGAS BATISTA	***.***.817-06	Judô	3º Lugar	Individual	Iniciante	RJ	RIO DE JANEIRO
40	ROBSON ANDRE DA PAZ RADMANN	***.***.440-66	Remo	3º Lugar	Individual	Intermediária	RS	PELOTAS
41	YAN COSTA FERREIRA DE SA	***.***.777-78	Remo	3º Lugar	Individual	Iniciante	RJ	RIO DE JANEIRO
42	HENRIQUE LOPES DE VASCONCELOS	***.***.487-26	Polo Aquático	3º Lugar	Coletiva	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO
43	JULIANA RIBEIRO DE SOUZA	***.***.267-01	Basquete 3x3	2º Lugar	Coletiva	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO
44	MARCOS VINICIUS PEREIRA PIRES	***.***.387-45	Polo Aquático	1º Lugar	Coletiva	Intermediária	SP	SÃO PAULO
45	MARIANE DA SILVA BESERRA BARBOZA	***.***.837-48	Vôlei de Quadra	1º Lugar	Coletiva	Intermediária	RJ	RIO DE JANEIRO
46	MATHEUS ALEXANDRE MENEZES DE ALMEIDA	***.***.430-69	Rugby de 7	2º Lugar	Coletiva	Principal	RS	BENTO GONÇALVES
47	MATHEUS LAGE DOS REIS RODRIGUES	***.***.677-73	Basquete 3x3	3º Lugar	Coletiva	Intermediária	RJ	RIO DE JANEIRO

CATEGORIA ATLETA ESTUDANTIL

48	KAYLANE CHRISTINE DE SOUZA MEIRELES	***.***.524-27	Luta Livre	3º Lugar	Individual	Iniciante	PB	JOÃO PESSOA
49	NATALIA CAMPREGHER	***.***.849-63	Atletismo	2º Lugar	Individual	Iniciante	SC	SCHROEDER
50	ROSA MONALISA RODRIGUES DA SILVA	***.***.742-83	Luta Livre	2º Lugar	Individual	Iniciante	AM	ATALAIA DO NORTE
51	VICTORIA BEATRIZ BORGES VILELA	***.***.951-31	Natação	3º Lugar	Individual	Iniciante	MS	CAMPO GRANDE

PORTARIA MC Nº 655, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho (GT) a fim de estabelecer orientações e diretrizes para a operacionalização do Plano de Governança em Privacidade de Dados, bem como prestar suporte e monitorar seus resultados com vistas à adequação em relação à proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.461, de 14 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.680, de 19 de abril de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na Portaria MC nº 538, de 13 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para estabelecer orientações e diretrizes para operacionalizar o Plano de Governança em Privacidade (PGP), bem como prestar suporte e acompanhar seus resultados, tendo em vista as etapas da jornada de conformidade em relação à LGPD, no âmbito do Ministério da Cidadania e unidades vinculadas.

§ 1º A adequação em relação à LGPD é uma pauta transversal, multidisciplinar e estruturante para o Ministério da Cidadania, e, portanto, o Grupo de Trabalho (GT), órgão de caráter interno ao MC, deve promover a interlocução entre as áreas técnicas do órgão e o Encarregado, subsidiando a formulação das ações e o aprimoramento do Plano de Governança em Privacidade (PGP).

§ 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos(as) seguintes representantes:

I - 1 (um) encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do Ministério da Cidadania, nos termos da Portaria MC nº 538, de 13 de janeiro de 2021, que o coordenará;

II - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, do Gabinete Ministerial;

III - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, do Gabinete da Secretaria-Executiva;

IV - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada Secretaria finalística;

V - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

VI - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, preferencialmente da área de Desenvolvimento de Pessoas;

VII - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança;

VIII - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Ouvidoria-Geral;

IX - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Consultoria Jurídica;

X - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Assessoria Especial de Controle Interno; e

XI - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Diretoria de Comunicação.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos titulares de cada uma das unidades acima elencadas por meio de ofício no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - e serão designados por ato do Encarregado da LGPD no órgão em Boletim de Serviço.

§ 4º Os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá:

I - validar a elaboração das fases subsequentes e as entregas, ações e metas pactuadas referentes ao Plano de Governança em Privacidade (PGP), bem como os demais documentos do marco de conformidade com base na LGPD, no âmbito do Ministério da Cidadania, cuja fase inicial foi apresentada pelo Encarregado à Secretaria-Executiva;

II - avaliar, sugerir atualizações e revisões, promover e acompanhar a implementação e execução das medidas recomendadas no Plano de Governança em Privacidade (PGP), bem como identificar ações para sua melhoria e propor sugestões ao Encarregado sobre a pauta no órgão;

III - analisar eventuais situações de risco e/ou recursos interpostos em demandas que envolvam questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos dos(as) demandantes;

IV - validar, junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação, plano de prevenção e mitigação de efeitos em caso de incidente de vazamento de dados e/ou violação à proteção de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis;

V - identificar as lacunas de informação existentes sobre o tema da proteção de dados pessoais, bem como a necessidade de treinamento nas áreas e propor Plano de Capacitação que determine as competências necessárias aos recursos humanos envolvidos em atividades que realizem o tratamento de dados pessoais, sejam eles(as) servidores(as),

empregados(as) públicos ou prestadores(as) de serviços de empresas contratadas pelo órgão:

a) as ações de capacitação devem considerar diferentes níveis de envolvimento dos(as) profissionais no tema, de forma que aqueles(as) que ocupam funções com responsabilidades essenciais relacionadas à proteção de dados pessoais recebam treinamento diferenciado, além do nível básico fornecido aos(as) demais; e

b) todos(as) os(as) profissionais do Ministério da Cidadania devem estar cientes da importância do tema da proteção de dados pessoais e dos impactos que podem decorrer da violação desses dados. Nesse sentido, o Plano de Capacitação também deve propor ações de comunicação, de sensibilização e engajamento na pauta, fomentando a cultura de proteção de dados pessoais em todo corpo funcional.

VI - validar, dentro do Ministério, as respostas que serão encaminhadas aos órgãos de controle internos e externos, bem como auxiliar na elaboração de resposta e atendimento aos pedidos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - elaborar relatório anual de acompanhamento do Plano de Governança em Privacidade (PGP), que deverá ser encaminhados ao Gabinete Ministerial (GM); e

VIII - solicitar às unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério, ou mesmo a outras organizações públicas ou privadas, quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos.

§ 1º A execução do Plano de Governança em Privacidade (PGP) será realizada em fases, dado que a complexidade da jornada de conformidade em relação à LGPD, e o registro e a formalização, indispensáveis ao seu pleno desenvolvimento, dependem da institucionalização do Grupo de Trabalho (GT).

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e

III - violação de dados pessoais: violação de segurança que provoca, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

§ 3º Caberá aos(as) designados(as), indicados(as) no processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, monitorar, acompanhar e prestar suporte aos trabalhos que são chamados(as) a desempenhar no Grupo de Trabalho (GT) sobre a proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério da Cidadania, conforme área técnica de vinculação, visando à consecução dos objetivos e ao aprimoramento do Plano de Governança em Privacidade.

§ 4º A unidade encarregada de prestar apoio administrativo ao Grupo de Trabalho (GT) será o Gabinete da Ouvidoria-Geral, com suporte da Secretaria-Executiva, no que couber.

Art. 3º Em caráter ordinário, as reuniões do Grupo de Trabalho (GT) serão bimestrais, de preferência por meio virtual cujas atas deverão ser incluídas e assinadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Em caráter extraordinário, o Grupo de Trabalho (GT) se reunirá a qualquer tempo, sempre que ocorrer um evento que possa ter reflexo danoso à governança em privacidade de dados ou que resulte na necessidade de ações emergenciais na contenção de vazamento de dados e/ou violação à proteção de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis.

§ 2º A convocação para as reuniões será feita pelo Encarregado, coordenador do Grupo de Trabalho (GT), por meio de e-mail institucional.

§ 3º As reuniões deliberativas terão o quórum definido considerando a possibilidade de 2 (duas) convocatórias, sendo:

I - 1ª chamada: 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros que compõem o GT; e

II - 2ª chamada: caso seja necessário um segundo chamamento, não haverá quórum mínimo e as votações serão definidas por maioria simples. Em caso de empate, a decisão deverá ser deliberada pelo Encarregado, Coordenador do Grupo de Trabalho (GT), ouvidos(as) todos(as) os(as) participantes.

§ 4º O Encarregado, Coordenador do Grupo de Trabalho (GT), poderá convidar servidores(as) e demais colaboradores(as), bem como representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões ou mesmo do desenvolvimento dos trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho (GT) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O GT possui natureza permanente tendo em vista a relevância da agenda de tratamento e proteção de dados na era digital, bem como os desdobramentos da temática no Ministério, implicando o desenvolvimento de diferentes estratégias para a adequação do órgão à LGPD.

Parágrafo único. Enquanto a Lei estiver em vigor, é necessário o monitoramento, a atualização e execução de ações relativas à pauta, assim como o controle dos riscos de vazamento de dados e ataques cibernéticos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA/SE/MC Nº 184, DE 30 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 041/2017 - Plataforma +Brasil nº 857171/2017, publicado no D.O.U em 28 de dezembro de 2017, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O ESTADO DO CEARÁ, cujo final de vigência fica alterado de 31 de julho de 2021 para 30 de setembro de 2022, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO CIT Nº 3, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução nº 2, de 28 de janeiro de 2021.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS e,

Considerando a Resolução nº 17, de 3 de outubro de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite, que dispõe sobre princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

Considerando a Resolução nº 2, de 28 de janeiro de 2021, que pactua a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial; e

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que compeliu a concentração das ações do SUAS nas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, nos termos da Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 2, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo para a demonstração da implantação da oferta regionalizada dos serviços de Proteção Social Especial para 31 de julho de 2022, definidos por meio da Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 2, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A Os entes deverão apresentar, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução, o relatório do estágio atual de execução da implantação da regionalização dos serviços de que trata esta Resolução."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Nacional de Assistência Social

MÁRCIO JOSÉ HONAISSER
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.575/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05/08/2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.031385/2019-96; Requerente: Programa de Engenharia Química-PEQ-Coppe/UFRJ; CQB: 223/06; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.006156/2020-77; Requerente: Inpreha Biotecnologia e Desenvolvimento Avançado Ltda.; CQB: 371/14; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000139/2020-03; Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária de Araçatuba (Universidade Estadual Paulista); CQB: 404/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.012412/2020-34; Requerente: Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN; CQB: 067/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005194/2021-62; Requerente: Instituto de Medicina Tropical - USP; CQB: 424/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006921/2021-17; Requerente: Biorigin - Açucareira Quatá S.A.; CQB: 334/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005915/2021-34; Requerente: Centro de Hematologia e Hemoterapia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 389/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006786/2021-00; Requerente: Fundação Oswaldo Cruz - Rondônia; CQB: 391/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: Processo 01245.006315/2021-93; Requerente: Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan; CQB: 488/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006363/2021-81; Requerente: Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento e Inovação; CQB: 516/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005455/2021-44; Requerente: Instituto de Física de São Carlos (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 015/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007732/2021-53; Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG); CQB: 038/97; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007357/2021-41; Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; CQB: 060/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007576/2021-21; Requerente: Embrapa Clima Temperado; CQB: 062/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007884/2021-56; Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 069/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007828/2021-11; Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia/Faculdade de Medicina (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 084/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007678/2021-46; Requerente: Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 086/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008086/2021-41; Requerente: Universidade Federal do Amazonas; CQB: 095/98; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007353/2021-63; Requerente: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM; CQB: 113/99; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007579/2021-64; Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 127/00; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007539/2021-12; Requerente: Universidade Paranaense - Unipar; CQB: 144/01; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005752/2021-90; Requerente: Centro de Pesquisa René Rachou - Fiocruz; CQB: 157/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006919/2021-30; Requerente: Instituto de Biociências - Universidade Estadual de São Paulo - UNESP - Campus de Botucatu; CQB: 164/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008000/2021-81; Requerente: Bioagri Laboratórios LTDA; CQB: 177/02; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003721/2021-02; Requerente: Instituto de Química de São Carlos (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 245/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.003927/2021-24; Requerente: Ceva Saúde Animal LTDA; CQB: 256/08; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006669/2021-38; Requerente: Firmenich & Cia LTDA; CQB: 287/09; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007734/2021-42; Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein; CQB: 288/09; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007272/2021-63; Requerente: Ourofino Saúde Animal LTDA; CQB: 296/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006166/2021-62; Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH / Universidade de São Paulo - USP; CQB: 306/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007503/2021-39; Requerente: Embrapa Semiárido; CQB: 315/10; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007297/2021-67; Requerente: Sanofi-Aventis Farmacêutica LTDA; CQB: 324/11; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007581/2021-33; Requerente: Embrapa Amazônia Ocidental; CQB: 327/11; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007823/2021-99; Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA; CQB: 332/11; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007447/2021-32; Requerente: Viriontech do Brasil Indústria de Insumos e Serviços em Biotecnologia Ltda.; CQB: 335/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007877/2021-54; Requerente: Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos/Fiocruz; CQB: 342/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007573/2021-97; Requerente: Laboratório Vencofarma do Brasil LTDA; CQB: 349/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007638/2021-02; Requerente: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP); CQB: 363/13; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007851/2021-14; Requerente: Corbion Produtos Renováveis Ltda; CQB: 364/13; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007334/2021-37; Requerente: Medpace do Brasil Pesquisa Clínica LTDA; CQB: 379/14; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006797/2021-81; Requerente: Libbs Farmacêutica LTDA; CQB: 407/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008087/2021-96; Requerente: Syneos Health Brasil Ltda; CQB: 410/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007256/2021-71; Requerente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.; CQB: 421/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007352/2021-19; Requerente: Danisco Brasil Ltda; CQB: 430/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007460/2021-91; Requerente: Laboratório de Biossintéticos - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CETIQT/SENAI; CQB: 431/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007420/2021-40; Requerente: DRS Administração de Estoques EIRELLI - EPP; CQB: 444/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007726/2021-04; Requerente: Chiesi Farmacêutica LTDA; CQB: 446/17; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007258/2021-60; Requerente: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; CQB: 449/18; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007616/2021-34; Requerente: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.; CQB: 470/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007715/2021-16; Requerente: Phibro Saúde Animal Internacional Ltda.; CQB: 475/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007450/2021-56; Requerente: Instituto de Infectologia Emílio Ribas; CQB: 482/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007735/2021-97; Requerente: Pinex Logistic Solution Ltda; CQB: 492/19; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007815/2021-42; Requerente: INC Research BR Serviços de Pesquisas Clínicas Ltda.; CQB: 498/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.006416/2021-64; Requerente: Biolinker Biologia Sintética Ltda.; CQB: 510/20; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.005615/2021-55; Requerente: Monsanto do Brasil LTDA; CQB: 003/96; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido



Processo nº: 01245.005624/2021-46; Requerente: Ceres Sementes do Brasil LTDA; CQB: 337/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.007566/2021-95; Requerente: Embrapa Arroz e Feijão; CQB: 008/96; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.006275/2021-80; Requerente: Setor de Ciências Agrárias (Universidade Federal do Paraná - UFPR); CQB: 114/99; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007818/2021-86; Requerente: Embrapa Agroindústria de Alimentos - CTAA; CQB: 126/00; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.006660/2021-27; Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura; CQB: 130/00; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.005742/2021-54; Requerente: ALS Laboratórios Ltda.; CQB: 153/01; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.007432/2021-74; Requerente: Embrapa Uva e Vinho; CQB: 227/06; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.007418/2021-71; Requerente: Embrapa Agroenergia; CQB: 345/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.007826/2021-22; Requerente: Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE; CQB: 346/12; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.007492/2021-97; Requerente: Stora Enso do Brasil LTDA; CQB: 402/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.008020/2021-51; Requerente: Biovertis Produção Agrícola LTDA; CQB: 405/15; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01245.006936/2021-77; Requerente: Centro de Citricultura Sylvio Moreira - IAC; CQB: 417/16; Assunto: Relatório Anual 2020; Decisão: Deferido
Processo nº: 01250.051079/2019-76; Requerente: Universidade Federal Fluminense - UFF; CQB: 359/13; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Indeferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.589/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.005199/2021-95
Requerente: International Paper do Brasil Ltda.
CQB: 172/02
Assunto: Exclusão de Área.

A CTNBio, após análise do pedido de exclusão do CQB a área da Unidade Operativa de Fazenda Flor do Campo (Horto Mato Verde) localizada em Palmeirante/Tocantins., deliberou pelo DEFERIMENTO conforme parecer técnico. A requerente solicita a exclusão do CQB a área da Unidade Operativa de Fazenda Flor do Campo (Horto Mato Verde) localizada em Palmeirante/Tocantins.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.590/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007674/2021-68
Requerente: Escola Paulista de Medicina (Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP)
CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM - NB2
Extrato Prévio: 7701/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18/05/2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Endocrinologia Experimental, localizado na Unifesp, à Rua Pedro de Toledo, 669, 5º andar - Frente, Edifício de Pesquisas II, Vila Clementino, São Paulo, SP, para nível de biossegurança 2 (NB2). A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.593/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012415/2021-59
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG)
CQB: 038/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB-3
Extrato Prévio: 7814/2021, publicado no Diário Oficial da União em 03/08/2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-3. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.594/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012572/2021-64
Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG)
CQB: 038/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB-3
Extrato Prévio: 7815/2021, publicado no Diário Oficial da União em 03/08/2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-3. O área a ser incluída no CQB da instituição é denominada "Biotério NB3-ICB". A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.595/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.008045/2021-55
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas - Universidade de São Paulo ICB/USP

CQB: 046/98

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - NB-2

Extrato Prévio: 7693/2021, publicado no Diário Oficial da União em 17/05/2021

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para inclusão de áreas do Laboratório de Imunoparasitologia Experimental do Departamento de Parasitologia. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.600/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007931/2021-61
Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo (IQ/USP)
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7704/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18/05/2021

Decisão: DEFERIDO

O requerente, por meio de seu representante legal, o Diretor de Instituto de Química da Universidade de São Paulo IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "Papel de tiol peroxidases na



virulência e proteção da *Pseudomonas aeruginosa* (PA14) contra a ação bactericida de células fagocíticas", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.601/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007929/2021-92
Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo - IQ-USP
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7703/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18/05/2021
Decisão: DEFERIDO

O requerente, por meio de seu representante legal, o Diretor de Instituto de Química da Universidade de São Paulo IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "Caracterização e desenvolvimento de novos moduladores das vias da TrkA e PKMzeta na dor inflamatória e crônica", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.603/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012599/2021-57
Requerente: Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan
CQB: 516/20
Assunto: Solicitação de Parecer para Importação de Organismo Geneticamente Modificado - OGM - NB2
Extrato Prévio: 7816/2021, publicado no DOU em 03/08/2021.
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan, Dra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para a importação de microrganismos da Classe de Risco 2 - Lentivírus pseudotyped com proteína S de SARS-CoV-2 variantes Alfa, Beta, Gamma e Delta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.605/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.004681/2021-16
Requerente: Suzano S.A
CQB: 325/11
Assunto: Liberação planejada.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado tolerante a herbicida. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP e Araraquara/SP. A área total será de 2,0 hectares e a com OGM será de 1,44 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.608/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010873/2021-53
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.
Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 2415. Cidade Universitária . CEP 05508-000 - São Paulo - SP.
CQB: 046/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto de Pesquisa - Nível de Biossegurança 3
Extrato Prévio: 7785/2021, publicado no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2021.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para alteração de projeto de pesquisa com OGMs da classe 3 de risco biológico previamente aprovado pela CTNBio, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita parecer técnico da CTNBio para projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado. O projeto a ser executado denomina-se: Caracterização Funcional de Componentes do Sistema Imune, da Saliva e da Microbiota de Carrapatos *Amblyomma ssp.* No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.609/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010030/2021-57
Requerente: Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan
Endereço: Av. Vital Brasil, n.º 1500, Butantã, São Paulo - SP. CEP: 05503-900.
CQB: 0488/19
Assunto: Solicitação de parecer execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado .
Extrato Prévio: 7763/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2021

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para alteração de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico previamente aprovado pela CTNBio, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna do Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan, Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer técnico da CTNBio para execução do projeto de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. O projeto a ser avaliado é denominado "Produção de Partículas Pseudovirais expressando a glicoproteína spike SARS-CoV 2 para testes de neutralização". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.610/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.008115/2021-75
Requerente: Instituto Butantan- Área de Desenvolvimento e Inovação
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900.
CQB: 516/2020
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 7718/2021, publicado no Diário Oficial da União em 21 de maio de 2021.

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para alteração de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico previamente aprovado pela CTNBio, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento e Inovação, Dra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto a ser executado denomina-se: "Implementação da plataforma de biologia molecular para genômica funcional por Sistema CRISPR/Cas9" sob a coordenação da Dra. Ana Marisa Chudzinski-Tavassi. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.611/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011509/2021-19



Requerente: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco
CNPJ: 10.892.164/0001-24
Endereço: Av. Governador Agamenon Magalhães, 4760, Paissandu, Recife PE. CEP 52010-075.

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 7792/2020, publicado no Diário Oficial da União em 15 de julho 2021.

Decisão: DEFERIDO
Nº de CQB concedido: 556/21

A responsável legal pelo Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, Dra. Maria do Carmo Lencastre, solicita parecer emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as áreas denominadas como Centro de Pesquisa Clínica do Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Ferreira da Costa com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.612/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.008785/2021-91
Requerente: Centro Oncológico de Roraima Ltda.
CNPJ: 04.990.581/0001-07

Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Nº 3497, Mecejana, CEP: 69.312-015, Boa Vista/RR.

Assunto: Solicitação de parecer concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para execução de estudo clínico com Organismo Geneticamente Modificado

Extrato Prévio: 7724/2021, publicado no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2021.

Decisão: DEFERIDO
Nº de CQB concedido: 557/21

O responsável legal pelo Centro Oncológico de Roraima Ltda., Dr. Alex Jardim da Fonseca, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as finalidades de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.613/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007685/2021-48
Requerente: Faculdade de Odontologia de Araraquara. Universidade Estadual Paulista - UNESP
CNPJ: 048.031.918/0024-10
Endereço: Rua Humaitá, 1680 - Centro - Araraquara/SP - CEP 14801-903

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de CQB para instalações com nível de biossegurança NB-1

Extrato Prévio: 7694/2021, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2021.

Decisão: DEFERIDO
Nº de CQB concedido: 558/21

O responsável legal pela Faculdade de Odontologia de Araraquara da Universidade Estadual Paulista - UNESP, Dr. Edson Alves Campos, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para a instituição. As áreas a serem credenciadas denominam-se: "Laboratório de Microbiologia Aplicada", "Laboratório de Biologia Molecular", "Laboratório de Biologia Molecular e Celular", "Laboratórios de processamento histológico", "Sala dos freezers -80ºC", "Sala da autoclave" e "Biotério 02-Odonto" com o nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.614/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012070/2021-33
Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais
CQB: 481/19

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - 1º Andar - Belo Horizonte/MG. CEP 30.130-100.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 7799/2021, publicado no DOU em 20 de julho de 2021

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, Dr. Jorge Andrade Pinto, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão das áreas denominadas de Farmácia de Pesquisa Clínica e salas do Ambulatório do Centro de Treinamento e Referência em Doenças Infecciosas e Parasitárias - CTR/DIP Orestes Diniz localizados no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais para execução de estudo clínico com Organismo Geneticamente Modificado da Classe de Risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.617/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009629/2021-48
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz/FIOCRUZ
CQB: 105/99

Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Gomes de Faria - Sala 210Manguinhos - RJ - Cep. 21040-900.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança 1 (NB-1).

Extrato Prévio: 7787/2021, publicado no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2021.

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) do Instituto Oswaldo Cruz-Fiocruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão de áreas NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.618/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010029/2021-22
Requerente: Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan
CQB: 488/19

Endereço: Av. Vital Brasil, n.º 1500, Butantã, São Paulo - SP. CEP: 05503-900.

Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).

Extrato Prévio: 7765/2021, publicado no Diário Oficial da União em 23/06/2021

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna do Desenvolvimento Científico do Instituto Butantan, Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II. A área ser incluída no CQB é denominada Laboratório de Imunopatologia. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram aprovados na 243a. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 05/08/2021, os seguintes processos relativos à relatórios de liberação planejada no meio ambiente: 01250.008050/2019-74; 01245.004166/2020-47; 01250.021654/2018-25.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5o, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foi notificado na 243a. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 05/08/2021, o seguinte processo relativo à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda. CQB 01/96. Processo 01245.011178/2021-17. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN2105008 com importação de sementes originárias dos Estados Unidos, nas unidades operativa da Syngenta: Fazenda Catuçaba-Uberlândia/MG, Cascavel/PR, Lucas do Rio Verde/MT e Rio Verde/GO. Objetivo: avaliar a eficácia de diferentes eventos de soja geneticamente modificada para resistência a insetos.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor, publicado no D.O.U, Seção 1, página 16, do dia 10 de agosto de 2021, onde se lê: 493ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR, leia-se: 780ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor, publicado no D.O.U, Seção 1, página 16, do dia 10 de agosto de 2021, onde se lê: Brasília, 23 de julho de 2021, leia-se: Brasília, 06 de agosto de 2021

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.291, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, em conformidade com os termos da Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.020360/2021-30, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ nº 09.168.704/0001-42, os canais constantes na tabela em anexo, para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia Digital (RTVD), com caráter primário.

Art. 2º O funcionamento das estações está condicionado à autorização para uso da

radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO		
UF	Município	Canal
CE	Abaiara	50
CE	Aiuaba	18
CE	Alcântaras	18
CE	Altaneira	19
CE	Antonina do Norte	19
CE	Araripe	20
CE	Aratuba	18
CE	Arneiroz	16
CE	Assaré	19
CE	Baixio	26
CE	Capistrano	18
CE	Catarina	18
CE	Chaval	18
CE	Choró	18
CE	Farias Brito	18
CE	Fortim	19
CE	General Sampaio	46
CE	Granjeiro	16
CE	Guaraciaba do Norte	45
CE	Hidrolândia	18
CE	Ibiapina	27
CE	Independência	14
CE	Ipaumirim	26
CE	Itaíçaba	24
CE	Itapiúna	20
CE	Itatira	18
CE	Jaguarétama	19
CE	Jaguaribara	18
CE	Jati	19
CE	Lavras da Mangabeira	39
CE	Meruoca	49
CE	Mulungu	46
CE	Nova Russas	16
CE	Novo Oriente	31
CE	Ocara	14
CE	Orós	47
CE	Pacujá	45
CE	Parambu	14
CE	Pedra Branca	14
CE	Penaforte	20
CE	Pereiro	16
CE	Poranga	23
CE	Porteiras	31
CE	Potengi	16
CE	Saboeiro	14
CE	Santana do Cariri	16
CE	São Luís do Curu	16
CE	Umari	14
PI	Alto Longá	19
PI	Avelino Lopes	19
PI	Barro Duro	19
PI	Beneditinos	19
PI	Bertolínia	19

PI	Capitão de Campos	19
PI	Flores do Piauí	19
PI	Fronteiras	14
PI	Gilbués	19
PI	Inhuma	19
PI	Manoel Emídio	19
PI	Pedro II	19
PI	Pio IX	19
PI	Porto	19
PI	Santa Filomena	19
PI	Simplicio Mendes	19
PI	Várzea Grande	19
RN	Alexandria	22
RN	Almino Afonso	19
RN	Angicos	16
RN	Augusto Severo	23
RN	Baía Formosa	26
RN	Barcelona	49
RN	Bento Fernandes	49
RN	Caiçara do Rio do Vento	41
RN	Canguaretama	11
RN	Coronel João Pessoa	48
RN	Doutor Severiano	17
RN	Frutuoso Gomes	43
RN	Governador Dix-Sept Rosado	23
RN	Guamaré	16
RN	Itaú	51
RN	Lagoa de Velhos	27
RN	Lagoa Nova	23
RN	Montanhas	10
RN	Pedra Preta	44
RN	Pedro Avelino	46
RN	Pedro Velho	7
RN	Portalegre	38
RN	Rafael Fernandes	47
RN	Rafael Godeiro	50
RN	Santo Antônio	26
RN	São Bento do Trairí	43
RN	São João do Sabugi	30
RN	Serra Negra do Norte	18
RN	Serrinha	19
RN	Tenente Ananias	30
RN	Touros	17
RN	Umarizal	22

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO CGF Nº 144, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - CGF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo art. 6º, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 119 do CGF, de 29 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de 2021 a 2023 do agente financeiro Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, no valor total de R\$ 566.285.210,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e dez reais), conforme quadro abaixo:

PAR Finep Reembolsável	2021	2022	2023	Total
Financiamento de Operações e Fundos de Investimentos	184.285.210,00	191.000.000,00	191.000.000,00	566.285.210,00

* valores em reais (R\$)

Art. 2º Fica o Presidente deste Conselho autorizado a assinar contrato com a Finep no valor previsto para o exercício de 2021.

§ 1º Eventual saldo de recursos aprovados no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) de 2021 poderá ser aplicado em programas/projetos contemplados no PAR de exercício financeiro subsequente, que esteja em vigor, desde que as ações do PAR mais recente já tenham esgotado os recursos que lhe foram originariamente destinados.

§ 2º O manejo do saldo financeiro previsto no §1º se limita ao aproveitamento em programas/projetos do PAR subsequente, sendo que a forma de amortização e demais condições deverão atender ao disposto no contrato ao qual se referem os recursos.

§ 3º A liberação dos valores previstos no art. 1º desta Resolução está condicionada à aprovação das leis orçamentárias anuais dos exercícios correspondentes, inclusive eventuais créditos suplementares, bem como a disponibilidade e limites financeiros.

§ 4º A aplicação dos recursos do Funttel pela Finep deverá seguir as determinações constantes da Resolução CGF nº 97, de 16 de setembro de 2013, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO

Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.836, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequências à FLY LINK LTDA, CNPJ nº 05.005.524/0001-99, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.872 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0044-94, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.873 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências a ALGAR TELECOM S/A, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.604, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.000423/2021-58. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao Condomínio do Shopping Santa Úrsula, CNPJ nº 24.501.569/0001-07, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.775, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53542.001123/2021-30. Expede autorização a ERIVALDO BRANDAO DA SILVA, CPF nº ***.950.801-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.803. Processo nº 53542.001139/2021-42. Expede autorização a WALFRAN PAIVA NOLETO DE AQUINO, CPF nº ***.808.851-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.804. Processo nº 53542.000906/2021-04. Expede autorização a CARLOS RODRIGUES CARDOSO, CPF nº ***.721.051-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 5.806. Processo nº 53542.001117/2017-04. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a RÁDIO ALVORADA DE QUIRINÓPOLIS LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 01.735.596/0001-30, na localidade de Quirinópolis/GO, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida localidade.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.844. Processo nº 53542.000905/2021-51. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CARLOS VIEIRA, CPF nº ***.440.090-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5857. Processo nº 53542.001129/2021-15. Expede autorização a ANDRÉ MARCIO BRIZOLA, CPF nº ***.198.091-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.846, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.007801/2021-64. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNIAO / VOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 77.632.644/0001-27, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.975, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Garanhuns/PE, Patos/PB, Petrolina/PE, São Raimundo Nonato/PI e Tibau do Sul/RN, no período de 14/08/2021 a 28/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 42/CPRN, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional, regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte - NPCP-RN, REV 1, aprovada pela Portaria nº 54, de 7 de outubro de 2019. Esta alteração é denominada 1ª Modificação -MOD. 1.

I - acrescentar no anexo 3-E, alínea b, item 2, tripulação de segurança, o inciso V, com o seguinte texto:

"V - o comando para embarcações com AB maior que 300 deverá ser exercido no mínimo por um Segundo Oficial de Náutica (2ON). Aquelas menores de 300 AB no mínimo um Mestre de Cabotagem (MCB) com a regra II/3".

CF OSWALDO SILVA NEETO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 269/DPC, DE 30 DE JULHO DE 2021

Prorroga o prazo de credenciamento estabelecido no art. 1º da Portaria nº 19/DPC, de 19 de janeiro de 2021.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2021, em face do contexto da emergência de saúde da COVID-19, o prazo do credenciamento da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ 33.798.026/0001-86, estabelecido no art. 1º da Portaria nº 19/DPC, de 19 de janeiro de 2021, para continuar ministrando os cursos a seguir, no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), fundamentado na NORMAM-30/DPC (1ª Revisão):

I - Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-MAC/MAM);

II - Curso de Adaptação de Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS);

III - Curso Especial de Navegação Eletrônica para Mestres de Cabotagem e Contramestres (ENET);

IV - Curso Especial de Operador Arpa (EARP);

V - Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP);

VI - Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE); e

VII - Curso Especial para Oficial de Proteção do Navio (EOPN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021, tendo seus efeitos retroagidos a 26 de julho de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 28, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Institui o rito do processo administrativo de apuração de responsabilidade das infrações praticadas pelos licitantes e contratados e estabelece procedimentos para aplicação de sanções administrativas no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Resolução nº 04 de 21 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o rito do processo administrativo de apuração de responsabilidades das infrações praticadas por licitantes e contratados e estabelecer procedimentos para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Resolução, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Para fins das notificações de que trata esta Resolução, deverá ser encaminhado ofício aos licitantes e contratados, os quais serão considerados entregues com o Aviso de Recebimento - AR, ou recebido assinado em segunda via.

Parágrafo único. Esgotados todos os meios a garantir que o interessado, onde quer que esteja, tome conhecimento do desenrolar dos procedimentos adotados, deverá ser realizada a citação por edital, a ser publicada uma única vez no Diário Oficial da União.

Art. 4º Deverão ser adotados documentos padrões em anexo, que serão disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, e que poderão ser alterados conforme conveniência da Administração e anuência da Diretoria de Administração, após aprovação da Procuradoria.

Art. 5º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002) e de declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993) não retroagirão, tendo efeito a partir da aplicação, competindo à Administração, diante de contratos existentes, avaliar a imediata rescisão no caso concreto, conforme Orientação Normativa AGU, nº 49 de 25 de abril de 2014.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete aos gestores e fiscais de contratos:

I - constatar as ocorrências contratuais, registrando-as no sistema de contratos Comprasnet Contratos, encaminhar Notificação Preliminar ao contratado e analisar a resposta à notificação; e

II - abrir processo de apuração, caso não sejam acatadas as justificativas apresentadas pelo contratado, e enviá-lo à Divisão de Contratos, com os documentos constantes do art. 17 desta Resolução.

Art. 7º Compete à Divisão de Contratos:

I - receber e analisar a conformidade do processo com o art. 6º, para posterior envio à autoridade competente para autorizar o procedimento;



II - promover todas as notificações, salvo a notificação preliminar de competência dos gestores e fiscais, acompanhar a contagem dos prazos, bem como todo o andamento do processo;

III - analisar a Defesa Prévia apresentada; e

IV - acompanhar o pagamento da multa aplicada.

Art. 8º Ao Diretor de Administração compete apresentar proposta fundamentada à Diretoria Colegiada sobre hipótese de situação que enseje a declaração de inidoneidade, para que seja encaminhada ao Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional.

Art. 9º Compete à Diretoria Colegiada da SUDECO:

I - a dosimetria da sanção, conforme art. 15 desta Resolução;

II - decidir sobre as penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 87º da Lei nº 8.666, de 1993, e penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

III - exercer, motivadamente, seu juízo de reconsideração ou não, acerca de decisão anteriormente proferida;

IV - admissibilidade de recurso interposto; e

V - decidir o recurso interposto contra penalidade aplicada.

Parágrafo único. Fica permitida a delegação das competências de que tratam os incisos I a IV.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da advertência

Art. 10. Por ter caráter educativo com o objetivo de sanar faltas contratuais leves, a sanção de advertência somente poderá ser aplicada durante a vigência do contrato.

Seção II

Das multas

Art. 11. Para fins de cobrança de multa, será seguida preferencialmente a ordem estabelecida abaixo:

I - descontado do valor da garantia prestada;

II - descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

III - recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU; e

IV - procedimento judicial.

§ 1º Aplicada a penalidade e havendo garantia prestada na forma do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, será a seguradora ou fiadora notificada pela autoridade competente.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

§ 3º Inexistindo garantia prestada e pagamentos devidos pela Administração, o contratado será notificado pela Divisão de Contratos para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 4º Não logrado êxito na quitação do valor devido, após os procedimentos dos §§1º ao 3º deste artigo, o processo será enviado à Procuradoria Federal junto à SUDECO para providências quanto à inscrição do débito em Dívida Ativa da União e posterior cobrança judicial da multa.

§ 5º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Seção III

Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF

Art. 12. A suspensão temporária de licitar, bem como o impedimento de contratar, serão arbitrados de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal previsto na legislação e deverá ser utilizado como critério de dosimetria o disposto no art. 15 desta Resolução.

Art. 13. Para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a Divisão de Contratos dará providências ao descredenciamento do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato e demais cominações legais.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade

Art. 14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado de Desenvolvimento Regional, conforme previsão legal no art. 87, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, não poderá ser aplicadas juntamente a sanção prevista no caput.

CAPÍTULO IV

DA DOSIMETRIA

Art. 15. Para a aplicação ou reconsideração de sanções administrativas em licitações ou contratos cujos editais e anexos não previram critérios de dosimetria, deverão ser observados os critérios abaixo, pontuando justificadamente a responsabilidade da empresa, numa escala de 0 a 5, em que 0 representa "não se aplica", e 5 representa "aplica-se totalmente".

DOSIMETRIA DA SANÇÃO		
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Grau de culpabilidade (I)		
Antecedentes - Histórico de Infrações (II)		
Gravidade de Infrações (III)		
Prejuízos suportados pela Administração (IV)		
Dificuldade colocada pela contratada na apuração da infração no saneamento da situação (V)		
PONTUAÇÃO OBTIDA		(I) + (II) + (III) + (IV) + (V)
PENALIDADE A SER APLICADA		= (PONTUAÇÃO OBTIDA/25)*(SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICÁVEL EM SUA FORMA MAIS GRAVOSA, EM UNIDADE DE TEMPO OU UNIDADE MONETÁRIA)

§ 1º Os critérios adotados para calcular a dosimetria da sanção são definidos da seguinte forma:

I - grau de culpabilidade: É refletido na proporção de responsabilidade direta do licitante ou contratado na falta cometida. Deverá ser analisado se foi a empresa que deu causa ao fato ocorrido verificando principalmente qual a proporção e participação dela na falta cometida.

II - antecedentes - Histórico de infrações: Deverá ser analisado se a empresa cometeu alguma falta contratual anterior ao processo em andamento.

III - gravidade da infração: A gravidade será analisada através dos impactos causados pela falta cometida.

IV - prejuízos suportados pela Administração: Deverá ser analisado se a administração teve que arcar com alguma responsabilidade devido à falta cometida pela licitante ou contratada.

V - dificuldade colocada pela contratada na apuração da infração ou saneamento da situação: Deverá ser analisado se a empresa dificultou ou não na resolução das faltas contratuais cometidas.

§ 2º A pontuação máxima, de 25 pontos, corresponde à sanção administrativa aplicável em sua forma mais gravosa, e a dosimetria dar-se-á mediante cálculo da razão direta de proporcionalidade.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. Identificada falha na execução contratual pela fiscalização ou gestão, a ocorrência deverá ser registrada no sistema de contratos Comprasnet Contratos com comunicação via sistema ao preposto da empresa, para que este, a contar do recebimento, proceda com os esclarecimentos e/ou providências para a resolução das eventuais irregularidades apontadas, no prazo que a Administração entender cabível.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades apontadas, constando, pelo menos:

a) o resumo dos fatos;

b) a eventual resposta da contratada em face da Notificação Preliminar recebida, bem como a seguinte alínea:

c) as referências legais e contratuais;

d) as sanções correlatas;

e) o rito procedimental do processo administrativo sancionador a que poderá ser submetido, com a descrição de todas as fases e prazos; e

f) cópia de portaria de designação do fiscal e do gestor do contrato.

Art. 17. Caso não sejam apresentadas justificativas e/ou providências ou quando as apresentadas não forem aceitas, deverá ser aberto processo SEI - GESTÃO DE CONTRATO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES DE INFRAÇÕES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com posterior envio à Divisão de Contratos, constando os seguintes documentos:

a) manifestação técnica fundamentada, emitida pelo Gestor do Contrato ou Pregoeiro que identificar irregularidades na participação em procedimento licitatório, na execução contratual dos projetos, serviços ou obras, sobre o fato ocorrido;

b) Notificação Preliminar da ocorrência encaminhada ao licitante ou prestador do serviço, com exposição dos motivos que a ensejaram, bem como dos prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis;

c) eventual resposta da contratada em face da Notificação Preliminar recebida;

d) cópia de portaria de designação do fiscal e do gestor do contrato;

e) cópia do contrato ou instrumento equivalente, edital e anexos; e

f) documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

1. cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento;

2. notificações ou solicitações não atendidas;

3. laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e manifestação técnica emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato; e

4. relatórios de Gestão do Comprasnet contratos.

Parágrafo único. A instrução inicial do procedimento deverá ser realizada em processo autônomo, vinculado ao processo principal.

Art. 18. A Divisão de Contratos, após autorização de abertura do processo de apuração, fundamentada e assinada pela autoridade responsável por aplicar sanções, deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis notificar o licitante/contratado sobre a possível infração, mediante expedição de Ofício com a cópia integral dos autos em anexo, para que apresente Defesa Prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento.

Parágrafo único. Da notificação para Defesa Prévia, deverá constar:

a) identificação da SUDECO;

b) número de ofício;

c) data e local;

d) identificação do processado;

e) números do processo sancionador, edital e contrato;

f) título da notificação (ex.: notificação para aplicação de sanções);

g) descrição breve da possível conduta culposa;

h) cláusulas contratuais ou do edital descumpridas por aquela conduta culposa;

i) penalidade correspondente a que está sujeito o processado e seu fundamento legal e contratual, inclusive informando os percentuais, no caso de multa, e o período máximo da suspensão / impedimento do direito de licitar e contratar com a administração ou ente federativo;

j) prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia, conforme o artigo 87, §2º da Lei nº 8.666, de 1993, exceto "declaração de inidoneidade", que tem prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o artigo 87, §3º da Lei nº 8.666, de 1993;

k) informação de que, se aplicada, a penalidade será registrada no SICAF e no CEIS;

l) cópia integral do processo;

m) assinaturas dos servidores do setor ou comissão competente.

Art. 19. Recebida a Defesa Prévia, a Divisão de Contratos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, elaborará Nota Técnica com a análise acerca da manifestação e posterior encaminhamento à autoridade competente por aplicar sanções.

Parágrafo único. Quando na Defesa Prévia forem apresentados novos fatos e provas, os autos poderão, mediante justificativa, ser remetidos ao gestor do contrato para manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das novas documentações.

Art. 20. A autoridade responsável por aplicar sanções poderá decidir pela aplicação da penalidade ou arquivamento dos autos, com a desclassificação da sanção, por meio de despacho fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com base na análise da Defesa Prévia realizada pela Divisão de Contratos.

Parágrafo único. Caso a autoridade de que trata o caput entenda pela aplicação da penalidade, os autos deverão ser previamente encaminhados à apreciação da Procuradoria Federal junto à SUDECO.

Art. 21. Proferida a decisão após análise jurídica, será expedido Ofício, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado do Ato de Aplicação de Penalidade e demais atos instrutórios, para que seja franqueada a possibilidade de o licitante ou contratado apresentar recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento, conforme Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º Recebido o recurso pela autoridade competente para aplicar sanções, que o analisará quanto à tempestividade, e não reconsiderando sua decisão, este será imediatamente encaminhado à Assessoria Técnica do Gabinete para elaboração de relatório e posterior encaminhamento à Diretoria Colegiada, que o julgará dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, por meio de Despacho Decisório assinado por todos os seus membros, o qual terá caráter de aprovação ad referendum.

§ 2º O Despacho Decisório de que trata o §1º será deliberado pela Diretoria Colegiada em sua próxima reunião.

§ 3º A Diretoria Colegiada para decidir o recurso poderá, desde que devidamente motivado, ratificar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, conforme previsão legal no art. 64 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 4º Nos casos em que a decisão do recurso resultar em agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que formule nova manifestação, no prazo, antes da decisão, conforme previsão legal no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 22. A publicação da aplicação da sanção no Diário Oficial da União e registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, e demais sistemas será realizada pela Divisão de Contratos prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Não serão publicadas no Diário Oficial da União as advertências e multas.

Art. 23. A Divisão de Contratos enviará à infratora a notificação para ciência da decisão, com estas em anexo, juntamente com os comprovantes de registro das penalidades, publicação e eventual GRU.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO

Art. 24. O encerramento do processo sancionatório dar-se-á por meio de despacho da Coordenação de Licitações e Contratos com comunicação ao gestor do contrato e à Diretoria Colegiada para ciência.



Art. 25. Fica revogada a Resolução SUDECO nº 27, de 29 de julho de 2021.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente

ANEXO I

Modelo de Notificação Preliminar
OFÍCIO Nº
Brasília, XX de XX de 20XX.
Ao Senhor XXX
Representante Legal Empresa X
Endereço Completo
Assunto: Solicita justificativas/esclarecimentos/providências.
Senhor Representante,

1. Com fulcro no art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

Resumo dos fatos	Referência Legal/Edital/Contrato	Sanções Correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações importantes.	Indicar as cláusulas do Edital ou do Contrato, bem como da legislação correlata eventualmente infringidas.	Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, tendo em vista a violação ao Edital ou Contrato.
1. Ex: Atraso de salários		

2. Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação (descrever o que deve ser feito para o exato cumprimento da obrigação), a qual já enseja o atraso de (....) dias em relação à obrigação prevista na cláusula (.....) do Contrato Administrativo (nº do contrato).

3. Alerto sobre o que dispõem as cláusulas XXX do Contrato nº XXX que se referem às sanções previstas para o descumprimento de obrigações pela Contratada.

4. Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato nº (XXX), que terá por base a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 9.784, de 1999, bem como a legislação correlata, e será processado de acordo com as seguintes fases:

a) fase preliminar: possibilitar à empresa apresentar justificativas quanto à conduta que ensejou a abertura do procedimento;

b) fase da defesa prévia: não sendo aceitos os argumentos da justificativa será aberto prazo para apresentação de defesa prévia (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993) e alegações finais (art. 44, da Lei nº 9.784, de 1999);

c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;

d) fase recursal: protocolado o recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso (art. 109, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993).

5. Solicito que a resposta seja realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo representante legal da empresa.

6. Por fim, seja encaminhada à autoridade abaixo assinada no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Edifício Palácio da Agricultura, no prazo máximo de (cinco dias úteis), contados do recebimento deste.

Atenciosamente,
xxxxxxx
(autoridade competente)

ANEXO II

Modelo de Defesa Prévia
OFÍCIO Nº
Brasília, XX de XX de 20XX.
Ao Senhor XXX
Representante Legal Empresa X
Endereço Completo
Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.
Senhor Representante,

1. A União, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste - SUDECO, neste ato representada por XXX, Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), sobre a instauração do Procedimento Administrativo de Apuração de Irregularidade, Processo nº XX, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos fatos	Referência Legal/ Edital/Contrato	Sanções Correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua Defesa de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações importantes.	Indicar as cláusulas do Edital ou do Contrato, bem como da legislação correlata eventualmente infringidas.	Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, tendo em vista a violação ao Edital ou Contrato.
1. Ex: Atraso de salário		

2. Em resposta ao Ofício nº de/...../....., encaminhado pelo (nome do órgão ou entidade contratante), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da empresa contratada) apresentou justificativas em/...../....., bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.

3. As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa. (EX: Ocorre que ficou constatado o atraso de XX dias no pagamento do salário dos empregados que prestam serviços neste órgão, não sendo possível aceitar como justificativa o pagamento parcial dos valores, conforme a análise feita pelo setor competente constante do relatório/nota técnica, juntada em anexo).

4. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar Defesa Prévia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, relativa aos fatos acima descritos, a ser dirigida à autoridade abaixo assinada, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato Administrativo nº XX/20XX, em conformidade com os artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes do mesmo diploma legal.

5. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo nº XXXXX, encontram-se em anexo ao presente expediente e que a qualquer tempo pode ser solicitada vista integral aos processos, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, das 7h às 19h, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Edifício Palácio da Agricultura, telefones de contato: (61) 3251- 8531/8544/8551, sendo possível ainda solicitar o acesso pelo e-mail: contratos@sudeco.gov.br.

Atenciosamente,
Nome da autoridade

Cargo
(autoridade competente)

Nos casos em que a empresa estiver com as certidões vencidas no Sicaf ou nos sítios dos Órgãos, fundamentar a Notificação com o artigo 3º, § 4º, I da IN 02/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Enviar cópia integral do processo, como anexo do Ofício.

ANEXO III

Modelo de Notificação de Imposição de Penalidade
OFÍCIO Nº
Brasília, XX de XX de 20XX.
Ao Senhor XXX
Representante Legal Empresa X
Endereço Completo
ASSUNTO: Notificação de Imposição de Penalidade /RESCISÃO CONTRATUAL

(nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade).

Senhor Representante,

1. A União, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, neste ato representada por XXX, Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato nº XX/XX (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade), conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido à Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Edifício Palácio da Agricultura, CEP 70040-908, Brasília/DF.

3. Caso não seja apresentado recurso no prazo estipulado, a penalidade será registrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, conforme preconiza o inciso II do Art. 34, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, e será emitida a Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor especificado acima, que segue em anexo a este ofício, podendo ser solicitado o seu parcelamento.

4. Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, através da inscrição do débito em Dívida Ativa da União.

5. Por oportuno, informo que a decisão proferida se encontra em anexo ao presente expediente e que a qualquer tempo pode ser solicitada vista integral aos processos, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, das 7h às 19h, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Edifício Palácio da Agricultura, telefones de contato: (61) 3251- 8531/8544/8551, sendo possível ainda solicitar o acesso pelo e-mail: contratos@sudeco.gov.br.

Atenciosamente,
Nome da autoridade

Cargo
(autoridade competente)

É importante ficar atento ao seguinte: Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

Parágrafo único. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Sendo assim, deverá ser obrigatoriamente enviada cópia do processo juntamente com a notificação para que possam ser realizadas as contagens do prazo.

ANEXO IV

Modelo de Notificação de Imposição de Penalidade após análise de recurso
OFÍCIO Nº
Brasília, XX de XX de 20XX.
Ao Senhor XXX
Representante Legal Empresa X
Endereço Completo
Assunto: Notificação de Imposição de Penalidade, após análise de recurso,

quanto ao descumprimento do Contrato Administrativo n.º XX/XX.

Senhor Representante,

1. A União, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste - SUDECO, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação Substituto, Sr. XXXX, em face dos elementos constantes do processo administrativo nº XX/XX, vem informar a (nome da empresa), já qualificada no Contrato nº XX/XX, que na XX Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada do dia XX/XX/XX, conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo, foi decidido pela aplicação da seguinte penalidade:

I - ADVERTÊNCIA;

II - MULTA, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; conforme decisão fundamentada da autoridade juntada em anexo;

III - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de (descrever o prazo) anos em conformidade com o que dispõe o contrato e a Lei 8.666/1993;

IV - IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de (descrever o prazo), sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2. A multa deverá ser recolhida por meio de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, no valor de R\$ (descrever o valor) com vencimento em xx/xx/20xx, conforme documento anexo. Cópia do comprovante de recolhimento do valor da multa deverá ser enviada para o endereço da Contratante, por via postal ou eletrônica, dentro do prazo estipulado.

3. Caso não seja efetuado o pagamento voluntário da multa, seu valor será descontado de eventuais pagamentos a que a empresa fizer jus e, se inexistentes, será dado início à cobrança por via judicial, por meio da inscrição do débito em dívida ativa da União.

4. A penalidade será devidamente cadastrada pelo setor competente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Por oportuno, informo que a decisão proferida se encontra em anexo ao presente expediente e que a qualquer tempo pode ser solicitada vista integral aos processos, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos, das 7h às 19h, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 19º andar, Edifício Palácio da Agricultura, telefones de contato: (61) 3251- 8531/8544/8551, sendo possível ainda solicitar o acesso pelo e-mail: contratos@sudeco.gov.br.

Atenciosamente,
Nome da autoridade
Cargo
(autoridade competente)



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.630, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 475, de 07 de novembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Glória D'Oeste - MT, para ações de Defesa Civil, para até 25/01/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.632, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Vanini - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Vanini-RS, no valor de R\$ 59.134,50 (cinquenta e nove mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006879/2021-73.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.633, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santo Antônio do Jacinto - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Jacinto-MG, no valor de R\$ 130.290,01 (cento e trinta mil duzentos e noventa reais e um centavo), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006657/2021-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.634, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Concórdia - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Concórdia-SC, no valor de R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006426/2021-47.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.636, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Rio Preto da Eva	Inundações - 1.2.1.0.0	091	28/06/2021	59051.012479/2021-15
BA	Sebastião Laranjeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	54	07/06/2021	59051.012457/2021-47
CE	Itaitira	Estiagem - 1.4.1.1.0	032	15/07/2021	59051.012559/2021-62
MT	Chapada dos Guimarães	Seca - 1.4.1.2.0	089	28/07/2021	59051.012538/2021-47
PA	Monte Alegre	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	379	08/07/2021	59051.012480/2021-31
RN	Assú	Estiagem - 1.4.1.1.0	067	17/06/2021	59051.012304/2021-08
RN	Ielmo Marinho	Seca - 1.4.1.2.0	026	21/07/2021	59051.012476/2021-73
RN	Olho-D'Água do Borges	Estiagem - 1.4.1.1.0	031	19/07/2021	59051.012460/2021-61
RS	Ametista do Sul	Granizo - 1.3.2.1.3	1.714	27/07/2021	59051.012597/2021-15
RS	Cândido Godói	Estiagem - 1.4.1.1.0	391	21/07/2021	59051.012520/2021-45
RS	Erebango	Granizo - 1.3.2.1.3	1.223	29/07/2021	59051.012556/2021-29
RS	General Câmara	Infestações de animais - 1.5.2.1.0	067	10/06/2021	59051.012558/2021-18

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.421 - ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, mineração.

Nº 1.422 - REMANSO MINERADORA E CONSTRUTORA LTDA, rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, mineração.

Nº 1.423 - SANDRA ELIZABETE MOREIRA DE SOUSA, rio São Marcos, Município de Unai/MG, irrigação.

Nº 1.424 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Canal da Lagoa Manguaba, Município de MARECHAL DEODORO/AL, esgotamento sanitário.

Nº 1.425 - GINA HELENA CAIXETA BORGES E GILVAN DE SOUSA BORGES, rio Paranaíba, Município de Lagoa Formosa/MG, Irrigação.

Nº 1.426 - VINICIUS EDUARDO GOMES PEREIRA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Tacaratu/PE, consumo humano.

Nº 1.427 - PAULO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS, rio das Almas, Município de Rialma/GO, irrigação.

Nº 1.428 - A NAVEGACAO E COMERCIO EIRELI E ANTONIO SOUSA DOS SANTOS, rio Xingu, Município de Altamira/PA, outras.

Nº 1.429 - VALE DO PONTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 1.430 - USINA CONQUISTA DO PONTAL S. A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, UHE Porto Primavera, Município de Presidente Epitácio/SP, irrigação.

Nº 1.431 - MARTA RIBEIRO SANTOS, Açude Champrão, Município de Condeúba/BA, outras.

Nº 1.432 - JNA PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS E AGROPECUARIA LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.433 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA, rio Araguaia, Município de Pium/TO, serviços.

Nº 1.434 - LAIS DE SOUSA NASCIMENTO, rio Tocantins, Município de São João do Araguaia/PA, mineração.

Nº 1.435 - REITHIMHAN ALVES MARTINS, LAURENCE SANTANA VACARO, CAROLINA MARIKO SUZUKI, ARTHUR SANTANA VACARO E JOAO VACARO NETO, UHE Batalha, Município de Cristalina/GO, irrigação.

Nº 1.436 - NORDESTE MAIS ALIMENTOS LTDA, rio Mundaú, Município de rio Largo/AL, indústria.

Nº 1.437 - DERMENSON FERNANDO DA COSTA, UHE Batalha, Município de Paracatu/MG, irrigação.

Nº 1.438 - HIDRO SERVICOS DE SANEAMENTO & INFRAESTRUTURA LTDA, rio Xingu, Município de Altamira/PA, outras.

Nº 1.439 - JOAO DIAS DA SILVA, Açude São Gonçalo, Município de Marizópolis/PB, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.440, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Revogar, a partir de 09/04/2021, a outorga emitida a DIAN CONFECQUES LTDA - EPP por meio da Resolução ANA nº 509, de 29 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 29 de Abril de 2013, seção 1, página 100, por motivo de após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE



Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 27/08/2021.

Pauta Ordinária (de 24 a 26/08/2021) e Extraordinária (dias 23 e 27/08/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 10909.720199/2013-49 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 7. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 7, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10907.722415/2013-19 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10715.720149/2013-39 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 32 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 11128.721246/2015-93 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 42 a 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 42 a 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13982.720072/2016-88 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 66 a 71. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66 a 71, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10183.901785/2012-34 (item 87) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 88 a 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 88 a 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10183.901786/2012-89 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 111. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 111, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 11040.901723/2018-13 (item 112) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 113 a 126. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 113 a 126, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 11080.901058/2012-98 (item 127) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 128 a 144. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 128 a 144, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 11080.901068/2012-23 (item 145) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 146 a 163. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 146 a 163, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 16682.720281/2014-32 (item 176) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 177 a 184. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 177 a 184, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 16682.901718/2013-56 (item 185) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 186 a 188. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 186 a 188, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 11040.721387/2012-23 (item 190) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 191 a 205. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 191 a 205, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 13984.901616/2012-67 (item 206) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 207 a 213. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 207 a 213, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 13002.001292/2007-12 (item 247) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 248 a 262. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 248 a 262, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 15165.721419/2011-54 (item 263) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 264 a 271. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 264 a 271, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10120.909429/2011-12 (item 300) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 301 a 319. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 301 a 319, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 11020.911485/2016-12 (item 320) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 321 a 327. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 321 a 327, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 10425.720033/2011-01 (item 328) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 329 a 339. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 329 a 339, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 11070.900030/2017-67 (item 376) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 377 a 381. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 377 a 381, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 11070.900255/2016-32 (item 382) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 383 a 411. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 383 a 411, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

24) O julgamento do Processo nº 11070.903726/2019-15 (item 412) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 413 a 425. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 413 a 425, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

25) O julgamento do Processo nº 10320.003450/2007-70 (item 428) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 429 a 434. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 429 a 434, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

26) O julgamento do Processo nº 13005.720140/2016-75 (item 436) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 437 a 441. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 437 a 441, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

1 - Processo nº: 10909.720199/2013-49 - Recorrente: MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

2 - Processo nº: 10907.722335/2013-55 - Recorrente: MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11050.721222/2013-13 - Recorrente: MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11128.728514/2013-36 - Recorrente: MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11128.733281/2013-93 - Recorrente: MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11128.734368/2013-88 - Recorrente: MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12266.720539/2013-70 - Recorrente: MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

8 - Processo nº: 11128.730467/2013-91 - Recorrente: MAERSK LOGISTICS & SERVICES BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10921.000326/2009-45 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

10 - Processo nº: 11128.005901/2009-14 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11128.001877/2010-88 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11128.003046/2010-41 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11128.005079/2009-91 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11128.005080/2009-16 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11128.005081/2009-61 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11128.005082/2009-13 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11128.005084/2009-02 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



18 - Processo nº: 11128.009162/2009-30 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 11128.009538/2009-14 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
20 - Processo nº: 10907.722415/2013-19 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
21 - Processo nº: 10907.722504/2013-57 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11128.728691/2013-12 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11128.729275/2013-31 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11128.729341/2013-73 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11128.729436/2013-97 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11128.729514/2013-53 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11128.733195/2013-81 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11128.735423/2013-57 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
29 - Processo nº: 10711.731909/2013-73 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10909.722412/2013-57 - Recorrente: PANALPINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10715.720149/2013-39 - Recorrente: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
32 - Processo nº: 10715.722896/2013-10 - Recorrente: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10715.724479/2013-01 - Recorrente: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10715.730279/2013-80 - Recorrente: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10715.731505/2013-40 - Recorrente: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10715.731679/2013-11 - Recorrente: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
37 - Processo nº: 10509.000051/2010-54 - Recorrente: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
38 - Processo nº: 10715.003765/2009-45 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
39 - Processo nº: 12266.720828/2011-15 - Recorrente: MOL (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
40 - Processo nº: 12266.722091/2014-18 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
41 - Processo nº: 11128.721246/2015-93 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
42 - Processo nº: 11128.720033/2011-11 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11128.720050/2011-58 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11128.722001/2011-50 - Recorrente: ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
45 - Processo nº: 15165.722669/2015-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GCM TRADE -IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
46 - Processo nº: 15165.722670/2015-60 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: GCM TRADE -IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
47 - Processo nº: 13426.000017/99-30 - Recorrente: USINA SERRA GRANDE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
48 - Processo nº: 11516.006254/2007-22 - Recorrente: FIRST S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
49 - Processo nº: 10735.720086/2011-11 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
50 - Processo nº: 10074.000417/2007-47 - Recorrente: NATIONAL DIAMOND DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
51 - Processo nº: 10480.721985/2011-70 - Recorrente: KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
52 - Processo nº: 12466.720895/2015-07 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
53 - Processo nº: 11080.724128/2015-21 - Recorrente: GKN DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
54 - Processo nº: 10907.720822/2016-26 - Recorrente: PROSPERA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
55 - Processo nº: 10218.000417/2009-27 - Recorrente: IBL - IZABEL MADEIRAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10218.000418/2009-71 - Recorrente: IBL - IZABEL MADEIRAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10218.000419/2009-16 - Recorrente: IBL - IZABEL MADEIRAS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
58 - Processo nº: 10730.001243/2004-14 - Recorrente: CASAL COMERCIAL DE AUTOMOVEIS E SERVICOS ALCANTARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
59 - Processo nº: 10640.000455/2005-66 - Recorrente: FUNDACAO TIRADENTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
60 - Processo nº: 11080.722131/2017-71 - Recorrente: RIO JORDAO PAPEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

61 - Processo nº: 10314.722871/2017-54 - Recorrente: PRIMEPOL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
62 - Processo nº: 10640.724474/2018-04 - Recorrente: EPM EMBALAGENS DE POLPA MOLDADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16024.000738/2008-02 - Recorrente: LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
64 - Processo nº: 13807.003693/2001-48 - Recorrente: SANDUCOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
65 - Processo nº: 13982.720072/2016-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
66 - Processo nº: 13982.720073/2016-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13982.720074/2016-77 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13982.720075/2016-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13982.720076/2016-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13982.720077/2016-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13982.720078/2016-55 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
72 - Processo nº: 13982.720887/2015-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 13982.720888/2015-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
74 - Processo nº: 13706.001392/2007-11 - Recorrente: PEGASUS TELECOM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
75 - Processo nº: 10940.001702/2004-86 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
76 - Processo nº: 16327.903680/2009-19 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
77 - Processo nº: 13864.720241/2011-11 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
78 - Processo nº: 10830.917666/2016-55 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.934774/2018-69 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.934775/2018-11 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.934776/2018-58 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.934781/2018-61 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.934782/2018-13 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10980.721064/2019-23 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO
85 - Processo nº: 11065.720066/2015-76 - Recorrente: PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SILOS PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11065.720365/2017-72 - Recorrente: PACIFIL BRASIL- INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SILOS PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
87 - Processo nº: 10183.901785/2012-34 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
88 - Processo nº: 10183.901784/2012-90 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10183.901787/2012-23 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10183.901790/2012-47 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10183.901791/2012-91 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10183.901795/2012-70 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10183.901797/2012-69 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10183.901801/2012-99 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10183.901802/2012-33 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10183.901803/2012-88 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10183.909232/2011-49 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10183.909233/2011-93 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
99 - Processo nº: 10183.901786/2012-89 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
100 - Processo nº: 10183.901780/2012-10 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10183.901781/2012-56 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10183.901782/2012-09 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10183.901783/2012-45 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10183.901788/2012-78 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10183.901792/2012-36 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



106 - Processo nº: 10183.901793/2012-81 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10183.901794/2012-25 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10183.901796/2012-14 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10183.901798/2012-11 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10183.901799/2012-58 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10183.901800/2012-44 - Recorrente: AGRICOLA E PECUARIA MORRO AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 11040.901723/2018-13 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 11040.901724/2018-50 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 11040.901725/2018-02 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 11040.901726/2018-49 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 11040.901727/2018-93 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 11040.901728/2018-38 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 11040.901729/2018-82 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 11040.902806/2018-11 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 11040.902807/2018-66 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 11040.902808/2018-19 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 11040.902809/2018-55 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 11040.902810/2018-80 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 11040.902812/2018-79 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 11040.902813/2018-13 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 11040.902814/2018-68 - Recorrente: AGROPECUARIA CANOA MIRIM SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

127 - Processo nº: 11080.901058/2012-98 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

128 - Processo nº: 11080.901049/2012-05 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 11080.901050/2012-21 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 11080.901051/2012-76 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 11080.901053/2012-65 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 11080.901054/2012-18 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 11080.901056/2012-07 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 11080.901057/2012-43 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 11080.901059/2012-32 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 11080.901060/2012-67 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 11080.901061/2012-10 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 11080.901062/2012-56 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 11080.901065/2012-90 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 11080.901066/2012-34 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 11080.901069/2012-78 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 11080.901070/2012-01 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 11080.901071/2012-47 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 11080.901073/2012-36 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

145 - Processo nº: 11080.901068/2012-23 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

146 - Processo nº: 11080.901039/2012-61 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 11080.901040/2012-96 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 11080.901041/2012-31 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 11080.901042/2012-85 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 11080.901043/2012-20 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 11080.901044/2012-74 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 11080.901045/2012-19 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 11080.901046/2012-63 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 11080.901047/2012-16 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 11080.901048/2012-52 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 11080.901052/2012-11 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 11080.901055/2012-54 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 11080.901063/2012-09 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 11080.901064/2012-45 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 11080.901067/2012-89 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 11080.901072/2012-91 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 11080.901074/2012-81 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 11080.901075/2012-25 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 16682.900673/2013-01 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 16682.900660/2013-23 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 16682.904913/2017-61 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 16682.900661/2013-78 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

168 - Processo nº: 10850.907315/2009-79 - Recorrente: USINA OUROESTE - ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 10850.907316/2009-13 - Recorrente: USINA OUROESTE - ACUCAR E ALCOOL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

170 - Processo nº: 11030.001132/2008-83 - Recorrente: STARA SA IND DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 11030.001133/2008-28 - Recorrente: STARA SA IND DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 11030.001135/2008-17 - Recorrente: STARA SA IND DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 11030.001136/2008-61 - Recorrente: STARA SA IND DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

174 - Processo nº: 12448.720910/2013-65 - Recorrente: AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

175 - Processo nº: 19515.720060/2015-65 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

176 - Processo nº: 16682.720281/2014-32 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

177 - Processo nº: 16682.720286/2014-65 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 16682.720288/2014-54 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 16682.720291/2014-78 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 16682.720293/2014-67 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 16682.720295/2014-56 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 16682.720299/2014-34 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 16682.720303/2014-64 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 16682.720305/2014-53 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

185 - Processo nº: 16682.901718/2013-56 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

186 - Processo nº: 16682.901719/2013-09 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 16682.901720/2013-25 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 16682.901721/2013-70 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

189 - Processo nº: 16682.900505/2016-50 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

190 - Processo nº: 11040.721387/2012-23 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

191 - Processo nº: 11040.721455/2012-54 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 11040.721462/2012-56 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 11040.721465/2012-90 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 11040.721476/2012-70 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 11040.721504/2012-59 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 11040.721506/2012-48 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 11040.721521/2012-96 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 11040.721534/2012-65 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 11040.721549/2012-23 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 11040.721614/2012-11 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 11040.721616/2012-18 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 11040.721638/2012-70 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 11040.721674/2012-33 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 11040.721676/2012-22 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 11040.721689/2012-00 - Recorrente: ARROZEIRA PELOTAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

206 - Processo nº: 13984.901616/2012-67 - Recorrente: LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

207 - Processo nº: 13984.901617/2012-10 - Recorrente: LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 13984.901618/2012-56 - Recorrente: LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 13984.901619/2012-09 - Recorrente: LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 13984.901620/2012-25 - Recorrente: LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



211 - Processo nº: 13984.901621/2012-70 - Recorrente: LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 13984.901622/2012-14 - Recorrente: LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 13984.901623/2012-69 - Recorrente: LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10480.009817/2002-11 - Recorrente: IMOBILIARIA JUNQUEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
215 - Processo nº: 13896.002677/2009-33 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 13896.720556/2013-53 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13896.721794/2013-86 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13896.721806/2013-72 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 13896.903872/2013-69 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 13896.904046/2013-37 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13896.720506/2009-90 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 13896.720193/2013-56 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
223 - Processo nº: 10735.908544/2009-27 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10735.908545/2009-71 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10735.908546/2009-16 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10735.908514/2009-11 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10735.908550/2009-84 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10735.908551/2009-29 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10735.908552/2009-73 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10735.908558/2009-41 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10735.909089/2009-87 - Recorrente: SEPETIBA TECON S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
232 - Processo nº: 10380.010074/2004-12 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
233 - Processo nº: 10380.010073/2004-78 - Recorrente: CONSTRUTORA MARQUISE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
234 - Processo nº: 13005.721048/2017-11 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
235 - Processo nº: 15940.720014/2017-57 - Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
236 - Processo nº: 10280.000155/2008-66 - Recorrente: F.PIO & CIA. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
237 - Processo nº: 16349.000465/2010-40 - Recorrente: RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 16349.000466/2010-94 - Recorrente: RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10314.727093/2014-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.
240 - Processo nº: 16349.720176/2012-22 - Recorrente: RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
241 - Processo nº: 10680.720988/2012-11 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10680.926263/2011-53 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10680.926264/2011-06 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10680.926266/2011-97 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10680.926267/2011-31 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10680.926269/2011-21 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
247 - Processo nº: 13002.001292/2007-12 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13002.001294/2007-01 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 13002.001295/2007-48 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13002.001296/2007-92 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13002.001297/2007-37 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13002.001298/2007-81 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13002.001299/2007-26 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13002.001301/2007-67 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13002.001302/2007-10 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 13002.001303/2007-56 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13002.001305/2007-45 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13002.001306/2007-90 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13002.001308/2007-89 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13002.001309/2007-23 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13002.001311/2007-01 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 13002.001314/2007-36 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

263 - Processo nº: 15165.721419/2011-54 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
264 - Processo nº: 10980.727999/2013-28 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10980.728000/2013-68 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10980.728002/2013-57 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 15165.720209/2012-20 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 15165.721440/2011-50 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 15165.721854/2011-89 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 15165.721855/2011-23 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 15165.722917/2012-03 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10845.722161/2012-11 - Recorrente: DEPOTAINER SERVICOS EM CONTAINERS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10845.722163/2012-19 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 15987.000030/2011-06 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10845.722162/2012-66 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10845.900910/2011-77 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10845.902112/2011-80 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10845.902114/2011-79 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10845.906915/2009-99 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10845.906916/2009-33 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10845.906917/2009-88 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10845.906918/2009-22 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10845.906919/2009-77 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10845.906920/2009-00 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10845.906921/2009-46 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10845.906922/2009-91 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10845.906923/2009-35 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10845.907852/2009-98 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10845.907853/2009-32 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10845.908059/2009-14 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10845.908264/2009-71 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 15987.000031/2011-42 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 15987.000032/2011-97 - Recorrente: DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
294 - Processo nº: 19647.003383/2007-85 - Recorrente: SUBEAL SURUBIM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
295 - Processo nº: 10882.901961/2008-74 - Embargante: CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10882.901969/2008-31 - Embargante: CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10882.901971/2008-18 - Embargante: CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10882.901972/2008-54 - Embargante: CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
299 - Processo nº: 11080.909169/2012-42 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
300 - Processo nº: 10120.909429/2011-12 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
301 - Processo nº: 10120.909415/2011-07 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10120.909416/2011-43 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10120.909418/2011-32 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10120.909419/2011-87 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10120.909420/2011-10 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10120.909421/2011-56 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10120.909422/2011-09 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10120.909423/2011-45 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10120.909424/2011-90 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10120.909425/2011-34 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10120.909426/2011-89 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10120.909427/2011-23 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10120.909428/2011-78 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10120.909436/2011-14 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10120.909442/2011-71 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10120.909444/2011-61 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10120.909446/2011-50 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



318 - Processo nº: 10120.909447/2011-02 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 10120.909454/2011-04 - Recorrente: ADUBOS SUDOESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

320 - Processo nº: 11020.911485/2016-12 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

321 - Processo nº: 11020.902259/2017-21 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 11020.911966/2016-28 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 11020.911967/2016-72 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 11020.912359/2016-85 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 11020.912360/2016-18 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 11020.912361/2016-54 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado:

FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 11020.912362/2016-07 - Recorrente: REZZUMO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

328 - Processo nº: 10425.720033/2011-01 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

329 - Processo nº: 10425.720034/2011-48 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

330 - Processo nº: 10425.720035/2011-92 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo nº: 10425.720036/2011-37 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 10425.720037/2011-81 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 10425.720043/2011-39 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 10425.720044/2011-83 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 10425.720045/2011-28 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 10425.720046/2011-72 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 10425.720047/2011-17 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo nº: 10425.720048/2011-61 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo nº: 10425.720049/2011-14 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

340 - Processo nº: 14090.720044/2017-59 - Recorrente: AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo nº: 14090.720534/2016-74 - Recorrente: AUTO POSTO SERRA DOURADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

342 - Processo nº: 19647.020646/2008-00 - Recorrente: ENGARRAFADORA IGARASSU EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

343 - Processo nº: 10875.721413/2011-57 - Recorrente: METALURGICA METALMATIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo nº: 10875.720895/2011-28 - Recorrente: METALURGICA METALMATIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo nº: 13005.721550/2014-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

346 - Processo nº: 10983.906651/2014-56 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo nº: 10983.906652/2014-09 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo nº: 10983.903446/2013-58 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo nº: 10983.903447/2013-01 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo nº: 11516.720840/2016-74 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

351 - Processo nº: 11516.720841/2016-19 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

352 - Processo nº: 10380.724824/2010-85 - Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

353 - Processo nº: 11080.006670/2006-15 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo nº: 11080.007893/2006-91 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

355 - Processo nº: 13005.721551/2014-16 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo nº: 13005.721809/2014-84 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

357 - Processo nº: 10880.660161/2012-94 - Recorrente: COMPANHIA DE PARTICIPACOES EM CONCESSOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 10880.660164/2012-28 - Recorrente: COMPANHIA DE PARTICIPACOES EM CONCESSOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

359 - Processo nº: 10880.660166/2012-17 - Recorrente: COMPANHIA DE PARTICIPACOES EM CONCESSOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 10880.660162/2012-39 - Recorrente: COMPANHIA DE PARTICIPACOES EM CONCESSOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

361 - Processo nº: 10880.660163/2012-83 - Recorrente: COMPANHIA DE PARTICIPACOES EM CONCESSOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

362 - Processo nº: 10880.660165/2012-72 - Recorrente: COMPANHIA DE PARTICIPACOES EM CONCESSOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

363 - Processo nº: 10380.730541/2016-68 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

364 - Processo nº: 10380.008062/2007-71 - Recorrente: FIORI IND E COM DE CONFECÇOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

365 - Processo nº: 19515.720160/2012-49 - Embargante: LIGUE TAXI GPASP GRUPO PONTO DE APOIO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

366 - Processo nº: 11080.728406/2012-76 - Recorrente: SERRA MORENA CORRETORA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

367 - Processo nº: 10425.721972/2014-16 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

368 - Processo nº: 15868.720057/2016-71 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

369 - Processo nº: 15871.000184/2010-14 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

370 - Processo nº: 10510.720036/2007-91 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

371 - Processo nº: 10380.723214/2009-21 - Recorrente: CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

372 - Processo nº: 10380.005145/2002-01 - Recorrente: RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

373 - Processo nº: 18471.001299/2007-13 - Recorrente: TOP LINE PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

374 - Processo nº: 10530.904856/2011-82 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

375 - Processo nº: 10530.904857/2011-27 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

376 - Processo nº: 11070.900030/2017-67 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

377 - Processo nº: 11070.900031/2017-10 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

378 - Processo nº: 11070.900032/2017-56 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

379 - Processo nº: 11070.900033/2017-09 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

380 - Processo nº: 11070.900034/2017-45 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

381 - Processo nº: 11070.900035/2017-90 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

382 - Processo nº: 11070.900255/2016-32 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

383 - Processo nº: 11070.900256/2016-87 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

384 - Processo nº: 11070.900258/2016-76 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

385 - Processo nº: 11070.900260/2016-45 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

386 - Processo nº: 11070.900261/2016-90 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

387 - Processo nº: 11070.900262/2016-34 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

388 - Processo nº: 11070.900263/2016-89 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

389 - Processo nº: 11070.900264/2016-23 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

390 - Processo nº: 11070.900265/2016-78 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

391 - Processo nº: 11070.900266/2016-12 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

392 - Processo nº: 11070.900267/2016-67 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

393 - Processo nº: 11070.900268/2016-10 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

394 - Processo nº: 11070.900269/2016-56 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

395 - Processo nº: 11070.900270/2016-81 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

396 - Processo nº: 11070.900271/2016-25 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

397 - Processo nº: 11070.900272/2016-70 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

398 - Processo nº: 11070.900273/2016-14 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

399 - Processo nº: 11070.900274/2016-69 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

400 - Processo nº: 11070.900275/2016-11 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

401 - Processo nº: 11070.900276/2016-58 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

402 - Processo nº: 11070.900277/2016-01 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

403 - Processo nº: 11070.900278/2016-47 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

404 - Processo nº: 11070.900279/2016-91 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

405 - Processo nº: 11070.900280/2016-16 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

406 - Processo nº: 11070.900281/2016-61 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

407 - Processo nº: 11070.900282/2016-13 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

408 - Processo nº: 11070.900283/2016-50 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

409 - Processo nº: 11070.900284/2016-02 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

410 - Processo nº: 11070.900285/2016-49 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

411 - Processo nº: 11070.900286/2016-93 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

412 - Processo nº: 11070.903726/2019-15 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

413 - Processo nº: 11070.903727/2019-51 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

414 - Processo nº: 11070.903728/2019-04 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

415 - Processo nº: 11070.903729/2019-41 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

416 - Processo nº: 11070.903730/2019-75 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

417 - Processo nº: 11070.903731/2019-10 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

418 - Processo nº: 11070.903732/2019-64 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



3ª CÂMARA
2º TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

419 - Processo nº: 11070.903733/2019-17 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 11070.904636/2019-33 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 11070.904637/2019-88 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 11070.904638/2019-22 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 11070.904639/2019-77 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 11070.904640/2019-00 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 11070.904641/2019-46 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
426 - Processo nº: 11070.900257/2016-21 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 11070.900259/2016-11 - Recorrente: LATICINIOS FRIZZO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
428 - Processo nº: 10320.003450/2007-70 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
429 - Processo nº: 10320.003452/2007-69 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 10320.003453/2007-11 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 10320.003454/2007-58 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 10320.003456/2007-47 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 10320.003458/2007-36 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 10320.003627/2007-38 - Recorrente: MARGUSA-MARANHAO GUSA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
435 - Processo nº: 13888.002133/2004-66 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
436 - Processo nº: 13005.720140/2016-75 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
437 - Processo nº: 13005.720138/2016-04 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 13005.720139/2016-41 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 13005.720176/2016-59 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 13005.720177/2016-01 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 13005.720178/2016-48 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
442 - Processo nº: 13983.000272/2004-77 - Recorrente: SADIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
443 - Processo nº: 13888.000599/2005-16 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 13888.000595/2005-20 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 13888.000598/2005-63 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 13888.000600/2005-02 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 13888.000601/2005-49 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 13888.000606/2005-71 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 13888.001920/2005-71 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 13888.002215/2008-34 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 13888.002580/2005-04 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 13888.000602/2005-93 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 13888.001219/2005-52 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 13888.001905/2005-23 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 13888.002064/2005-71 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 13888.002437/2004-23 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 13888.002579/2005-71 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
458 - Processo nº: 15586.720148/2011-69 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

Período da Reunião de 23 a 26/08/2021.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/08/2021) e Extraordinária (dia 23/08/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas;
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
3) O julgamento do Processo nº 12448.907554/2015-54 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 11080.739074/2018-41 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 12571.720314/2012-89 (item 46) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 47 a 49. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 47 a 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 11070.901602/2017-25 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 11070.900222/2016-92 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 90. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 90, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 11070.900017/2017-16 (item 91) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 92 a 102. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 92 a 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 11080.900084/2013-80 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 112 a 130. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 112 a 130, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 11080.732801/2018-49 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 133 a 152. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 133 a 152, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 10880.904867/2013-54 (item 156) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 157 a 162. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 157 a 162, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
12) O julgamento do Processo nº 10825.900357/2016-15 (item 169) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 170 a 174. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 170 a 174, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
13) O julgamento do Processo nº 10510.901168/2012-80 (item 188) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 189 a 195. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 189 a 195, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
14) O julgamento do Processo nº 11080.730962/2018-06 (item 196) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 197 a 204. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 197 a 204, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
15) O julgamento do Processo nº 10783.908923/2013-28 (item 212) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 213 a 215. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 213 a 215, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
16) O julgamento do Processo nº 10783.908920/2013-94 (item 216) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 217 a 228. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 217 a 228, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



17) O julgamento do Processo nº 10980.921481/2012-06 (item 232) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 233 a 290. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 233 a 290, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10980.921507/2012-16 (item 291) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 292 a 302. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 292 a 302, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10980.910757/2012-12 (item 303) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 304 a 326. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 304 a 326, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 13804.721395/2019-92 (item 327) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 328 a 358. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 328 a 358, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 10410.000561/2003-91 (item 359) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 360 a 373. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 360 a 373, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 10980.939675/2011-79 (item 405) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 406 a 417. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 406 a 417, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

23) O julgamento do Processo nº 18470.901038/2013-53 (item 466) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 467 a 474. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 467 a 474, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: PIS / Cofins NÃO-CUMULATIVOS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

1 - Processo nº: 12448.907554/2015-54 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

2 - Processo nº: 12448.907550/2015-76 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 12448.907551/2015-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 12448.907552/2015-65 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 12448.907553/2015-18 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 12448.907555/2015-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12448.907556/2015-43 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 12448.907557/2015-98 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12448.907558/2015-32 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 12448.907559/2015-87 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 12448.907560/2015-10 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 12448.907561/2015-56 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 12448.907562/2015-09 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 12448.907563/2015-45 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 12448.907564/2015-90 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 12448.907565/2015-34 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 12448.907566/2015-89 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12448.907567/2015-23 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12448.907568/2015-78 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 12448.907569/2015-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

21 - Processo nº: 11080.739074/2018-41 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

22 - Processo nº: 11080.736426/2018-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11080.736018/2018-54 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11080.736161/2018-46 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11080.736854/2018-39 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11080.736280/2018-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11080.736139/2018-04 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11080.736268/2018-94 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11080.736346/2018-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11080.736198/2018-74 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11080.734911/2018-45 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

32 - Processo nº: 19649.000007/2006-38 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 19649.000005/2006-49 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 19649.000006/2006-93 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 19649.000004/2006-02 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10840.904467/2010-72 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10840.003824/2005-16 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10840.003825/2005-61 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 19649.000003/2006-50 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 19649.000009/2006-27 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 19649.000010/2006-51 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 19649.000008/2006-82 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

43 - Processo nº: 10840.003586/2004-68 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10840.003581/2004-35 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

45 - Processo nº: 11516.001790/2004-99 - Embargante: ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

46 - Processo nº: 12571.720314/2012-89 - Recorrente: FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

47 - Processo nº: 12571.720320/2012-36 - Recorrente: FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 12571.720365/2012-19 - Recorrente: FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 12571.720370/2012-13 - Recorrente: FRISIA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

50 - Processo nº: 13227.720127/2014-40 - Recorrente: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

51 - Processo nº: 11070.901602/2017-25 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

52 - Processo nº: 11070.901603/2017-70 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11070.901604/2017-14 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11070.901890/2018-07 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11070.901891/2018-43 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11070.901892/2018-98 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 11070.901893/2018-32 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11070.901894/2018-87 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11070.901895/2018-21 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 11070.901896/2018-76 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11070.901897/2018-11 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 11070.902341/2019-22 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11070.902342/2019-77 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11070.902343/2019-11 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11070.902344/2019-66 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11070.902345/2019-19 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11070.902346/2019-55 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 11070.904645/2019-24 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11070.904646/2019-79 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

70 - Processo nº: 11070.900222/2016-92 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

71 - Processo nº: 11070.900223/2016-37 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11070.900224/2016-81 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11070.900225/2016-26 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 11070.900226/2016-71 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 11070.900227/2016-15 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 11070.900229/2016-12 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11070.900230/2016-39 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 11070.900232/2016-28 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 11070.900233/2016-72 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 11070.900234/2016-17 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



81 - Processo nº: 11070.900235/2016-61 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11070.900236/2016-14 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 11070.900237/2016-51 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 11070.900238/2016-03 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 11070.900239/2016-40 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11070.900240/2016-74 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11070.900241/2016-19 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11070.900242/2016-63 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11070.900243/2016-16 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11070.900245/2016-05 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
91 - Processo nº: 11070.900017/2017-16 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
92 - Processo nº: 11070.900018/2017-52 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11070.900019/2017-05 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11070.900020/2017-21 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11070.900021/2017-76 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11070.900022/2017-11 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11070.900023/2017-65 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11070.900024/2017-18 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11070.900025/2017-54 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11070.900026/2017-07 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11070.900027/2017-43 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11070.900028/2017-98 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
103 - Processo nº: 11070.900221/2016-48 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11070.900220/2016-01 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11070.900217/2016-80 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11070.900216/2016-35 - Recorrente: LATICINIOS PINHALENSE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 01: PIS / Cofins NÃO-CUMULATIVOS
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
107 - Processo nº: 13502.900621/2012-28 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13502.900663/2012-69 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
109 - Processo nº: 11516.722094/2013-19 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11516.723089/2013-15 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
111 - Processo nº: 11080.900084/2013-80 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
112 - Processo nº: 11080.900085/2013-24 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11080.902349/2013-84 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11080.902350/2013-17 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11080.902351/2013-53 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11080.902352/2013-06 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11080.902353/2013-42 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11080.902354/2013-97 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11080.902355/2013-31 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11080.902356/2013-86 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11080.902357/2013-21 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11080.902358/2013-75 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11080.902359/2013-10 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11080.902363/2013-88 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11080.902364/2013-22 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 11080.902365/2013-77 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11080.902366/2013-11 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11080.902367/2013-66 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11080.902372/2013-79 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11080.902375/2013-11 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
131 - Processo nº: 11080.725094/2013-20 - Recorrente: LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
132 - Processo nº: 11080.732801/2018-49 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11080.732419/2018-35 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 11080.732431/2018-40 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11080.732470/2018-47 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11080.732479/2018-58 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11080.732511/2018-03 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11080.732576/2018-41 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11080.732581/2018-53 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11080.732648/2018-50 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11080.732732/2018-73 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11080.732778/2018-92 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11080.733003/2018-34 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11080.733021/2018-16 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11080.733061/2018-68 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11080.733140/2018-79 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11080.733857/2018-11 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 11080.734443/2018-17 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11080.735274/2018-24 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11080.735454/2018-14 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11080.735627/2018-96 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11080.737899/2018-21 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10880.734216/2011-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RAIZEN ENERGIA S.A
154 - Processo nº: 10825.720285/2011-10 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 15892.720039/2012-69 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.904867/2013-54 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10880.904868/2013-07 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.904869/2013-43 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.904870/2013-78 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10880.904871/2013-12 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.904873/2013-10 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.904874/2013-56 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10880.722823/2012-27 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 15889.000236/2010-55 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15889.000149/2010-06 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 15889.000148/2010-53 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
167 - Processo nº: 10970.720014/2013-52 - Recorrentes: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10970.720096/2012-54 - Recorrente: UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
169 - Processo nº: 10825.900357/2016-15 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
170 - Processo nº: 10825.900356/2016-71 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10825.900358/2016-60 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10825.900359/2016-12 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10825.900360/2016-39 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10825.900361/2016-83 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
175 - Processo nº: 10825.900366/2016-14 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10825.900365/2016-61 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10825.900355/2016-26 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10825.900354/2016-81 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10825.720406/2013-95 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 02: RESTITUIÇÃO -COMPENSAÇÃO - RESSARCIMENTO
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
180 - Processo nº: 10880.967124/2009-17 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10880.967126/2009-06 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10880.689092/2009-03 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10880.689089/2009-81 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 16692.720464/2013-58 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 16143.000273/2008-25 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10880.968511/2009-62 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10880.689086/2009-48 - Recorrente: AKZO NOBEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD



188 - Processo nº: 10510.901168/2012-80 - Recorrente: ARACAJU GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
189 - Processo nº: 10510.901164/2012-00 - Recorrente: ARACAJU GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10510.901165/2012-46 - Recorrente: ARACAJU GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10510.901166/2012-91 - Recorrente: ARACAJU GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10510.901167/2012-35 - Recorrente: ARACAJU GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10510.901169/2012-24 - Recorrente: ARACAJU GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10510.901170/2012-59 - Recorrente: ARACAJU GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10510.901171/2012-01 - Recorrente: ARACAJU GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
196 - Processo nº: 11080.730962/2018-06 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
197 - Processo nº: 11080.730985/2018-11 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 11080.730997/2018-37 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 11080.731016/2018-79 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 11080.731021/2018-81 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 11080.731039/2018-83 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 11080.731047/2018-20 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 11080.731146/2018-10 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11080.731173/2018-84 - Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
205 - Processo nº: 16327.001509/2010-15 - Recorrente: BANCO ITAU BBA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
206 - Processo nº: 19311.720155/2016-56 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
207 - Processo nº: 10315.720036/2012-65 - Recorrente: CAJUINA SAO GERALDO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 16682.901273/2010-61 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 15374.918149/2009-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 15374.918150/2009-47 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 15374.918151/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
212 - Processo nº: 10783.908923/2013-28 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
213 - Processo nº: 10783.908925/2013-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10783.908927/2013-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10783.908934/2013-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
216 - Processo nº: 10783.908920/2013-94 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
217 - Processo nº: 10783.908921/2013-39 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10783.908922/2013-83 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10783.908924/2013-72 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10783.908926/2013-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10783.908928/2013-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10783.908929/2013-03 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10783.908930/2013-20 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10783.908931/2013-74 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10783.908932/2013-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10783.908933/2013-63 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10783.908935/2013-52 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10783.908939/2013-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
229 - Processo nº: 16095.000572/2007-00 - Recorrente: EXPRESSO JOACABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
230 - Processo nº: 10480.002408/98-10 - Recorrente: FRIBASA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
231 - Processo nº: 13896.000734/99-34 - Recorrente: NITRATOS NATURAIS DO CHILE SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
232 - Processo nº: 10980.921481/2012-06 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10980.921482/2012-42 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10980.921483/2012-97 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10980.921484/2012-31 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 10980.921485/2012-86 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10980.921486/2012-21 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10980.921487/2012-75 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10980.921488/2012-10 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10980.921489/2012-64 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10980.921490/2012-99 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10980.921491/2012-33 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10980.921492/2012-88 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10980.921493/2012-22 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10980.921494/2012-77 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10980.921495/2012-11 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10980.921496/2012-66 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10980.921497/2012-19 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10980.921498/2012-55 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10980.921499/2012-08 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10980.921500/2012-96 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10980.921501/2012-31 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10980.921502/2012-85 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10980.921503/2012-20 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10980.921504/2012-74 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10980.921505/2012-19 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10980.921506/2012-63 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10980.921508/2012-52 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10980.921509/2012-05 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10980.921510/2012-21 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10980.921511/2012-76 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10980.921512/2012-11 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10980.921513/2012-65 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10980.921514/2012-18 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10980.921515/2012-54 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10980.921516/2012-07 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10980.921517/2012-43 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10980.921518/2012-98 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10980.921519/2012-32 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10980.921521/2012-10 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10980.921523/2012-09 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10980.921525/2012-90 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10980.921527/2012-89 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10980.921528/2012-23 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10980.921530/2012-01 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10980.921532/2012-91 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10980.921533/2012-36 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10980.921534/2012-81 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10980.921535/2012-25 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10980.921536/2012-70 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10980.921539/2012-11 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10980.921554/2012-51 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10980.921556/2012-41 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10980.921557/2012-95 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10980.921558/2012-30 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10980.921559/2012-84 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10980.921560/2012-17 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10980.921561/2012-53 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10980.921562/2012-06 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10980.921563/2012-42 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10980.921507/2012-16 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10980.921541/2012-82 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10980.921544/2012-16 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10980.921546/2012-13 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



295 - Processo nº: 10980.921547/2012-50 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10980.921548/2012-02 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10980.921549/2012-49 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10980.921550/2012-73 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10980.921551/2012-18 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10980.921553/2012-15 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10980.921564/2012-97 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10980.921566/2012-86 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10980.910757/2012-12 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10980.910748/2012-21 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10980.910749/2012-76 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10980.910750/2012-09 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10980.910751/2012-45 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10980.910752/2012-90 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10980.910753/2012-34 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10980.910754/2012-89 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10980.910755/2012-23 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10980.910756/2012-78 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10980.910758/2012-67 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10980.910759/2012-10 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10980.910760/2012-36 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10980.910761/2012-81 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10980.910762/2012-25 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10980.910763/2012-70 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10980.910764/2012-14 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10980.910765/2012-69 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10980.910766/2012-11 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10980.910767/2012-58 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10980.910768/2012-01 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10980.910769/2012-47 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10980.910770/2012-71 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10980.910771/2012-16 - Recorrente: RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
327 - Processo nº: 13804.721395/2019-92 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
328 - Processo nº: 13804.721396/2019-37 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 13896.720059/2018-60 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 13896.720202/2019-02 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 13896.720372/2018-06 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 13896.720403/2019-00 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 13896.720473/2017-98 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13896.720578/2017-47 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 13896.720667/2018-74 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 13896.720801/2017-56 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 13896.720945/2017-11 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 13896.720994/2019-15 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 13896.720996/2019-04 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 13896.720997/2018-60 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 13896.721104/2017-12 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 13896.721210/2018-87 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 13896.721344/2017-17 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 13896.721403/2019-19 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 13896.721405/2019-16 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 13896.721438/2018-77 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 13896.721566/2017-30 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 13896.721576/2019-37 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 13896.721577/2019-81 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 13896.721777/2018-53 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 13896.721915/2018-02 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo nº: 13896.721953/2017-76 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 13896.722143/2017-37 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 13896.722352/2018-61 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 13896.722359/2017-01 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 13896.722594/2018-55 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 13896.722813/2018-04 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 13896.723146/2018-79 - Recorrente: USS SOLUCOES GERENCIADAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
359 - Processo nº: 10410.000561/2003-91 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
360 - Processo nº: 10410.000721/2003-01 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10410.000860/2003-26 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10410.000940/2003-81 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10410.001131/2003-97 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10410.001292/2003-81 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10410.001598/2003-37 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10410.001748/2003-11 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10410.002019/2003-73 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10410.002294/2003-97 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10410.002507/2003-81 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10410.002648/2003-01 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 13807.001887/2003-71 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 13807.001888/2003-15 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 13807.001889/2003-60 - Recorrente: VTR VETTOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 02: RESTITUIÇÃO -COMPENSAÇÃO - RESSARCIMENTO
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
374 - Processo nº: 16327.903923/2018-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
375 - Processo nº: 10530.900961/2014-95 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10530.900964/2014-29 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 10530.900489/2014-91 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 10530.900499/2014-26 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10530.900960/2014-41 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10530.900963/2014-84 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10530.900500/2014-12 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 10530.901563/2014-96 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10530.900962/2014-30 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10530.900497/2014-37 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 10530.900488/2014-46 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 10530.900494/2014-01 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10530.900491/2014-60 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10530.900498/2014-81 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10530.900496/2014-92 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 10530.900487/2014-00 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10530.900495/2014-48 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 10530.900492/2014-12 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 10530.900490/2014-15 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
394 - Processo nº: 11080.910501/2012-11 - Recorrente: PROGER-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 11080.910500/2012-77 - Recorrente: PROGER-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 11080.911293/2012-78 - Recorrente: PROGER-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 11080.916562/2012-92 - Recorrente: PROGER-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 11080.910304/2013-83 - Recorrente: PROGER-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 11080.911294/2012-12 - Recorrente: PROGER-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 11080.916563/2012-37 - Recorrente: PROGER-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 11080.916564/2012-81 - Recorrente: PROGER-COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 02: RESTITUIÇÃO -COMPENSAÇÃO - RESSARCIMENTO
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
402 - Processo nº: 13971.002502/2010-10 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 13971.002501/2010-75 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



404 - Processo nº: 11080.737621/2018-53 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
405 - Processo nº: 10980.939675/2011-79 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
406 - Processo nº: 10980.903447/2013-22 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 10980.903448/2013-77 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 10980.903449/2013-11 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 10980.903450/2013-46 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10980.903451/2013-91 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 10980.903452/2013-35 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 10980.903453/2013-80 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 10980.939674/2011-24 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 10980.939676/2011-13 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 10980.939677/2011-68 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 10980.939678/2011-11 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 10980.939679/2011-57 - Recorrente: INFOMAI S COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
418 - Processo nº: 10880.687143/2009-54 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
419 - Processo nº: 15374.972252/2009-16 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 15374.972269/2009-65 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 15374.972273/2009-23 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 15374.972278/2009-56 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 15374.972254/2009-05 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 15374.972253/2009-52 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 12448.902528/2013-78 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 12448.902525/2013-34 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 12448.902537/2013-69 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 15374.972257/2009-31 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 12448.902529/2013-12 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 12448.902530/2013-47 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 15374.972256/2009-96 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 15374.972270/2009-90 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 15374.972271/2009-34 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 12448.902531/2013-91 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 12448.902539/2013-58 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 15374.972272/2009-89 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 15374.972259/2009-20 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 15374.972255/2009-41 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 15374.972268/2009-11 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 15374.972258/2009-85 - Recorrente: SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 03: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
441 - Processo nº: 10314.012203/2007-43 - Recorrente: DYSTAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
442 - Processo nº: 10314.009014/2008-74 - Recorrente: IMPORTMED IMP E EXP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
443 - Processo nº: 10921.000573/2005-18 - Recorrente: SCHULZ S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 10920.000364/2011-22 - Recorrente: SCHULZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 10920.001467/2010-29 - Recorrente: SCHULZ S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 04: COMÉRCIO EXTERIOR
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
446 - Processo nº: 13656.000443/2002-16 - Recorrente: FERRERO DO BRASIL IND DOC E ALIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
447 - Processo nº: 11128.009455/2009-17 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 11128.009452/2009-83 - Recorrente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
449 - Processo nº: 15521.000127/2009-63 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
450 - Processo nº: 10314.007416/2007-53 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
451 - Processo nº: 10111.721538/2013-81 - Embargante: TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VINICIUS GUIMARAES
452 - Processo nº: 12782.000011/2010-07 - Embargante: TDC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 05: IPI
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
453 - Processo nº: 10325.000286/2010-02 - Embargante: ACO VERDE DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
454 - Processo nº: 10783.907813/2010-04 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 10783.920810/2011-39 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 10783.900015/2009-18 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 10783.900016/2009-54 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 10783.900014/2009-65 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10783.907815/2010-95 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 10783.907814/2010-41 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 10783.907816/2010-30 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 10783.920812/2011-28 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 10783.920813/2011-72 - Recorrente: ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
464 - Processo nº: 10380.007198/2006-82 - Recorrente: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
465 - Processo nº: 10680.018704/2007-65 - Recorrente: EMBRATER AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
466 - Processo nº: 18470.901038/2013-53 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
467 - Processo nº: 18470.901039/2013-06 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 18470.901040/2013-22 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 18470.901041/2013-77 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 18470.901042/2013-11 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 18470.904747/2013-91 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 18470.904748/2013-35 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 18470.904750/2013-12 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 18470.904752/2013-01 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
475 - Processo nº: 18470.730042/2013-21 - Recorrente: FITASFLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
476 - Processo nº: 10830.906628/2010-81 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 10830.906627/2010-37 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 10830.906626/2010-92 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 10830.906625/2010-48 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 10830.906624/2010-01 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 10830.906623/2010-59 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 10830.720423/2006-24 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 10830.720422/2006-80 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 10830.720400/2006-10 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 10830.001833/2011-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
486 - Processo nº: 15504.726735/2018-09 - Recorrente: SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 27/08/2021.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/08/2021) e Extraordinária (dias 23 e 27/08/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
3) O julgamento do Processo nº 12448.905714/2015-21 (item 23) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 24 a 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 24 a 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10880.720909/2015-68 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 48. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos



repetitivos de que tratam os itens 46 a 48, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.721927/2014-86 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10983.720726/2011-61 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10980.920093/2012-08 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 118. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 118, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13502.720043/2015-91 (item 131) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 132 a 142. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 132 a 142, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10835.720660/2011-11 (item 143) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 144 a 165. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 144 a 165, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10380.903525/2013-58 (item 166) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 167 a 177. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 167 a 177, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 11060.901508/2012-81 (item 200) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 201 a 205. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 201 a 205, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 11070.900112/2011-16 (item 220) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 221 a 225. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 221 a 225, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10183.724655/2011-91 (item 228) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 229 a 231. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 229 a 231, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10680.903083/2018-70 (item 236) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 237 a 244. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 237 a 244, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 16366.720115/2011-76 (item 245) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 246 a 248. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 246 a 248, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 16366.720114/2011-21 (item 249) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 250 a 252. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 250 a 252, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 10209.720005/2013-01 (item 261) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 262 a 288. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 262 a 288, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10980.921017/2012-10 (item 301) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 302 a 380. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 302 a 380, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10920.722914/2014-19 (item 381) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 382 a 388. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 382 a 388, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

20) O julgamento do Processo nº 10921.720027/2013-15 (item 395) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 396 a 403. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 396 a 403, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

1 - Processo nº: 11020.720030/2008-80 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11020.720028/2008-19 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11020.720027/2008-66 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16561.720166/2015-15 - Embargante: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16561.720158/2015-79 - Embargante: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10805.901263/2013-59 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10805.901302/2013-18 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10805.901301/2013-73 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10805.901292/2013-11 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13827.000182/2004-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA

11 - Processo nº: 13896.901270/2008-18 - Recorrente: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13896.901275/2008-32 - Recorrente: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13896.901274/2008-98 - Recorrente: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13896.901271/2008-54 - Recorrente: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13896.000092/2009-89 - Recorrente: SANTALUCIA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13899.900933/2006-87 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13899.900928/2006-74 - Recorrente: SANTALUCIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI

18 - Processo nº: 10825.901503/2009-09 - Recorrente: ANIDRO DO BRASIL EXTRACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16327.900052/2013-68 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: BANCO ITAUCARD S.A. e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16682.721212/2012-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA

21 - Processo nº: 13502.902321/2011-01 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13951.000505/2007-51 - Recorrente: CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 12448.905714/2015-21 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

24 - Processo nº: 12448.902140/2015-39 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 12448.902141/2015-83 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 12448.902142/2015-28 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 12448.904545/2015-10 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 12448.904546/2015-56 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 12448.904547/2015-09 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 12448.905713/2015-86 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 12448.909870/2015-61 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 12448.909871/2015-13 - Recorrente: E.T.T.FIRST-RH-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARI VENDRAMINI

33 - Processo nº: 10880.928982/2009-38 - Recorrente: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.928981/2009-93 - Recorrente: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.923290/2011-18 - Recorrente: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.928984/2009-27 - Recorrente: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

37 - Processo nº: 16349.000504/2010-17 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 12585.720140/2012-03 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 12585.720139/2012-71 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 12585.720284/2012-51 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 12585.720444/2011-81 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.980201/2011-31 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.980200/2011-96 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.980202/2011-85 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.720909/2015-68 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

46 - Processo nº: 10880.721617/2014-61 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.721986/2014-54 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 18186.722908/2014-16 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR

49 - Processo nº: 10880.721927/2014-86 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

50 - Processo nº: 10880.721884/2014-39 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10880.721922/2014-53 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10880.721926/2014-31 - Recorrente: ADARAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



53 - Processo nº: 10880.721928/2014-21 - Recorrente: ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.721935/2014-22 - Recorrente: ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.721974/2014-20 - Recorrente: ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.721975/2014-74 - Recorrente: ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.721979/2014-52 - Recorrente: ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.722043/2014-49 - Recorrente: ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

59 - Processo nº: 10580.727267/2014-21 - Recorrente: ACMAY ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.689778/2009-96 - Recorrente: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.689777/2009-41 - Recorrente: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.689776/2009-05 - Recorrente: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.689774/2009-16 - Recorrente: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.689780/2009-65 - Recorrente: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.689770/2009-20 - Recorrente: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.689775/2009-52 - Recorrente: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10880.689764/2009-72 - Recorrente: ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10970.720008/2014-86 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
69 - Processo nº: 16327.000536/2005-03 - Recorrente: TELMEX DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10882.004022/2003-75 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

71 - Processo nº: 13971.003406/2010-99 - Embargante: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10935.009379/2008-91 - Embargante: CONPLY INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10935.009378/2008-47 - Embargante: CONPLY INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10935.009376/2008-58 - Embargante: CONPLY INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10935.009374/2008-69 - Embargante: CONPLY INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10935.009371/2008-25 - Embargante: CONPLY INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10935.009372/2008-70 - Embargante: CONPLY INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13603.901015/2010-20 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13603.901013/2010-31 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10380.903445/2011-31 - Embargante: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10580.726134/2014-38 - Embargante: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10580.720132/2015-16 - Embargante: MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
83 - Processo nº: 10380.004838/2002-79 - Embargante: NOVATERRA DIESEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10983.720726/2011-61 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
85 - Processo nº: 10983.720727/2011-13 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10983.720728/2011-50 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10983.720729/2011-02 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10983.720730/2011-29 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10983.720731/2011-73 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10983.720732/2011-18 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10983.720734/2011-15 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10983.720735/2011-51 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA

93 - Processo nº: 10980.920093/2012-08 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
94 - Processo nº: 10980.920094/2012-44 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10980.920095/2012-99 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10980.920097/2012-88 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10980.920100/2012-63 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10980.920103/2012-05 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10980.920105/2012-96 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10980.920106/2012-31 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10980.920110/2012-07 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10980.920116/2012-76 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10980.920121/2012-89 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10980.920122/2012-23 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10980.920123/2012-78 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10980.920132/2012-69 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10980.920133/2012-11 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10980.920137/2012-91 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10980.920138/2012-36 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10980.920139/2012-81 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10980.920143/2012-49 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10980.920144/2012-93 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10980.920145/2012-38 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10980.920146/2012-82 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10980.920147/2012-27 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10980.920150/2012-41 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10980.920151/2012-95 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10980.920154/2012-29 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA

119 - Processo nº: 10980.920127/2012-56 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10980.920126/2012-10 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10980.920124/2012-12 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10980.920120/2012-34 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.920118/2012-65 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10980.920111/2012-43 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10980.920128/2012-09 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.920098/2012-22 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10980.920096/2012-33 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10980.920092/2012-55 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10980.920091/2012-19 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10980.920107/2012-85 - Recorrente: METROPOLITANA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

131 - Processo nº: 13502.720043/2015-91 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
132 - Processo nº: 13502.720044/2015-35 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13502.720047/2015-79 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13502.720048/2015-13 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13502.720049/2015-68 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13502.720050/2015-92 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13502.720051/2015-37 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13502.720059/2015-01 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13502.720060/2015-28 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13502.720061/2015-72 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13502.720062/2015-17 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13502.720063/2015-61 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

143 - Processo nº: 10835.720660/2011-11 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
144 - Processo nº: 10835.720646/2011-17 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10835.720648/2011-06 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10835.720650/2011-77 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10835.720652/2011-66 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10835.720656/2011-44 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10835.720658/2011-33 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10835.720662/2011-00 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10835.720664/2011-91 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10835.720666/2011-80 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10835.720668/2011-79 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10835.720670/2011-48 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10835.720672/2011-37 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



156 - Processo nº: 10835.720674/2011-26 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10835.720685/2011-14 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10835.720687/2011-03 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10835.720689/2011-94 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10835.720691/2011-63 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10835.720693/2011-52 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10835.720700/2011-16 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10835.720702/2011-13 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10835.720704/2011-02 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10835.720706/2011-93 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
166 - Processo nº: 10380.903525/2013-58 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
167 - Processo nº: 10380.903517/2013-10 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10380.903518/2013-56 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10380.903519/2013-09 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10380.903520/2013-25 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10380.903521/2013-70 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10380.903522/2013-14 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10380.903523/2013-69 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10380.903524/2013-11 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10380.903526/2013-01 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10380.903530/2013-61 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10380.903532/2013-50 - Recorrente: GRANDE MOINHO CEARENSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
178 - Processo nº: 10680.906245/2017-41 - Recorrente: COFERMETA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10680.907468/2015-63 - Recorrente: COFERMETA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10680.906244/2017-04 - Recorrente: COFERMETA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10680.907467/2015-19 - Recorrente: COFERMETA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10680.907466/2015-74 - Recorrente: COFERMETA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
183 - Processo nº: 13312.720311/2012-69 - Recorrente: JOAQUIM DE SOUSA BASTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10875.901661/2013-41 - Recorrente: LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10875.901659/2013-72 - Recorrente: LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10875.901660/2013-05 - Recorrente: LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10875.901658/2013-28 - Recorrente: LEALFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 12585.000062/2009-13 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 12585.000060/2009-24 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 12585.000057/2009-19 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 12585.000052/2009-88 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 12585.000045/2009-86 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 12585.000043/2009-97 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10880.933808/2013-93 - Recorrente: SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10880.933807/2013-49 - Recorrente: SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10880.933805/2013-50 - Recorrente: SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10880.933806/2013-02 - Recorrente: SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10935.900359/2011-52 - Recorrente: SEMENTES GUERRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI
199 - Processo nº: 10444.001104/2010-56 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 11060.901508/2012-81 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
201 - Processo nº: 11060.901509/2012-25 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 11060.901986/2012-91 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 11060.901987/2012-35 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11060.901988/2012-80 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 11060.901989/2012-24 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
206 - Processo nº: 11060.724141/2011-94 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10880.941563/2012-97 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10880.941562/2012-42 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 10880.941558/2012-84 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10880.941564/2012-31 - Recorrente: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10680.002406/2005-91 - Recorrente: MODERNA INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 11686.000019/2009-57 - Recorrente: MU MU ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10283.004443/2008-60 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10283.005843/2005-40 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 12266.721626/2013-44 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
216 - Processo nº: 10680.003971/2004-95 - Recorrente: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 19515.002454/2009-90 - Recorrente: AEM PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 19515.720649/2016-44 - Recorrentes: BRICKELL B FOMENTO S.A e FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10314.000045/2006-06 - Recorrente: BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 11070.900112/2011-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
221 - Processo nº: 11070.900113/2011-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 11070.900116/2011-02 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 11070.900117/2011-49 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 11070.900122/2011-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 11070.900126/2011-30 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
226 - Processo nº: 13061.000006/2006-16 - Recorrente: COOP.AGRICOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 15983.720003/2016-90 - Recorrente: SANTOS FUTEBOL CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10183.724655/2011-91 - Recorrente: SPERAFICO DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
229 - Processo nº: 10183.724654/2011-46 - Recorrente: SPERAFICO DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10183.724706/2011-84 - Recorrente: SPERAFICO DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10183.724709/2011-18 - Recorrente: SPERAFICO DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
232 - Processo nº: 10183.909840/2011-53 - Recorrente: SPERAFICO DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10183.909839/2011-29 - Recorrente: SPERAFICO DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10183.724649/2011-33 - Recorrente: SPERAFICO DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10183.720062/2013-17 - Recorrente: SPERAFICO DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10680.903083/2018-70 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
237 - Processo nº: 10680.903084/2018-14 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10680.903085/2018-69 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10680.903086/2018-11 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10680.903087/2018-58 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10680.903088/2018-01 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10680.903089/2018-47 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10680.903090/2018-71 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10680.903091/2018-16 - Recorrente: TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
245 - Processo nº: 16366.720115/2011-76 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
246 - Processo nº: 16366.720116/2011-11 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 16366.720128/2011-45 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 16366.720129/2011-90 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
249 - Processo nº: 16366.720114/2011-21 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
250 - Processo nº: 16366.720127/2011-09 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 16366.720255/2012-25 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 16366.720256/2012-70 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
253 - Processo nº: 16366.720126/2011-56 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 16366.720113/2011-87 - Recorrente: WYNY DO BRASIL COMERCIO DE COUROS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
255 - Processo nº: 13888.724702/2017-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WHIRLPOOL S.A
256 - Processo nº: 19647.007090/2004-24 - Recorrente: ALVORADA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10825.900331/2013-24 - Recorrente: CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10825.903216/2012-21 - Recorrente: CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10825.900328/2013-19 - Recorrente: CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10825.900324/2013-22 - Recorrente: CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10209.720005/2013-01 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
262 - Processo nº: 10283.003517/2011-46 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10711.720080/2015-45 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10711.723450/2014-15 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10950.724107/2015-56 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 11128.721267/2012-66 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 11128.723809/2013-16 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 11128.723915/2013-08 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 11128.724444/2012-66 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11128.725873/2012-51 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 11128.734942/2013-06 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 11684.720830/2013-54 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 12266.720064/2011-50 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 12266.720959/2015-18 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 12266.721241/2011-15 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 12689.720168/2015-17 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 12689.720315/2015-59 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 15771.720516/2013-43 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 15771.720722/2013-53 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 15771.720723/2013-06 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 15771.720724/2013-42 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 15771.720725/2013-97 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 15771.720764/2012-11 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 15771.720801/2014-45 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 15771.721024/2012-94 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 15771.721491/2013-03 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 15771.722617/2013-59 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 15771.722797/2014-50 - Embargante: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
289 - Processo nº: 10970.720252/2011-04 - Recorrente: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10880.959349/2012-97 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10880.959348/2012-42 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 10880.927399/2014-77 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10880.687752/2009-11 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 11080.736747/2018-19 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 18186.003921/2008-24 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENTIAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
296 - Processo nº: 11610.020983/2002-17 - Embargante: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 19515.003015/2007-32 - Embargante: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
298 - Processo nº: 11128.000822/2009-17 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10916.000026/2010-79 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10314.002135/2011-91 - Recorrente: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
301 - Processo nº: 10980.921017/2012-10 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
302 - Processo nº: 10980.910686/2012-58 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10980.910687/2012-01 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10980.910688/2012-47 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 10980.910689/2012-91 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10980.910690/2012-16 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10980.910691/2012-61 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10980.910692/2012-13 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10980.910693/2012-50 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10980.910694/2012-02 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10980.920984/2012-56 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10980.920985/2012-09 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10980.920986/2012-45 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10980.920987/2012-90 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10980.920988/2012-34 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10980.920989/2012-89 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10980.920990/2012-11 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10980.920991/2012-58 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10980.920992/2012-01 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10980.920993/2012-47 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10980.920994/2012-91 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10980.920995/2012-36 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10980.920996/2012-81 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10980.920997/2012-25 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10980.920998/2012-70 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10980.920999/2012-14 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10980.921000/2012-54 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10980.921001/2012-07 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10980.921002/2012-43 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10980.921003/2012-98 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10980.921004/2012-32 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10980.921005/2012-87 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10980.921006/2012-21 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10980.921007/2012-76 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10980.921008/2012-11 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10980.921009/2012-65 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10980.921010/2012-90 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10980.921011/2012-34 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10980.921012/2012-89 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10980.921013/2012-23 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10980.921014/2012-78 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10980.921015/2012-12 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10980.921016/2012-67 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10980.921018/2012-56 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10980.921019/2012-09 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10980.921020/2012-25 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10980.921021/2012-70 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10980.921022/2012-14 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10980.921023/2012-69 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10980.921024/2012-11 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10980.921025/2012-58 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10980.921026/2012-01 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10980.921027/2012-47 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 10980.921028/2012-91 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10980.921029/2012-36 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 10980.921031/2012-13 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 10980.921032/2012-50 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 10980.921033/2012-02 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10980.921034/2012-49 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10980.921035/2012-93 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



361 - Processo nº: 10980.921036/2012-38 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10980.921037/2012-82 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10980.921038/2012-27 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10980.921039/2012-71 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10980.921040/2012-04 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10980.921041/2012-41 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10980.921042/2012-95 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10980.921043/2012-30 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10980.921044/2012-84 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10980.921045/2012-29 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10980.921046/2012-73 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10980.921047/2012-18 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10980.921048/2012-62 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10980.921049/2012-15 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10980.921050/2012-31 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10980.921051/2012-86 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 10980.921052/2012-21 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 10980.921053/2012-75 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10980.921055/2012-64 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10980.921056/2012-17 - Recorrente: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
381 - Processo nº: 10920.722914/2014-19 - Recorrente: SELEME, SELEME & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
382 - Processo nº: 10920.722911/2014-77 - Recorrente: SELEME, SELEME & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10920.722912/2014-11 - Recorrente: SELEME, SELEME & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10920.722913/2014-66 - Recorrente: SELEME, SELEME & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 10920.723129/2014-75 - Recorrente: SELEME, SELEME & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 10920.723130/2014-08 - Recorrente: SELEME, SELEME & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10920.723131/2014-44 - Recorrente: SELEME, SELEME & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10920.723134/2014-88 - Recorrente: SELEME, SELEME & CIA. LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
389 - Processo nº: 10880.913536/2010-62 - Recorrente: SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 10880.913537/2010-15 - Recorrente: SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10855.725890/2017-15 - Recorrente: SISTEMA EDUCACIONAL CIENCIAS E LETRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 10855.724956/2017-50 - Recorrente: SISTEMA EDUCACIONAL CIENCIAS E LETRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 15956.000144/2007-29 - Recorrente: SMAR COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 10650.720460/2017-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A.
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
395 - Processo nº: 10921.720027/2013-15 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
396 - Processo nº: 10921.720006/2013-91 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 10921.720008/2013-81 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10921.720025/2013-18 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 10921.720028/2013-51 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 10921.720032/2013-10 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 10921.720035/2013-53 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 10921.720036/2013-06 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 10921.720038/2013-97 - Recorrente: COPPER TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 24 a 26/08/2021
Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes.
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcQcK4rdvRg>

3) O julgamento do Processo nº 10925.720012/2011-47 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10480.720495/2010-75 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 30. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 30, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 16349.000156/2007-74 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 39 a 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 39 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 12585.720070/2013-66 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 48 a 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 48 a 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 11065.724875/2011-23 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 60 a 63. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 60 a 63, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 11065.724636/2012-54 (item 64) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 65 a 71. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 65 a 71, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 13984.900920/2013-78 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 81 a 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 81 a 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 10880.928583/2009-77 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 a 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 a 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 11065.001696/2009-08 (item 108) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 109 a 117. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 109 a 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
12) O julgamento do Processo nº 11020.900155/2013-59 (item 119) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 120 a 130. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 120 a 130, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
13) O julgamento do Processo nº 10630.720309/2011-18 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 165. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 145 a 165, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
14) O julgamento do Processo nº 11128.722287/2014-16 (item 199) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 200 a 205. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 200 a 205, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
1 - Processo nº: 10925.720012/2011-47 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
2 - Processo nº: 10925.720014/2011-36 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10925.720015/2011-81 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10925.720017/2011-70 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10925.720018/2011-14 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10925.720019/2011-69 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
7 - Processo nº: 10925.906696/2012-32 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10925.003096/2009-36 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



9 - Processo nº: 10925.720011/2011-01 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10925.720010/2011-58 - Recorrente: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
11 - Processo nº: 13963.000339/2005-92 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11516.004066/2007-60 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13963.000103/2005-56 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11516.000491/2009-41 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11516.000490/2009-05 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11516.000492/2009-96 - Recorrente: AGROAVICOLA VENETO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
17 - Processo nº: 10235.720214/2009-42 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
18 - Processo nº: 10650.720188/2012-57 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10950.000107/2003-23 - Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
20 - Processo nº: 10480.720495/2010-75 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
21 - Processo nº: 10480.720497/2010-64 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10480.720498/2010-17 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10480.720499/2010-53 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10480.720510/2010-85 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10480.720513/2010-19 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10480.720515/2010-16 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10480.720517/2010-05 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10480.720519/2010-96 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10480.720521/2010-65 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10480.722137/2011-88 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
31 - Processo nº: 10480.723429/2011-38 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10480.722138/2011-22 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10480.720522/2010-18 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10480.720520/2010-11 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10480.720514/2010-63 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10480.720512/2010-74 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10480.723430/2011-62 - Recorrente: SETTA COMBUSTIVEIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
38 - Processo nº: 16349.000156/2007-74 - Recorrente: AGNI LUZ COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
39 - Processo nº: 16349.000157/2007-19 - Recorrente: AGNI LUZ COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16349.000158/2007-63 - Recorrente: AGNI LUZ COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16349.000161/2007-87 - Recorrente: AGNI LUZ COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16349.000163/2007-76 - Recorrente: AGNI LUZ COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16349.000164/2007-11 - Recorrente: AGNI LUZ COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16349.000165/2007-65 - Recorrente: AGNI LUZ COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16349.000166/2007-18 - Recorrente: AGNI LUZ COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
46 - Processo nº: 15165.722683/2013-77 - Recorrente: ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
47 - Processo nº: 12585.720070/2013-66 - Recorrente: TERRA FORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
48 - Processo nº: 12585.720065/2013-53 - Recorrente: TERRA FORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12585.720066/2013-06 - Recorrente: TERRA FORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12585.720072/2013-55 - Recorrente: TERRA FORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
51 - Processo nº: 19991.000283/2010-82 - Recorrente: TERRA FORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 19991.000098/2010-98 - Recorrente: TERRA FORTE EXPORTACAO IMP DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
53 - Processo nº: 13292.000055/2010-11 - Embargante: SMC - COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13292.000054/2010-69 - Embargante: SMC - COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
55 - Processo nº: 10380.723326/2011-04 - Recorrente: RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10380.723325/2011-51 - Recorrente: RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10380.723331/2011-17 - Recorrente: RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10380.723335/2011-97 - Recorrente: RESIBRAS INDUSTRIA DE CASTANHAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
59 - Processo nº: 11065.724875/2011-23 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
60 - Processo nº: 11065.724876/2011-78 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11065.724877/2011-12 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11065.724878/2011-67 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11065.724887/2011-58 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
64 - Processo nº: 11065.724636/2012-54 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
65 - Processo nº: 11065.724191/2012-11 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11065.724192/2012-57 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11065.724194/2012-46 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11065.724195/2012-91 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11065.724635/2012-18 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11065.724637/2012-07 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11065.724638/2012-43 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
72 - Processo nº: 19740.000347/2005-30 - Recorrente: BRADESCO CAPITALIZACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10768.720195/2007-74 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10768.005735/2006-13 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
75 - Processo nº: 15374.902440/2009-79 - Recorrente: ONCOLOGIA REDE D'OR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 15374.902441/2009-13 - Recorrente: ONCOLOGIA REDE D'OR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
77 - Processo nº: 10980.721414/2012-85 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10980.924476/2011-66 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
79 - Processo nº: 13706.010466/2008-83 - Recorrente: REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
80 - Processo nº: 13984.900920/2013-78 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
81 - Processo nº: 13984.900524/2013-41 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13984.900638/2013-91 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13984.900919/2013-43 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13984.900921/2013-12 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
85 - Processo nº: 13984.900162/2013-98 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13984.900163/2013-32 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13984.900164/2013-87 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13984.900165/2013-21 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13984.900166/2013-76 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13984.900167/2013-11 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11080.732783/2017-14 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.732770/2017-45 - Recorrente: FRUTICULTURA MALKE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
93 - Processo nº: 10880.928583/2009-77 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
94 - Processo nº: 10880.928574/2009-86 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10880.928575/2009-21 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10880.928576/2009-75 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10880.928578/2009-64 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10880.928579/2009-17 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10880.928580/2009-33 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.928581/2009-88 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10880.928582/2009-22 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
102 - Processo nº: 16143.000227/2009-15 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10880.679704/2009-41 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10880.679703/2009-05 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10880.928584/2009-11 - Recorrente: ENERTRADE - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO



106 - Processo nº: 13855.000592/2002-21 - Embargante: CNO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 18471.001080/2002-18 - Recorrente: LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
108 - Processo nº: 11065.001696/2009-08 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
109 - Processo nº: 11065.001697/2009-44 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11065.100418/2009-24 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11065.100419/2009-79 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11065.100420/2009-01 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11065.100590/2008-05 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11065.100591/2008-41 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11065.100868/2008-36 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11065.100869/2008-81 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11065.101395/2008-94 - Recorrente: LOTUS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
118 - Processo nº: 10283.003938/2004-48 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
119 - Processo nº: 11020.900155/2013-59 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
120 - Processo nº: 11020.900156/2013-01 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11020.900157/2013-48 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11020.900158/2013-92 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11020.900160/2013-61 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11020.900161/2013-14 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 11020.901424/2013-02 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 11020.901425/2013-49 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 11020.901426/2013-93 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 11020.901427/2013-38 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11020.901428/2013-82 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11020.901429/2013-27 - Recorrente: OGNIBENE HIDROSTATICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
131 - Processo nº: 11128.721569/2018-20 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11128.721468/2017-78 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 11128.721439/2018-97 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11128.720982/2018-77 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 11128.720279/2018-69 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10830.727487/2018-90 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10711.722265/2017-56 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10711.721812/2019-48 - Recorrente: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13310.000030/00-65 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10783.901836/2006-11 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10783.901835/2006-76 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10783.902771/2008-92 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10783.902770/2008-48 - Recorrente: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
144 - Processo nº: 10630.720309/2011-18 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
145 - Processo nº: 10630.720310/2011-42 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10630.720365/2011-52 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10630.720366/2011-05 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10630.720367/2011-41 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10630.720368/2011-96 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10630.720369/2011-31 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10630.720370/2011-65 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10630.720529/2011-41 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10630.720530/2011-76 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10630.720531/2011-11 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10630.720532/2011-65 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10630.720533/2011-18 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10630.720534/2011-54 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10630.720535/2011-07 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10630.720925/2009-54 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10630.720926/2009-07 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10630.902215/2011-65 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10630.902485/2011-76 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10630.902488/2011-18 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10630.902489/2011-54 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10630.902492/2011-78 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
166 - Processo nº: 10630.901522/2008-23 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10630.901523/2008-78 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10630.720004/2009-91 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10630.901937/2011-01 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10630.000475/2003-94 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10630.000477/2003-83 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10630.000800/2002-38 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10630.001382/2002-04 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
174 - Processo nº: 11080.900638/2010-04 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO IPIRANGA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
175 - Processo nº: 13971.904632/2009-55 - Recorrente: ETIQUETAS DALLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
176 - Processo nº: 11131.720641/2014-19 - Recorrente: FATOR DOIS CONVERSAO E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
177 - Processo nº: 10735.720267/2008-41 - Recorrente: GHATS COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13603.002352/2002-22 - Recorrente: INTERNI S/A - INTERIORES PARA VEICULOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10314.720205/2018-62 - Recorrente: NOBELPLAST EMBALAGENS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10980.921854/2011-50 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10980.008094/2008-98 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
182 - Processo nº: 13971.902266/2010-33 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 13971.902267/2010-88 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13971.900319/2010-81 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13971.903043/2011-74 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13971.903628/2009-70 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 13971.911704/2011-35 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13971.905639/2011-17 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13971.901584/2010-87 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13971.907541/2009-71 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
191 - Processo nº: 11020.001061/2008-38 - Recorrente: ZEGLA - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
192 - Processo nº: 13971.721742/2015-21 - Embargante: TORENT DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10909.721695/2015-81 - Embargante: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
194 - Processo nº: 10508.000112/2006-15 - Recorrente: HI-TECH DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
195 - Processo nº: 10730.721893/2016-13 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10660.720028/2007-21 - Recorrente: COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 12782.000052/2008-71 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 12782.000053/2008-15 - Recorrente: PRIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
199 - Processo nº: 11128.722287/2014-16 - Recorrente: B&M LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
200 - Processo nº: 10907.720507/2013-56 - Recorrente: B&M LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10983.720557/2013-21 - Recorrente: B&M LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 11128.733782/2013-70 - Recorrente: B&M LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 12466.001425/2010-28 - Recorrente: B&M LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 12466.002777/2009-67 - Recorrente: B&M LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 12466.720729/2011-79 - Recorrente: B&M LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
206 - Processo nº: 11128.722366/2016-99 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 11128.721574/2017-51 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 11128.721439/2017-14 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 11128.721223/2017-41 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



210 - Processo nº: 11128.721123/2017-14 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 11128.720994/2017-11 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 11128.720855/2017-97 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 11128.722446/2017-25 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
214 - Processo nº: 10711.001298/2008-78 - Recorrente: PRINCIPAL COM E INDUSTRIA DE CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONALDO SOUZA DIAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 27/08/2021.
Pauta Ordinária (de 24 a 26/08/2021) e Extraordinária (dias 23 e 27/08/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 10380.901989/2010-87 (item 142) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 143 a 145. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 143 a 145, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10530.720107/2007-18 (item 168) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 169 a 176. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 169 a 176, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10410.720196/2007-69 (item 178) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 179 e 180. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 179 e 180, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10280.720471/2010-72 (item 190) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 191. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 191, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

7) O julgamento do Processo nº 10480.728757/2017-16 (item 209) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 210 e 211. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 210 e 211, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
1 - Processo nº: 10480.723283/2011-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
2 - Processo nº: 10930.722317/2014-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA CENTRAL DE PARANA SA AGRIC IND E COM
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
3 - Processo nº: 10410.720732/2013-74 - Recorrente: ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
4 - Processo nº: 10930.724892/2020-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSPORTADORA YOUSSEF LTDA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
5 - Processo nº: 10630.720337/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
6 - Processo nº: 10630.720338/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
7 - Processo nº: 10630.720339/2010-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
8 - Processo nº: 10630.720340/2010-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
9 - Processo nº: 10630.720341/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
10 - Processo nº: 10630.720342/2010-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
11 - Processo nº: 12259.000192/2009-58 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12259.003379/2009-11 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
13 - Processo nº: 12898.000596/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

14 - Processo nº: 10480.720254/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA
15 - Processo nº: 10480.720258/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA
16 - Processo nº: 10480.720260/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA
17 - Processo nº: 10480.720262/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
18 - Processo nº: 17460.000172/2007-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
19 - Processo nº: 17460.000181/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
20 - Processo nº: 10660.725771/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAO GONCALO DO SAPUCAI PREFEITURA
21 - Processo nº: 10660.725767/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO SAPUCAI
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
22 - Processo nº: 10976.000297/2010-10 - Recorrentes: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
23 - Processo nº: 35284.001233/2006-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
24 - Processo nº: 37013.002042/2006-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RODOVIARIO LIDER S.A.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
25 - Processo nº: 11624.720211/2012-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
26 - Processo nº: 37311.002125/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
27 - Processo nº: 14337.000211/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
28 - Processo nº: 10580.723135/2018-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE VALENCA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
29 - Processo nº: 15504.001021/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA - ME
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
30 - Processo nº: 15586.000971/2010-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIMPSERVICE SERVICOS LTDA
31 - Processo nº: 18471.004365/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGRIVALE INCORPORACAO E CONSTRUCAO S.A.
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
32 - Processo nº: 15586.001859/2010-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FLORENCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
33 - Processo nº: 36624.012074/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO RENDIMENTO S/A

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
34 - Processo nº: 14474.000606/2009-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
35 - Processo nº: 15586.001698/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRAFITUSA S/A
36 - Processo nº: 15586.001705/2010-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRAFITUSA S/A
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
37 - Processo nº: 36202.003106/2007-11 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15586.000991/2010-44 - Recorrente: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15586.000992/2010-99 - Recorrente: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15586.000993/2010-33 - Recorrente: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15586.000995/2010-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
42 - Processo nº: 15586.000996/2010-77 - Recorrente: COIMEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
43 - Processo nº: 15586.000798/2010-11 - Recorrentes: CISA TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15586.000800/2010-44 - Recorrentes: CISA TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15586.000801/2010-99 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15586.000802/2010-33 - Recorrentes: CISA TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
47 - Processo nº: 37311.007225/2006-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
48 - Processo nº: 16045.000528/2007-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIAS QUIMICAS TAUBATE S/A - IQT
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
49 - Processo nº: 13888.003992/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RICLAN S.A.
50 - Processo nº: 15586.001530/2008-74 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15586.001535/2008-05 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15586.001537/2008-96 - Recorrente: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
53 - Processo nº: 15586.001531/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
54 - Processo nº: 15586.001532/2008-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
55 - Processo nº: 10166.722553/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OI MOVEL S.A.
56 - Processo nº: 10166.722554/2009-79 - Recorrentes: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10166.722555/2009-13 - Recorrente: OI MOVEL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10166.722556/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OI MOVEL S.A.
59 - Processo nº: 10166.722557/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OI MOVEL S.A.
60 - Processo nº: 10166.722559/2009-00 - Recorrentes: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO



61 - Processo nº: 10680.770268/2020-14 - Recorrente: PAVOTEC - PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
62 - Processo nº: 10580.728315/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
63 - Processo nº: 10580.728316/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
64 - Processo nº: 10580.728318/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
65 - Processo nº: 10580.728319/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
66 - Processo nº: 11080.726098/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UGHINI S A INDUSTRIA E COMERCIO
67 - Processo nº: 11080.726099/2012-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UGHINI S A INDUSTRIA E COMERCIO
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
68 - Processo nº: 10980.723913/2014-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PELISSARI INFORMATICA SA
69 - Processo nº: 10980.723915/2014-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PELISSARI INFORMATICA SA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
70 - Processo nº: 15504.005717/2010-24 - Recorrente: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
71 - Processo nº: 10909.005435/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASKARNE COMERCIO E ARMazenS GERAIS LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
72 - Processo nº: 11516.722540/2011-15 - Recorrente: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
73 - Processo nº: 11516.722854/2013-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: A. ANGELONI & CIA. LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
74 - Processo nº: 10552.000612/2007-94 - Recorrente: CAETE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
75 - Processo nº: 13609.001164/2010-37 - Recorrente: TEAR TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
76 - Processo nº: 13118.000205/2006-13 - Recorrente: DICASA PRESENTES E UTILIDADES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
77 - Processo nº: 10980.724553/2013-41 - Recorrente: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
78 - Processo nº: 15504.014891/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAURICIO LEONARDO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
79 - Processo nº: 35582.000835/2007-25 - Recorrente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13962.000186/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BUETTNER S/A - INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
81 - Processo nº: 11065.003028/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOSMANN ALIMENTOS LTDA

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
82 - Processo nº: 11046.001961/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA
83 - Processo nº: 18050.003728/2008-29 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 18050.003950/2008-21 - Recorrente: TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
85 - Processo nº: 11116.000678/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
86 - Processo nº: 15956.000112/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA SANTO ANTONIO S/A
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
87 - Processo nº: 10580.720506/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CENTRO COMUNITARIO BATISTA CLERISTON ANDRADE
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
88 - Processo nº: 14474.000148/2007-67 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
89 - Processo nº: 10166.721543/2016-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
90 - Processo nº: 10166.721734/2016-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
91 - Processo nº: 10580.723248/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDAÇÃO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL - FAPES
92 - Processo nº: 10580.723250/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDAÇÃO DE ADMINISTRACAO E PESQUISA ECONOMICO - SOCIAL - FAPES
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
93 - Processo nº: 19515.001197/2009-79 - Recorrente: M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 19515.001198/2009-13 - Recorrente: M&G FIBRAS E RESINAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
95 - Processo nº: 10980.725208/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
96 - Processo nº: 17546.000491/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
97 - Processo nº: 17546.000495/2007-97 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
98 - Processo nº: 15586.720866/2013-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIX LOGISTICA S/A
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
99 - Processo nº: 10240.000726/2010-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
100 - Processo nº: 19515.720385/2014-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
101 - Processo nº: 10580.728865/2015-07 - Recorrente: LOG EMPREENDEIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
102 - Processo nº: 10073.001085/2007-28 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10073.001967/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
104 - Processo nº: 10073.001984/2007-21 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10073.002004/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
106 - Processo nº: 10073.002006/2007-04 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11330.000493/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTRO
108 - Processo nº: 37048.409600/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
109 - Processo nº: 17883.000210/2009-59 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 35570.000084/2007-86 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 35570.005726/2006-52 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
112 - Processo nº: 12898.000116/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
113 - Processo nº: 12898.000161/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
114 - Processo nº: 12898.000163/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
115 - Processo nº: 12898.000117/2008-81 - Recorrentes: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 12898.000162/2008-35 - Recorrentes: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 12898.000164/2008-24 - Recorrentes: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 14479.000221/2007-51 - Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
119 - Processo nº: 14479.000223/2007-40 - Recorrente: FUND ARMANDO ALVARES PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
120 - Processo nº: 14479.000808/2007-60 - Recorrente: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
121 - Processo nº: 19515.720007/2015-64 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
122 - Processo nº: 15586.001869/2010-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MULTILIFT LOGISTICA LTDA
123 - Processo nº: 15586.001870/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MULTILIFT LOGISTICA LTDA
124 - Processo nº: 15586.001871/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MULTILIFT LOGISTICA LTDA
125 - Processo nº: 15586.001872/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MULTILIFT LOGISTICA LTDA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
126 - Processo nº: 15586.001574/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DISTRIBUIDORA POMAR LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
127 - Processo nº: 15504.000214/2008-48 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessados: CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
128 - Processo nº: 12963.000816/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED
129 - Processo nº: 12963.000818/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DME DISTRIBUICAO S.A. - DMED
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
130 - Processo nº: 16327.001604/2010-19 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
131 - Processo nº: 10640.001206/2010-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
132 - Processo nº: 10380.732712/2011-89 - Recorrentes: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10380.732714/2011-78 - Recorrentes: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
134 - Processo nº: 16095.000053/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BORLEM S A EMPREENDEIMENTOS INDUSTRIAIS
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
135 - Processo nº: 10925.723207/2011-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SADIA S.A.
136 - Processo nº: 15983.720038/2017-18 - Recorrente: QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
137 - Processo nº: 10510.003835/2009-61 - Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
138 - Processo nº: 16095.000646/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA
139 - Processo nº: 15504.731256/2013-91 - Recorrente: TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
140 - Processo nº: 18088.000554/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DA CRIANCA DE DOURADO CASA DE SAUDE S EMILIA
141 - Processo nº: 18088.000556/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DA CRIANCA DE DOURADO CASA DE SAUDE S EMILIA

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
142 - Processo nº: 10380.901989/2010-87 - Recorrente: DIAS BRANCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
143 - Processo nº: 10380.901988/2010-32 - Recorrente: DIAS BRANCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10380.901990/2010-10 - Recorrente: DIAS BRANCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10380.901991/2010-56 - Recorrente: DIAS BRANCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
146 - Processo nº: 16327.001949/00-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA.



147 - Processo nº: 16004.720050/2014-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDITRUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
148 - Processo nº: 10283.006465/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
149 - Processo nº: 18471.001364/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
150 - Processo nº: 10580.729420/2014-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BAHIA STELLA HOTEL LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
151 - Processo nº: 18471.001516/2003-41 - Recorrente: PAN-AMERICANA SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
152 - Processo nº: 10830.727493/2014-13 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
153 - Processo nº: 10469.731550/2012-72 - Recorrente: MULTBAN FAGTORING E FORMENTO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
154 - Processo nº: 11634.720239/2012-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMERCIAL UNIPLACAS LTDA.
155 - Processo nº: 19515.721446/2012-41 - Recorrente: ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
156 - Processo nº: 16327.000886/2010-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ITAU SEGUROS S/A
157 - Processo nº: 16327.720758/2014-29 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ITAU SEGUROS S/A
158 - Processo nº: 16327.720075/2017-14 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
159 - Processo nº: 19515.721036/2012-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GALDERMA BRASIL LTDA
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
160 - Processo nº: 10140.722267/2011-71 - Recorrente: PAULO TADEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
161 - Processo nº: 13819.001077/00-06 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
162 - Processo nº: 10925.721911/2016-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
163 - Processo nº: 16327.721091/2015-62 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
164 - Processo nº: 19311.720353/2014-58 - Recorrente: NATURA LOGISTICA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
165 - Processo nº: 13609.720564/2010-45 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13609.720567/2010-89 - Recorrente: UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10120.008283/2007-18 - Recorrente: NET GOIANIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
168 - Processo nº: 10530.720107/2007-18 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
169 - Processo nº: 10530.720106/2007-73 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10530.720108/2007-62 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10530.720117/2007-53 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10530.720118/2007-06 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10530.720119/2007-42 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10530.720126/2007-44 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10530.720127/2007-99 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10530.720128/2007-33 - Recorrente: MECOMINAS MECANIZACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
177 - Processo nº: 10660.720087/2007-08 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
178 - Processo nº: 10410.720196/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA CAETE S A
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
179 - Processo nº: 10410.720197/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA CAETE S A
180 - Processo nº: 10410.720200/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA CAETE S A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
181 - Processo nº: 10183.720073/2006-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA SANTA MARIA DO PANTANAL S.A.
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
182 - Processo nº: 10980.017410/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EINAR ALBERTO KOK
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
183 - Processo nº: 10768.720144/2006-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIO VEIGA DE ALMEIDA JUNIOR
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
184 - Processo nº: 10183.003758/2006-56 - Recorrente: SINOPEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10980.720051/2008-84 - Recorrente: SINOPEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
186 - Processo nº: 10073.720132/2007-36 - Recorrente: SOCIEDADE INDUSTRIAL AGRICOLA FAZENDA NOVA GRATAU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10183.006356/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA DA BARRA S.A. - ACUCAR E ALCOOL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
188 - Processo nº: 13609.720504/2017-07 - Recorrente: ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13609.720505/2017-43 - Recorrente: ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
190 - Processo nº: 10280.720471/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CURIMA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
191 - Processo nº: 10280.720476/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CURIMA ADMINISTRACAO DE BENS S.A.

DIA 27 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
192 - Processo nº: 11060.724241/2011-11 - Recorrentes: THEOLINA STREB FRACAO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
193 - Processo nº: 12448.735359/2011-92 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e GILBERTO SAYAO DA SILVA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
194 - Processo nº: 10830.721708/2015-73 - Recorrente: JORGE EDNEY ATALLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
195 - Processo nº: 10183.722663/2016-15 - Recorrente: ADRIANO XAVIER PIVETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
196 - Processo nº: 13830.721151/2015-69 - Recorrente: CLAUDIO LUIZ CASAGRANDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 19515.000913/2009-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HELOISA SCHWARZ
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
198 - Processo nº: 19515.001314/2003-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAULO NELSON DO REGO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
199 - Processo nº: 10240.721110/2013-62 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e JOAO ARANTES NETO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
200 - Processo nº: 10410.721736/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
201 - Processo nº: 10945.720790/2012-89 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ELPIO EMMEL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
202 - Processo nº: 10909.003026/2005-52 - Recorrente: PEDRO MARIO VICENTE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
203 - Processo nº: 10980.011200/2007-30 - Recorrente: JOSE MADERNA RIBAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
204 - Processo nº: 10925.723005/2011-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCIA WALTER
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
205 - Processo nº: 10980.001598/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
206 - Processo nº: 10830.016670/2009-75 - Recorrentes: MAURO BORBA PINHEIRO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
207 - Processo nº: 10680.724521/2011-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE MEIRA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
208 - Processo nº: 10746.720373/2013-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE EDUARDO SENISE

DIA 27 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
209 - Processo nº: 10480.728757/2017-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DANTAS
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
210 - Processo nº: 10480.728758/2017-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DANTAS
211 - Processo nº: 10480.728759/2017-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DANTAS
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
212 - Processo nº: 10660.721132/2011-10 - Recorrente: TUFI NEDER MEYER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
213 - Processo nº: 10120.727891/2012-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANTONIO SERAFIM DE MELO
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
214 - Processo nº: 10880.007946/98-89 - Recorrente: HENRIQUE JOSE FERNANDES LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
215 - Processo nº: 10166.730593/2012-45 - Recorrente: HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
216 - Processo nº: 10380.011715/2006-18 - Recorrente: TELMA LEITE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10725.000370/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HAMILTON CHAGAS

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 9.593, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Define a lista de imóveis sujeitos à alienação conforme a Lei nº 13.240.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, no art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e os elementos que integram o Processo nº 19739.124925/2021-81, resolve:

- Art. 1º Listar os imóveis sujeitos à alienação conforme definido na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

ANEXO

Lista de imóveis

UF	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	TIPO	ÁREA (M²)	VALOR (R\$)
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 21	82.859 - 2º CRI de BH	Gleba	59.949,66	23.835.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 22	82.860 - 2º CRI de BH	Gleba	7.224,91	2.874.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 23	82.861 - 2º CRI de BH	Gleba	3.387,33	1.353.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 24	82.862 - 2º CRI de BH	Gleba	6.786,51	2.711.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 25	82.863 - 2º CRI de BH	Gleba	12.744,04	5.088.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 29	82.866 - 2º CRI de BH	Gleba	6.681,81	2.670.000,00
MG	Nova Lima	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 30	66.924 - CRI de Nova Lima	Gleba	4.628,97	6.026.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 31	82.867 - 2º CRI de BH	Gleba	6.706,88	3.662.000,00
MG	Nova Lima	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 32	66.925 - CRI de Nova Lima	Gleba	3.896,46	5.587.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 33	82.868 - 2º CRI de BH	Gleba	8.658,33	4.729.000,00
MG	Nova Lima	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 34	66.926 - CRI de Nova Lima	Gleba	2.271,47	3.994.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 35	82.869 - 2º CRI de BH	Gleba	7.360,99	4.020.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 36	82.870 - 2º CRI de BH	Gleba	8.414,87	4.594.000,00
MG	Nova Lima	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 37	66.927 - CRI de Nova Lima	Gleba	17.700,81	2.773.000,00
MG	Belo Horizonte	Ramal Ibirité - Águas Claras - Gleba 38	82.871 - 2º CRI de BH	Gleba	17.024,22	9.263.000,00

PORTARIA SPU/ME Nº 9.599, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Define a lista de imóveis sujeitos à alienação conforme a Lei nº 13.240.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, no art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e os elementos que integram o Processo nº 19739.124925/2021-81, resolve:

- Art. 1º Listar os imóveis sujeitos à alienação conforme definido na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

ANEXO

Lista de imóveis

UF	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	TIPO	ÁREA (M²)	VALOR (R\$)
AC	Rio Branco	Travessa Capitão Ciriaco, nº 200, Bairro Bosque	56043 - 1ª Serventia de Registro de Imóveis	Terreno com benfeitoria	511,72	234.000,00
BA	Itororó	Rua Barão do Rio Branco, sn, Centro, Itororó/BA	486 - Registro de Imóveis	Terreno	160,00	90.000,00
BA	Salvador	Avenida Tancredo Neves, 274, Edf. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 510, Caminho das Árvores, Salvador-BA	18875 - 3849004625005	Sala comercial	74,81	102.000,00
BA	Salvador	Avenida Tancredo Neves, 274, Edf. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco A, Sala 511, Caminho das Árvores, Salvador-BA	21998 - 3º Ofício de Salvador	Sala comercial	76,44	105.000,00
ES	Vitória	Salas 303 e 304, Ed. Navemar, situado na Praça Francisco Teixeira da Cruz, nº 16, bem como, Rua Quintino Bocaiúva, 16, Centro, Vitória/ES, Cep 29010-155	43027 - 1ª Zona - RGI - Vitória	Sala comercial	221,51	275.000,00
MA	São Luís	Rua Santo Inácio de Loiola, Nº 06, Bairro Olho D'Água (CEP 65067-400)	68.639 (49.512, 49.513 e 68.598) - Registro de Imóveis de São Luís/MA	Terreno	7.737,65	2.473.000,00
PE	Recife	Avenida Boa Viagem, 2170, Ed. Jacarandá, ap. 91, Boa Viagem	88564 - 1º Registro de Imóveis do Recife	Apartamento	202,09	990.000,00
PE	Recife	Avenida Boa Viagem, 5152, Ed. Coronado, ap. 132, Boa Viagem	544 - 1º Registro de Imóveis do Recife	Apartamento	119,52	560.000,00
PR	Curitiba	Rodovia BR 116 nº 20609 - km 109 - Pinheirinho - CEP 81690-400	182528 - Registro de Imóveis - 8ª Circunscrição de Curitiba/PR	Terreno	11.269,15	7.450.000,00
PR	Cruzeiro do Oeste	R São José dos Pinhais, 621 - CEP 87400-000	9067 - Cruzeiro do Oeste	Terreno com benfeitoria	34.309,00	9.140.000,00
PR	Curitiba	Rua dos Ferroviários, 155, Cajuru	64958 - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Curitiba	Terreno com benfeitoria	436,10	395.000,00
PR	Sarandi	Rua Pedro Alvares Cabral, datas de terras nº 24, quadra nº 90-N, Jardim Independência - 2ª Parte	6207 - Registro de Imóveis - Comarca de Sarandi	Terreno	222,25	123.000,00
PR	Sarandi	Rua Pedro Alvares Cabral, datas de terras nº 25, quadra nº 90-N, Jardim Independência - 2ª Parte	6208 - Registro de Imóveis - Comarca de Sarandi	Terreno	222,25	123.000,00
PR	Loanda	Rua Mato Grosso - Lote 09 - Quadra 384	26557 - Cartório de Registro Imóveis da Comarca Loanda	Terreno	588,00	105.000,00
PR	Loanda	Rua Mato Grosso - Lote 10 - Quadra 384	26558 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Loanda	Terreno	588,00	83.000,00
PR	Curitiba	Alameda Nossa Senhora do Sagrado Coração, s/n, Pinheirinho - CEP 81690-400	205157 - Registro de Imóveis - 8ª Circunscrição de Curitiba/PR	Terreno	537,00	375.000,00
PR	Bela Vista do Paraíso	POR 472 - Saída para Alvorada do Sul - Bairro Santa Margarida - CEP 86130-000	5640 - R.I. Bela Vista do Paraíso	Terreno com benfeitoria	27.170,00	1.800.000,00
PR	Morretes	R Cesar Alpendre s/nº - Vila Ferroviária - Rocio - CEP 83350-000	4338 - Registro de Imóveis de Morretes	Terreno	15.449,00	984.000,00
PR	Apucarana	Rua Guatemala s/nº - Parque Bela Vista - CEP 86803-510	18875 - Registro de Imóveis - 1ª Ofício da Comarca de Apucarana/PR	Terreno	2.169,37	415.000,00
PR	Sarandi	Quadra de terras 07-A - Jardim Social - CEP 87110 - 000	6273 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sarandi	Terreno	2.930,00	930.000,00
PR	Andirá	Rua Sergipe 150 - Centro - CEP 86380-000	10943 - Registro de Imóveis da Comarca de Andirá	Casa	2.880,00	795.000,00
PR	Ubiratã	Rua Brasília, s/nº - Lote de terras 11-A, 12, 13 e 14 da Quadra nº 94 - CEP 85440-000	21127 - Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ubiratã	Terreno	1.800,00	688.000,00
PR	Matelândia	Av. Duque de Caxias 1177 - Lotes 08 e 09 - Quadra 69 - Centro - CEP 85887-000	15115 - Cartório de Registro Geral de Matelândia	Terreno	666,50	560.000,00
RJ	Rio de Janeiro	Rua República do Líbano, 09/602	67910 - 2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	31,00	169.000,00
RJ	Rio de Janeiro	Rua República do Líbano, 09/201	67910 - 2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	37,00	236.000,00
RS	Porto Alegre	Rua Olavo Bilac, 192, bairro Azenha, Porto Alegre/RS. CEP 90040-310	14111 - 2ª Zona de Porto Alegre	Terreno	173,06	360.000,00
RS	Porto Alegre	Avenida da Azenha, nº 1018, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, CEP 90160-002	75038 - 2ª Zona de Porto Alegre	Terreno	976,00	2.320.000,00
SC	Barra Velha	Rua 2116 - Projetada, Lote 23, Quadra K, Loteamento Jardim Morada do Sol, Bairro Itajuba, CEP 88390-000	4926 - Ofício de RI da Comarca de Barra Velha/SC	Terreno	300,00	51.000,00
SC	Barra Velha	Rua 1178, Lote 03, Quadra A, Loteamento Jardim Morada do Sol, Bairro Itajuba, CEP 88390-000	4829 - Ofício de RI da Comarca de Barra Velha/SC	Terreno	312,50	83.000,00
SC	Curitibanos	Rua Ivo Balém, s/n, Bairro Bom Jesus - Curitibanos/SC	5814 - Cartório do Registro de Imóveis de Curitibanos	Terreno	314,00	71.000,00
SC	Urussanga	Rua Minerasil, S/N, Centro, CEP 88840-000	17209 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga	Terreno	145,55	120.000,00
SC	Florianópolis	Rua Irmã Bonavita, 829, Capoeiras, CEP 88090-150	59814 - 3º Ofício de Registro de Imóveis da Capital	Terreno com benfeitoria	3.010,43	3.210.000,00
SC	Florianópolis	Rua Joaquim Nabuco c/ Rua José Antônio Tonolli, S/N Capoeiras/Monte Cristo, CEP 88090-900	59813 - 3º Ofício de Registro de Imóveis da Capital	Terreno	294,15	228.000,00
SP	Campinas	Rua da Constituição, 88 - Bonfim	111374 - 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP	Terreno com benfeitoria	5.361,00	6.765.000,00
SP	São Paulo	Rua Pernambuco, 36/42 - Higienópolis	28 - 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital	Terreno com benfeitoria	412,00	4.744.000,00
SP	São Carlos	Rua João Abdelnur, s/nº Jardins Nova São Carlos	36397 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Carlos/SP	Terreno	800,00	656.000,00



PORTARIA SPU/ME Nº 9.601, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Define a lista de imóveis sujeitos à alienação conforme a Lei nº 13.240.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, no art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e os elementos que integram o Processo nº 19739.124925/2021-81, resolve:

Art. 1º Listar os imóveis sujeitos à alienação conforme definido na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

ANEXO

Lista de imóveis

UF	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA	TIPO	ÁREA (M²)
MG	Divinópolis	Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 5.500, Parque do Gafanhoto, Niterói	147039 - CRI - Divinópolis/MG	Terreno com benfeitoria	167.164,00
RJ	Saquarema	Rua Roberto Silveira, s/nº, 1º Distrito, Centro	54871 - Ofício Único de Saquarema-RJ	Terreno	397.529,84
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	Rodovia Luciano Medeiros, 2.250, Centro	4371 - Registro de Imóveis de Vassouras	Terreno com benfeitoria	335.999,40
SP	São Roque	Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 81/82, Granja Nova Alvorada	353 - Oficial de Registro de Imóveis de São Roque/SP	Terreno	121.000,00
SP	Oswaldo Cruz	Via Oswaldo Cruz, s/nº Parapuã	2966 - RI Oswaldo Cruz	Terreno com benfeitoria	40.804,00
SP	Atibaia	Rua Gerônimo de Camargo, s/nº, Caetetuba	91837 - 1º CRI Atibaia/SP	Terreno	58.320,00
SP	Atibaia	Rua Gerônimo de Camargo, s/nº, Caetetuba	91835 - 1º CRI Atibaia/SP	Terreno	51.800,00
SP	Avaré	Rua Municipal de Avaré, s/nº Fazenda Santa Cecília - Armazém II e II	48184 - RI Avaré/SP	Terreno com benfeitoria	108.126,00
SP	Avaré	Trecho entre os km 343+605,50m e o km 344+593,00m	13021 - R.I. de Avaré/SP	Terreno	536.783,00

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 9.382, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias		
		Emendas Impositivas		TOTAL
		Individuais	Bancada	
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional		5.220.000	0
55000	Ministério da Cidadania		8.680.298	0
TOTAL		0	13.900.298	0

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias		
		Emendas Impositivas		TOTAL
		Individuais	Bancada	
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	728.298	0
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública		100.000	0
36000	Ministério da Saúde	0	13.072.000	0
TOTAL		0	13.900.298	0

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, veículos e às moedas objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104 e 105 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos, mercadorias e às moedas objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	14108.720173/2021-97	0130100-68413/2021
02	13150.720007/2021-11	0130100-44696/2021
03	14108.720238/2021-02	0130100-74806/2021
04	14108.720158/2021-49	0130100-68364/2021
05	14108.720135/2021-34	0130100-39055/2021
06	10130.720283/2021-11	0130100-75214/2021
07	13150.720005/2021-13	0130100-44671/2021
08	14108.720191/2021-79	0130100-58170/2021
09	14108.720112/2021-20	0130100-44799/2021
10	14108.720154/2021-61	0130100-67300/2021
11	14108.720182/2021-88	0130100-68501/2021
12	10130.720084/2021-11	0130100-54895/2021
13	14108.720165/2021-41	0130100-58286/2021
14	14108.720170/2021-53	0130100-58243/2021
15	14108.720134/2021-90	0130100-39157/2021
16	14108.720188/2021-55	0130100-67249/2021
17	13150.720009/2021-00	0130100-44732/2021
18	14108.720114/2021-19	0130100-44811/2021
19	13150.720039/2019-93	0130100-26726/2021
20	14108.720167/2021-30	0130100-58222/2021
21	14108.720162/2021-15	0130100-68511/2021



22	14108.720174/2021-31	0130100-68579/2021
23	14108.720125/2021-07	0130100-58146/2021
24	14108.720199/2021-35	0130100-75103/2021
25	14108.720235/2021-61	0130100-74803/2021
26	14108.720205/2021-54	0130100-67213/2021
27	14108.720127/2021-98	0130100-58121/2021
28	14108.720160/2021-18	0130100-77447/2021
29	14108.720184/2021-77	0130100-68510/2021
30	14108.720156/2021-50	0130100-67514/2021
31	14108.720180/2021-99	0130100-68461/2021

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, e o que consta do processo administrativo nº 10265.510057/2021-06, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA à empresa LATICINIOS CAMBY LTDA, CNPJ: 37.564.739/0001-36 ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 20/03/2021 a 28/02/2024.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Aplica a pena de perdimento do veículo objeto do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720108/2019-69	0130151-41280/2019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Regime Especial de Bebidas, na atividade de ENGARRAFADOR a favor da Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas nos artigos 290, 360, inciso III e 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, Seção 1-B, Página 1; de acordo com o disposto no art. 1º, §6º, do Decreto-Lei nº 1.593/1977 e os arts. 2º, parágrafo 1º, inciso I; 3º; 4º; 5º, incisos I a III, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº. 10271.104857/2020-13, declara:

Art. 1.º Fica concedido à empresa NEUZA BARBOSA GARCIA, inscrita no CNPJ sob n.º 28.423.165/0001-95, o Registro Especial, previsto no art. 1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sob o n.º 03102/1003, como ENGARRAFADOR.

Art. 2º. Os produtos fabricados, constante do Anexo I da referida instrução normativa e informados nos autos pelo requerente são: (QUANDO FOR O CASO)

NCM e EX	Descrição Detalhada	Marca Comercial	Preço de Venda R\$	Tipo de Recipiente	Capacidade
22.08.40.00	AGUARDENTE KARIRI OURO	KARIRI COM K	40,00	Garrafa Vidro	960 ml
22.08.40.00	AGUARDENTE KARIRI PRATA	KARIRI COM K	40,00	Garrafa Vidro	960 ml

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exige o contribuinte do comprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária que trata da presente matéria.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 7, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/0255 a empresa Veredas Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 22.623.937/0001-56, estabelecida na Avenida Canadá, nº212, bairro Jardim Canadá, CEP:34.007-654, município de Nova Lima/MG; não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento exerce a atividade de PRODUTOR de bebida alcoólica da marca comercial e em recipiente abaixo discriminado, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13031.203956/2021-89.

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	Gim e Genebra	VERACE JAM	Não Retornável	750	MG 000129-5.000114

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 9, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 37 de 11 de maio de 2021, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 06101/249.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 8, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Declara a inscrição de Pessoa Jurídica no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	London Dry Gin	Prediletta	Não Retornável	750	MG 000398-0.000004
2208.50.00	London Dry Gin	Raiz	Não Retornável	750	MG 000398-0.000004
2208.40.00	Cachaça	Cobiçada de Minas Prata	Não Retornável	275 500, 600 700	MG 000398-0.000001

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê nº 13606.000663/2010-37, declara:

Art. 1º. Ficam incluídos no Registro Especial de Bebidas nº 06101/249 concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 37, de 11 de maio de 2021, publicado no DOU de 14/05/2021, pertencente ao estabelecimento da empresa Alambique Cobiçada Ltda, CNPJ nº 05.372.336/0001-07, na atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas, as seguintes marcas comerciais em recipientes abaixo discriminados:

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	London Dry Gin	Prediletta	Não Retornável	750	MG 000398-0.000004
2208.50.00	London Dry Gin	Raiz	Não Retornável	750	MG 000398-0.000004
2208.40.00	Cachaça	Cobiçada de Minas Prata	Não Retornável	275 500, 600 700	MG 000398-0.000001

2208.40.00	Cachaça	Dom Cabral Prata	Não Retornável	275 600 700	MG 000398-0.000001
2208.40.00	Cachaça	Cobiçada de Minas Ouro	Não Retornável	275 500, 600 700, 1000	MG 000398-0.000003
2208.40.00	Cachaça	Dom Cabral Ouro	Não Retornável	275 600 700	MG 000398-0.000003

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/BHE nº 66, de 08 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2021.

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Ato Declaratório DRF/BHE nº 394 de 11 de novembro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º - O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo 394, de 11 de novembro de 2010, publicado em 16/11/2010, referente ao Registro Especial de Bebida nº 06101/178 de engarrafador; pertencente ao estabelecimento da empresa Alambique Cobiçada Ltda, CNPJ nº 05.372.336/0001-07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O estabelecimento exerce a atividade de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados, conforme requerimento e demais informações constantes do Dossiê Digital de Atendimento nº 13606.000663/2010-37."

Classificação Fiscal	Produto	Marca Comercial	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	London Dry Gin	Prediletti	Não Retornável	750	MG 000398-0.000004
2208.50.00	London Dry Gin	Raiz	Não Retornável	750	MG 000398-0.000004
2208.40.00	Cachaça	Cobiçada de Minas Prata	Não Retornável	275 500, 600 700	MG 000398-0.000001
2208.40.00	Cachaça	Dom Cabral Prata	Não Retornável	275 600 700	MG 000398-0.000001
2208.40.00	Cachaça	Cobiçada de Minas Ouro	Não Retornável	275 500, 600 700, 1000	MG 000398-0.000003
2208.40.00	Cachaça	Dom Cabral Ouro	Não Retornável	275 600 700	MG 000398-0.000003

Art. 2º - Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos DRF/BHE nº 38, de 11 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2021 e nº 67 de 08 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2021.

Art. 3º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Inscribe empresa no Registro Especial para engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no dossiê digital de atendimento nº 13031.196556/2021-18, DECLARA:

Art. 1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/233, a empresa, INDÚSTRIA DE CACHAÇA CARAMONAS EIRELI, CNPJ 35.494.594/0001-19, situada na Fazenda Jardim, s/nº, Zona Rural, Dorés do Turvo, MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

NCM e EX	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES RECIP. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22084000	Cachaça	Cachaça Caramonas - Amburana	700	MG 001636-5.000007
22084000	Cachaça	Cachaça Caramonas - Tonéis de Bálsamo	700	MG 001636-5.000008
20084000	Cachaça	Cachaça Caramonas - Inox	700	MG 001636-5.000010
22084000	Cachaça	Cachaça Caramonas - Carvalho	700	MG 001636-5.000011

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Retifica a Portaria nº 91, de 28 de julho de 2021, expedida pela DERAT/SPO, que dispõe sobre a exclusão do Refis do contribuinte LUALBA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 44.307.775/0001-80, no tocante ao número do processo administrativo.

A DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DERAT/SPO, tendo em vista a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, em conjunto com Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 91, de 28 de julho de 2021, expedida pela DERAT/SPO, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2021, Seção 1, página 18, no tocante exclusivamente ao número do processo administrativo que tratou da referida exclusão, para que passe a constar:

Onde se lê: "(...), nos termos do art. 9º, I da Resolução CGRefis nº 9/2001, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10825.730228/2021-11." Leia-se: "(...), nos termos do art. 9º, I da Resolução CGRefis nº 9/2001, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo 10845.724967/2021-35."

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria nº 91, de 28 de julho de 2021, expedida pela DERAT/SPO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA DRF/FNS Nº 14, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, usando da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com o art. 15, inciso II do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e art. 2º, inciso II da Resolução CG/REFIS nº 09, de 12 de janeiro de 2001 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, conforme fundamentos constantes nos Despachos Decisórios/DRF/Florianópolis anexados aos respectivos processos administrativos:

CONTRIBUINTE	CNPJ	DESPACHO DECISÓRIO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CERAMICA ALELUIA LTDA	76.199.587/0001-71	027/2021	17830.723844/2021-95
V-TECH CONST. OBRAS EIRELI	79.556.783/0001-44	028/2021	17830.724109/2021-07
MARMORARIA VARDANEGA LTDA	76.492.156/0001-07	029/2021	17830.724107/2021-18
ABRAMOSKI & ABRAMOSKI LTDA	84.875.194/0001-69	030/2021	17830.723848/2021-73
CERAMICA ZAZULA LTDA	80.596.364/0001-15	031/2021	17830.723846/2021-84
JOÃO BEREJUK	81.636.037/0001-02	032/2021	17830.723847/2021-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 68, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Cassação do Registro de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A cassação do Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física, em cumprimento à decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo Fiscal abaixo relacionado, o qual aplicou a referida sanção administrativa com fulcro no Art. 76, inciso III, alínea "d" e §§ 2º e 9º da Lei nº 10.833, de 2003 e Art. 136 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

CPF	NOME	PROCESSO
076.031.159-57	JEFFERSON DOS SANTOS	10909.720455/2021-16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 13, DE 6 AGOSTO DE 2021

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/060.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11020.000566/2001-17, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 5, de 24 de MAIO de 2001, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/060, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CASA BUCCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.058/0001-63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo	Capacidade
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	500 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não Retornável	500 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não Retornável	500 ml
Licor de Banana Fino	Casa Bucco	2208.70.00	Não Retornável	500 ml
Licor Fino de Cachaça	Casa Bucco	2208.70.00	Não Retornável	500 ml
Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	Não Retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco Fascínio	2208.70.00	Não Retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	Não Retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco Limoncello	2208.70.00	Não Retornável	500 ml
Cachaça Bucco Carvalho	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	500 ml
Licor de Laranja	Casa Bucco	2208.70.00	Não Retornável	500 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Cachaça Bucco Carvalho	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não Retornável	700 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não Retornável	700 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça	Di Paolo	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Sassafrás	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Premium	Di Paolo	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Premium	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
GRAPPA	Di Paolo	2208.20.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça Bucco Carvalho	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	700 ml
Cachaça	Di Paolo	2208.40.00	Não Retornável	750 m
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não Retornável	750 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça	Bi Bucco	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça	Casa Bucco	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça Premium	Di Paolo	2208.40.00	Não Retornável	750 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não Retornável	750 ml
GRAPPA	Di Paolo	2208.20.00	Não Retornável	750 ml
Cachaça Bucco Carvalho	Bucco	2208.40.00	Não Retornável	750 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 12, de 29 de JUNHO de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 30 de JUNHO de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 14, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 04 de NOVEMBRO de 2020, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/561.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 13033.454788/2020-97, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 04 de NOVEMBRO de 2020, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/561, de ENGARRAFADOR, pertencente ao estabelecimento da empresa ANDERSON MAROSTICA , inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.414/0001-3, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade
GRAPA TRADICIONAL	L'ONORE DESTILADOS	2208.20.00	VIDRO	550
GRAPA ENVELHECIDA	L'ONORE DESTILADOS	2208.20.00	VIDRO	550
LICOR DE GRAPPA MACELA	L'ONORE DESTILADOS	2208.70.00	VIDRO	750
LICOR DEGRAPPA NOZES	L'ONORE DESTILADOS	2208.70.00	VIDRO	750
LICOR DE GRAPA FUNCHO	L'ONORE DESTILADOS	2208.70.00	VIDRO	750
LICOR DE GRAPA UVA	L'ONORE DESTILADOS	2208.70.00	VIDRO	750
LICOR FINO DE LIMÃO	L'ONORE DESTILADOS	2208.50.00	VIDRO	750
LONDON DRY GIN SECO	L'ONORE DESTILADOS	2208.50.00	VIDRO	750

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 14, de 04 de NOVEMBRO de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 05 de NOVEMBRO de 2021.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NHO Nº 5, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 24, DE 19 DE JULHO DE 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10107/059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo nº 11065.003606/2006-62, declara:

Art. 1º O artigo 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO No 24, DE 19 DE JULHO DE 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10107/059, de engarrafador, pertencente o estabelecimento

de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA COMERCIAL	NCM/EX	TIPO DE RECIPIENTE	CAPACIDADE
BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE CRAVO E CANELA	FAMILIA SILVEIRA	22087000	VIDRO	500ML
CACHAÇA	CANA SACANA	22084000	PET	2 LITROS
CACHAÇA	CANA SACANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA	ALAMBICANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	JOZÉ JOZÉ	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA CARVALHO PREMIUM	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BALSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BALSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO BÁLSAMO PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO E AMBURANA PREMIUM	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA ENVELHECIDA NO CARVALHO PREMIU	HARMONIE SCHANPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA EXTRA PREMIUM ENVELHECIDA 6 ANOS NO CARVALHO	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA EXTRA PREMIUM ENVELHECIDA 10 ANOS NO CARVALHO	HARMONIE SCHNAPS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRÊS VENDAS	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	160ML
CACHAÇA PRATA	CASA TRES VENDAS	22084000	VIDRO	50ML
CACHAÇA PRATA	ALAMBICANA	22084000	VIDRO	700ML
CACHAÇA PREMIUM BLEND CARVALHO E BALSAMO	VIOLANDA	22084000	VIDRO	700ML
COQUETEL ALCÓOLICO PINA COLADA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE CAFÉ AO LEITE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE CHOCOLATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR CREME DE LEITE CONDENSADO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR CREME DE LEITE CONDENSADO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE ABACAXI	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE AMBURANA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE AMORA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE BANANA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE BERGAMOTA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE BERGAMOTA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE BUTIÁ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE BUTIÁ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE CAFÉ	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE CANELA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE CARVALHO COM CACHAÇA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE ERVA MATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML



LICOR FINO DE ERVA MATE	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE LIMÃO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE MEL	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE MORANGO	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE SETE ERVAS	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE SETE ERVAS	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML
LICOR FINO DE UVA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	375ML
LICOR FINO DE UVA	HARMONIE SCHNAPS	22047000	VIDRO	500ML

Art. 2º Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 05 DE JULHO DE 2021, publicado no Diário Oficial da União de 08 de JULHO de 2021.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORREA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Nº 18.972 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ELISEO JOAO VICIANA, CPF nº 165.151.238-84, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.973 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO CARDOSO DUPONT, CPF nº 015.822.020-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.974 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALPHATREE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 41.006.363, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.975 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza KARINA SCOLA PESCADA, CPF nº 009.918.040-58, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.976 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALEXANDRE ALVES DA NOBREGA LANZ, CPF nº 255.179.448-09, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
PORTARIA INMETRO Nº 340, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a indicação quantitativa de queijos e requeijões, que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada - consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando as Portarias Inmetro nº 25, de 2 de fevereiro de 1986 e nº 44, de 24 de fevereiro de 1994, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.005523/2021-10, resolve:

Art. 1º Os queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada, deverão, obrigatoriamente, trazer nos rótulos ou revestimentos a indicação "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão "PESO DA EMBALAGEM".

§ 1º A indicação do peso da embalagem poderá ser impressa no próprio rótulo ou envoltório acondicionador, de forma permanente, ou através de aposição de etiquetas datilografadas, carimbadas ou manuscritas.

§ 2º Tolera-se para efeito da indicação do peso da embalagem, um erro máximo de um grama para mais, quando esse peso não ultrapassar o valor de dez gramas. Acima de dez gramas, o erro máximo tolerado é de dez por cento para mais, do peso da embalagem.

§ 3º O peso da embalagem deve ser indicado através de número inteiro do grama, permitindo-se, para esse fim, que o seu valor seja arredondado, sempre que necessário.

Art. 2º Os queijos ralado e pasteurizado e o requeijão cremoso, acondicionados para efeito de comercialização, independentemente do material utilizado para as respectivas embalagens, deverão ter a indicação da quantidade líquida expressa na vista principal do invólucro ou envoltório, sempre de forma bem visível e distinta das demais indicações.

Art. 3º Sempre que no rótulo ou revestimento for aposto o peso líquido do queijo, ficará este sujeito às tolerâncias admitidas.

Art. 4º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Ficam revogadas:
I - a Portaria Inmetro nº 25, de 2 de fevereiro de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 1986, Seção 1, página 2.329; e
II - a Portaria Inmetro nº 44, de 24 de fevereiro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 1º de março de 1994, Seção 1, páginas 2.859 a 2.860.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 341, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para esfigmomanômetros de medição não invasiva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 46, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva;

Considerando a Portaria Inmetro nº 505, de 26 de outubro de 2018, que altera a Portaria Inmetro nº 46, de 2016, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.005248/2021-34, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece as condições mínimas para esfigmomanômetros de medição não invasiva, destinados a medir a pressão arterial humana, no braço, antebraço, punho ou coxa, doravante denominado "esfigmomanômetro", fixado no Anexo.

Parágrafo único. O disposto no regulamento se aplica aos esfigmomanômetros aneroides, aos de líquido manométrico que não utilizam mercúrio, aos automáticos ou não automáticos, portáteis, fixos ou associados a outros equipamentos, e àqueles utilizados para monitoração ambulatorial ou residencial de pressão arterial.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria Inmetro nº 46, de 22 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 26 de janeiro de 2016, Seção 1, página 31; e

II - a Portaria Inmetro nº 505, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 37 a 38.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 341, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Esfigmomanômetro: instrumento de medição destinado a medir a pressão arterial.

1.3 Esfigmomanômetro não invasivo: esfigmomanômetro que utiliza como princípio básico a oclusão e a liberação da circulação do sangue de artérias por meio de braçadeira, bomba de ar e válvula de exaustão.

1.4 Braçadeira: parte do esfigmomanômetro que é utilizada para envolver o membro do paciente e através de sua pressurização e despressurização obter os pulsos oscilométricos ou sons de Korotkoff.

1.5 Manguito: componente ou parte inflável da braçadeira.

1.6 Pera: bomba de ar manual.

1.7 Manômetro mecânico: manômetro que utiliza tecnologia mecânica apresentando as indicações de forma analógica.

1.8 Manômetro aneroide: manômetro mecânico que utiliza ar para seu funcionamento, deformando um sensor elástico.

1.9 Manômetro de líquido manométrico: manômetro mecânico que utiliza para seu funcionamento um líquido que se desloca dentro de uma coluna graduada.

1.10 Manômetro eletrônico: manômetro que utiliza tecnologia eletrônica.

1.11 Esfigmomanômetro mecânico: esfigmomanômetro que utiliza manômetro mecânico.

1.12 Esfigmomanômetro eletrônico: esfigmomanômetro (automático ou não automático) que utiliza manômetro eletrônico.

1.13 Esfigmomanômetro não automático: esfigmomanômetro não invasivo (mecânico ou eletrônico) utilizado em conjunto com estetoscópio ou outros métodos manuais para estimar as pressões sistólica e diastólica.

1.14 Esfigmomanômetro automático: esfigmomanômetro não invasivo capaz de detectar automaticamente os pulsos oscilométricos e/ou sons auscultatórios e calcular e exibir os valores de pressões sistólica e diastólica.

1.15 Método auscultatório: técnica onde sons, conhecidos como sons de Korotkoff, são ouvidos de uma artéria ocluída à medida que a pressão sobre a artéria é lentamente diminuída, permitindo a medição da pressão arterial

1.16 Método oscilométrico: técnica em que pequenas variações de pressão, conhecidas como pulsos oscilométricos, são detectadas durante a inflação da braçadeira que envolve um membro do paciente até a oclusão da artéria ou durante a lenta deflação, permitindo o cálculo da pressão arterial.

1.17 Modo manômetro: modo de funcionamento do esfigmomanômetro automático no qual é possível realizar a medição estática de pressão.

1.18 Conector específico: conector ou adaptador necessário em alguns esfigmomanômetros automáticos para eliminar o escapamento de ar e permitir a realização da medição de pressão estática.

1.19 Simulador de pressão arterial não invasiva: equipamento utilizado para simular os pulsos oscilométricos ou sons auscultatórios durante a inflação (carga) e a deflação (descarga) do sistema pneumático.

1.20 Dispositivo indicador: parte do esfigmomanômetro que apresenta a indicação.

1.21 Sistema pneumático: inclui todas as partes pressurizadas e de controle de pressão, tais como manguito, braçadeira, tubos, válvulas e bomba de ar.

1.22 Válvula de deflação: regula a saída de ar do sistema pneumático, podendo ser manual, pré-ajustada ou automática.

1.23 Válvula de deflação rápida: libera rapidamente o ar do sistema pneumático.

1.24 Pressão de braçadeira: pressão existente no sistema pneumático do esfigmomanômetro e que pode ser medida com manômetro.

1.25 Pressão arterial: pressão existente nas artérias do corpo e que pode ser medida com, ou calculada por, esfigmomanômetro.

1.26 Faixa de tensão de funcionamento: faixa de valores de tensão na qual o esfigmomanômetro é capaz de realizar medições de pressão da braçadeira e pressão arterial.

1.27 Faixa de tensão de operação: faixa de valores de tensão na qual o fabricante assegura que o esfigmomanômetro realiza medições de pressão da braçadeira e pressão arterial.

1.28 Investigação clínica: estudo, realizado em seres humanos, com objetivo de avaliar o desempenho do esfigmomanômetro automático referente a exatidão da pressão arterial medida.



2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidades de medida

2.1.1 É autorizado o uso da unidade pascal (Pa) e seu múltiplo quilopascal (kPa).

2.1.2 É admitido o uso da unidade milímetro de mercúrio (mmHg), equivalente a 0,133 kPa.

2.2 Erros Máximos Admissíveis

2.2.1 Na avaliação de modelo, na verificação inicial e na verificação subsequente após reparo, tanto na pressão de braçadeira crescente quanto na decrescente, o erro máximo admissível é de ± 3 mmHg ($\pm 0,4$ kPa).

2.2.2 Nas demais verificações subsequentes, tanto na pressão de braçadeira crescente quanto na decrescente, o erro máximo admissível é de ± 4 mmHg ($\pm 0,5$ kPa).

2.2.3 Na investigação clínica descrita no Anexo A, a ser apresentada pelo requerente da aprovação de modelo de esfigmomanômetros automáticos, e nos ensaios em que for utilizado o simulador de paciente, são admitidos o erro médio máximo de ± 5 mmHg ($\pm 0,7$ kPa) e o desvio padrão experimental máximo de 8 mmHg (1,1 kPa).

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 O esfigmomanômetro deve ser construído com materiais adequados à finalidade a que se destina e possuir características capazes de assegurar sua confiabilidade metrológica.

3.2 A indicação da pressão no esfigmomanômetro não pode apresentar alteração maior que 3 mmHg (0,4 kPa), em toda sua faixa de medição, após ser submetido a 10.000 ciclos de pressão.

3.3 Quando pressurizado, o esfigmomanômetro não automático não pode apresentar escapamento de ar superior a 4,0 mmHg/min (0,5 kPa/min).

3.4 Quando pressurizado, o esfigmomanômetro automático não pode apresentar escapamento de ar superior a 6,0 mmHg/min (0,8 kPa/min).

3.4.1 Caso o esfigmomanômetro automático apresente vazamento que possa afetar a exatidão da medição, ele não pode apresentar resultado.

3.5 Braçadeira:

I - deve ser confeccionada em material flexível e não-elástico;

II - deve apresentar marcações indicativas do seu correto posicionamento e fechamento em torno do braço, antebraço, punho ou coxa, ou deve ser dotada de dispositivo que impeça sua utilização fora das dimensões previstas pelo fabricante;

III - deve constar a inscrição referente à circunferência do membro para o qual se destina, em centímetros; e

IV - para as braçadeiras utilizadas no braço ou coxa, o centro do manguito deve vir marcado e com a inscrição "Artéria", permitindo o seu correto posicionamento.

3.5.1 Para esfigmomanômetros não automáticos, o manguito deve ter largura entre 35% e 50% e comprimento mínimo de 80% da circunferência média do braço para o qual se destina, de acordo com a classificação fornecida pelo fabricante.

3.5.2 Para esfigmomanômetros automáticos, os fabricantes devem informar o dimensional do manguito e da braçadeira e declarar que estes têm as mesmas dimensões dos exemplares utilizados na investigação clínica.

3.6 Válvula de deflação

3.6.1 Com a válvula de deflação totalmente aberta ou pressionando um botão ou uma chave, o tempo para a redução de pressão de 260 mmHg a 15 mmHg (35 kPa a 2 kPa) não pode exceder 10 s.

3.6.2 Para esfigmomanômetros que realizam a medição da pressão arterial infantil e/ou neonatal, o tempo para redução de pressão de 150 mmHg a 5 mmHg (20 kPa a 0,7 kPa) não pode exceder 5 s.

3.6.3 Para esfigmomanômetros não automáticos, a válvula de deflação deve permitir a regulação da taxa de redução de pressão para 2 mmHg/s a 3 mmHg/s (0,3 kPa/s a 0,4 kPa/s).

3.7 Dispositivo indicador

3.7.1 Deve exibir diretamente os valores da pressão de forma clara e inequívoca, sem que seja necessário utilizar fator de multiplicação ou de conversão.

3.7.2 O requerente deve informar o intervalo nominal de indicação da pressão de braçadeira, que deve ser igual ao intervalo de medição.

3.7.2.1 Para esfigmomanômetro não automático, o intervalo nominal de indicação deve ser de 0 mmHg (0 kPa) até, no mínimo, 260 mmHg (35 kPa).

3.7.3 Para dispositivos indicadores analógicos:

I - a escala deve ser impressa de forma clara e indelével e numa única cor, contrastante com o fundo do dispositivo;

II - as marcas de graduação devem ser nítidas, bem delineadas e com distanciamento e espessura uniformes;

III - os erros de traçado não podem ser facilmente perceptíveis e a espessura das marcas não pode exceder a 1/5 da distância entre duas marcas consecutivas da escala;

IV - o valor de uma divisão de escala deve ser menor ou igual a 2 mmHg ou 0,3 kPa; e

V - a escala deve começar na marca 0 mmHg ou 0 kPa.

3.7.4 Para dispositivos indicadores digitais de esfigmomanômetros eletrônicos, a resolução deve ser menor ou igual a 1 mmHg ou de 0,1 kPa.

3.7.5 Para dispositivos mostradores de esfigmomanômetros automáticos:

I - as indicações devem vir acompanhadas dos seus respectivos símbolos, de acordo com a unidade de medida utilizada;

II - todas as indicações do mostrador devem ser identificadas e claramente legíveis;

III - é permitido o uso das seguintes abreviações:

a) "S", "SIS", "SYS" ou "MAX" para indicar a pressão sistólica ou máxima;

b) "D", "DIA" ou "MIN" para indicar a pressão diastólica ou mínima; e

c) "M", "MPA", "MAP" ou "PAM" para indicar a média da pressão arterial ou pressão arterial média, quando aplicável;

IV - caso sejam utilizadas abreviações com uma única letra, elas devem ser posicionadas de maneira que não sejam confundidas com símbolos de unidades do Sistema Internacional de Unidades (SI); e

V - os valores de pressão arterial fora do intervalo nominal de pressão da braçadeira devem ser claramente identificados como fora do intervalo.

3.7.6 Caso o valor medido seja visualizado em mais de um dispositivo indicador, esse deve ser o mesmo em todos os dispositivos indicadores.

3.8 Influência de temperatura e umidade: quando submetido a uma faixa de temperatura ambiente de 10 °C a 40 °C com umidade relativa de até 85%, sem condensação, as indicações da pressão de braçadeira do esfigmomanômetro devem atender aos erros máximos admissíveis estabelecidos em 2.2.1, e as indicações de pressão arterial utilizando um simulador devem atender ao disposto em 2.2.3.

3.9 Choque mecânico: quando submetido à queda sobre uma superfície rígida, o esfigmomanômetro não pode sofrer qualquer dano e deve atender ao disposto em 2.2.1.

3.10 Requisitos adicionais para esfigmomanômetros eletrônicos

3.10.1 Os esfigmomanômetros eletrônicos automáticos devem ter modo manômetro, que deve ser acessado pelas teclas disponíveis ao operador e sem a utilização de ferramentas ou dispositivos adicionais.

3.10.1.1 Outras formas de acesso ao modo manômetro são permitidas desde que o disposto em 3.10.1 também seja atendido.

3.10.2 Fonte de alimentação elétrica interna (bateria ou pilha):

I - variações de tensão dentro da faixa de tensão de funcionamento do esfigmomanômetro não podem influenciar os resultados das medições de pressão de braçadeira e pressão arterial;

II - para tensões fora da faixa de tensão de funcionamento, o esfigmomanômetro não pode exibir resultado de medição; e

III - deve haver sinalização no dispositivo indicador que indique que a tensão de alimentação está próxima ao limite inferior da faixa de tensão de funcionamento.

3.10.3 Fonte de alimentação elétrica externa:

I - o requerente deve informar a faixa de tensão de operação do esfigmomanômetro, tanto para corrente alternada quanto para corrente contínua, dentro da qual a realização de medições de pressão de braçadeira e pressão arterial não pode ser influenciada;

II - para tensões fora da faixa de operação, o esfigmomanômetro não pode exibir resultados incorretos da medição de pressão de braçadeira e pressão arterial; e

III - No caso de qualquer falha do equipamento, a deflação da braçadeira deve ser garantida de acordo com os seguintes requisitos:

a) para pacientes adultos, a pressão deve ser reduzida para menos de 15 mmHg (2 kPa) em até 180 s; e

b) para pacientes infantis e/ou neonatos, a pressão deve ser reduzida para menos de 5 mmHg (0,7 kPa) em até 90 s.

3.10.4 Ajuste de zero:

I - o esfigmomanômetro deve ser capaz de realizar o ajuste automático de zero. Esse ajuste deve ser realizado em intervalos de tempo adequados, devendo o primeiro ajuste ocorrer ao ser ligado;

II - o esfigmomanômetro que realiza ajuste de zero somente ao ser ligado, deve se desligar automaticamente quando a deriva da pressão exceder 1 mmHg (0,1 kPa); e

III - o esfigmomanômetro ser provido de meios que impeçam a sua utilização caso exista pressão residual que comprometa o resultado da medição.

3.10.5 Portas de entrada e saída de sinais: a construção das portas de entrada e saída de sinais relevantes à realização de medições deve assegurar que acessórios encaixados incorretamente ou defeituosos não afetem o resultado da medição.

3.10.6 Alarmes sonoros e/ou visuais: alarmes integrados ao dispositivo indicador não podem confundir o usuário.

3.10.7 Segurança:

I - deve ser possível interromper a medição da pressão arterial, a qualquer momento, por meio do acionamento de uma chave ou botão, levando o esfigmomanômetro a realizar uma exatidão rápida; e

II - Todos os controles que possam afetar a exatidão das medições devem ser acessíveis apenas com a utilização de ferramentas.

3.10.8 Compatibilidade eletromagnética

3.10.8.1 O instrumento não pode apresentar indicações que excedam os erros máximos admissíveis determinados em 2.2.1 quando submetido às seguintes perturbações:

I - descargas eletrostáticas;

II - campos eletromagnéticos irradiados;

III - campos eletromagnéticos conduzidos;

IV - transientes elétricos (aplicável somente às fontes externas); e

V - redução da tensão de alimentação por curto intervalo de tempo (aplicável somente às fontes externas).

3.10.8.2 Caso a perturbação gere funcionamento anormal do esfigmomanômetro, o instrumento não pode produzir resultado da medição. Trinta segundos após a aplicação das perturbações, o instrumento deve apresentar funcionamento normal, sem apresentar alteração de registros.

3.10.9 Armazenamento: a divergência entre as indicações da pressão de braçadeira do esfigmomanômetro, obtidas nas condições ambientais previstas em 5.1.7.4, antes e após ser armazenado durante 24 h à temperatura de - 5 °C e, em seguida, durante 24 h à + 50 °C com umidade relativa de 85 %, sem condensação, deve ser no máximo 3 mmHg (0,4 kPa).

3.11 Requisitos adicionais para esfigmomanômetros mecânicos

3.11.1 Requisitos técnicos adicionais para manômetros aneroides:

I - os componentes internos do manômetro devem estar protegidos por um envoltório que assegure condição estanque à poeira. Este envoltório não pode dificultar a leitura das indicações;

II - o ponteiro indicador deve cobrir, no mínimo 1/3 e no máximo 2/3 do comprimento dos traços mais curtos da graduação;

III - a largura da extremidade do ponteiro que serve à leitura não pode ultrapassar a largura dos traços;

IV - o afastamento máximo do ponteiro em relação ao mostrador não pode ser superior a 2 mm;

V - nenhum pino ou dispositivo limitador pode ser usado para restringir o movimento do ponteiro dentro de 6 mmHg (0,8 kPa) abaixo do zero;

VI - não pode haver coincidência entre o início e o final da escala; e

VII - marcação no mostrador:

a) admite-se uma marcação bem definida de uma faixa de tolerância em torno do ponto zero da escala, desde que esta não exceda a $\pm 3,0$ mmHg ($\pm 0,4$ kPa). Os traços de graduação dentro desta faixa são opcionais;

b) cada quinta marca da escala deve ser de comprimento maior;

c) cada décima marca da escala deve ser numerada com algarismos arábicos;

e

d) a distância entre duas marcas consecutivas da escala deve ser no mínimo de 0,7 mm.

3.11.2 Requisitos técnicos adicionais para manômetros de líquido manométrico:

I - o manômetro deve ser dotado de tubo transparente com enchimento de líquido manométrico. Este enchimento deve ser feito de tal forma que não se formem bolhas de ar na coluna de líquido manométrico;

II - o líquido manométrico utilizado deve apresentar um menisco de fácil visualização;

III - o tubo transparente deve ser confeccionado de um material liso, rígido, sem aspereza ou porosidade aparente, que não reaja com o líquido manométrico e permita uma observação nítida do menisco, possuindo um diâmetro nominal interno igual ou superior a 3,5 mm, com uma tolerância de $\pm 0,2$ mm;

IV - o instrumento de medição deve ser provido de um dispositivo de trava que deve ser instalado entre o reservatório e o tubo transparente para prevenir o derramamento do líquido manométrico durante o transporte;

V - o instrumento de medição deve ser provido de um dispositivo de bloqueio instalado no reservatório e outro no tubo transparente para prevenir o derramamento do líquido manométrico durante a medição e transporte, atuando também como filtro de ar;

VI - os instrumentos de medição portáteis devem ser providos de dispositivo que assegure o correto posicionamento do dispositivo indicador no momento da realização de uma medição; e

VII - dispositivo indicador:

a) é constituído pelo tubo transparente e molduras adjacentes;

b) as marcações da escala e sua numeração devem ser feitas de forma clara e indelével;

c) as marcas da escala devem ser gravadas sobre o tubo transparente e devem ter continuação nas molduras adjacentes;

d) cada quinta marca da escala deve ser numerada com algarismos arábicos de forma alternada, ora na moldura esquerda, ora na moldura direita; e

e) a distância entre duas marcas consecutivas da escala deve ser no mínimo de 1,0 mm.

3.11.3 Armazenamento: a divergência entre as indicações da pressão de braçadeira dos esfigmomanômetros, obtidas nas condições ambientais previstas em 5.1.7.4, antes e após ser armazenado durante 24 horas à temperatura de -20 °C e, em seguida, durante 24 horas à temperatura de +70 °C com umidade relativa de 85%, sem condensação, deve ser de no máximo 3 mmHg (0,4 kPa).

3.12 O requerente deve fornecer, juntamente com o instrumento de medição, o manual de operação, escrito de forma clara e em língua portuguesa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, se importado, nome e país de origem;

II - nome e endereço do importador, se aplicável;

III - explicação sobre os procedimentos de operação que são importantes para a correta utilização;



IV - especificações técnicas, incluindo, pelo menos:
a) intervalo de medição da pressão arterial;
b) alcance da braçadeira;
c) intervalo de tensão de operação (somente para eletrônicos, caso aplicável);
d) função e forma de utilização das portas de comunicação (somente para eletrônicos, caso aplicável); e
e) advertências sobre os fatores ambientais ou de operação que podem afetar o desempenho do esfigmomanômetro.
V - informação de que o esfigmomanômetro deve ser verificado uma vez por ano por Órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I);
VI - instruções para limpeza e conservação do esfigmomanômetro e seus acessórios;
VII - informação de que o esfigmomanômetro não pode ser utilizado em medições invasivas;
VIII - número e ano da portaria do Inmetro que aprovou este RTM;
IX - listagem de todos os componentes pertencentes ao sistema de medição de pressão, incluindo acessórios;
X - descrição dos alarmes sonoros e/ou visuais, símbolos, abreviações e códigos de erro (somente para eletrônicos, caso aplicável);
XI - tempo de aquecimento, se aplicável;
XII - caso o manguito possa ser retirado da braçadeira pelo usuário, o manual deve informar o procedimento para a correta reinserção do manguito dentro da braçadeira e deve informar que o manguito só pode ser substituído por outro igual; e
XIII - para esfigmomanômetro mecânico de líquido manométrico, devem constar também as seguintes informações:
a) símbolo para "veja instruções de uso";
b) diâmetro interno nominal do tubo e sua tolerância; e
c) advertência quanto ao manuseio e descarte do líquido manométrico.
4. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS
4.1 No dispositivo indicador, de forma indelével e irremovível:
I - em local facilmente visível:
a) unidade de pressão utilizada, posicionada próximo aos valores exibidos;
b) nome do requerente e da marca da aprovação do modelo;
c) nome do modelo;
d) intervalo de medição;
e) marca de aprovação de modelo; e
f) país de origem, em português; e
II - em local de fácil acesso:
a) número de série; e
b) ano de fabricação.
4.1.1 Opcionalmente, no caso de esfigmomanômetros automáticos com braçadeiras afixadas ao manômetro eletrônico, como por exemplo, os que possuem braçadeiras aplicadas ao punho, as inscrições descritas nas alíneas b a f do inciso I e no inciso II de 4.1 podem ser posicionadas na braçadeira.
4.2 Na braçadeira, de forma indelével e irremovível:
I - faixa de valores de circunferência do braço/antebraço/punho/coxa para o qual se destina;
II - marcação do centro do manguito, indicando o correto posicionamento da braçadeira sobre a artéria (braçadeiras para braço ou coxa) ou indicação do posicionamento do instrumento no punho;
III - marca sob a qual a braçadeira será comercializada;
IV - marca de aprovação de modelo; e
V - país de origem, em português.
4.2.1 Opcionalmente, no caso de esfigmomanômetros automáticos com braçadeiras afixadas ao manômetro eletrônico, como por exemplo, os que possuem braçadeiras aplicadas ao punho, as inscrições descritas nos incisos III a V de 4.2 podem ser posicionadas no dispositivo indicador.
4.3 Além do determinado nos subitens acima, devem constar no dispositivo indicador do esfigmomanômetro não automático de líquido manométrico, as seguintes inscrições:
I - símbolo para "veja instruções de uso"; e
II - indicação do diâmetro interno nominal do tubo e sua tolerância.
5. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL
5.1 Avaliação de Modelo
5.1.1 Todo esfigmomanômetro, importado ou fabricado no Brasil, deve obrigatoriamente ter seu modelo aprovado de acordo com este RTM.
5.1.2 Por ocasião da solicitação de aprovação de modelo, o requerente deve apresentar toda a documentação requerida para o procedimento de acordo com a legislação vigente.
5.1.3 No caso de esfigmomanômetros automáticos ou de manômetros pertencentes a esfigmomanômetros automáticos, o requerente também deve apresentar:
I - procedimento para colocar o instrumento de medição em modo manômetro;
II - procedimento para o bloqueio de escapes e desativação da eletrobomba interna;
III - periodicidade do ajuste de zero;
IV - resultado da investigação clínica do esfigmomanômetro, realizado de acordo com as instruções constantes do Anexo A do presente RTM;
V - no caso dos esfigmomanômetros automáticos com braçadeiras afixadas ao manômetro, procedimento para desconectar a braçadeira, mencionando, caso pertinente, o uso de ferramentas especiais; e
VI - amostra com, pelo menos, três exemplares e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na avaliação de modelo. No caso de instrumentos de medição de grande porte, a amostra pode ter, pelo menos, um exemplar.
5.1.4 No caso de esfigmomanômetros não automáticos ou de manômetros pertencentes a esfigmomanômetros não automáticos, o requerente também deve apresentar:
I - para esfigmomanômetros ou manômetros de líquido manométrico, amostra com três exemplares (sendo um sem o preenchimento com líquido manométrico) e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na avaliação de modelo;
II - para esfigmomanômetros ou manômetros aneroides, amostra com, pelo menos, cinco exemplares e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na avaliação de modelo; ou
III - para esfigmomanômetros ou manômetros eletrônicos, amostra com, pelo menos, três exemplares e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na avaliação de modelo.
5.1.5 No caso de avaliação de modelo somente de modelos de braçadeiras, o requerente também deve apresentar:
I - no caso de braçadeira para esfigmomanômetro automático:
a) resultado da investigação clínica do conjunto formado pelo manômetro aprovado e pela braçadeira a ser apreciada, realizada de acordo com as instruções constantes no Anexo A do presente RTM;
b) se a braçadeira já for utilizada em outros modelos aprovados de esfigmomanômetros automáticos, a relação desses modelos; e
c) amostra com, pelo menos, cinco exemplares e os meios adequados para a realização dos exames previstos na avaliação de modelo; ou
II - no caso de braçadeira para esfigmomanômetro não automático, amostra com, pelo menos, cinco exemplares e os meios adequados para a realização dos exames previstos na avaliação de modelo.
5.1.6 No caso de avaliação de família de modelos, o Inmetro analisa a documentação para definir se o conjunto de modelos atende aos critérios estabelecidos no Anexo D do presente RTM e, após a análise da documentação, define a quantidade de exemplares a ser apresentada.

5.1.7 A avaliação de modelo consiste nas etapas de exame da documentação, exame geral e ensaios.
5.1.7.1 O exame da documentação consiste em verificar se a documentação apresentada está clara, completa e de acordo com o determinado em 5.1.2.
5.1.7.2 O exame geral consiste em verificar a conformidade do esfigmomanômetro com a documentação apresentada, realizando uma avaliação inicial quanto às suas características técnicas e metrológicas (incluindo o dimensionamento da braçadeira e manguito), inscrições, indicação dos resultados, conforme as exigências regulamentares aplicáveis.
5.1.7.3 Ensaios:
I - ensaios aplicáveis a todos os tipos de esfigmomanômetros:
a) determinação do erro de indicação;
b) determinação da deflação rápida;
c) determinação do escapamento de ar (exceto eletrônicos automáticos com braçadeiras afixadas ao manômetro eletrônico);
d) determinação do erro em função da variação da temperatura; e
e) armazenamento;
II - no caso de esfigmomanômetro eletrônico (automático e não automático), também são aplicáveis os seguintes ensaios:
a) deriva da indicação de pressão;
b) determinação da regulagem da válvula de deflação (somente se sistema de depressurização for manual);
c) ajuste de zero;
d) choque mecânico;
e) fadiga;
f) portas de entrada e saída de sinais;
g) fonte de alimentação interna;
h) fonte de alimentação externa;
i) descargas eletrostáticas;
j) campos eletromagnéticos irradiados;
k) campos eletromagnéticos conduzidos;
l) transientes elétricos; e
m) redução da tensão de alimentação por curto intervalo de tempo;
III - no caso de esfigmomanômetro eletrônico automático também é aplicável o ensaio de interrupção imediata da medição;
IV - no caso de esfigmomanômetro não automático aneróide, também são aplicáveis os seguintes ensaios:
a) dimensional;
b) determinação da regulagem da válvula de deflação;
c) histerese;
d) fadiga; e
e) choque mecânico; e
V - no caso de esfigmomanômetro não automático de líquido manométrico, também são aplicáveis os seguintes ensaios:
a) dimensional;
b) determinação da regulagem da válvula de deflação;
c) desempenho do dispositivo de bloqueio superior; e
d) desempenho do dispositivo de bloqueio inferior.
5.1.7.4 Os ensaios devem ser realizados nas seguintes condições ambientais:
I - temperatura ambiente: 15 °C a 25 °C; e
II - umidade relativa: 20% a 85%.
5.2 Verificação Inicial
5.2.1 Os modelos de esfigmomanômetro, importados ou fabricados no Brasil, de modelo aprovado pelo Inmetro, devem obrigatoriamente ser aprovados em verificação inicial para que possam ser comercializados.
5.2.2 É responsabilidade do requerente da aprovação de modelo disponibilizar local e meios adequados para a realização da verificação inicial.
5.2.2.1 No caso de esfigmomanômetros que possuam braçadeiras acopladas ao manômetro como, por exemplo, os que possuem braçadeiras aplicadas ao punho, o solicitante da verificação inicial deve disponibilizar pessoal para realizar a desmontagem e a montagem do instrumento a ser ensaiado.
5.2.3 A verificação inicial compreende as etapas de exame geral e ensaios.
5.2.3.1 O exame geral consiste em verificar se o esfigmomanômetro está de acordo com o desenho anexo à portaria de aprovação de modelo e à presença e correção das inscrições obrigatórias, simbologia, identificação do instrumento e outras inscrições obrigatórias constantes do desenho.
5.2.3.2 Ensaios:
I) no caso de esfigmomanômetro automático, devem ser realizados os seguintes ensaios:
a) determinação do erro de indicação; e
b) interrupção imediata da medição;
II - no caso de esfigmomanômetro não automático eletrônico, devem ser realizados os seguintes ensaios:
a) determinação do erro de indicação; e
b) escapamento de ar;
III - no caso de esfigmomanômetro não automático aneróide, devem ser realizados os seguintes ensaios:
a) determinação do erro de indicação;
b) histerese; e
c) escapamento de ar;
IV - no caso de esfigmomanômetro não automático de líquido manométrico, devem ser realizados os seguintes ensaios:
a) determinação do erro de indicação;
b) escapamento de ar;
c) desempenho do dispositivo de bloqueio superior; e
d) desempenho do dispositivo de bloqueio inferior; e
V - no caso de braçadeira comercializada separadamente, deve ser realizado o ensaio de escapamento de ar.
5.2.4 Para a verificação inicial de esfigmomanômetro eletrônico, o plano de amostragem constante no Anexo B deve ser utilizado em todas as etapas determinadas em 5.2.3, exceto no ensaio de determinação do erro de indicação.
5.2.5 Para a verificação inicial de esfigmomanômetro mecânico, o plano de amostragem constante no Anexo C deve ser utilizado em todas as etapas determinadas em 5.2.3, exceto no ensaio de determinação do erro de indicação.
5.2.6 Para a verificação inicial de braçadeira comercializada separadamente, utilizar o plano de amostragem constante no Anexo C em todas as etapas determinadas em 5.2.3.



5.2.7 Caso os instrumentos apresentados para verificação inicial sejam reprovados na verificação por amostragem, a critério do órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQI), a verificação pode ser realizada em todos os instrumentos de medição, individualmente.

5.2.8 Cada braçadeira ou esfigmomanômetro aprovado em verificação inicial deve receber a marca de verificação ou o certificado de verificação conforme determinado nas normas NIE-Dimel-097 e NIE-Dimel-006.

5.2.9 Ao final da primeira verificação inicial de um determinado modelo de esfigmomanômetro automático, o fabricante ou importador deve fornecer ao Inmetro uma quantidade, igual a dez por cento de cada lote submetido à verificação inicial, limitado a 1.000 unidades, das peças que forem necessárias para realizar as verificações subsequentes, mas que não são comercializadas.

5.3 Verificações subsequentes

5.3.1 Cada esfigmomanômetro, manômetro ou braçadeira aprovado nas verificações subsequentes deve receber a marca de verificação ou o certificado de verificação da forma determinada nas normas NIE-Dimel-097 e NIE-Dimel-006.

5.3.2 É responsabilidade do detentor do esfigmomanômetro, manômetro ou braçadeira, submetê-los às verificações subsequentes perante o Órgão da RBMLQ-I de sua jurisdição.

É responsabilidade do detentor do esfigmomanômetro, manômetro ou braçadeira a sua correta utilização e manutenção, de acordo com o prescrito no manual de operação do fabricante e de acordo com as determinações da portaria de aprovação de modelo do instrumento de medição e deste RTM.

5.3.4 Verificação periódica

5.3.4.1 Todo esfigmomanômetro deve ser submetido à verificação periódica uma vez por ano, contado a partir da data de aquisição pelo detentor final.

5.3.4.2 Toda braçadeira adquirida separadamente, mesmo se não estiver em uso, também deve ser submetida à verificação periódica uma vez por ano, contado a partir da data de aquisição pelo detentor final.

5.3.4.3 As verificações periódicas compreendem as seguintes etapas:

- I - exame geral, como descrito em 5.2.3.1;
- II - determinação do erro de indicação do manômetro; e
- III - determinação do escapamento de ar, exceto para os esfigmomanômetros aplicados ao punho.

5.3.5 Verificação após reparos

5.3.5.1 Todo esfigmomanômetro que for submetido a reparos ou manutenção deve ser submetido a uma verificação após reparos.

5.3.5.2 A substituição de braçadeira em um esfigmomanômetro não pode ser considerada como reparo ou manutenção.

5.3.5.3 A braçadeira de um esfigmomanômetro automático só deve ser substituída por outra cuja portaria de aprovação de modelo mencione o modelo deste esfigmomanômetro.

5.3.5.4 O reparo ou manutenção de esfigmomanômetros somente devem ser realizados pelas empresas devidamente autorizadas pelo Órgão da RBMLQ-I de sua jurisdição, conforme legislação metrológica em vigor.

5.3.5.5 Somente as empresas devidamente autorizadas pelo órgão da RBMLQ-I podem retirar a etiqueta que indica a reprovação de um instrumento em verificação subsequente.

5.3.5.6 As verificações após reparos compreendem as etapas determinadas em 5.2.3.1 e 5.2.3.2.

5.3.5.7 No caso de esfigmomanômetro automático aplicado ao braço, antebraço ou coxa, o ensaio de escapamento de ar também é aplicável.

6. ENSAIOS

6.1 Os itens a seguir apresentam os métodos de cada ensaio realizado no controle metrológico legal de esfigmomanômetros, observando que orientações mais detalhadas constam nas normas NIT-Sefiq-002 e NIT-Sefiq-015 ou suas substitutas.

6.2 Determinação do erro de indicação: consiste em verificar a indicação do instrumento, no intervalo de medição informado pelo requerente da aprovação de modelo, em um ciclo crescente de pressão (carga) seguido de um ciclo decrescente (descarga). O instrumento de medição deve atender ao disposto em 2.2.

6.3 Determinação da regulagem da válvula de deflação: consiste em pressurizar o sistema no mínimo a 200 mmHg (27 kPa) e reduzir a pressão através da abertura da válvula de deflação. O instrumento de medição deve atender ao disposto em 3.6.3.

6.3.1 Nos esfigmomanômetros automáticos, este ensaio somente é aplicável se a válvula de deflação é controlada pelo usuário para realizar a medição de pressão arterial.

6.4 Determinação da deflação rápida: consiste em pressurizar o sistema e abrir totalmente a válvula de deflação ou acionar um botão/chave até atingir a pressão mínima. O instrumento de medição deve atender ao disposto em 3.6.1 e, se for aplicável, atender ao disposto em 3.6.2.

6.5 Determinação do escapamento de ar: aplica-se a pressão máxima de braçadeira indicada no instrumento de medição por cinco minutos. Após esse intervalo de tempo, o esfigmomanômetro deve atender ao disposto em 3.3 ou 3.4.

6.5.1 Quando o instrumento de medição for dotado de válvula de deflação pré-ajustada, esta será isolada do circuito pneumático para a realização do ensaio.

6.5.2 Para o ensaio de escapamento de ar somente em braçadeira, o escapamento de ar apresentado não pode ser superior a 4,0 mmHg/min (0,5 kPa/min).

6.6 Choque mecânico: consiste em inclinar o instrumento a uma altura de 2,5 cm (instrumentos com mais de 10 kg) ou 5 cm (instrumentos com menos de 10 kg) da aresta mais elevada em relação a uma superfície rígida e deixá-lo cair sobre a superfície rígida, realizando uma queda para cada aresta e, em seguida, realizando o procedimento disposto em 6.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 3.9.

6.6.1 Caso a altura de elevação proporcione um ângulo de inclinação entre o instrumento de medição e superfície maior que 30°, deve-se reduzi-la até que o ângulo fique em 30°.

6.7 Ajuste de zero: consiste em verificar se o ajuste do zero é realizado automaticamente.

6.8 Deriva da indicação de pressão: consiste em submeter o instrumento à pressão de 50 mmHg (7 kPa) e determinar o tempo t1 para que a variação da pressão exceda 1 mmHg (0,1 kPa). Em seguida, realizar uma medição de pressão arterial e determinar o tempo t2 até o autodesligamento do esfigmomanômetro. O tempo t2 deve ser menor ou igual ao tempo t1.

6.8.1 Este ensaio é aplicável somente aos esfigmomanômetros que realizam ajuste de zero apenas ao serem ligados.

6.9 Interrupção imediata da medição: consiste em iniciar uma medição de pressão arterial e interrompê-la enquanto a braçadeira é inflada e, em seguida, iniciar outra medição e interrompê-la enquanto a braçadeira é esvaziada. O instrumento de medição deve atender ao disposto no inciso I de 3.10.7.

6.10 Fadiga

6.10.1 Para esfigmomanômetros mecânicos: consiste em aplicar ao instrumento 10.000 ciclos de pressão, variando de 20 mmHg a 220 mmHg (2,7 kPa a 29,3 kPa), à razão máxima de 60 ciclos por minuto, e, após repouso de 1 h, realizar o procedimento disposto em 6.2, utilizando intervalos de 40 mmHg (5,3 kPa), devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 3.2.

6.10.2 Para esfigmomanômetros eletrônicos: consiste em aplicar 10.000 ciclos de pressão, variando de 20 mmHg a 150 mmHg (2,7 kPa a 20,0 kPa), e, após repouso de 1 h, realizar o procedimento disposto em 6.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 3.2.

6.11 Portas de entrada e saída de sinais: consiste em verificar as influências das portas de comunicação e acessórios, colocados sequencialmente em VCC e em terra e também com todos os fios unidos, no resultado da medição da pressão arterial. O instrumento de medição deve atender ao disposto em 3.10.5.

6.12 Fonte de alimentação interna: consiste em comparar as indicações da pressão de braçadeira e as medições de pressão arterial do instrumento na tensão nominal com as obtidas na tensão mínima na qual o dispositivo indicador ainda apresenta

resultados, acrescida de 0,1 V. Utilizando-se um padrão de pressão, a diferença entre as indicações não pode exceder 1 mmHg (0,1 kPa). Utilizando-se o simulador de paciente, a diferença entre as indicações não pode exceder 2 mmHg (0,2 kPa).

6.13 Fonte de alimentação externa

6.13.1 Para tensão em corrente alternada e em corrente contínua: consiste em comparar as indicações de pressão de braçadeira e as medições de pressão arterial do instrumento obtidas no valor médio de faixa de tensão de operação e nos limites inferior e superior.

6.13.1.1 Utilizando-se um padrão de pressão, a diferença entre a indicação do esfigmomanômetro e do padrão não pode exceder 1 mmHg (0,1 kPa) em cada um dos três valores de tensão.

6.13.1.2 Utilizando-se um simulador de pressão arterial, a diferença entre as medições do esfigmomanômetro nos três valores de tensão não pode exceder 2 mmHg (0,2 kPa).

6.13.2 Variações de tensão em corrente alternada: consiste em variar a tensão de alimentação até a tensão mínima na qual o dispositivo indicador ainda apresenta indicações de pressão de braçadeira, acrescida de 5 V. Utilizando-se um padrão de pressão, a diferença entre as medições não pode exceder 1 mmHg (0,1 kPa).

6.13.3 Variações de tensão em corrente contínua: consiste em variar a tensão de alimentação até a tensão mínima na qual o dispositivo indicador ainda apresenta indicações de pressão de braçadeira, acrescida de 0,1 V. Utilizando-se um padrão de pressão, a diferença entre as medições não pode exceder 1 mmHg (0,1 kPa).

6.14 Determinação do erro em função da variação da temperatura: consiste em comparar as indicações de pressão de braçadeira e as medições de pressão arterial do instrumento obtidas às temperaturas ambientes de 10 °C, 20 °C e 40 °C, sempre com 85% de umidade, sem condensação.

6.14.1 Utilizando-se um padrão de pressão, a diferença entre a indicação do esfigmomanômetro nas três temperaturas deve atender ao disposto em 3.8.

6.14.2 Utilizando-se um simulador de pressão arterial, a diferença entre as medições do esfigmomanômetro nas três temperaturas deve atender ao disposto em 3.8.

6.15 Armazenamento

6.15.1 Para esfigmomanômetros mecânicos: consiste em submeter o instrumento durante 24 horas à temperatura de -20 °C e, em seguida, durante 24 horas à temperatura de +70 °C com umidade relativa de 85% e, após repouso de 1 h, realizar o procedimento descrito em 6.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 3.11.3.

6.15.2 Para esfigmomanômetros eletrônicos: consiste em submeter o instrumento à temperatura de -5 °C durante 24 horas e, em seguida, à temperatura de +50 °C com 85% de umidade sem condensação, durante 24 horas, e, após repouso de 1 h, realizar o procedimento descrito em 6.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 3.10.9.

6.16 Descargas eletrostáticas

6.16.1 Objetivo: Avaliar se o exemplar sob ensaio (ESE) não apresenta falhas significativas na presença de descargas eletrostáticas por contato (diretas e indiretas) ou pelo ar.

6.16.2 O ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:

I - energizado com tensão nominal, e nas condições de operação normal especificadas pelo fabricante;

II - no modo manômetro, medindo uma pressão dentro do intervalo nominal de pressão da braçadeira do instrumento;

III - ESE's não equipados com terminal de terra de proteção (PE) deverão ser plenamente descarregados após a aplicação de cada descarga eletrostática; e

IV - utiliza-se como norma de referência para este ensaio a última versão da norma IEC 61000-4-2.

6.16.3 O nível de severidade do ensaio é nível 3, conforme descrito a seguir:

I - descargas por contato (diretas e indiretas): pelo menos dez descargas de 6 kV, em cada polaridade (positiva e negativa);

II - descargas pelo ar: pelo menos dez descargas de 8 kV, em cada polaridade (positiva e negativa);

III - as descargas diretas por contato devem ser aplicadas nas superfícies condutoras do ESE, enquanto as descargas indiretas por contato devem ser aplicadas no plano de acoplamento horizontal e nos planos de acoplamento verticais colocados nas proximidades do ESE conforme norma de referência;

IV - as descargas pelo ar devem ser aplicadas nas superfícies isolantes do ESE;

V - as descargas eletrostáticas devem ser aplicadas em superfícies do ESE que sejam acessíveis ao operador durante utilização normal do instrumento; e

VI - o intervalo de tempo entre descargas sucessivas deve ser de pelo menos 10 s.

6.16.4 O ESE é considerado aprovado se a amostra do ESE atende ao disposto no inciso I de 3.10.8.1.

6.17 Campos eletromagnéticos irradiados

6.17.1 Objetivo: Avaliar se o ESE não apresenta falhas significativas na presença de campos eletromagnéticos de radiofrequência (RF) irradiados.

6.17.2 O ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:

I - energizado com tensão nominal, e nas condições de operação normal especificadas pelo fabricante;

II - caso o instrumento realize medições de pressão arterial quando conectados cabos de sinais e controle ao instrumento, este ensaio deverá ser feito com os cabos de sinais e controle conectados ao instrumento. Neste caso o comprimento do cabo exposto ao campo eletromagnético deverá ser de, no mínimo, 1 m;

III - no modo manômetro medindo uma pressão dentro do intervalo nominal de pressão da braçadeira do instrumento; e

IV - utiliza-se como norma de referência para este ensaio a última versão da norma IEC 61000-4-3.

6.17.3 O nível de severidade do ensaio é nível 2 para irradiação de campos eletromagnéticos de origem geral e nível 3 para campos originados por sistemas de telecomunicações, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1 - Níveis de Severidade para o ensaio de imunidade a campos eletromagnéticos irradiados

Origem	Geral	Telecomunicações
Espectro de frequências	De 80 MHz a 800 MHz	De 800 MHz a 960 MHz
	e De 960 MHz a 1,4 GHz	e De 1,4 GHz a 2,0 GHz
Nível de Severidade	2	3
Intensidade do campo	3 V/m	10 V/m

6.17.3.1 Deve ser utilizada modulação AM com 80% de profundidade num sinal senoidal de 1 kHz.

6.17.3.2 O ensaio deverá ser realizado na polarização horizontal e vertical.

6.17.3.3 O tempo de parada em cada frequência (dwell time) deverá ser no mínimo 3 s.

6.17.4 O ESE é considerado aprovado se a amostra do ESE atende ao disposto no inciso II de 3.10.8.1.

6.18 Ensaio de imunidade a campos eletromagnéticos de RF conduzidos

6.18.1 Objetivo: Avaliar se o ESE não apresenta falhas significativas na presença de campos eletromagnéticos de RF conduzidos nas linhas de alimentação, ou de sinais e controle.

6.18.2 Este ensaio só é aplicável se o instrumento possuir cabo de alimentação ou de sinais e controle. Este ensaio também só é aplicável se o instrumento realiza medições de pressão arterial, mesmo com cabo de alimentação ou cabos de sinais e controle conectados ao instrumento. Quando aplicável, o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:



I - energizado com tensão nominal, e nas condições de operação normal especificadas pelo fabricante e com os cabos de sinais e controle conectados ao instrumento;

II - no modo manômetro medindo uma pressão dentro intervalo nominal de pressão da braçadeira do instrumento de medição;

III - utiliza-se como norma de referência para este ensaio a última versão da norma IEC 61000-4-6; e

IV - para a aplicação de campos eletromagnéticos de RF conduzidos pela linha de sinal e controle (quando existente), o distúrbio pode ser aplicado através de um alicate acoplador conforme especificado na norma de referência.

6.18.3 O nível de severidade do ensaio é nível 2, conforme descrito a seguir:

I - faixa de frequência: 150 kHz a 80 MHz;

II - modulação: 80 % AM, 1 kHz onda senoidal;

III - tensão do campo induzida: 3 V; e

IV - tempo de parada em cada frequência (dwell time): 3 s.

6.18.4 O ESE é considerado aprovado se a amostra do ESE atende ao disposto no inciso III de 3.10.8.1.

6.19 Transientes elétricos

6.19.1 Objetivo: Avaliar se o ESE não apresenta falhas significativas na presença de transientes elétricos rápidos na fonte de alimentação ou nas linhas de sinais e controle.

6.19.2 Este ensaio só é aplicável se o instrumento possuir cabo de alimentação ou de sinais e controle. Este ensaio também só é aplicável se o instrumento realiza medições de pressão arterial, mesmo com cabo de alimentação ou cabos de sinais e controle conectados ao instrumento. Quando aplicável, o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:

I - energizado com tensão nominal, e nas condições de operação normal especificadas pelo fabricante e com os cabos de sinais e controle conectados ao instrumento;

II - no modo manômetro, medindo uma pressão dentro intervalo nominal de pressão da braçadeira do instrumento;

III - utiliza-se como norma de referência para este ensaio a última versão da norma IEC 61000-4-4;

IV - para a aplicação de transientes elétricos conduzidos pela linha de sinal e controle (quando existente), o distúrbio pode ser aplicado através de um alicate acoplador conforme especificado na norma de referência;

V - o ensaio deve ser aplicado separadamente na linha de alimentação e na(s) linha(s) de sinal e controle quando existentes; e

VI - a duração do ensaio não pode ser menor a 1 min em cada polaridade (positiva e negativa) e em cada amplitude.

6.19.3 O nível de severidade é nível 2, conforme descrito a seguir:

I - na fonte de alimentação: ± 1 kV de tensão pico e taxa de repetição de 5 kHz;

II - nas linhas de sinais e controle: ± 0,5 kV de tensão pico e taxa de repetição de 5 kHz.

6.19.4 O ESE é considerado aprovado se a amostra do ESE atende ao disposto no inciso IV de 3.10.8.1.

6.20 Ensaio de imunidade a curtas interrupções, quedas e variações de tensão na fonte de alimentação CA

6.20.1 Objetivo: Avaliar se o ESE não apresenta falhas significativas na presença de curtas interrupções, quedas e variações de tensão na fonte de alimentação CA.

6.20.2 Este ensaio só é aplicável se o instrumento for alimentado através de corrente alternada. Quando aplicável, o ESE deve ser ensaiado conforme descrito a seguir:

I - energizado com tensão nominal, e nas condições de operação normal especificadas pelo fabricante e com os cabos de sinais e controle conectados ao instrumento;

II - no modo manômetro, medindo uma pressão dentro intervalo nominal de pressão da braçadeira do instrumento;

III - utiliza-se como norma de referência para este ensaio a última versão da norma IEC 61000-4-11; e

IV - o requerente da aprovação de modelo deve especificar no manual de instruções a tensão nominal do ESE, sendo tomado este valor como tensão de referência. Quando especificada uma faixa de tensão nominal (Vnommin e Vnommáx), deverá ser calculada a diferença entre o limite superior e o inferior da faixa de tensão nominal especificada pelo fabricante ($\Delta V = V_{nommáx} - V_{nommin}$). A tensão de referência para este ensaio deverá ser escolhida conforme os seguintes critérios:

a) caso $\Delta V < 0,2.V_{nommin}$, então a tensão de referência será Vnommin; e

b) em qualquer outro caso, o ensaio deve ser realizado duas vezes, tomando como tensão de referência, primeiro o limite superior e depois o limite inferior ou vice-versa.

6.20.3 O nível de severidade do ensaio é nível 2, sendo que devem ser aplicadas as seguintes perturbações:

I - queda de tensão 1: amplitude da tensão de referência: 0%, durante 8 ms (0,5 ciclo);

II - queda de tensão 2: amplitude de tensão de referência: 0%, durante 16 ms (1 ciclo);

III - queda de tensão 3: amplitude de tensão de referência 70%, durante 480 ms (30 ciclos);

IV - curta Interrupção: amplitude de tensão de referência 0%, durante 4,8 s (300 ciclos); e

V - cada perturbação deve ser repetida 10 vezes, com um intervalo de tempo entre repetições de no mínimo 10 s.

6.20.4 O ESE é considerado aprovado se a amostra do ESE atende ao disposto no inciso V de 3.10.8.1.

6.21 Dimensional: determina-se a espessura dos traços da escala e a distância entre as marcas da escala.

6.21.1 No esfigmomanômetro não automático aneroide, mede-se também o afastamento do ponteiro em relação ao mostrador e, se houver, a faixa de tolerância em torno do ponto zero.

6.21.2 No esfigmomanômetro não automático de líquido manométrico, mede-se também o diâmetro interno do tubo transparente.

6.22 Histerese: verifica-se a indicação do instrumento na faixa de 0 mmHg (0 kPa) até o limite superior da escala, em um ciclo de carga. Atingido o limite superior, mantém-se o instrumento por 5 min nesta condição e, em seguida, aplica-se o ciclo de descarga. A diferença entre as indicações no ciclo de carga e de descarga não pode exceder 4 mmHg (0,5 kPa).

6.23 Desempenho do dispositivo de bloqueio superior: consiste em submeter o instrumento, durante 5 s, a uma pressão de 100 mmHg (13 kPa) acima do valor superior da escala. Nesta situação, não pode haver derramamento de líquido manométrico.

6.24 Desempenho do dispositivo de bloqueio inferior: consiste na queda súbita da pressão de 200 mmHg até 50 mmHg (26,7 kPa a 6,7 kPa) em, no máximo, 1,5 s. Nesta situação, não pode haver derramamento de líquido manométrico.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Alterações no esfigmomanômetro, ou no software, ou na braçadeira que possam vir a influenciar as características metrológicas, ou que modifiquem a aparência do instrumento de medição, dificultando seu reconhecimento, somente podem ser implementadas após aprovação do Inmetro.

7.2 As marcas de verificação devem ser mantidas em perfeitas condições.

7.3 Os esfigmomanômetros estão sujeitos à supervisão metrológica, realizada pelo Inmetro a qualquer momento.

ANEXO A - ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA

1. Responsabilidades

1.1 A apresentação da investigação clínica ao Inmetro é responsabilidade do requerente da aprovação de modelo do esfigmomanômetro automático.

1.2 Ao apresentar os resultados ao Inmetro, o requerente da aprovação de modelo assume toda responsabilidade pela autenticidade das informações prestadas no documento, mesmo que a investigação tenha sido realizada por uma terceira parte ou pelo fabricante do esfigmomanômetro no exterior.

1.3 Caso o Inmetro ateste que as informações não são autênticas, o requerente está sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

2. Protocolos ou normas

2.1 A investigação clínica deve ser realizada conforme um dos protocolos ou normas abaixo, na versões citadas ou mais recentes:

I - O'Brien E., Petrie J., Littler W., de Swiet M., Padfield P.L., Altman D.G., Bland M., Coats A. e Atkins N. The British Hypertension Society protocol for the evaluation of blood measuring devices. Journal of Hypertension, 1993, 11 (Suppl. 2): S 43 - 62;

II - AAMI/ANSI SP10, American National Standard for electronic or automated sphygmomanometers, 2002, e Amendment 1, 2003 e Amendment 2, 2006;

III - EN 1060-4:2004, Non-invasive sphygmomanometers - Part 4: Test procedures to determine the overall system accuracy of automated non-invasive sphygmomanometers;

IV - O'Brien E., Atkins N, Stergiou G., Karpettas N., Parati G., Asmar R., Imai Y., Wang J., Mendgen T., Shenna A. European Society of Hypertension International Protocol revision 2010 for validation of blood pressure measuring devices in adults. Blood Pressure Monitoring, 2010, 14:23-38; ou

V - ISO 81060-2:2013, Non-invasive sphygmomanometers - Part 2: Clinical investigation of automated measurement type.

2.2 As investigações clínicas devem ser realizadas na versão mais recente dos protocolos ou normas citadas, existentes na data da sua realização.

2.3 Não são aceitas investigações clínicas realizadas segundo outros protocolos ou normas.

2.4 Os resultados apresentados são analisados para comprovar se os mesmos atendem ao disposto em 2.2.3 do presente RTM e aos critérios estabelecidos no protocolo ou norma utilizada.

3. Apresentação da investigação clínica

3.1 A investigação clínica deve ser apresentada em língua portuguesa.

3.1.1 No caso de documento traduzido, a tradução deve possuir a identificação e assinatura do tradutor. O original em outro idioma também deve ser enviado ao Inmetro.

3.2 A investigação clínica deve conter no mínimo as seguintes informações, sempre respeitando o protocolo ou norma utilizada:

I - protocolo ou norma utilizada como referência para a realização da investigação clínica;

II - metodologia simplificada do procedimento;

III - modelo e marca do esfigmomanômetro utilizado na investigação;

IV - faixa de circunferência do membro para o qual se destina a braçadeira;

V - caracterização das pessoas que compuseram a amostra da investigação clínica, com as distribuições por idade, sexo, circunferência do braço/punho/coxa e faixas de pressão arterial; e

VI - identificação e assinatura da equipe responsável pela realização da investigação clínica.

ANEXO B - PLANO DE AMOSTRAGEM PARA ESFIGMOMANÔMETROS ELETRÔNICOS

1. O presente plano de amostragem deve ser utilizado quando forem apresentados para verificação inicial lotes que tenham entre nove e 150.000 instrumentos de medição.

1.1 Para lotes com menos de nove instrumentos de medição, a verificação inicial deve ser realizada em todos os instrumentos.

1.2 Para lotes com mais de 150.000 instrumentos de medição, estes devem ser divididos em sublotos de 150.000 instrumentos para a realização da verificação inicial.

2. O tamanho das amostras e os números de aceitação (Ac) e rejeição (Re) são os seguintes:

Quantidade de instrumentos apresentados	Amostra	Tamanho da amostra	Tamanho acumulado da amostra	Número de defeituosos		NQA
				Ac	Re	
9 até 15	1ª	2	2	0	2	0,65
	2ª	2	4	1	2	
16 até 25	1ª	3	3	0	2	
	2ª	3	6	1	2	
26 até 50	1ª	5	5	0	2	
	2ª	5	10	1	2	
51 até 90	1ª	8	8	0	2	
	2ª	8	16	1	2	
91 até 150	1ª	13	13	0	2	
	2ª	13	26	1	2	
151 até 280	1ª	20	20	0	2	
	2ª	20	40	1	2	
281 até 500	1ª	32	32	0	2	
	2ª	32	64	1	2	
501 até 1.200	1ª	50	50	0	2	
	2ª	50	100	1	2	
1.201 até 3.200	1ª	80	80	0	2	1,0
	2ª	80	160	1	2	
3.201 até 10.000	1ª	125	125	1	3	1,5
	2ª	125	250	4	5	
10.001 até 35.000	1ª	200	200	4	7	2,5
	2ª	200	400	10	11	
35.001 até 150.000	1ª	315	315	9	14	
	2ª	315	630	23	24	

2.1 Esta tabela corresponde à norma ISO 2859:1999, inspeção severa, nível geral de inspeção II.

3. Forma de utilização do plano de amostragem

3.1 A primeira amostra de instrumentos deve ser submetida ao ensaio/exame. Se a quantidade de instrumentos de medição não conformes, não exceder o número de aceitação (Ac), os instrumentos devem ser aprovados e segue-se para o próximo ensaio utilizando a mesma amostra.

3.2 Caso a quantidade de instrumentos de medição não conforme alcance ou exceda o número de rejeição (Re), o lote inteiro de instrumentos deve ser reprovado, desconsiderando-se a segunda amostra.

3.3 Caso a quantidade de instrumentos de medição não conformes seja maior que o número de aceitação (Ac) e menor que o número de rejeição (Re), a segunda amostra deve ser testada.

3.4 Caso a quantidade total de instrumentos de medição não conformes (1ª amostra + 2ª amostra) não exceda o número de aceitação (Ac), os instrumentos devem ser aprovados e segue-se para o próximo ensaio.



3.5 Caso a quantidade total de instrumentos de medição não conformes (1ª amostra + 2ª amostra) alcance ou exceda o número de rejeição (Re), os instrumentos devem ser reprovados.

ANEXO C - PLANO DE AMOSTRAGEM PARA ESFIGMOMANÔMETROS MECÂNICOS

1. O presente plano de amostragem deve ser utilizado quando forem apresentados para verificação inicial lotes que tenham entre nove e 10.000 instrumentos de medição.

1.1 Para lotes com menos de nove instrumentos de medição, a verificação inicial deve ser realizada em todos os instrumentos.

1.2 Para lotes com mais de 10.000 instrumentos de medição, estes devem ser divididos em sublotos de 10.000 instrumentos para a realização da verificação inicial.

2. O tamanho das amostras e os números de aceitação (Ac) e rejeição (Re) são os seguintes:

Instrumentos a serem verificados	Tamanho da amostra	Ac	Re
9 a 15	3	0	1
16 a 25	5		
26 a 50	8		
51 a 90	13		
91 a 150	20		
151 a 280	32	1	2
281 a 500	50		
501 a 1200	80		
1201 a 3200	125		
3201 a 10000	200		

Adaptado da ISO 2859-1:1999

3. Forma de utilização do plano de amostragem

3.1 Caso o número de instrumentos de medição rejeitados seja maior ou igual ao número de rejeição (Re) para a amostra, o lote inteiro de instrumentos deve ser reprovado.

3.2 Caso o número de instrumentos de medição rejeitados seja menor ou igual ao número de aceitação (Ac), os instrumentos devem ser considerados aprovados e segue-se para o próximo ensaio utilizando a mesma amostra.

ANEXO D - CARACTERIZAÇÃO DE FAMÍLIA

1. Um conjunto de modelos de esfigmomanômetro ou manômetro é considerado como família se atender aos seguintes critérios:

I - possuir um mesmo fabricante;

II - utilizar o mesmo método de medição (oscilométrico, auscultatório, etc.);

III - possuir as mesmas finalidades ou uso a que se destinam;

IV - possuir as mesmas precauções, restrições, advertências e cuidados especiais;

V - possuir o mesmo intervalo de medição;

VI - possuir a mesma resolução do dispositivo indicador;

VII - possuir as mesmas condições ambientais (temperatura e umidade relativa) de operação e de armazenamento; e

VIII - possuir as mesmas características construtivas especialmente nos componentes da cadeia de medição.

1.1 No caso de esfigmomanômetro aneroide, os modelos também devem possuir o mesmo número de diafragmas e foles.

1.2 No caso de esfigmomanômetro de líquido manométrico, os modelos também devem utilizar o mesmo líquido.

1.3 No caso de esfigmomanômetro automático, os modelos também devem atender aos seguintes critérios:

I - possuir a mesma forma de inflação do manguito;

II - possui o mesmo local de aplicação da braçadeira (braço, punho, etc.);

III - possuir a mesma forma de acessar o modo manômetro;

IV - serem avaliados através da mesma versão de protocolo ou norma de investigação clínica; e

V - possuir o mesmo algoritmo de pressão e circuitos que influenciam na medição, conforme carta do fabricante.

2. Um conjunto de modelos de braçadeiras será considerado como família se atender aos seguintes critérios:

I - possuir um mesmo fabricante;

II - ser utilizada em um mesmo método de medição (oscilométrico, auscultatório, etc.);

III - possuir as mesmas precauções, restrições, advertências e cuidados especiais;

IV - possuir as mesmas condições ambientais (temperatura e umidade relativa) de operação e de armazenamento;

V - possuir as mesmas características construtivas (mesmo material de fabricação e tipo de fechamento); e

VI - ser avaliado através da mesma versão de protocolo ou norma de investigação clínica.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.828, DE 30 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.618377/2020-87, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores e o estatuto social de SPLIT RISK SEGURADORA S.A., com sede na cidade de Uberlândia - MG, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de abril de 2021.

Art. 2º Conceder a SPLIT RISK SEGURADORA S.A. autorização para operar, pelo tempo determinado de 36 meses em ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), seguros de danos do grupo automóvel nos ramos 20, 31 e 42.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SPLIT RISK SEGURADORA S.A. é de R\$ 1.729.000,00, dividido em 10.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 626, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos de interesse da empresa MK ELETRODOMÉSTICOS MONDIAL S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 141/2021-COAPI/CGAPI/SPR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.005645/2021-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 1,629,159.00 (Um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) para o produto RÁDIO COM TOCA-DISCO DIGITAL A LASER PORTÁTIL, código Suframa 1688, aprovado pela Portaria nº 017, de 12/02/2016, em nome da empresa MK ELETRODOMESTICO MONDIAL S.A., com Inscrição SUFRAMA nº 200115995 e CNPJ nº 07.666.567/0007-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 627, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa COLLPACK INDÚSTRIA DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso I do Art. 9º, os termos do Parecer de Engenharia nº 103/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 101/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005361/2021-72, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa COLLPACK INDÚSTRIA DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ nº 42.113.781/0001-70, Inscrição SUFRAMA nº 21.0142.25-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 103/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 101/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 1306, e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	13,125,972	14,766,718	17,203,227
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	5,585,520	6,144,072	6,758,479

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido no anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e, considerando o contido na Resolução CAS Nº 102/2021, de 30/06/2021, no Parecer Técnico nº 203/2020/COAPA/CGPRI/SPR, de 11/08/2020 (0807941), no PARECER nº 00088/2020/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 27/11/2020 (0890509), na Nota Técnica nº 98/2020/COAPA/CGPRI/SPR, de 07/12/2020 (0893469), no Parecer Técnico nº 42/2021/COAPA/CGPRI/SPR, de 30/04/2021 (SEI nº 0991933), e no Parecer Técnico nº 54/2021/COAPA/CGPRI/SPR, de 16/07/2021 (SEI nº 1039269), além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para Concessão de Direito Real de Uso do lote de terras nº 7-B-8/E-1, com área total de 6.431,88 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/nº, Gleba D2E - Expansão do Distrito Industrial, à empresa ARTFACAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FACAS GRÁFICAS LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único, do Decreto-lei n.º 288/67, referente à readequação do projeto das instalações prediais aprovado na SUFRAMA, em face das intervenções do projeto do Anel Viário Leste, pelo Governo do Estado do Amazonas, tudo de acordo com o processo administrativo n.º 52710.006788/2007-31.

DOWER JERÔNIMO MORINI BORGES
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente



Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 614, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 227/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200905629. Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ensino Superior do Piauí, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 2.235, bairro Primavera, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela C. Vieira Serviços - EPP, localizada no mesmo Município e Estado (CNPJ 11.616.778/0001-46). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 615, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 651/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717898. Art. 2º Credenciar a Faculdade Unypública para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 11.227.107/0001-93). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 616, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 211/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905447. Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 71.488.928/0001-05). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 617, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 204/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201906481. Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI), a ser instalada na Rodovia CE 187, Km 231, s/n, bairro Mina, no Município de Ipu, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Educação Educar Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 23.946.142/0001-41). Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 618, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 319/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905831. Art. 2º Credenciar a Faculdade Unida de São Paulo - EaD (FAUSP - EaD) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Mateo Bei, nº 178 até 942 - lado par, bairro Cidade São Mateus, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida por Educaworld Educacional Eireli, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 30.975.428/0001-10). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 619, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 328/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803517. Art. 2º Credenciar a Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul (FASURGS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 08.576.280/0001-92). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 620, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 329/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904583. Art. 2º Credenciar a Faculdade Resultados (FR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua José Barnabé de Mesquita, nº 258, bairro Vila Duque de Caxias, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Resultados Consultoria Inovação e Serviços Eireli, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 30.704.105/0001-92). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 621, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 303/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201716474. Art. 2º Credenciar a Faculdade Fleming de Osasco (A. Fleming) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, bairro Bela Vista, no Município de Osasco, no Estado de São Paulo, mantida pela A. Fleming Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 28.652.611/0001-33). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 622, DE 9 DE AGOSTO DE 2021
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 321/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928414. Art. 2º Credenciar a Faculdade ICTQ/PGE para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1.491, bairro Setor Central, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade Industrial Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 10.564.067/0001-02). Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017. Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MILTON RIBEIRO
PORTARIA Nº 626, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Dispõe sobre a redistribuição de cargos do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 23000.014107/2021-73, resolve:



Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação - MEC para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

Do MEC para o IF Catarinense

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 - IF CATARINENSE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701072	Relações Públicas	E	1	0984932
701072	Relações Públicas	E	1	0984933
701072	Relações Públicas	E	1	0984934
TOTAL REMANEJADO			3	

DESPACHO DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 762/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 293, de 8 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Estácio do Amapá - Estácio Amapá, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Jardim Equatorial, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.000333/2021-15 (código e-MEC nº 201712197).

MILTON RIBEIRO
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 403/2021

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de agosto/2021
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Processo: 00732.001866/2021-14 Parecer: CNE/CES 403/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessadas: Cristiane Leonel Moreira da Silva e Eleonora de Paola Feriani - Campinas/SP Assunto: Cumprimento de decisão judicial transitada em julgado. Convalidação dos títulos de Mestre em Direito Processual Civil obtidos por Cristiane Leonel Moreira da Silva e por Eleonora de Paola Feriani, no âmbito do Programa ofertado na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC - Campinas) Voto do Relator: Voto no sentido de convalidar, para todos os fins e efeitos, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, os títulos de Mestre em Direito Processual Civil obtidos por Cristiane Leonel Moreira da Silva e por Eleonora de Paola Feriani, no âmbito do Programa ofertado na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC - Campinas) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 10 de agosto de 2021.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto IFES - Campus São Mateus - Edital 16/2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.282, de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção2, página 19, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital n.º 16/2021, conforme relação anexa.

ALOÍSIO RAMOS DA PAIXÃO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: PORTUGUÊS - 40 HORAS

Número da Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
04	Arnon Tragino	88,19	1º
06	Iran Nascimento Pitthan	87,99	2º

Área de Estudo/Disciplina: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE - 40 HORAS

Número da Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
02	Luana de Melo Scandian Barcelos	78,20	1º
06	Mônica Andréa Porto Louvem	74,10	2º
05	Joeline Lopes Gonsalves	68,40	3º
03	Janyne Soares Braga Pires	68,20	4º
01	Marcia Inês Stefanello Fischborn	64,80	5º

Área de Estudo/Disciplina: GESTÃO - 40 HORAS

Número da Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
08	Rhaiane Maria Andrade Santos	77,60	1º
10	Luana Santos Ribeiro	70,20	2º
03	Anderson Romário Torres Carvalho	69,50	3º
06	Ricardo Braga Veroneze Brito	68,40	4º
07	Nilvans Fernandes Borges	67,20	5º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.051, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-Consup, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, p. 55-60; e CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo nº 23466.000458.2020-49, de 25 de março de 2020, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA aos Diretores-Gerais dos Campi Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e Santa Cruz, para, no âmbito da administração dos respectivos Campi, praticar os seguintes atos, além das competências que lhes são atribuídas regimentalmente:

- Assinar documentos relativos à função de ordenador de despesas e de natureza contábil-financeira, bem como os relativos a material, patrimônio e planejamento/orçamento;
- Autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;
- Autorizar a realização de licitações e homologá-las, bem como assinar documentação referente a processos licitatórios;
- Autorizar o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Autorizar o pagamento de substituição interina de chefia, referente à Função Gratificada (FG), à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e a Cargo de Direção (CD), ficando expressamente vedado o pagamento em causa própria;

- Expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, conceder licença para tratar de interesses particulares, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;
- Expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;
- Expedir portaria de designação de fiscal de contrato;
- Assinar Contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público - Professor Substituto e Visitante;
- Assinar Termo de Execução Descentralizada (TED);
- Instaurar e aplicar sanções disciplinares de menor potencial ofensivo, descritas nos incisos I e II do art. 127, da Lei 8.112/1990, cujas penas sejam de advertência ou suspensão de até 30 dias, conforme preconiza o inciso III do art. 141, da Lei 8.112/1990; e
- Outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - DETERMINAR que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor-Geral deverá utilizar um carimbo (documentos físicos) ou identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos (eletrônicos) aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, fica revogada a Portaria nº 1800/2020 - RE/IFRN, de 22 de dezembro de 2020, e demais disposições em contrário.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 771, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 06/10/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2564, DOU de 23/12/2019.

INST DE CIÊNCIAS, TEC E INOVAÇÃO - CAMPUS CAMAÇARI
Departamento: INST DE CIÊNCIAS, TEC E INOVAÇÃO - CAMPUS CAMAÇARI
Área de Conhecimento: Engenharia Elétrica
Classe: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 774, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29/09/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2524, DOU de 16/12/2019.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA - CAMPUS SALVADOR
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA
Área de Conhecimento: Psicometria
Classe: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.549, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo digital nº 23068.049715/2021-14, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/09/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 171/2019-PROGEP, publicado no DOU em 17/09/2019, homologado conforme Edital nº 208/2019-PROGEP, publicado no DOU em 27/11/2019, na parte referente à Área/subárea: Nutrição.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 549/DDP, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080/063076-2019-17, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Agrárias (CCA), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Fitotecnia (FIT), objeto do Edital nº 121/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, Seção 3, página 116.

Campo de Conhecimento: Fitotecnia/Horticultura/Olericultura
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANDRÉ RICARDO ZEIST	8,89
2º	EDGARD HENRIQUE COSTA SILVA	8,76
3º	CRISTIANE DE LIMA WESP	8,36
4º	MARISTELA WATTHIER	7,83
5º	FERNANDA ESPÍNDOLA ASSUMPÇÃO BASTOS	7,37

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GAB nº 104, de 5 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial União nº 136, de 21 de julho de 2021, Seção 1, página 336, retifica-se o que segue:
Onde se lê:
PORTARIA GAB Nº 104, DE 5 DE JULHO DE 2020
Leia-se:
PORTARIA GAB Nº 104, DE 5 DE JULHO DE 2021

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Declara a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG com o escopo da política pública do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam o art. 35, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e o disposto no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019, com base ainda no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.017862/2021-82, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 56.443, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta dos processos listados abaixo, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo - CT abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Processo SEI	Nº CT	Detentor CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
00066.004606/2021-92	CT 8301	CFS AEROPRODUCTS INC.	Novo Modelo de motor	ALF502L, ALF502L-2, ALF502L-2A, ALF502L-3, ALF502R-3, ALF502R-4, ALF502R-5 and ALF502R-3A	23/07/2021
00066.024818/2020-13	2021T03	THE BOEING COMPANY	Novo Modelo	BOEING 787-8, 787-9, 787-10	06/08/2021

Art. 2º O inteiro teor do Certificado citado acima encontram-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Declarar a compatibilidade do requerimento de relicitação da concessão da Rodovia BR-060/153/262/DF/GO/MG, entre os municípios de Brasília/DF, Fronteira/MG e Betim/MG, com o escopo da política pública e submeter ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República para deliberação, nos termos do art. 6º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeroporto Governador Aluizio Alves (SBSG), localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 2º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 14, incisos I e II, do Anexo da Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, no Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019 e no Decreto nº 10.472, de 24 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 50000.013773/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico (POE) para exploração, sob a modalidade de concessão, do Aeroporto Governador Aluizio Alves (SBSG), localizado no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A outorga de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e será formalizada mediante contrato de concessão, observadas as disposições do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 927, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN Nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.019628/2021-90, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Alto Alegre do Pindaré, no Estado do Maranhão, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DMT), código de órgão autuador nº 201080, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 928, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.030033/2020-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por cinco anos, a partir da data de sua publicação, a empresa JPG BLANKS LTDA - ME, CNPJ nº 36.393.059/0001-34, localizada na Rua Professor Becker, nº 2141, Andar 1, Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85.010-170, para exercer a atividade de empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 929, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.016542/2021-13, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ATIVE ITAPETININGA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 10.488.998/0001-79, situada na Rua Salvador Batista, nº 391, Jardim Bela Vista, Itapetininga/SP, CEP: 18.207-675, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.641, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 183 e na Instrução Suplementar nº 183-001 e considerando o que consta do processo nº 00065.027697/2021-44, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 5.607/SPL, de 2 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2021, Seção 1, página 36, que suspendeu cautelarmente a autorização da ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA., nome fantasia EPA Training Center - Filial São Paulo, CNPJ nº 75.263.921/0001-46, para aplicar o exame Santos Dumont English Assessment (SDEA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 50300.000621/2021-10. Fiscalizada: NS TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., CNPJ sob o nº 11.732.791/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, deciso por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 1.815,00 (hum mil, oitocentos e quinze reais), pelo cometimento da infração disposta Inciso IV do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ/2009 e demais circunstâncias agravantes dispostas no inciso VII do §2º do Art. 52 da Resolução-ANTAQ nº 3259/2014.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 50300.000619/2021-41. Fiscalizada: ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 84.502.244/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do Auto de Infração 004835-6, uma vez que foram confirmadas autoria e materialidade no cometimento das infrações tipificadas no Art. 24, da Resolução nº 1.558/09-ANTAQ, no inciso IV - por deixar de prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à autorização, nos prazos que lhe forem assinalados; e no inciso XIII - por não manter aprestado e em operação comercial pela própria empresa uma embarcação autopropulsada de transporte de cargas ou conjunto empurrador-barcaça, nos termos do art. 15, aplicando-se a penalidade de multa pecuniária à empresa, no valor total de R\$ 3.850,00 (Três oitocentos e cinquenta reais).

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art.31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DG - 060, de 27 de Julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.062736/2021-41, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à obra de implantação da passarela, localizado no km 085+730, da Rodovia BR-101/RS, no município de Osório/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2. - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 058, de 27 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.047926/2021-39, delibera:

Art. 1º Aprovar a assinatura de Termo de Credenciamento entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a empresa ICETRA - Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transporte Ltda, CNPJ nº 02.968.119/0001-88, para a aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico estabelecida na Resolução nº 4799, de 27 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 3º e art. 5º, alíneas "h" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, incisos VIII e IX, e no art.31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DDB - 071, de 2 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.062583/2021-32, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária à obra de implantação da passarela, localizada no km 385+100m da Rodovia BR-386/RS, no município de Tabai/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2. - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 072, de 2 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.008505/2021-92, delibera:

Art. 1º Autorizar a Ferrovia Norte Sul S/A, com supedâneo na Cláusula Décima-Segunda, inciso III do Contrato de Subconcessão nº 033/07, a alienar fiduciariamente ao Banco da Amazônia S/A, 176 (cento e setenta e seis) vagões e 3 (três) locomotivas, nos termos do item 9.1.1, alínea 'c' da Cláusula Nona e Anexo I do 2º Termo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 048-21-0002-8, como garantia de crédito obtido no valor de R\$ 86.299.390,53 (oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º A anuência prevista nesta Deliberação não afasta as obrigações contratuais impostas à Subconcessionária, referentes à disponibilização de vagões e locomotivas necessários para atingimento de metas de produção e segurança pactuadas, que deverão ser revertidos à Valec S/A ao final do contrato, observando-se especialmente o disposto nas cláusulas décima primeira, vigésima segunda e vigésima terceira do Contrato de Subconcessão nº 033/07.

Art. 3º Caberá à Ferrovia Norte Sul S/A:

I - apresentar à ANTT cópia do 2º Termo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura pelas partes; e

II - dar conhecimento à Valec S/A da alienação fiduciária dos 176 (cento e setenta e seis) vagões e 3 (três) locomotivas, previamente à assinatura do 2º Termo Aditivo à Cédula de Crédito Bancário nº 048-21-0002-8.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 073, de 2 de agosto de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.047424/2020-27 e nº 50500.040933/2020-29, delibera:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP aplicável ao trecho concedido da BR-163/MT, explorado pela referente Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, relativo ao Edital nº 003/2013, com base nas seguintes alterações:

I - alteração da TBP quilométrica contratual de R\$ 0,02930 para R\$ 0,02917;

II - alteração da TBP quilométrica acumulada nos diversos Fluxos de Caixa Marginais de R\$ 0,00267 para R\$ 0,00426;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), de 1,55123, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 2,31% (dois inteiros e trinta um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do desconto de reequilíbrio de 31,8611%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual, correspondente ao Fator D;

V - aplicação do Fator Q de -1,63%;

VI - aplicação do Fator X de 0,00%;

VII - aplicação do Fator C negativo de R\$ 0,52092 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 6 de setembro de 2020, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Itiquira/MT, P2, em Rondonópolis/MT, P3, em Campo Verde/Santo Antônio de Leverger/MT, P4, em Cuiabá/Santo Antônio de Leverger/MT, P5, em Acorizal/MT, P6, em Diamantino/MT, P7, em Nova Mutum/MT, P8, em Lucas do Rio Verde/MT, P9, em Sorriso/MT, na forma da seguinte tabela:

Categoria de Veículo	Valores a serem Praticados (R\$)								
	P1	P 2	P 3	P 4	P5	P6	P7	P8	P9
1	2,80	3,30	2,60	2,60	3,60	2,90	2,30	3,10	4,70

Art. 3º Em virtude da Ordem Processual nº 6, com a decisão do Juiz Arbitral, no âmbito do Procedimento Arbitral CCI 23960/GSS/PFF, de que não deve ocorrer descontos tarifários relacionados aos eventos e pleitos discutidos na referida arbitragem, suspender a eficácia dos artigos 1º e 2º, e aprovar as seguintes alterações:

I - alteração da TBP quilométrica contratual de R\$ 0,02930 para R\$ 0,02917;

II - alteração da TBP quilométrica acumulada nos diversos Fluxos de Caixa Marginais de R\$ 0,00267 para R\$ 0,00449;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT), de 1,55123, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 2,31% (dois inteiros e trinta um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do desconto de reequilíbrio de 0,00%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica contratual, correspondente ao Fator D;

V - aplicação do Fator Q de -1,63%;

VI - aplicação do Fator X de 0,00%;

VII - aplicação do Fator C negativo de R\$ 0,20114 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 4º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 6 de setembro de 2020, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Itiquira/MT, P2, em Rondonópolis/MT, P3, em Campo Verde/Santo Antônio de Leverger/MT, P4, em Cuiabá/Santo Antônio de Leverger/MT, P5, em Acorizal/MT, P6, em Diamantino/MT, P7, em Nova Mutum/MT, P8, em Lucas do Rio Verde/MT, P9, em Sorriso/MT, na forma da tabela anexa.

Art. 5º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela CRO não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 6º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 12 de agosto de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



ANEXO:
TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)								
					P1	P 2	P 3	P 4	P5	P6	P7	P8	P9
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	4,50	5,10	4,10	4,10	5,50	4,60	3,70	4,80	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,00	10,20	8,20	8,20	11,00	9,20	7,40	9,60	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	6,75	7,65	6,15	6,15	8,25	6,90	5,55	7,20	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	13,50	15,30	12,30	12,30	16,50	13,80	11,10	14,40	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	9,00	10,20	8,20	8,20	11,00	9,20	7,40	9,60	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	18,00	20,40	16,40	16,40	22,00	18,40	14,80	19,20	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	22,50	25,50	20,50	20,50	27,50	23,00	18,50	24,00	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	27,00	30,60	24,60	24,60	33,00	27,60	22,20	28,80	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Dupla	0,5	2,25	2,55	2,05	2,05	2,75	2,30	1,85	2,40	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	Dupla	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 004, de 27 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.052960/2021-25, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido por Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 217.768,12 (duzentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 3.629,45 19 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art.31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DGS - 002, de 27 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.062551/2021-37, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à obra de implantação da passarela, localizada no km 023+750, da Rodovia BR-101/RS, no município de Três Cachoeiras/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2. - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DGS - 003, de 27 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.035445/2021-81, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias complementares às obras de implantação das agulhas e tapers entre o km 1+500 e o km 3+500, da Rodovia BR-381/MG, no município de Betim/MG, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 5.1 - Melhorias Físicas e Operacionais.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A concessionária Autopista Fernão Dias S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art.31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DGS - 001, de 27 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.057641/2021-14, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à obra de duplicação, localizada entre os kms 116+400 e 124+500, da Rodovia BR-050/GO, no município de Campo Alegre de Goiás/GO, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1. - Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias.

Art. 2º Fica a Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. Eco050 - Concessionária de Rodovias S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DDB - 008, de 10 de agosto de 2021, e no que consta dos Processos nº 50500.089357/2020-18 e nº 50500.073234/2020-65, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 2,43350, nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 4,26930, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, aplicável ao trecho concedido da BR-116/324/BA, trecho Divisa BA/MG - Salvador, além das rodovias estaduais BA-526/528, trecho entroncamento da BR-324, acesso à Base Naval de Aratu, explorados pela ViaBahia Concessionária de Rodovia S.A, com base nas seguintes alterações:

I - 10ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 2,41155 para R\$ 2,41003;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 2,41003 para R\$ 2,27948;

III - aplicação do desconto de reequilíbrio de 14,83% (quatorze inteiros e oitenta e três centésimos por cento), sobre o valor da TBP correspondente ao Fluxo de Caixa Original (FCO).

IV - reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 7 de dezembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1 e P2, e de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela ViaBahia não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir de zero hora do dia 14 de agosto de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral



ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	2,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	4,80
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	7,20
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	9,60
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	12,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	14,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	16,80
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	19,20
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	21,60
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,60
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	4,80
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,20

Praças P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1	4,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2	8,60
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3	12,90
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4	17,20
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5	21,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6	25,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7	30,10
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8	34,40
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9	38,70
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,45
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2	8,60
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,15

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 075, de 10 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.022967/2021-12, delibera:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto pela empresa Buser Brasil Tecnologia Ltda, CNPJ nº 29.365.880/001-81, por ausência de hipótese legal de cabimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 074, de 10 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.014681/2021-63, delibera:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto pela empresa Buser Brasil Tecnologia Ltda, CNPJ nº 29.365.880/001-81, por ausência de hipótese legal de cabimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 264, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DAP - 001, de 2 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50501.306425/2018-94, delibera:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração para produção de prova pericial protocolado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - CONCERT, por meio da carta PLC-CA-0220/20, de 23 de outubro de 2020, e, no mérito negar-lhe provimento.

Art. 2º Restituir os autos à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, para que aquela Unidade Técnica mantenha-o sobrestado, aguardando e monitorando ulterior decisão do juízo ou do recurso interposto pela PF/ANTT na instância superior.

Art. 3º Determinar à SUROD que, tão logo sobrevenha decisão judicial que permita a ANTT deliberar em sua plenitude sobre o Processo Administrativo Ordinário nº 50501.306425/2018-94, com fundamento no art. 50, § 1º, e no art. 72 do Regimento Interno da ANTT, promova a devida instrução processual para a deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 219, de 02.07.2021, publicada no DOU nº 129, Seção 1, de 12.07.2021, pág. 52.

Onde se lê:

"km 127+158m da BR-262/MG"

Leia-se:

"km 127+458m da BR-116/PR"



SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 132, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.070405/2021-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea no quilômetro 605+425 m, visando à implantação de sistema de esgoto sanitário, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 133, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.070380/2021-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa CEMIG Distribuição S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no quilômetro 186+820 m, visando à implantação de rede de energia elétrica de 138 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A., no município de Varginha/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.106, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/45660 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AZUL RC VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.899.664/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1557/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.107, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47845 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0002-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1528/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.108, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48990 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGI SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1656/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.109, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50217 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBI SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1657/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.110, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50338 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVANDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.983.931/0001-33 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.111, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50694 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELMONT MINERACAO LTDA, CNPJ nº 16.941.833/0001-97 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1658/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.112, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50796 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente RIBEIRO E MACIEL LTDA, CNPJ nº 03.268.886/0001-47:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente MK ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.973.022/0002-26:

2 (dois) Revólveres calibre 38

1 (uma) Carabina calibre 38

Da empresa cedente ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ nº 11.601.184/0001-61:

18 (dezoito) Munições calibre 38

Da empresa cedente MK ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.973.022/0002-26:

66 (sessenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.113, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/51456 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0006-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1655/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.114, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52627 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.115, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52994 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONALITÉ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1659/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.116, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53447 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0007-48:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0007-48:

11 (onze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.117, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54013 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ nº 10.418.180/0001-80, sediada no Amazonas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 15132 (quinze mil e cento e trinta e duas) Munições calibre .380
- 2000 (duas mil) Munições calibre 12
- 50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
- 50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
- 2000 (duas mil) Buchas calibre 12
- 30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.118, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54564 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0010-54 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1644/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.119, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54577 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 8722 (oito mil e setecentas e vinte e duas) Munições calibre .380
- 3212 (três mil e duzentas e doze) Munições calibre 12
- 60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 10912 (dez mil e novecentos e doze) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 9112 (nove mil e cento e doze) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.120, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54851 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
- 14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora
- 65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
- 1000 (uma mil) Buchas calibre 12
- 19 (dezenove) Quilos de chumbo calibre 12
- 1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.121, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55060 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Da empresa cedente MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29:
- 700 (setecentas) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.122, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55165 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMASUL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.859.148/0001-44, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6264 (seis mil e duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.124, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/26748 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.148.121/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 920/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.125, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40218 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLASH VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1323/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.126, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50490 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1673/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.127, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54966 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA, CNPJ nº 08.030.363/0001-81 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.128, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55008 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARITUR SANTA RITA TRANSP.URBANÓ E ROD LTDA, CNPJ nº 20.848.420/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.129, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55273 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PORTUGAL CENTER, CNPJ nº 06.116.894/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.130, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55388 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ITAFORT FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 7 (sete) Pistolas calibre .380
- 2000 (duas mil) Munições calibre .380
- 10000 (dez mil) Munições calibre 12
- 60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 1000 (um mil) Estojos calibre 38
- 11451 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e um) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.142, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38285 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TTC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.782.985/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1351/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.143, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38595 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial , para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1315/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.144, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44595 - DPF/MBA/PA, resolve:

Autorizar a empresa FIRE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP, CNPJ Nº 24.512.041/0001-25, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser FIRE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.145, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/46896 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0021-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1634/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.146, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48119 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1497/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.147, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48351 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0068-92, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.148, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48592 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AR15 ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1682/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.149, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48619 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0011-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s)

de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1670/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.150, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50756 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1671/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.151, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50862 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIANCHINI S/A IND COM E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0002-60 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1685/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.152, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52060 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0007-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1672/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.153, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52868 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0079-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1675/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 18565997/2021, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000928/2020-72 - SAD/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0054-47, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 02.445.414/0002-30:
25 (VINTE E CINCO) revólveres calibre 38;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 18565997/2021, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000928/2020-72 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0055-28, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 02.445.414/0005-83:
137 (CENTO E TRINTA E SETE) revólveres calibre 38;
3216 (TRES MIL DUZENTOS E DEZESSEIS) cartuchos de munição calibre 38;
2 (DUAS) pistolas calibre .380
60 (SESSENTA) cartuchos de munição calibre .380
36 (TRINTA E SEIS) espingardas calibre 12;
448 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO) cartuchos de munição calibre 12;

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 19765950/2021, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.000928/2020-72 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - CNPJ - 17.428.731/0085-43, sediada no SÃO PAULO, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ 02.445.414/0001-50:
1 (um) revólver calibre 38

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 19.800.933, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002518/2021-52 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa PLURI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 96.379.870/0001-92, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 19.826.059, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08124.000709/2021-53 - CV/NPA/DPF/DVS/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa JF PASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 03.981.899/0001-69, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
05 (cinco) revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 63, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 145/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, concedida ao imigrante MATHIAS ANGELO BERNERI, RNM V575457-C, nacional da Itália, filho de MAILYN ROSALES NOCEDO, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08230.004673/2021-70.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.649, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

DAVID KRYLOV - F286701-H, natural da Rússia, nascido em 13 de agosto de 2012, filho de Alina Krylova e de Igor Krylov, residente no Estado do Pará (Processo nº 08495.000224/2020-61);

SOLOMON NUZHNY - F287374-1, natural do Cazaquistão, nascido em 18 de janeiro de 2014, filho de Ilya Nuzhny e Anna Nuzhnaya, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000227/2020-02) e

ZAIN ALABDEEN GAMAL NASSER AL HARAZI - F249254-P, natural de Iêmen, nascido em 08 de janeiro de 2011, filho de Gamal Nasser Ali Al Harazi e de Ranya Hatem Ghaleb Al Gabal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008376/2020-45).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.650, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIENNE CHRISTELLE TCHUENTE TCHUENTE - G241345-H, natural de Camarões, nascida em 13 de dezembro de 1981, filha de Jean Tchuente e de Bernadette Tchendem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008843/2020-37);

BATOUL OWEIDA - F025859-0, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1999, filha de Mohamad Nasser e Hanan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009712/2020-77);

DERCIO MANUEL MATE - V813827-U, natural de Moçambique, nascido em 08 de junho de 1987, filho de Manuel João Mate e de Maria Do Ceu Guila, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.009667/2018-28);

EDILSON ANTONIO BLATA - V881255-H, natural de Guiné-Bissau, nascido em 08 de novembro de 1985, filho de Antonio Blata e de Quinta Co, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019945/2018-64);

FADI MOUSSA ALKHOURI - G162657-P, natural da Síria, nascido em 13 de novembro de 1969, filho de Sami Moussa Alkhouri e de Mariam Murad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002700/2020-11);

GUSTAVO ALEJANDRO CASTINEIRAS - V686740-0, natural da Argentina, nascido em 17 de agosto de 1955, filho de Dario Castineiras e de Alicia Norma Collazo de Castineiras, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.015924/2019-49);

KANU GODWIN IDEI - V598837-C, natural da Nigéria, nascido em 09 de fevereiro de 1966, filho de Sampson Kanu Idei e Veronica Kanu Idei, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.007413/2020-56);

WALID ALLASSANE - G315921-Z, natural de Benin, nascido em 21 de agosto de 1991, filho de Allassane Mahama Bassirou e de Nicoue Georgette, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009450/2020-41).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.651, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALILIANA PIERRE- G347010-B, natural de Haiti, nascida em 07 de dezembro de 2007, filha de Anel Pierre e de Anonce Merone, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0078337/2021);

BRUNO IURINIC COSSIO- V917788-0, natural da Argentina, nascido em 07 de fevereiro de 2013, filho de Leonardo Ulises Iurinic e de Silvia Liliana Cossio, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0081397/2021);

EDINA LOUIS CHARLES - G411171-S , natural do Haiti, nascida em 4 de julho de 2012, filha de Elites Louis Charles e de Fonise Naissance, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0072751/2021);

EMILIA IURINIC COSSIO - G297984-Y, natural de Argentina, nascida em 08 de julho de 2016, filha de Leonardo Ulises Iurinic e de Silvia Liliana Cossio, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0081429/2021);

LOVE BEDJHINA ST JEAN - G205276-E, natural de Haiti, nascida em 24 de setembro de 2007, filha de Raymond St Jean e de Isemalene Pierre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0073424/2021);

NEHEMIE LORGEAT - G132837-4, natural do Haiti, nascida em 14 de maio de 2013, filha de Francknel Lorgeat e de Naitile Simeon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0089999/2021) e

YOUSSELINA ST JEAN- G205267-F, natural de Haiti, nascida em 11 de outubro de 2010, filha de Raymond St Jean e de Isemalene Pierre, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0074989/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.652, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADAMA DJALO - G070267-C, natural da Guiné-Bissau, nascida em 25 de junho de 1988, filha de Amadu Tidjane Djalo e de Cadidjato So, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0066332/2021);

ALI FADEL - V602578-D, natural do Líbano, nascido em 17 de março de 1990, filho de Hassan Fadel e de Fatima Rezok, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0006887/2020);

HAWRAA AMIN FADEL - V594785-P, natural do Líbano, nascida em 1 de julho de 1989, filha de Hassan Fadel e de Hanan Hussein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0006019/2020);

SARA HALO - G362957-0, natural da Síria, nascida em 28 de maio de 2001, filha de Husam Halo e Abeer Aljerdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0006104/2020);

TIMOTEO MAYELE NGUNZA - G288043-B, natural da Angola, nascido em 02 de dezembro de 1975, filho de Ngunza Benga Nkoya e Kueta Veronica, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0007367/2020) e

YACIOUB SULEIMAN YACIOUB HAMAMI - G102494-Q, que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de tradução de nome, passando a chamar-se JACOB SULEIMAN YACIOUB HAMAMI - G102494-Q, natural da Jordânia, nascido em 28 de fevereiro de 1983, filho de Suleiman Yacoub Hamami e Rasmieh Fatehi Rumaneh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0015413/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.653, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

OLAF KROLLS - V294965-7, natural da Alemanha, nascido em 09 de julho de 1962, filho de Johann Krolls e de Lilly Christa Krolls, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 235881.0007682/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deve comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 2641/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08270.008326/2020-69

Interessado(a): YARENI AGUILAR AYALA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por mais de 90 (noventa) dias do Brasil no ano imediatamente anterior ao pedido, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017 e art. 51 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 2587/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08270.004975/2020-91

Interessado: CHRISTOPHE FRANCIS BAGNOUD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 5 meses do Brasil, e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos 04 anos, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65, c/c inciso III do art. 66, e Inciso IV do art. 65, ambos da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 2589/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08230.003795/2019-24

Interessado(a): SANDER BERT DAVID VANDERPERRE



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 2139/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.008722/2020-95
Interessado(a):SEVINÇ ISCAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende as exigências contidas no inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2849/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Elwis Marcel Rene Nicolas
Processo: 08457.001904/2019-14

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 1978/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARK AL OBAID
Processo: 08505.010278/2019-34

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do comprovante de residência em nome do responsável pelo menor, o qual não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 2605/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: LEYDI DEL ROCIO SILVA CALPA
Processo: 08460.000528/2020-25

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para à requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, que não foi apresentada até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 2614/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: RICHARD MATEO RODRIGEZ
Processo: 08322.000137/2020-95

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para à requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual do Rio de Janeiro, que não foi apresentada até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 2682/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FRANTZ ANNGHELLE BLENARDIE GUERRIER
Processo: 08212.000947/2020-99

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 1987/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SANDSARA RICHARDMAEL ALCIUS
Processo: 08096.002905/2020-66

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do comprovante de residência em nome do responsável pela menor, o qual não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 2977/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WESNER NAZAIRE
Processo: 08354.000090/2020-92

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 1988/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SAMIR ZANNOUB
Processo: 08495.000086/2020-10

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do Registro Nacional Migratório do menor e do comprovante de residência em nome do responsável pelo menor, o qual não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 2986/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08505.063118/2018-15
Interessada: MAGUY KAPINGA MONGONZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017; no art. 1º, inciso I, bem como no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal.

Despacho nº 2638/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08296.001691/2019-11
Interessado(a): Frederic Paul Van Hollebeke

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o

requerente não atende os requisitos dos incisos II, III e IV c/c inciso III do art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3013/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 08492.006649/2019-70
Interessado(a): FAVIO EMILIO MALDONADO ALMADA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da Certidão de Objeto e Pé, bem como a legalização e tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 1989/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LISA BETJOUAELLE NAZAIRE
Processo: 08451.000353/2020-65

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do documento de identificação do responsável pela menor e comprovante de residência em nome do responsável pela menor, o qual não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 3033/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OLIVER MPANGULA MPANUPANU
Processo: 235881.0063376/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente reside no Estado de São Paulo e apresentou o pedido no Estado do Rio de Janeiro, arquiva o pedido, sem análise de mérito, nos termos do Art. 224 do Decreto nº 9.199/2017, e art. 7º da Portaria retro mencionada, em prejuízo de apresentação de novo pedido.

Despacho nº 3034/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: KLENYELI ADONAY PENA LOBEFARO
Processo: 235881.0061983/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017 combinado com o disposto no Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3037/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0038986/2021
Interessado: MOHAMAD HUSSEIN BAYDOUN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3038/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0038741/2021
Interessado: JOSE EMANUEL AQUEA DE LOS RIOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 221 do decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3039/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0033352/2021
Interessado: WAN CHEN HSU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documentos que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, passaporte completo e atualizado, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3040/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0033070/2021
Interessado: MARCELO CASTO SEJAS BALTAZAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do § 2º do art. 7, da Portaria retro mencionada, e art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 3041/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ELIANA CETOUTE
Processo naturalizar-se nº: 235881.0032418/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3042/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ENOCK CETOUTE
Processo naturalizar-se nº: 235881.0032376/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3043/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JOSUE DAVID BRANDAN VIDAL
Processo: 235881.0030312/2021



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não preenche o requisito do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3044/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0029163/2021
Interessado: JOMAINÉ BERTRAND

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação dos documentos: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido; Comprovante de residência; Comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa em conformidade com o Artigo 5º da Portaria retro mencionada, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 3045/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0028714/2021
Interessado: JOSE FANTAISSY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação dos documentos: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual; Tradução completa do Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem; Comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa em conformidade § 5º do Art. 5º da Portaria retro mencionada, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 3046/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0023570/2021
Interessado: STELA MAKELE TSHIMAYI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3047/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0023555/2021
Interessado: DANIELA MAKELE TSHIMAYI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3048/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LUKE OKWUCHUKWU OKPALA
Processo: 235881.0018646/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não anexou todos os documentos necessários para o prosseguimento de seu processo de naturalização, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 3049/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HEROLD ALEXIS
Processo: 235881.0018640/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente não anexou todos os documentos necessários para o prosseguimento de seu processo de naturalização, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 3050/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007621/2020
Interessado: SAMAR FAOUR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 3 anos e 2 meses do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3051/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARINELA GONÇALVES FUTA
Processo: 235881.0006466/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente foi regularmente notificado e complementou apenas parcialmente a documentação faltante, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 3035/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: KERVENSLEY PAUL
Processo naturalizar-se nº:235881.0046359/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 3036/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RICHARDLEY PAUL
Processo naturalizar-se nº: 235881.0046351/2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

LUCIANO ARAUJO PEIXOTO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome dos genitores da Sra. KARINA QIAN TING LIANG, incluído na Portaria nº 3.566, de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de nº 138, sexta-feira, 23 de julho de 2021, é LIANG XUE LING e HE LIYUN e não como constou, Processo nº 08000.016040/2021-18.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO 1.530, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Despacho nº 1530/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ

Processo MJ Nº: 08017.001323/2021-86

De acordo com a Nota Técnica Nº 2/2021/CINE/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (15472092), defiro parcial o pedido de reconsideração interposto pela Sra. Gisele Carvalho, dirigido a esta Coordenação de Política de Classificação Indicativa, com o objetivo de reformar a decisão publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), por meio da PORTARIA Nº 904, DE 30 DE JULHO DE 2021 (15415655), que atribuiu à obra "FÁTIMA - A HISTÓRIA DE UM MILAGRE (FATIMA)", a classificação de "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por apresentar violência, drogas lícitas e temas sensíveis, com recomendação de exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta, com sugestão de reforma da decisão administrativa da classificação indicativa atribuída à obra em comento, com alteração da indicação para "não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHO 1.531, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Despacho nº 1531/2021/DPJUS/SENAJUS/MJ

Processo MJ Nº: 08017.001305/2021-02

De acordo com a Nota Técnica Nº 1/2021/CINE/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (15443493), indefiro o pedido de reconsideração interposto pela Sra. Gisele Carvalho, dirigido à Coordenação de Política de Classificação Indicativa, com o objetivo de reformar a decisão publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), por meio da PORTARIA Nº 902, DE 30 DE JULHO DE 2021 (15415364), que atribuiu à obra "NO RITMO DO CORAÇÃO (CODA)", a classificação de "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por apresentar drogas , conteúdo sexual e linguagem imprópria, com recomendação de exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta, posto que não há qualquer argumento novo que justifique a reforma da decisão administrativa.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 951, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: POR QUE VOCÊ NÃO CHORA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Patrick de Jongh/Cibele Amaral/Anna Karina de Carval
Diretor(es): Cibele Amaral Correia
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Nudez e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001393/2021-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 952, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SHADOW (Hong-Kong / China - 2018)
Diretor(es): Yimou Zhang
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Aventura/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001405/2021-21
Requerente: PLAYARTE PICTURES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 953, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: STILLWATER - EM BUSCA DA VERDADE (STILLWATER, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Liza Chasin/Steve Golin/Robert Kessel/Jonathan King
Diretor(es): Tom McCarthy
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta



Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001419/2021-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 954, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: RED - CRESCER É UMA FERA (TURNING RED, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Domee Shi
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001526/2021-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 955, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O ÚLTIMO DUELO (THE LAST DUEL, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.001528/2021-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 956, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O MATEMÁTICO (ADVENTURES OF A MATHEMATICIAN, Alemanha / Polônia / Reino Unido - 2020)
Produtor(es): Nell Green/Joanna Szymanska/Lena Vurma/Paul Zischer
Diretor(es): Thor Klein
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001531/2021-85
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 957, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: VENOM - TEMPO DE CARNIFICINA - TRAILER 3D (VENOM - LET THERE BE CARNAGE, Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): Avi Arad
Diretor(es): Andy Serkis
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Fantasia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001532/2021-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 958, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ASTRO'S PLAYROOM (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: PlayStation 5

Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000866/2020-03
Requerente: LUIS NEGRON JR.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 959, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DIRT 5 (Reino Unido - 2020)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001165/2020-83
Requerente: KOCH MEDIA GMBH

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 960, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A NUVEM (LA NUÉE, França - 2021)
Diretor(es): Just Philippot
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001550/2021-10

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 174, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Despacho nº 174/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.002954/2013-11
Novela: CHIQUITITAS

O Coordenador de Política Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar;

CONSIDERANDO que a obra "CHIQUITITAS", inscrita nesta Coordenação sob o processo com número 08017.002954/2013-11, tendo, em seu momento, a classificação de "Livre" referendada pela publicação no diário Oficial da União de em 15 de outubro de 2013 e da Portaria no. 203 de 11 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que a Portaria 1.189 de 03 de agosto de 2018 especifica em seu artigo 46 que a classificação indicativa da obra poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada, de pessoa natural ou jurídica, nos termos desta Portaria;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios e ilegalidades, de forma fundamentada;

CONSIDERANDO que durante o monitoramento da obra foram constatadas tendências de maior relevância como ato violento (12 anos), descrição de violência (12 anos), exposição ao perigo (12 anos), agressão verbal (12 anos), lesão corporal (12 anos), presença de sangue (12 anos), com os seus devidos agravantes e atenuantes.

CONSIDERANDO que as tendências, por si, são incompatíveis com a classificação de "Livre" e parte delas é agravada por conteúdo inadequado com criança ou adolescente.

CONSIDERANDO que a Emissora foi notificada por meio do OFÍCIO Nº 172/2021/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (15134285) sobre a presença dos conteúdos incompatíveis e não apresentou os esclarecimentos para ensejar o arquivamento do processo, resolve:

Reclassificar a obra "CHIQUITITAS" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência, linguagem imprópria e drogas lícitas, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA SENAD/MJSP Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo para o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da SENAD nº 14, de 26 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 5º, II, da Portaria SE nº 1.429, de 03 de novembro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08129.002267/2020-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SENAD nº 14, de 26 de junho de 2020, com a finalidade de implantar o uso de tecnologias para detecção de substâncias psicoativas - SPAs no trânsito, até o dia 18 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 181ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2021

Às 11:00 do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2021. Participaram os Conselheiros do Cade, Paula Farani de Azevedo Silveira, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidio; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

A sessão foi precedida de solenidade em registro pelo início do mandato do Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

JULGAMENTOS

1. Embargos de Declaração na Revisão de Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19

Requerentes: Videolar S.A., Lirio Albino Parisotto, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Innova S.A.

Advogados: Joyce Midori Honda, Leonardo Mansur Lunardi Danesi; Taisa Oliveira Maciel; Márcio Luiz Gomes Nunes; Fernando Scharlack Marcato, Gustavo de Souza Vellame, Larissa Avena Dall Agnol e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Voto-Vista: Conselheira Lenisa Prado

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Lenisa Prado.

7. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.010022/2008-16

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados: Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; SP Brasil Alimentação e Serviços Ltda.; Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.; Sístal Alimentação de Coletividade Ltda.; Geraldo J. Coan e Cia Ltda.; Sha Comércio de Alimentos Ltda.; Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.; Convida Alimentação Ltda.; Comercial Milano Brasil Ltda; Erj Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.; Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.; Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda; Amauri Ferreira Leonel; Bárbara Stein; Bartolomeu Vasconcelos Silva Filho; Cristiane Vetturi; Eloízo Gomes Afonso Durães; Fabiana Piccinali; Fabricio Arouca de Nadaí; Gustavo Guerra Villaça; Ignácio de Moraes Júnior; Italo Bacchi Filho; José Carlos Geraldo; Marco Aurélio Ribeiro da Costa; Maria Helena de Angelis; Olésio Magno de Carvalho; e Valdomiro Francisco Coan

Advogados: Ricardo Leme Menin; Danilo Cardoso de Siqueira; Mauro Grinberg; Denis Toledo Lopes; Ielton Carvalho Pianco; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Janine Rocha Trazzi, Alexandre Baptista Pitta Lima; Waldinei Dimaura Couto; Braz Martins Neto; Antonio Carlos da Silva Duenas; Natasha Rodrigues Damasceno; Rodrigo Pozzi Borba da Silva; Julio Kahan Mandel; Natalia de Castro Coam; Ulisses Penachio; Helder Moroni Câmara; Andrea Biscaro Mela Alexandre; Andreia Tezotto Santa Rosa; Karen Caldeira Ruback; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão; Ricardo de Moraes Cabezon e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidio

Impedida Conselheira Lenisa Prado.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Lodi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst Metzler, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brollo Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner, Victor Tafaro, Isabel de Carvalho; Henrique César Mourão, Raul de Araújo Filho, Flávia Cristina Mendonça Faria, Hélio Renato Marini Minoda e Ana Carolina Marques Tavares Costa e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Após o voto da Conselheira Relatora, pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos por Marcos Antônio Miranda da Silva e Renato Borges Duarte para, no mérito, negar-lhes provimento; pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos por Capricórnio e Júlio Manfredini, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de retificar a base de cálculo da multa, para que passem a constar nos valores de R\$ 9.247.542,39 e de R\$ 1.849.508,47, respectivamente; pelo parcial conhecimento dos embargos de declaração opostos por Nilcatex e Eldo Umbelino, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de retificar a redação do parágrafo 514 do voto-relato, nos termos do voto da Conselheira Relatora; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade. Aguardam os demais.

Despacho Decisório nº 90/2021/GAB-PRES/PRES/CADE, no Ato de Concentração nº 08700.001901/2021-76

Requerentes: BASF S.A., Monsanto do Brasil Ltda., Du Pont do Brasil S.A., Dow Agrosciences Industrial Ltda. Syngenta Seeds Ltda.

Advogados: Márcio Dias Soares, Michelle Marques Machado, Paula Camara Baptista e outros

Interessado: Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA
O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Decisório nº 90/2021/GAB-PRES/PRES/CADE, no Ato de Concentração nº 08700.001901/2021-76.

6. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003855/2018-

44

Representante: SDE ex officio

Representado: Mauro Gomes Baleeiro

Advogados: Bruno de Assis Martins, Eduardo Pimont Pôssas, Rafael Martins Rocha e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63

Representante: Cade ex officio

Representados: Nakata Automotiva S.A. ("Nakata") - antiga denominação da Affinia Automotiva Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda., Abílio Castro Gurgel, Adriana Alves, Alexandre Borges Alves, AnaPaula Sarmento, Antonio Carlos da Cunha Bueno, Antonio Paulo da Silva, Arthur Castro Gurgel, Carlos Alberto Barbosa Filho, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Delfim Magela Calixto, Edvaldo Ricardo Selidônio de Souza, Elias Mufarej, Eugênio Henrique Leopardi Marianno, Fabio Teramoto, Francesco Nardi, Francisco Gomes Neto, Gerson Carrasco, Gerson Ferrari, Humberto Canobre, João Eudes Leitão Goes, Jorge Cerveira Schertel, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, José Rubens dos Santos Miguel, Julio Ricardo Albertin, Klaus Rüediger Erich Sauer, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Marcelo Tonon, Markus Wolf, Pedro Geraldo Ortolan, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Ricardo Simões de Abreu, Roberto Yoshiyuki Hojo, Robson de Souza Rezende, Rodrigo Nascimento Reyes, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro

Advogados: Eduardo Caminatti Anders, Luiz Fernando Coimbra, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Priscila Brollo Gonçalves, Vicente Bagnoli, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Natália de Lima Figueiredo, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Aurélio Marchini Santos, Patricia Serson Deluca, Patrícia Agra Araújo, André Mendes Espírito Santo, Maria Cristina Porto de Luca, Nara Terumi Nishizawa, Camila Pires da Rocha, Giovana Vieira Porto, Fabio Fujita Carneiro, Ari Marcelo Solon, Renata Foizer Silva Manzoni, Bruno de Luca Drago; Tiago Machado Cortez, Danilo Orenge, Renata Foizer Silva Manzoni e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

Na 177ª SOJ, manifestaram-se oralmente Juliana Maia Daniel Pinheiro, pelas representadas Mann + Hummel Brasil Ltda. e Karen Caldeira Ruback, pelo representado Francisco Gomes Neto. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves.

Após o voto do Conselheiro Relator i) pela condenação dos Representados Mann + Hummel Brasil Ltda., Francisco Gomes Neto, Markus Wolf e João Eudes Leitão Goes, nos termos dos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, às seguintes penas de multa, a serem recolhidas em até 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão no DOU; a) Mann + Hummel Brasil Ltda. - R\$ 140.700.690,30 (cento e quarenta milhões, setecentos mil seiscentos e noventa reais e trinta centavos); b) Francisco Gomes Neto - R\$ 2.785.470,20 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e vinte centavos); c) Markus Wolf - R\$ 1.407.006,90 (um milhão, quatrocentos e sete mil seis reais e noventa centavos), e d) João Eudes Leitão Goes: R\$ 100.000 (cem mil reais); ii) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Luiz Fernando Teixeira da Silva, Pedro Geraldo Ortolan e Rodrigo Nascimento Reyes, pela ausência de poderes de administração na empresa Mann + Hummel Brasil Ltda; iii) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Mahle Metal Leve S.A., Antônio Carlos da Cunha Bueno, Antônio Paulo da Silva, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Francesco Nardi, Humberto Canobre, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, Júlio Ricardo Albertin, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Robson de Sousa Rezende, Roberto Yoshiyuki Hojo, Ricardo Simões de Abreu, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro, por ter se dado o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, bem como pela declaração da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor deles, em consonância com o artigo 35-B, § 4º, inciso I c/c artigo 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, e artigos 86 e 87, da Lei 12.529/2011; iv) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Nakata Automotiva S.A., Jorge Cerveira Schertel, Marcelo Tonon e Gerson Carrasco; Robert Bosch Ltda., Klaus Rüediger Erich Saur, Delfim Magela Calixto e Carlos Alberto Barbosa Filho; Fabio Teramoto; e Eugênio Henrique Leopardi Marianno, diante do cumprimento integral das obrigações dos compromissários; v) pela manutenção da suspensão do processo em relação aos representados Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Abílio Castro Gurgel, Alexandre Borges Alves, Arthur Castro Gurgel, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Adriana Alves Vanderlei, Ana Paula Sarmento, Gerson Ferrari; e Sogefi Filtration do Brasil, José Rubens dos Santos Miguel e Elias Mufarej, até que seja atestado o cumprimento integral das obrigações dos compromissários; vi) pela instauração de novo processo administrativo para apurar a participação de Luis Fernando Tocci; vii) pela expedição de ofício com cópia da decisão deste Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos pedidos pelo MPF-Cade (SEI 0753695 e 0754131); viii) pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito. A Conselheira Paula Azevedo formulou pedido de vista. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 95, do Regimento Interno do Cade, divergindo quanto aos itens 1 e ii do dispositivo do voto do Relator, pelo que propôs: a) a condenação dos representados Mann + Hummel, Francisco Gomes Neto, Luiz Fernando Teixeira da Silva, Markus Wolf, Rodrigo Nascimento Reyes e Pedro Ortolan, pela infração aos artigos 20, I a IV, e 21, I da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011, às seguintes penas de multa, com valores já atualizados pela taxa SELIC simples: i) Mann + Hummel: R\$ 59.802.612,75; ii) Francisco Gomes Neto: R\$ 1.794.078,38; iii) Markus Wolf: R\$ 1.794.078,38; iv) Luiz Fernando Teixeira da Silva: 150.000,00 (UFIR); v) Rodrigo Nascimento Reyes: 150.000,00 (UFIR); vi) Pedro Ortolan: 100.000,00 (UFIR); vii) João Eudes Leitão Goes: 100.000 (UFIR); b) o arquivamento do processo administrativo em relação a Fábio Teramoto, nos termos do art. 85, §9º da Lei nº 12.529/2011; c) o encaminhamento dos autos à Superintendência Geral para que verifique a pertinência de instauração de novo processo administrativo em face de Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda e seus funcionários Rogério Rocha, Luiz Fernando Tocci e Marcelo Carlos, e em face de Fábio Bertini (Sofape), a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos no art. 20, incisos I a IV, c/c. art. 21, inciso I da Lei nº 8.884/1994 (correspondente ao art. 36, inciso I, c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011); e aderindo aos demais pontos do dispositivo do voto do Relator (itens iii, iv, v, vii e viii). O Presidente do Cade antecipou voto, nos termos do §1º do artigo 95, do Regimento Interno do Cade, aderindo ao voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo. Na presente sessão a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista concluindo: i) pela condenação dos seguintes Representados pela prática das condutas tipificadas artigos 20, incisos I e 21 inciso I, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, equivalente ao art. 36, inciso I c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 12.529/2011., com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do CADE: 1) Mann + Hummel Brasil Ltda. - R\$ 140.700.690,30; 2) Francisco Gomes Neto - R\$ 1.407.006,90; e 3) Markus Wolf - R\$ 1.407.006,90; ii) pelo arquivamento do processo em relação ao representado João Eudes Leitão Goes pela configuração da prescrição da pretensão punitiva da Administração



Pública; iii) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Luiz Fernando Teixeira da Silva, Pedro Geraldo Ortolan e Rodrigo Nascimento Reyes pela ausência de poderes de administração na empresa Mann + Hummel Brasil Ltda.; iv) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Mahle Metal Leve S.A., Antônio Carlos da Cunha Bueno, Antônio Paulo da Silva, Celso Romeu Fischer, Claus Hoppen, Daniele Ferrari de Carli Bianchi, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Francesco Nardi, Humberto Canobre, José Carlos Marques de Brito, José Carlos Massari Junior, Josemar Ribas, Júlio Ricardo Albertin, Luciana Aparecida da Rocha Jesus, Robson de Sousa Rezende, Roberto Yoshiyuki Hojo, Ricardo Simões de Abreu, Sidney Henriques de Oliveira e Susana Gonçalves Ribeiro, por ter se dado o integral cumprimento dos termos do Acordo de Leniência, bem como pela declaração da extinção da ação punitiva da Administração Pública em favor deles, em consonância com o artigo 35-B, § 4º, inciso I c/c artigo 35-C, parágrafo único, da Lei nº 8.884/1994, e artigos 86 e 87, da Lei 12.529/2011; v) pelo arquivamento do processo em relação aos representados Nakata Automotiva S.A., Jorge Cerveira Schertel, Marcelo Tonon e Gerson Carrasco; Robert Bosch Ltda., Klaus Rüdiger Erich Saur, Delfim Magela Calixto e Carlos Alberto Barbosa Filho; Fabio Teramoto; Eugênio Henrique Leopardi Marianno e Elias Mufarej, diante do cumprimento integral das obrigações das compromissárias; vi) pelo arquivamento do processo em relação ao Representado Arthur Castro Gurgel, em razão do seu falecimento e remessa do processo à Procuradoria do CADE para as providências cabíveis; vii) pela manutenção da suspensão do processo em relação aos representados Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Abílio Castro Gurgel, Alexandre Borges Alves, Ricardo Moura Cordeiro Pessoa, Adriana Alves Vanderlei, Ana Paula Sarmento, Gerson Ferrari; e em relação a Sogefi Filtration do Brasil e José Rubens dos Santos Miguel, até que seja atestado o cumprimento integral das obrigações das compromissárias; viii) pela expedição de ofício com cópia da decisão deste Tribunal Administrativo ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos pedidos pelo MPF-Cade (SEI 0753695 e 0754131); ix) pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito; e x) pela configuração da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública em relação às pessoas naturais Luís Fernando Tocci, Marcelo Carlos e Fábio Bertini Mondevaím e, consequentemente, pela impossibilidade de abertura de novo processo administrativo contra tais indivíduos. O Conselheiro Relator manifestou-se a fim de ajustar o voto anteriormente proferido para concluir nos seguintes termos: arquivamento do processo em relação a Elias Mufarej (Sogefi), pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no TCC (SEI 0923452); não acatar recomendação da PFE-CADE e MPF-CADE de instaurar processo administrativo em desfavor de Luís Fernando Tocci e Marcelo Carlos, diante da comprovação do desligamento dos colaboradores do quadro funcional da Parker (SEI 0913270); alterar a recomendação de multa de R\$ 100.000 para 100.000 (UFIR), em relação a João Eudes Leitão Goes, com fundamento na aplicação da lei mais benéfica a pessoas multadas segundo o inc. II do art. 37 da Lei nº 12.529/2011; arquivamento do processo em relação a Arthur Castro Gurgel (Sofape) em razão do falecimento do representado (SEI 0940399).; acompanhar Conselheira Paula no sentido de que o critério de situação econômica do infrator para fins de dosimetria (inc. VII do art. 45) deve considerar a condição econômica do infrator no período da infração e não no momento atual do julgamento; alterar alguns incisos da tipificação legal atribuída aos representados condenados, de artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, para artigos 20, inciso I, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, incisos I c/c seu § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011; e para acompanhar o voto-vista da Conselheira Paula Azevedo quanto à multa proposta a Francisco Gomes Neto. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Hoffmann. Aguardam os demais.

3. Processo Administrativo nº 08700.006005/2019-89
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio
Representados: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha
Advogados: Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Manifestou-se oralmente o advogado Marco Antonio Fonseca, pelas representadas Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação da Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., nos termos dos artigos 20, inciso I, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, correspondente ao art. 36, incisos I c/c seu § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 16.352.067,54 (dezesesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), a ser paga no prazo de 30 dias, contados da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo do CADE; e pelo arquivamento do Processo Administrativo em relação a Rogério Albino da Rocha, por insuficiência de indícios de participação na conduta ilícita; bem como pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados e aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito, o Conselheiro Luiz Hoffmann fez pedido de vista. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista. Aguardam os demais.

5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-83

Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
Representados: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônis Fernandes Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinôco, Fernando Augusto Braga Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme Fonseca Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Estafani Barroso Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Fernanda Lins Nemer, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Fernando Augusto Braga de Oliveira, Thadeu de Jesus e Silva, Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da Silva e outros

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann
Impedido o Presidente do Cade. Presidiu a Conselheira Paula Azevedo.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho da Presidência nº 102 /2021 (Processo nº 08700.000111/2021-73), Despacho Presidência Nº 104/2021 (Processo nº 08700.008751/2015-83), Despacho Presidência nº 105/2021 (Processo nº 08700.001846/2020-33), Despacho Presidência nº 109/2021 (Processo nº 08700.002569/2020-86), Despacho Presidência nº 110/2021 (Processo nº 08700.005552/2016-02) - Impedida a Conselheira Paula Azevedo, Despacho Presidência nº 64/2021 (Processo nº 08700.005028/2019-76), Despacho Decisório nº 90/2021/GAB-PRES/PRES/CADE (Processo nº 08700.001901/2021-76), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 7/2021/GAB4/CADE e Ofício nº 5300/2021/GAB4/CADE (versão Pública - Processo nº 08700.005778/2016-03), apresentados pela Conselheira Paula Farani.

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 13:14 do dia quatro de agosto de dois mil e vinte e um, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 5, 6 e 7.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.135, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003902/2021-55. Requerentes: Hypera S.A., Bio Brands Franchising Gestão de Marcas Ltda. e Bio Scientific Indústria de Cosméticos Ltda. Advogados: Ricardo Gaillard, Thales Lemos e Fabíola C. L. Cammarota de Abreu. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral Interino

DESPACHOS DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG Nº 1.142/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003877/2021-18. Requerentes: Copel Geração e Transmissão S.A e Voltalia S.A. Advogados: Talita Costa Rebello Barbosa, Everton Luiz Szychta e Robert David Klein. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.143/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003912/2021-91. Requerentes: Termogás S.A. e Petrobras Gás S.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Isabella Giorgi e Fernanda Hormung Victor. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.145/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003779/2021-72. Requerentes: Elfa Medicamentos S.A. e DRS Holding de Sociedades Empresariais, Financeiras, Mercados de Saúde, Entretenimento e Afins Ltda. Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, Juliana Maia Daniel Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.146/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003707/2021-25. Requerentes: Bain Capital Investors, LLC. e Hitachi Metals Ltd. Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabianna Morselli e Mariana Llamazalez Ou. Decido pelo não conhecimento da operação.

Despacho SG Nº 1.147/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003781/2021-41. Requerentes: Jive Investments Consultoria S.A. e XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.151/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004026/2021-84. Requerentes: Maharo Investment Pte. Ltd. e Agro Bio Participações S.A. Advogados: Michelle Marques Machado, Stephanie Scanduzzi, Bruna Silvestre Prado, Daniel Oliveira Andreoli e Ciro Martins Alvarenga. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral Interino

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 08

DESPACHO Nº 73, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Despacho decisório nº 73/2021. Processo nº 08700.003898/2021-25.
Decido pela juntada da Certidão SEI 0943756, com o links para a realização das audiências virtuais, por meio da plataforma Zoom, para as oitivas testemunhais e colheita de depoimentos pessoais no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.000269/2018-48, nos termos da Nota Técnica nº 101/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 0933487), acolhida pelo Despacho SG nº 1029/2021 (SEI 0934481, 0943105) ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.003898/2021-25.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 834/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002521/2021-18. Interessada: Serra do Mato IV Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.159.672/0001-91. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mato IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.044496-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.398, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 835/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003442/2021-36. Interessada: EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.319.371/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.934, de 4 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES



PORTARIA Nº 837/SPE/MME, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002998/2021-13. Interessada: Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ sob o nº 48.295.562/0014-50. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UJU Bio, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.PR.051729-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.076, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 838/SPE/MME, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003318/2021-71. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 839/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000257/2015-82, resolve:

Art. 1º Definir em 8,33 MWmédios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jambo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.029433-0.01, com potência instalada de 14,00 MW, de titularidade da empresa Siton do Brasil Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.666.280/0001-89, localizada no rio Grande, nos municípios de município de Santa Maria Madalena, estado de Rio de Janeiro.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Jambo refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Jambo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.408, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 1º do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002671/2021-33, decide por declarar a perda de objeto do pedido de medida cautelar interposto pela Central Energética Palmeiras S.A. - Cepasa com vistas ao não acionamento da Usina Termelétrica - UTE Palmeiras de Goiás fora da ordem de mérito econômico pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) até a aprovação de custo variável unitário - CVU requerido.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.386, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.001890/2021-03. Interessado: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. Decisão: alterar a titularidade do registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tibagi, cadastrado sob o CINV: INV.64.0019.01, objeto do Despacho nº 1.927, de 2021, a fim de incluir o senhor Paulo Victor Azevedo Viana. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.407, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.002797/2021-16. Interessada: ESB Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde ou Verdão, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Verde 02 Baixo, e seu afluente o rio Montividiu, integrantes da sub-bacia 60, no estado de Goiás, cadastrado sob o CINV: INV.60.0026.01-7; (ii) conferir o prazo de 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos; e (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 742, de 12 de abril de 2006, no que se refere ao aproveitamento Verde 1 + Montividiu. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.409, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.001439/2020-05. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás S.A. e Carlos Sérgio Arantes. Decisão: autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Salto Maciel, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.047296-4.01, com potência de 17.000 kW, localizada no rio Sepotuba, no estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.412, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 1.560,00 kW cada, totalizando 3.120,00 kW de capacidade instalada, da UTE CDR Pedreira I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.RU.SP.048863-1.01, localizada nos municípios de Guarulhos e São Paulo, no estado de São Paulo, de titularidade da Veolia Energia Ltda., para início da operação comercial a partir de 11 de agosto de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 76/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.408/2020-CLESIO ALVES GONCALVES MINERACAO E COMERCIO -Alvará N°3145/2020
871.931/2011-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA -Alvará N°14,396/2011
870.943/2020-NEW MINING MINERACAO LTDA -Alvará N°3982/2020
870.938/2020-NEW MINING MINERACAO LTDA -Alvará N°3971/2020
870.939/2020-NEW MINING MINERACAO LTDA -Alvará N°3972/2020
870.940/2020-NEW MINING MINERACAO LTDA -Alvará N°3973/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.275/2013-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. N°23469/2021
870.278/2013-ROZENVAN MINERACAO LTDA-OF. N°23651/2021
870.871/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°24213/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
871.538/2017-PEDRO REBLI- Alvará n°199/2018 - Cessionario:870.374/2021-MINERAÇÃO PEDRA CUBICA LTDA- CPF ou CNPJ 41.344.362/0001-87
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.224/2019-2MC MINERACAO EIRELI
870.225/2019-2MC MINERACAO EIRELI
871.906/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO EIRELI
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
874.669/2011-MINERACAO CARAIBA S/A-Quartzo-Jaguarari/BA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.185/2018-GRAN G5 EXPORT LTDA-POTIRAGUÁ/BA - Guia n° 109/2021-10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:3 anos
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.555/2011-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-AI N°2776/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.376/2017-CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
870.949/2016-LUIZ CARLOS SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
873.809/2011-JONAS FERREIRA DA SILVA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 84/2021

Fase de Concessão de Lavra
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
860.881/1981-MINERACAO JAGUAR LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.604/2004-SEBASTIAO CAPU PEREIRA SOARES - PLG Nº 95/2004 de 05/10/2004- Vencimento em 05/10/2024
866.995/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG Nº 73/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023
866.994/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG Nº 72/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023
866.993/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG Nº 71/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023
866.992/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG Nº 69/2013 de 24/06/2013- Vencimento em 24/06/2023
866.685/2009-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - PLG Nº 11/2010 de 02/08/2010- Vencimento em 02/08/2025
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
866.801/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.223/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.218/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.217/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.216/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
867.215/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
866.795/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.711/2007-MINERADORA TOMBADOR COMERCIO INDUSTRIA LTDA-OF. N°23300/2021-DIFAM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
866.730/2019-MARCOS GERMINO DA SILVA

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 34/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
821.000/2014-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-ALVARÁ Nº9742/2015
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
820.037/2015-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-AREIA (construção civil)- Prazo de 03 anos (dentro deste prazo, o interessado deverá apresentar novo estudo da exequibilidade técnico-econômica da lavra, sob pena de arquivamento do Relatório, caso não cumprido -Art. 26, §4º RCM)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.260/2019-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP -Alvará Nº5473/2019
820.524/2018-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA -Alvará Nº2997/2020
820.066/2021-LUIS HENRIQUE GALLOTTI MATIAS BONFANTI -Alvará Nº2379/2021
820.065/2021-LUIS HENRIQUE GALLOTTI MATIAS BONFANTI -Alvará Nº2378/2021
820.064/2021-LUIS HENRIQUE GALLOTTI MATIAS BONFANTI -Alvará Nº3464/2021
820.308/2019-MENDONÇA PESQUISA MINERAL LTDA -Alvará Nº2983/2020
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
820.494/2014-MINERADORA OKUMENE LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.059/2014-RUBENS FRANCISCO LIUTI EPP-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)- Taguaí/SP
820.273/2013-MINERACAO ARAGUAIA LTDA-AREIA (construção civil)-Araras e Mogi Guaçu/SP
820.317/2012-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-AREIA (construção civil)- Araras, Conchal e Mogi Guaçu/SP
820.318/2012-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-AREIA (construção civil)- Conchal e Mogi Guaçu/SP
821.069/2012-MINERACAO SAO DOMINGOS LTDA-AREIA (construção civil)- Araras/SP
821.068/2012-MINERACAO SAO DOMINGOS LTDA-AREIA (construção civil)- Araras/SP
821.333/2013-NAVARRO EXTRACAO E MINERACAO EIRELI-AREIA (construção civil), ARGILA (cerâmica vermelha) e CASCALHO (construção civil)-Guatapará/SP
820.419/2009-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LIMITADA EPP-AREIA (construção)-Echaporã e Marília/SP
820.038/2015-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-AREIA (construção civil)- Bofete/SP
820.039/2015-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-AREIA (construção civil)- Bofete/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.342/1999-INDUSTRIA E COMERCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. Nº23508/2021/DIFAM-SP/ANM
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- "Fonte Saint Germain I" (Surgência) - Marca "Fluorita": Recipientes de 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L, 12 L e 20 L, sem gás; "Fonte Saint Germain II" (Poço) - Marca "SPA Saúde pela Água": Recipientes de 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L, 12 L e 20 L, sem gás.- LAGOINHA/SP
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA- "Fonte Acqua Fina" (Poço) - Marca "Acqua Maxx": Recipientes de 200 mL, 310 mL, 510 mL, 1,5 L, 5 L e 6 L, sem gás.- MONTE ALEGRE DO SUL/SP, SERRA NEGRA/SP
824.549/1972-AGUAS PRATA LTDA- "Fonte Tradicional I" (P3) - Marca "Prata": Recipientes de 300 mL, gaseificada artificialmente" (embalagens "One Way Pilfer"); "Fonte Tradicional I" (P3) - Marca "Prata": Recipientes de 300 mL, gaseificada artificialmente" produzidos para "Ponta dos Ganchos Exclusive Resort".- ÁGUAS DA PRATA/SP
003.236/1935-FONTE PLATINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- "Fonte Platina I" (Surgência): Recipientes de 310 mL, sem gás e gaseificada artificialmente, produzidos para "D'Brescia Churrascaria".- ÁGUAS DA PRATA/SP
009.238/1957-EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS MINERAIS DI BELLO EIRELI- "Fonte Santa Rosa" (Surgência) - Marca "Mormaii": Recipientes de 5 L e 10 L, sem gás; "Fonte Santa Rosa" (Surgência) - Marca "Fontágua": Recipientes 3 L, sem gás.- MOGI DAS CRUZES/SP
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA- "Fonte das Flores" (Poço) - Marca "Água A9": Recipientes de 330 mL, sem gás (quatro versões).- POTIRENDABA/SP
820.793/2000-AGRO PECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS LTDA. EPP- "Fonte Pocinho do Quilombo" (Poço) - Marca "Biofonte Vida Leve": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás.- IACANGA/SP
820.728/1995-CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP- "Fonte dos Ipês" (Poço) - Marca "Serra Negra Puríssima": Recipientes de 510 mL, gaseificada artificialmente e recipientes de 1,5L, sem gás.- SERRA NEGRA/SP
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA- "Fonte Santa Amélia" (Poço) - Marca "Vittal": Recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás e gaseificada artificialmente.- TIETÊ/SP
820.680/1986-EMPRESA DE MINERACAO A&M LTDA- "Fonte Sampa" (Poço) - Marca "Cristalina": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- SÃO PAULO/SP
009.238/1957-EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS MINERAIS DI BELLO EIRELI- "Fonte Santa Rosa" (Surgência) - Marca "K2O" e Marca "Fontágua": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás.- MOGI DAS CRUZES/SP
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
821.480/1998-SEDE INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA.- Prazo:5 cinco anos a partir de 20/12/2019, até a data de 20/12/2024
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230)
820.946/2009- VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.871/1987-PORTO DE AREIA ALIANCA LTDA- Registro de Licença Nº 2.016/1998 - Vencimento em 22/10/2025
820.720/1988-EXTRACAO E VENDA DE AREIA SANTO REIS LTDA- Registro de Licença Nº 2.240/1999 - Vencimento em 26/10/2024
820.100/1990-EMPRESA DE MINERACAO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº 2.084/1998 - Vencimento em 12/8/2023
820.443/1990-INABA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1.776/1993 - Vencimento em 6/9/2022
821.548/1999-EMPRESA DE MINERACAO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº 2.615/2001 - Vencimento em 12/8/2023
820.152/2011-IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A.- Registro de Licença Nº 3.265/2013 - Vencimento em 20/8/2022
820.196/2011-FAULIN TELHAS LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 3.377/2014 - Vencimento em 5/11/2025
820.077/2012-MUNHOZ & VAL LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.426/2015 - Vencimento em 17/9/2025
821.136/2012-PEPASA PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO SANTA ADÉLIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.271/2013 - Vencimento em 30/5/2024
821.192/2014-J. E. GIMENES EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.717/2019 - Vencimento em 4/5/2026
821.071/2015-PORTO DE AREIA SÃO LUCAS LTDA- Registro de Licença Nº 3.725/2020 - Vencimento em 15/10/2025
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)

820.072/1999-SGOBBI AREIA, PEDRA E ARGILA LTDA EPP-CASCALHO - Registro de Licença Nº 2.336/1999, DOU de 24/11/1999
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.673/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-OF. Nº23504/2021/DIFAM-SP/ANM
820.843/2007-SAO MARTINHO S/A-OF. Nº23962/2021/DIFAM-SP/ANM
821.249/2015-ITABRAS MINERACAO LTDA-OF. Nº23967/2021/DIFAM-SP/ANM
821.234/2015-ITABRAS MINERACAO LTDA-OF. Nº23971/2021/DIFAM-SP/ANM
821.764/1999-PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA EPP-OF. Nº24967/2021/DIFAM-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.719/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº23506/2021/DIFAM-SP/ANM
820.146/2000-AGUA MINERAL V. VIVALDINI LTDA ME-OF. Nº23556/2021/CAREAS-SP/ANM
821.249/2015-ITABRAS MINERACAO LTDA-OF. Nº23966/2021/DIFAM-SP/ANM
821.234/2015-ITABRAS MINERACAO LTDA-OF. Nº23969/2021/DIFAM-SP/ANM
821.619/1998-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS LTDA-OF. Nº24730/2021/CAREAS-SP/ANM
821.764/1999-PORTO SANTA LUZIA DO JAGUARI LTDA EPP-OF. Nº24966/2021/DIFAM-SP/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.484/2017-GILMAR GONDIM MOSCOSO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.179/2021-MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO-OF. Nº23946/2021/DIREM-SP/ANM
820.176/2021-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS LTDA-OF. Nº23957/2021/DIREM-SP/ANM
820.190/2021-PEDRO HENRIQUE RAMOS-OF. Nº23958/2021/DIREM-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 160/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.143/2016-ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S A
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.954/1993-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.
851.934/1992-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.
851.933/1992-ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA.
850.997/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.908/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.903/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.902/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.897/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.892/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.851/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.829/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.828/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.827/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.826/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.813/2020-PATIUM BENEFICIAMENTO DE MINERIO 1 LTDA
850.481/2020-MPV PARTICIPACOES EIRELI

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 161/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a desinterdição da barragem de mineração(2365)
DO BANDEIRA-BURITIRAMA MINERACAO S.A.-815.959/1973

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 348/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Anderson Pereira Abegg - 880093/19
Sanabani Oil Ltda - 880038/19

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 43/2021

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
801.040/2008-F DAMAZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME - Publicado DOU de 31/12/2020, Relação nº 79/2020-ANM/CE, Seção 1, pág. 768- ONDE SE LÊ: "... Vencimento em 10/11/2021 ..." ; LEIA-SE: "... Vencimento em 21/09/2021..."
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
800.599/2010-JACERAMA JAGUARUANA CERAMICA EIRELI- Registro de Licença Nº 1211/2012-DNPM/CE de 27/03/2012-ONDE SE LÊ: "... Vencimento em 24/02/2021 ..." LEIA-SE: "... Vencimento em 13/10/2030?..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
800.513/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 07/03/2016, Relação nº 31, Seção SEÇÃO 1, pág. - "Onde se Lê: Área de 579,85 ha para 318.45 ha... Leia-se: Área de 898,29 ha para 579,85 ha."
800.599/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME - Publicado DOU de 19/12/2016, Relação nº 146, Seção SEÇÃO 1, pág. - "Onde se Lê: aprovo reservas de Calcário Calcítico... Leia-se: aprovo reservas de Calcário."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
800.621/2017-J M D COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- DOU de 03/04/2018, Relação de Despachos Nº 46/2018-DNPM/CE.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 37/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.024/2021-J A F TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença Nº 012/2021 -
Vencimento em Indeterminado
844.035/2021-G A DE OLIVEIRA EXTRACAO ME-Registro de Licença Nº 013/2021
- Vencimento em 10/07/2029

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 19/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.040/2019-FRANCISCO CELSO DE ARAUJO GOMES- Cessionário:Chico Rei
Geologia - Empreendimentos e Consultoria Ltda. (sociedade unipessoal)- CPF ou CNPJ
41.726.021/0001-76- Alvará nº1.035/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.062/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-
AQUIDABÁ/SE, GRACHO CARDOSO/SE - Guia nº 5/2021-16.000toneladas-Quartzito- Vigência
da Guia:3 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.006/2020-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO-OF. Nº23545/2021/NPFAM-
SE/ANM

878.049/2020-MM MINERACAO LTDA-OF. Nº23540/2021/NPFAM-SE/ANM
878.043/2019-EMMANUEL FONSECA DE OILVEIRA NETO-OF.
Nº23543/2021/NPFAM-SE/ANM
Despacho publicado(756)
878.016/2009-MURTA MINERACAO LTDA-Comunicação sobre a prorrogação do
registro de licença - Ofício nº 24038/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
878.156/2014-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-
CAMPO DO BRITO/SE, MACAMBIRA/SE, SÃO DOMINGOS/SE - Guia nº 4/2021-
16.000toneladas-Quartzito- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.020/2020-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRICOLA EIRELI ME-Registro de
Licença Nº 15/2021 - Vencimento em 16/06/2023
878.027/2021-CONSORCIO RIO SAO FRANCISCO BR 101 AL SE-Registro de
Licença Nº 16/2021 - Vencimento em 20/04/2031
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.026/2020-JACKSON MARQUES ME-OF. Nº25034/2021/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.042/2021-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA-OF.
Nº25033/2021/NPFAM-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 345/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou
apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) da Taxa Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b,
da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20, do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez)
dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

lara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, Processo Minerário nº
48408.880219/2012-72, Processo de Cobrança nº 48063.980174/2021-74, Notificação
Administrativa nº 90/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$
44.503,07.

lara Azevedo Lembi de Carvalho Barbosa, Processo Minerário nº
48408.880370/2011-20, Processo de Cobrança nº 48063.980162/2021-40, Notificação
Administrativa nº 63/2018 - Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$
42.539,00.

Milena Vieira Freire, Processo Minerário nº 48408.880380/2010-84, Processo de
Cobrança nº 48063.980521/2020-88, Notificação Administrativa nº 51/2018 -
Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 45.114,89.

Paulo Carlos de Carli, Processo Minerário nº 48408.880191/2013-54, Processo
de Cobrança nº 48063.980635/2020-28, Notificação Administrativa nº 93/2016 -
Superintendência - DNPM/AM, Valor Atualizado de R\$ 4.143,60.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 346/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi apresentada
defesa administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar, relativa ao(s) débito(s) da Taxa
Anual por Hectare - TAH (Art. 2º, XII, b, da Lei nº 13.575/2017; inciso II, do art. 20,
do Código de Mineração), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida
Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Luciana Aguiar Souza, Processo Minerário nº 48408.880108/2013-47,
Processo de Cobrança nº 48063.980215/2021-22, Notificação Administrativa Nº
61/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R\$ 1.995,65.

Luiz da Costa, Processo Minerário nº 48408.880032/2019-45, Processo de
Cobrança nº 48063.980236/2021-48, Notificação Administrativa Nº 99/2021/DIRAR
8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R\$ 10.007,22.

Pablo Xavier do Prado Martin Cocher, Processo Minerário nº
48408.880053/2018-80, Processo de Cobrança nº 48063.980227/2021-57, Notificação
Administrativa Nº 80/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R\$ 42.733,42.

Pablo Xavier do Prado Martin Cocher, Processo Minerário nº
48408.880054/2018-24, Processo de Cobrança nº 48063.980228/2021-00, Notificação
Administrativa Nº 82/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC, Valor Atualizado de R\$ 42.559,12.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 349/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa
Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Caio Cesar Monteiro Carvalho - 886085/19 - Not.134/2021 - R\$ 43.285,61
Jose da Luz Moraes da Nóbrega - 886237/12 - Not.128/2021 - R\$ 4.294,98
Maria Aparecida de Aguiar Dinato - 886134/19 - Not.129/2021 - R\$ 883,48
Sna Industria e Comercio de Metais Eireli - 886028/19 - Not.131/2021 - R\$
277,78

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 350/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa
Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aguiar Pereira Abegg - 880090/19 - Not.121/2021 - R\$ 42.582,31
Amazonrios Navegação e Transporte Ltda - 880007/18 - Not.113/2021 - R\$
42.059,75, 880007/18 - Not.131/2021 - R\$ 42.912,24
David Aguiar Damaceno Abegg - 880091/19 - Not.123/2021 - R\$ 41.721,19
Erinaldo Gomes Viana - 880135/15 - Not.135/2021 - R\$ 12.147,50
Gilson Gabriel Pereira de Farias - 880034/18 - Not.111/2021 - R\$ 10.773,86,
880041/18 - Not.115/2021 - R\$ 41.994,84
João Batista de Piza - 880030/19 - Not.104/2021 - R\$ 43.539,47, 880045/19 -
Not.117/2021 - R\$ 37.147,76
m g Industria de Extracao de Mineral da Amazonia Ltda - Epp - 880082/12 -
Not.137/2021 - R\$ 7.849,03
Nelson Américo Abegg - 880092/19 - Not.125/2021 - R\$ 42.499,73, 880092/19
- Not.127/2021 - R\$ 43.361,12
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880040/18 - Not.129/2021 - R\$ 4.574,53
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 880051/18 - Not.119/2021 - R\$
13.478,06

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 351/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
(6.62)
Caio Cesar Monteiro Carvalho - 886085/19 - Not.135/2021 - R\$ 9.016,21
Maria Aparecida de Aguiar Dinato - 886134/19 - Not.130/2021 - R\$ 4.159,32
Sna Industria e Comercio de Metais Eireli - 886028/19 - Not.132/2021 - R\$
4.159,32
Vilmar do Nascimento Hermenegildo - 886003/19 - Not.133/2021 - R\$ 9.016,21,
886124/19 - Not.136/2021 - R\$ 9.016,21

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 352/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias
(6.62)
Aguiar Pereira Abegg - 880090/19 - Not.122/2021 - R\$ 4.321,95
Amazonrios Navegação e Transporte Ltda - 880007/18 - Not.114/2021 - R\$
8.643,90, 880007/18 - Not.132/2021 - R\$ 7.508,20
David Aguiar Damaceno Abegg - 880091/19 - Not.124/2021 - R\$ 4.321,95
Erinaldo Gomes Viana - 880135/15 - Not.136/2021 - R\$ 8.669,50
Gilson Gabriel Pereira de Farias - 880034/18 - Not.112/2021 - R\$ 4.321,95,
880041/18 - Not.116/2021 - R\$ 4.321,95
João Batista de Piza - 880030/19 - Not.105/2021 - R\$ 8.643,90, 880045/19 -
Not.118/2021 - R\$ 4.321,95
m g Industria de Extracao de Mineral da Amazonia Ltda - Epp - 880082/12 -
Not.138/2021 - R\$ 8.669,50
Nelson Américo Abegg - 880092/19 - Not.126/2021 - R\$ 4.321,95, 880092/19 -
Not.128/2021 - R\$ 4.072,37
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880040/18 - Not.130/2021 - R\$ 4.072,37
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 880051/18 - Not.120/2021 - R\$
8.643,90

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DESPACHO
Relação nº 353/2021

Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10
dias(662)
880.396/2011-CARLOS VITORINO DA SILVA- NOT Nº16/2021/DIRAR 8/SAR/DIRC-
R\$ 8.402,08

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 325/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adilson Moreira da Silva - 860290/20
ag Mineracao Ltda - 860366/20
Agnaldo Raiol de Brito Moraes - 860287/19
Ataualpa Inca Rezende - 860415/20
Brasil Manganês LTDA. - 860307/19, 860329/19, 860357/19
Calil Automoveis Ltda me - 860302/20
Construtora e Incorporadora Betel Ltda - 860016/19, 860025/19,
860427/19
Daniel Basilio de Oliveira - 860310/20
David Gomes Franco - 860743/19
Domingos Donizete de Carvalho - 860568/19
Edson da Silva - 860288/19
Emivaldo Miranda - 860301/20
Fabio de Castro Moura - 860310/19, 860326/19
Goldenstein Participacoes Ltda - 860752/19, 860751/19, 860750/19
Lazaro Antonio da Costa - 860471/20
Lucas Marques Ferreira - 860375/19, 860437/19



Luiz Antonio Monteiro - 860542/19
Max Nei Nunes - 860256/19, 860233/19
Mineração Cordilheira Ltda - 860674/19
Porto Rico Extração de Areia Ltda - 860383/20
Ranier Alves da Rocha - 860328/19
Sergio Henrique Canuto de Oliveira - 860363/19, 860362/19, 860361/19, 860360/19, 860359/19, 860358/19
Sergio Jose Ferreira - 860092/19
Seta Mineracao Ltda - 860208/19
Tiago Roberto Wehr - 860462/19
Uarian Ferreira da Silva - 860317/19
União Mineradora Ltda me - 860338/20, 860339/20
Vmf Mineracao e Calcario Ltda - 860380/20
Zelio Candido Costa - 860109/20, 860111/20

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 347/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Adroaldo Dias Gonçalves Bispo - 886009/14

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.628, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840147/2021-39-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA (Documento SEI: 2843131)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.629, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840149/2021-28-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA (Documento SEI: 2843136)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.630, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831492/2021-11-J. G. V. AREAL LTDA (Documento SEI: 2843139)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.631, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871327/2021-01-ASSIS POLIMARMORE LTDA (Documento SEI: 2843135)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.632, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871350/2021-98-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2843138)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.633, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871364/2021-10-HEMERSON CASADO GAMA (Documento SEI: 2843142)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.634, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48081.844045/2021-03-JASMIN MANGANES LTDA (Documento SEI: 2843146)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.635, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803154/2021-21-Moacyr Ribeiro Jr (Documento SEI: 2843141)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.636, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871348/2021-19-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2843144)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.637, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803155/2021-76-MINERACAO SERRA GRANDE LTDA (Documento SEI: 2843153)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.638, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871347/2021-74-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2843158)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.639, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860843/2021-11-ARTHUR VALADAO XAVIER DE ALMEIDA (Documento SEI: 2843159)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.640, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871351/2021-32-MADVEL - MATERIAL DE CONSTRUCAO E UTILITARIOS LTDA (Documento SEI: 2843161)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.641, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840152/2021-41-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA (Documento SEI: 2843157)

JOTAVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 5.642, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860844/2021-57-THIAGO NETO DE REZENDE (Documento SEI: 2843166)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.643, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871359/2021-07-AILSON OLIVEIRA SILVA (Documento SEI: 2843162)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.644, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871360/2021-23-MINERACAO SERRA GRANDE LTDA (Documento SEI: 2843180)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.645, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48052.810556/2021-61-ZIMERMANN ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 2843160)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.646, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831478/2021-18-SELOMITRAL SERVICOS DE LOCACOES, MINERACOES E TRANSPORTES EIRELI (Documento SEI: 2843186)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.647, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831493/2021-66-Emerson Miranda (Documento SEI: 2843163)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.648, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831496/2021-08-ACAYACA STONES QUARTIZITES LTDA (Documento SEI: 2843191)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.649, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871329/2021-92-R C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Documento SEI: 2843170)
JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.650, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48058.840154/2021-31-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA (Documento SEI: 2843181)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.651, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831480/2021-97-SELOMITRAL SERVICOS DE LOCACOES, MINERACOES E TRANSPORTES EIRELI (Documento SEI: 2843188)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.652, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871352/2021-87-JASMIN MANGANES LTDA (Documento SEI: 2843193)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.653, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871363/2021-67-MINERACAO FELDSPATO EIRELI (Documento SEI: 2843189)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.654, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820416/2021-91-NICASSIO RIBEIRO JUNIOR (Documento SEI: 2843952)
JOTAVIO BORGES GOMES
ALVARÁ Nº 5.655, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48076.896200/2021-38-PAULO CESAR LIMA MOREIRA (Documento SEI: 2844007)
JOTAVIO BORGES GOMES
DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48054.831763/2021-39-Eduardo Duarte de Freitas (Documento SEI: 2843140)
JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto
DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48073.864470/2021-18-FERNANDO COSTA (Documento SEI: 2843137)
JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 467, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.208221/2021-13 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 09.584.935/0001-37, autorizada a operar o Terminal Terrestre de Guarulhos (TTGRU), compreendendo 3 (três) tanques de combustíveis, 1 (um) parque de bombas e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis da Classe I, etanol anidro e hidratado, no município de Guarulhos, estado de São Paulo, composto pelas seguintes instalações:

Tabela 1 - Principais características dos tanques a serem construídos.

Número do Tanque ("Tag")	Bacia	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classes de Produtos
TQ-4330.27001	01	Vertical	Domo /Selo Flutuante	Aço Carbono ASTM-A-36	36,26	14,72	15.140	Classe I
TQ-4330.27002	01	Vertical	Domo /Selo Flutuante	Aço Carbono ASTM-A-36	36,26	14,72	15.140	Classe I
TQ-4330.27003	01	Vertical	Domo /Selo Flutuante	Aço Carbono ASTM-A-36	36,26	14,72	15.140	Classe I

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 468, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam dos processos ANP nº 48610.211486/2021-91, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Tequimar Vila do Conde Logística S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 34.130.063/0001-84, autorizada a operar para testes e comissionamento um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no Porto de Vila do Conde, no município de Barcarena, Estado do Pará, composto por tanques de armazenamento, instalações complementares, e as instalações descritas abaixo:

a) Tanques de armazenamento:

TAG	MATERIAL	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE PÓS ARQUEAÇÃO (m³)	PRODUTOS
TQ-2901	Aço Carbono ASTM A-36	17,171	21,550	5.022,572	Classes I, II e III.
TQ-2902	Aço Carbono ASTM A-36	24,819	21,550	10.503,269	Classes I, II e III.
TQ-2903	Aço Carbono ASTM A-36	17,173	21,550	5.021,627	Classes I, II e III.
TQ-2904	Aço Carbono ASTM A-36	24,812	21,600	10.521,164	Classes I, II e III.
TQ-2905	Aço Carbono ASTM A-36	24,810	21,550	10.498,013	Classes I, II e III.
TQ-2906	Aço Carbono ASTM A-36	24,814	21,550	10.517,034	Classes I, II e III.
TQ-2907	Aço Carbono ASTM A-36	24,813	21,550	10.492,802	Classes I, II e III.

b) Plataforma Rodoviária de carregamento e descarregamento

Uma Plataforma Rodoviária contendo 03 (três) Ilhas, identificadas como 2901, 2902 e 2903, sendo a Ilha 2901 destinada as operações de descarregamento e as demais às operações de carregamento.

c) Dutos portuários

Identificação	Origem	Destino	Material	Diâmetro	Extensão (m)	Vazão (m³/h)	Operação
29-P-1001-14"-C1P5	Terminal Tequimar	Pier's Porto V. Conde	Aço Carbono.	14"	1.901,80	1.000	Carga/Descarga Embarcação
29-P-1003-10"-C1P5	Terminal Tequimar	Pier's Porto V. Conde	Aço Carbono.	10"	1.904,08	600	Carga/Descarga Embarcação

Art. 2º A empresa Tequimar Vila do Conde Logística S/A deverá realizar os testes até o dia 08/01/2022.

Art. 3º A empresa Tequimar Vila do Conde Logística S/A deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 905, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.201874/2021-63, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Transportadora Associada de Gás - TAG, no Município de Caucaia/CE, referente a adequação de Condições Operacionais do Ponto de Entrega UTE José de Alencar, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 1147071, SEI nº 1147073 e SEI nº 1525913.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Transportadora Associada de Gás - TAG continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 907, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAP0384606	A. F. CRUZ DA SILVA	41.525.184/0002-71	48610.213311/2021-18
GLPRN0384643	A VICENTE FERREIRA	38.439.723/0001-64	48610.214440/2021-23
GLPSE0384658	ABINAE ALVES DOS SANTOS EIRELI	39.971.244/0001-57	48610.214490/2021-19
GLPSP0384627	ARIELA WITHINY ADMINISTRACAO LTDA	26.167.160/0001-13	48610.213279/2021-71
GLPTO0384568	AUTO POSTO LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.512.192/0001-25	48610.214325/2021-59
GLPCE0384592	C G PAULINO LOCACOES	17.358.691/0001-00	48610.214368/2021-34
GLPPE0384582	CABROBO COMERCIO DE BOTIJAO DE GAS EIRELI	42.312.725/0001-65	48610.214350/2021-32
GLPBA0384577	CHARLES SACRAMENTO LTDA	41.542.509/0001-43	48610.213089/2021-53
GLPBA0384623	COMERCIO DE GAS DR LTDA	39.156.924/0001-17	48610.214384/2021-27
GLPSE0384629	COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE CAMPOS LTDA	40.540.210/0001-97	48610.209337/2021-61
GLPGO0384587	D. J. DE OLIVEIRA NETO LTDA	40.513.267/0001-05	48610.213182/2021-68
GLPSE0384651	DAIANA SANTOS NASCIMENTO	42.272.741/0001-71	48610.214485/2021-06
GLPPB0384631	DARCYLLO DHYAGO CARMO BATISTA	41.715.453/0001-81	48610.214423/2021-96



GLPMS0384575	EDNA FRANCISCO DE SOUZA	10.568.794/0001-48	48610.213382/2021-11
GLPSE0384564	EUGENIO ELIAS DOS SANTOS	42.678.780/0001-73	48610.214320/2021-26
GLPRN0384566	F G PAZ DA SILVA	41.167.508/0001-66	48610.214322/2021-15
GLPCE0384619	G. R. DA SILVA - GLP	39.932.864/0001-87	48610.213483/2021-91
GLPMG0384641	GAS E AGUA SOUZA LTDA	39.264.623/0001-07	48610.214439/2021-07
GLPSP0384594	G.R.C GAS DISTRIBUIDORA DE GLP EIRELI	34.699.865/0001-00	48610.214370/2021-11
GLPMA0384633	J. SILVA CAVALCANTE	41.385.739/0001-46	48610.212735/2021-65
GLPPR0384608	JAQUELINE BORGES TOSTI	39.289.918/0001-38	48610.214381/2021-93
GLPSP0384621	JOAO CARLOS DE FRANCESCHI	03.318.772/0002-45	48610.213545/2021-65
GLPSP0384602	JOAO PAULO ALMEIDA DA SILVA COMERCIO DE GAS	36.986.154/0001-41	48610.214377/2021-25
GLPPA0384580	JOSAFA E OLIVAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	32.438.819/0002-02	48610.213000/2021-59
GLPTO0384571	LETICIA OLIVEIRA DA SILVA	24.623.165/0001-88	48610.214327/2021-48
GLPRJ0384656	LUCRIGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	35.822.836/0001-56	48610.213613/2021-96
GLPRO0384625	M. F. FERREIRA DE OLIVEIRA EIRELI	40.947.168/0001-23	48610.214404/2021-60
GLPAM0384639	MARCOS ANTONIO PINTO PEREIRA	03.122.528/0001-21	48610.213654/2021-82
GLPPA0384584	MC COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP - EIRELI	25.534.327/0001-74	48610.214352/2021-21
GLPPA0384637	POSTO SAO SEBASTIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.571.940/0001-94	48610.213378/2021-52
GLPRJ0384613	R G REVENDEDORA DE GAS GLP LTDA	32.795.547/0001-17	48610.213535/2021-20
GLPMG0384654	ROSIMAR NUNES BALBINO	33.906.513/0001-15	48610.213541/2021-87
GLPES0384590	RUSTICO AGUA E GAS LTDA	37.138.380/0001-35	48610.214366/2021-45
GLPGO0384573	SO GAS FORMOSA LTDA	02.968.738/0001-72	48610.212185/2021-84
GLPES0384600	SOS GAS E AGUA LTDA	42.110.602/0001-41	48610.209576/2021-11
GLPPR0384645	SUPER GNV COMERCIO DE GAS VEICULAR LTDA	28.964.056/0001-85	48610.214464/2021-82
GLPMG0384647	TELEGAS SILVEIRA LTDA	42.045.825/0001-72	48610.214468/2021-61
GLPMG0384635	VAGNER LUIS DE MOURA	23.875.994/0002-76	48610.214424/2021-31
GLPAL0384617	VIEIRA & RIBEIRO GAS LTDA	03.858.733/0008-26	48610.211110/2021-86
GLPSC0384615	WENDT REVENDA DE GLP LTDA	42.084.668/0001-04	48610.213144/2021-13
GLPRS0384604	XTAND COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	34.867.428/0001-58	48610.209747/2021-11
GLPSP0384649	Y L D NEVES LTDA	42.532.847/0001-67	48610.214470/2021-30

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 908, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SE0213077	AUTO POSTO A&C LTDA	42.179.963/0001-44	48610.214650/2021-11
PR/PR0213056	AUTO POSTO PR 272 LTDA	36.145.895/0002-80	48610.214671/2021-37
PR/MG0213116	AUTO POSTO TEJO DE ESTIVA LTDA	38.109.459/0001-09	48610.213910/2021-31
PR/SE0213096	CECI COMBUSTIVEIS LTDA	33.863.657/0001-31	48610.213911/2021-86
PR/PR0213118	COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA PAIVA LTDA	23.478.781/0001-20	48610.209831/2021-26
PR/RS0213117	CYRO POSTO DE SERVICO E ABASTECIMENTO LTDA	93.777.456/0002-24	48610.213986/2021-67
PR/SP0213076	PEIXOTO DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.816.780/0001-52	48610.214675/2021-15
PR/CE0213119	POSTO BRISA EIRELI	39.412.380/0001-07	48610.214042/2021-15
PR/MA0213136	T OLIVEIRA DOS SANTOS	05.643.572/0001-02	48610.214010/2021-10
PR/BA0213078	VARZEDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	35.776.695/0001-82	48610.000117/2021-74

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 373, DE 13 DE JULHO DE 2017, publicada no DOU de 14 de julho de 2017, Seção 1, página 53:
Onde se lê:
(...) Integram a base compartilhada POOL IMBIRUÇU:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.	33.337.122/0091-83	5.139,18
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0026-52	5.139,18
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.592/0136-16	5.139,18

Leia-se:
(...) Integram a base compartilhada POOL IMBIRUÇU:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.	33.337.122/0091-83	5.139,18
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0026-52	5.139,18
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0136-16	5.139,18

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 906, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, o que consta dos Processos ANP nº 48610.202490/2021-68 e 48610.214826/2021-35, e a decisão proferida pela 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos do mandado de segurança cível nº 5082894-41.2021.4.02.5101/RJ, resolve:

Ficam RESTABELECIDAS as Autorizações ANP nºs 1.135, de 06/11/2018, publicada no DOU em 07/11/2018 e 1.136, de 06/11/2018, publicada no DOU em 07/11/2018 outorgadas à USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., CNPJ nº 60.892.098/0001-60, referentes, respectivamente, ao exercício da atividade de produtor de etanol e à operação de planta produtora de etanol, localizada no Conjunto Industrial Usina Ester, s/n, Zona Rural, Cosmópolis - SP, com capacidade de produção de 450 m³/dia de etanol hidratado.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.787, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de

transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO
ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	11099832000121006	41380005	19.645,00	19.645,00	10302501885350023
GO	NEROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEROPOLIS - FMS	12008540000121004	39740001	57.638,00	57.638,00	10302501885350052
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO ANTA	13604395000121003	24880003	665,00	665,00	10302501885350031
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279048000121003	39750004	573,00	573,00	10302501885350051
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11311333000121007	31880001	64.995,00	64.995,00	10302501885350015
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000121004	27780011 40590006	50.679,00 5.508,00	56.187,00	10302501885350033 10302501885353305
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000121011	41430003	42.717,00	42.717,00	10302501885350014
RS	LAGOA VERMELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA VERMELHA	12066913000121006	30200006	150.000,00	150.000,00	10302501885350043
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10394007000121005	41180005	31.389,00	31.389,00	10302501885350035
TOTAL			9 PROPOSTAS			423.809,00	

PORTARIA GM/MS Nº 1.862, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja).

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo 3 ao Anexo III, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

(Anexo 3 do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017)

DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil, com objetivo geral de deter o avanço da obesidade infantil e contribuir para a melhoria da saúde e da nutrição das crianças.

Art. 2º São objetivos específicos da Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil:

I - apoiar, fortalecer e articular as iniciativas de prevenção e atenção à obesidade infantil nos estados, municípios e Distrito Federal;

II - propor e aprimorar ações baseadas em evidências científicas para a prevenção, a atenção e o cuidado voltados à obesidade infantil na Atenção Primária à Saúde;

III - fortalecer a atuação intersetorial integrada, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

IV - contribuir com a organização e implementação de ações efetivas e inovadoras para a prevenção e atenção à obesidade infantil voltadas a indivíduos, famílias e comunidades;

V - qualificar a atenção e o cuidado às crianças com sobrepeso e obesidade no escopo da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC);

VI - fomentar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimento acerca da realidade das intervenções custo-efetivas para a prevenção e atenção à obesidade infantil; e

VII - articular os esforços entre os governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em prol da valorização, do apoio e do fortalecimento das ações voltadas à prevenção e atenção à obesidade infantil.

Art. 3º São princípios da Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil:

I - a garantia do direito universal e integral à saúde materna e infantil;

II - a garantia da proteção aos direitos das crianças; e

III - a observância dos determinantes sociais e a natureza interdisciplinar e intersetorial das ações voltadas à prevenção e atenção à obesidade infantil.

Art. 4º São eixos de ação para a implementação da Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil:

I - vigilância alimentar e nutricional, promoção da saúde e de prevenção do ganho excessivo de peso, diagnóstico precoce e cuidado adequado às crianças, adolescentes e gestantes, no âmbito da Atenção Primária da Saúde;

II - promoção da saúde nas escolas para torná-las espaços que promovam o consumo de alimentos adequados e saudáveis e a prática regular de atividade física;

III - educação, comunicação e informação para promover a alimentação saudável e a prática de atividade física para toda a população brasileira;

IV - formação e educação permanente dos profissionais envolvidos no cuidado às crianças; e

V - articulações intersetoriais e de caráter comunitário que promovam ambientes saudáveis e apoiem a alimentação saudável e a prática de atividade física no âmbito das cidades.

Parágrafo único. O detalhamento das ações será apresentado em manuais e instrutivos da Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade infantil publicados pelo Ministério da Saúde e disponibilizados no endereço eletrônico "aps.saude.gov.br".

Art. 5º A Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil poderá ser implementada por todos os estados, Distrito Federal e municípios, a qualquer tempo e sem necessidade de adesão, mediante a atuação nos eixos apresentados no art. 4º.

Parágrafo único: A implementação, o monitoramento e a avaliação da Estratégia nos municípios será apoiada pelo Ministério da Saúde e Estados, por meio de publicação de manuais e instrutivos, instituição de processos formativos de educação permanente e outras estratégias pactuadas entre os entes.

Art. 6º Poderá ser instituído, a qualquer tempo, incentivo financeiro de apoio aos municípios, com vistas a apoiar a implementação das ações previstas na Estratégia.

§ 1º A habilitação ao recebimento do incentivo financeiro será feita mediante adesão.

§ 2º As regras para adesão ao incentivo financeiro deverão ser publicadas em ato normativo posterior.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o caput será transferido na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde aos respectivos fundos de saúde do Município ou do Distrito Federal, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil será monitorada por meio dos seguintes indicadores dos Sistemas de Informação da Atenção Primária:

I - número de crianças com estado nutricional (peso e altura) avaliado;

II - número de crianças com práticas alimentares (marcadores de consumo alimentar) avaliadas;

III - número de atendimentos individuais para problema ou condição avaliada obesidade em crianças;

IV - prevalência de crianças com obesidade.

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Promoção à Saúde da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (CGAN/DEPROS/SAPS/MS) é a área responsável pela coordenação e monitoramento da Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil.

Art. 8º A Estratégia Nacional para Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil poderá ser revisada a qualquer tempo, considerando as evidências científicas efetivas para reversão do cenário epidemiológico de obesidade infantil.

Parágrafo único. Qualquer atualização e/ou revisão da Estratégia Nacional de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil deverá ser publicada em ato normativo específico editado pelo Ministro de Estado da Saúde.

PORTARIA GM/MS Nº 1.863, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Institui incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios para a implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios para a implementação das ações de prevenção e atenção à obesidade infantil no âmbito da Estratégia Nacional para a Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil - Proteja.

Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria observará as regras previstas no Anexo 3 do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, tendo como objetivos:

I - intensificar as ações de vigilância alimentar e nutricional de crianças;

II - implementar ações de promoção da saúde e de prevenção e atenção à obesidade infantil;

III - promover a atenção adequada, integral e oportuna aos casos de obesidade infantil identificados;

IV - implementar ações no âmbito das escolas para torná-las espaços promotores da saúde, promovendo o consumo de alimentos adequados e saudáveis e a prática regular de atividade física;

V - incentivar a implementação de ações de caráter intersetorial e comunitário que promovam ambientes saudáveis e apoiem a alimentação saudável e a prática de atividade física no âmbito das cidades;

VI - implementar ações de comunicação e informação a toda a população para promover a alimentação saudável e a prática de atividade física; e

VII - incentivar a educação permanente em saúde dos profissionais envolvidos no cuidado às crianças.

Art. 3º Poderão aderir ao incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria os municípios listados no anexo a esta Portaria que atendam aos seguintes critérios:

I - porte populacional menor de 30 (trinta) mil habitantes, segundo projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2020;

II - valor maior ou igual a 15% (quinze por cento) de prevalência de excesso de peso em crianças menores de 10 (dez) anos, no ano de 2019, segundo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan);

III - valor maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) de cobertura de avaliação do estado nutricional em crianças menores de 10 (dez) anos, no ano de 2019, segundo Sisvan; e

IV - registro de avaliação de marcadores de consumo alimentar em crianças menores de 10 (dez) anos, no Sisvan, no ano de 2019.

Parágrafo único. Os municípios de que dispõe o inciso I deverão ter, pelo menos 1 (uma) equipe de atenção primária com cadastro ativo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência financeira de maio de 2021.

Art. 4º Os municípios definidos no anexo a esta Portaria poderão fazer a adesão ao incentivo financeiro, no período de 11 de agosto a 12 de setembro de 2021, por meio do Sistema de adesão a incentivo financeiro para a estruturação da Atenção Primária à Saúde (APS), disponível no portal e-Gestor no endereço eletrônico <https://egestorab.saude.gov.br/index.xhtml>.

Art. 5º O incentivo financeiro instituído por esta Portaria será transferido aos municípios aderentes em 3 (três) parcelas, uma a cada ano, observado o seguinte:

I - o primeiro repasse será realizado após a habilitação da adesão;

II - o segundo repasse será realizado após avaliação de desempenho 12 (doze) meses; e

III - o terceiro repasse será realizado após avaliação de desempenho 24 (vinte e quatro) meses.



Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos II e III, o cálculo do incentivo financeiro considerará os indicadores estabelecidos no art. 7º, conforme ato normativo específico a ser editado pelo Ministro de Estado da Saúde para cada parcela.

Art. 6º A lista de municípios aderentes habilitados para o recebimento dos incentivos financeiros de que tratam esta Portaria será divulgada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde para cada parcela, que conterà os respectivos valores a serem transferidos.

Art. 7º A implementação da Estratégia de que trata esta Portaria será monitorada por meio do incremento dos seguintes indicadores:

- I - número de crianças com estado nutricional (peso e altura) avaliado;
- II - número de crianças com práticas alimentares (marcadores de consumo alimentar) avaliadas; e
- III - número de atendimentos individuais para problema ou condição avaliada obesidade em crianças.

§ 1º O monitoramento dos indicadores previstos neste artigo, será realizado a cada 12 (doze) meses após a transferência do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria, durante 2 (dois) anos, consecutivamente.

§ 2º Para fins de monitoramento dos indicadores serão considerados os Sistemas de Informação da Atenção Primária, o Sistema de Informações da Atenção Básica (SISAB) e o SISVAN.

Art. 8º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento definidos nesta Portaria.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 10. Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar, ao final do processo de adesão, a Funcional Programática - 10.306.5033.20QH.0000 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Plano Orçamentário 0000, totalizando R\$ 31.948.300,00 (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO

ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

LISTA DE MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS AO PROCESSO DE ADESÃO E AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL (PROTEJA).

UF	IBGE	Município	População de crianças
AC	120001	ACRELÂNDIA	2773
AC	120005	ASSIS BRASIL	1553
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	3201
AC	120032	JORDÃO	2347
AC	120034	MANOEL URBANO	2156
AC	120080	PORTO ACRE	3394
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	1443
AL	270070	BATALHA	3341
AL	270090	BELO MONTE	1202
AL	270120	CACIMBINHAS	1941
AL	270150	CAMPO GRANDE	1716
AL	270160	CANAPI	3878
AL	270170	CAPELA	3440
AL	270180	CARNEIROS	2003
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	1982
AL	270235	CRAÍBAS	4390
AL	270250	DOIS RIACHOS	2109
AL	270260	FEIRA GRANDE	4068
AL	270280	FLEXEIRAS	2562
AL	270330	INHAPI	3962
AL	270350	JACUÍPE	1405
AL	270370	JARAMATAIA	1067
AL	270400	JUNQUEIRO	4440
AL	270410	LAGOA DA CANOA	3327
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	4920
AL	270480	MARIBONDO	2323
AL	270500	MATA GRANDE	5299
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	860
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	1437
AL	270550	MURICI	5672
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	3892
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	1059
AL	270600	OLIVENÇA	2071
AL	270620	PALESTINA	1077
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	4353
AL	270642	PARICONHA	2105
AL	270660	PAULO JACINTO	1353
AL	270680	PIAÇABUÇU	3256
AL	270700	PINDOBA	536
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	3026
AL	270760	QUEBRANGULO	1994
AL	270780	ROTEIRO	1638
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	4544
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	1445
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	2983
AL	270910	TAQUARANA	3449
AM	130010	ANORI	4197
AM	130014	APUÍ	3577
AM	130083	CAAPIRANGA	2822
AM	130100	CARAUARI	6915
AM	130150	ENVIRA	4574
AM	130180	IPIXUNA	7480
AM	130350	PAUINI	5164
AP	160010	AMAPÁ	1907
AP	160023	FERREIRA GOMES	1515
AP	160025	ITAUBAL	1168
AP	160070	TARTARUGALZINHO	3636
BA	290020	ABARÉ	3571
BA	290040	ÁGUA FRIA	2494
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	1505
BA	290090	ALMADINA	907
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	4089
BA	290120	ANAGÉ	3038
BA	290130	ANDARAÍ	2699
BA	290150	ANGUERA	1513
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	1951
BA	290205	ARAÇAS	2169
BA	290220	ARAMARI	1620
BA	290230	ARATUÍPE	1435
BA	290240	AURELINO LEAL	2294
BA	290250	BAIANÓPOLIS	2387
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	3642
BA	290300	BARRA DO MENDES	2364
BA	290327	BARROCAS	2550
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	3298
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1710
BA	290515	CAETANOS	2333
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	5228

BA	290620	CANARANA	4586
BA	290640	CANDEAL	1309
BA	290689	CARAÍBAS	1471
BA	290690	CARAVELAS	4045
BA	290740	CATOLÂNDIA	520
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	3425
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2409
BA	290860	CONDE	4921
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	3472
BA	290900	CORDEIROS	1142
BA	290910	CORIBE	2232
BA	291010	DOM BASÍLIO	1715
BA	291085	FILADÉLFIA	2875
BA	291125	GAVIÃO	636
BA	291140	GLÓRIA	2384
BA	291150	GONGOGI	1338
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	3261
BA	291190	IAÇU	4451
BA	291200	IBIASSUCÊ	1288
BA	291230	IBICUÍ	2561
BA	291240	IBIPEBA	2930
BA	291280	IBIRAPUÃ	1358
BA	291330	ICHU	895
BA	291340	IGAPORÃ	2255
BA	291345	IGRAPIÚNA	2639
BA	291380	IPECAETÁ	2298
BA	291450	IRARÁ	4524
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	2614
BA	291590	ITANAGRA	1527
BA	291620	ITAPÉ	1734
BA	291630	ITAPEBI	2019
BA	291680	ITARANTIM	2967
BA	291685	ITATIM	2479
BA	291710	ITORORÓ	3232
BA	291720	ITUAÇU	2864
BA	291733	IUIÚ	1949
BA	291735	JABORANDI	1172
BA	291740	JACARACI	1858
BA	291780	JAGUARIPE	3014
BA	291790	JANDAÍRA	2133
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	2357
BA	291860	JUSSIAPE	906
BA	291890	LAJEDÃO	579
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	1397
BA	291915	LAPÃO	4733
BA	291960	MACAJUBA	2180
BA	292010	MAIRI	3051
BA	292040	MANOEL VITORINO	2320
BA	292070	MARAÚ	3837
BA	292105	MATINA	1982
BA	292120	MIGUEL CALMON	4282
BA	292130	MILAGRES	1803
BA	292140	MIRANGABA	2934
BA	292145	MIRANTE	1582
BA	292160	MORPARÁ	1383
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	1015
BA	292260	NILO PEÇANHA	2281
BA	292265	NORDESTINA	2181
BA	292273	NOVA FÁTIMA	1070
BA	292275	NOVA IBIÁ	1149
BA	292310	OLINDINA	4484
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	3517
BA	292330	OURIÇANGAS	1197
BA	292335	OUROLÂNDIA	3246
BA	292350	PALMEIRAS	1582
BA	292410	PEDRÃO	1122
BA	292465	PINTADAS	1559
BA	292525	PONTO NOVO	2848
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	2242
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	4614
BA	292590	QUIJINGUE	4728
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	4047
BA	292610	RETIROLÂNDIA	1950
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	3772
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2463
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	1964
BA	292670	RIO DE CONTAS	1538
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	2734
BA	292820	SANTANA	4096
BA	292830	SANTANÓPOLIS	1528
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	2480
BA	292910	SÃO FELIPE	2860
BA	292960	SAPEAÇU	2574
BA	292975	SAUBARA	1739
BA	292980	SAÚDE	2067
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	1529
BA	293060	SERROLÂNDIA	1929
BA	293075	SÍTIO DO MATO	2601
BA	293077	SOBRADINHO	4019
BA	293080	SOUTO SOARES	3053
BA	293100	TANHAÇU	2930
BA	293110	TANQUINHO	1228
BA	293160	TEOLÂNDIA	2539
BA	293170	TERRA NOVA	2063
BA	293200	UAUÁ	3795
BA	293230	UBATÃ	4424
BA	293270	URUCUCA	3411
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	2159
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	4281
CE	230010	ABAIARA	1903
CE	230015	ACARAPE	2700
CE	230060	ALTANEIRA	1148
CE	230090	APUIARÉS	2270
CE	230120	ARACOIABA	4016
CE	230130	ARARIPE	3971



CE	230140	ARATUBA	1921
CE	230160	ASSARÉ	3760
CE	230180	BAIXIO	954
CE	230185	BANABUIÚ	3203
CE	230205	BARROQUINHA	2499
CE	230270	CAMPOS SALES	4587
CE	230320	CARIRIAÇU	4665
CE	230390	CHAVAL	2116
CE	230395	CHOROZINHO	2967
CE	230400	COREAÚ	3835
CE	230423	CROATÁ	3028
CE	230425	CRUZ	3981
CE	230427	ERERÊ	1044
CE	230430	FARIAS BRITO	3062
CE	230435	FORQUILHA	3630
CE	230445	FORTIM	2433
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	1200
CE	230465	GRAÇA	2666
CE	230480	GRANJEIRO	807
CE	230490	GROAÍRAS	1480
CE	230520	HIDROLÂNDIA	3234
CE	230530	IBIAPINA	4161
CE	230533	IBICUITINGA	1810
CE	230535	ICAPUÍ	2982
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	3790
CE	230565	IPAPORANGA	1847
CE	230600	IRACEMA	2140
CE	230610	IRAUÇUBA	4219
CE	230620	ITAIÇABA	973
CE	230660	ITATIRA	3792
CE	230670	JAGUARETAMA	2711
CE	230680	JAGUARIBARA	1688
CE	230710	JARDIM	4824
CE	230725	JIOCA DE JERICOACOARA	3186
CE	230740	JUCÁS	3947
CE	230780	MARCO	5244
CE	230790	MARTINÓPOLE	1934
CE	230820	MERUOCA	2328
CE	230830	MILAGRES	4568
CE	230835	MILHÃ	2005
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	2791
CE	230880	MORAÚJO	1429
CE	230920	NOVA OLINDA	2554
CE	230945	OCARA	3799
CE	230950	ORÓS	3191
CE	230980	PACOTI	1978
CE	231000	PALHANO	1285
CE	231040	PARAMOTI	1973
CE	231080	PEREIRO	2533
CE	231085	PINDORETAMA	2886
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	2151
CE	231095	PIRES FERREIRA	1700
CE	231110	PORTEIRAS	2493
CE	231135	QUIXELÔ	2163
CE	231190	SABOEIRO	2712
CE	231195	SALITRE	3256
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	3319
CE	231325	TARRAFAS	1440
CE	231335	TEJUÇUOCA	3221
CE	231355	TURURU	2461
CE	231395	VARJOTA	2953
ES	320335	MARILÂNDIA	1339
ES	320340	MIMOSO DO SUL	3430
ES	320380	MUQUI	1924
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	1479
GO	520020	ÁGUA LIMPA	228
GO	520082	AMARALINA	516
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	359
GO	520180	ARAGOIÂNIA	1312
GO	520260	AURILÂNDIA	371
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	188
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	352
GO	520735	EDEALINA	488
GO	520945	GUARINOS	278
GO	520960	HEITORAÍ	471
GO	521030	ISRAELÂNDIA	324
GO	521080	ITAJÁ	659
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	1229
GO	521290	MARZAGÃO	284
GO	521340	MOIPORÁ	195
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	295
GO	521405	MUNDO NOVO	935
GO	521480	NOVA AURORA	276
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	918
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	2109
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	199
GO	522060	SILVÂNIA	2738
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	460
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	1198
MA	210010	AFONSO CUNHA	1523
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	1618
MA	210080	ANAPURUS	3261
MA	210100	ARARI	5475
MA	210125	BACABEIRA	3263
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	2992
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	2695
MA	210215	BREJO DE AREIA	1138
MA	210235	BURITIRANA	3295
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	2140
MA	210250	CAJARI	4302



MA	210290	CARUTAPERA	4960
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	2763
MA	210375	DAVINÓPOLIS	2659
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	3517
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	3456
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2411
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	6115
MA	210470	GRAÇA ARANHA	1102
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	2063
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	3971
MA	210560	JOSELÂNDIA	3215
MA	210592	LAGOA DO MATO	2131
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	1358
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	3601
MA	210632	MARACAÇUMÉ	4659
MA	210637	MARANHÃOZINHO	2736
MA	210640	MATA ROMA	3684
MA	210650	MATINHA	4438
MA	210670	MIRADOR	4327
MA	210680	MIRINZAL	2932
MA	210700	MONTES ALTOS	1907
MA	210720	NINA RODRIGUES	3292
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	3802
MA	210770	PARAIBANO	3664
MA	210845	PERITORÓ	4953
MA	210870	PIO XII	4597
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	1148
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	4170
MA	210970	SAMBAÍBA	1103
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	4728
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	4584
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	1483
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	4152
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	3511
MA	211167	SÃO ROBERTO	1326
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	3106
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	2109
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	3635
MA	211227	TUFILÂNDIA	1460
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	808
MG	310020	ABAETÉ	2867
MG	310040	ACAIACA	530
MG	310050	AÇUCENA	1463
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	236
MG	310080	AGUANIL	513
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	3128
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	2193
MG	310140	ALBERTINA	364
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	903
MG	310190	ALPINÓPOLIS	2493
MG	310200	ALTEROSA	1869
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	813
MG	310210	ALTO RIO DOCE	1463
MG	310220	ALVARENGA	610
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	745
MG	310250	AMPARO DO SERRA	644
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	1526
MG	310280	ANDRELÂNDIA	1520
MG	310285	ANGELÂNDIA	1603
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	1420
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	1450
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	177
MG	310380	ARAPUÁ	306
MG	310410	ARCEBURGO	1311
MG	310440	ARGIRITA	322
MG	310445	ARICANDUVA	889
MG	310450	ARINOS	3150
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	1583
MG	310470	ATALÉIA	2149
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	797
MG	310500	BALDIM	1105
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	698
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	718
MG	310570	BARRA LONGA	689
MG	310590	BARROSO	2763
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	1515
MG	310610	BELMIRO BRAGA	474
MG	310630	BELO ORIENTE	3762
MG	310640	BELO VALE	896
MG	310665	BERIZAL	744
MG	310680	BIAS FORTES	461
MG	310700	BIQUINHAS	266
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	499
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	788
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	2115
MG	310790	BOM REPOUSO	1449
MG	310810	BONFIM	710
MG	310870	BRÁS PIRES	612
MG	310920	BUENÓPOLIS	1411
MG	310925	BUGRE	602
MG	310930	BURITIS	4170
MG	310940	BURITIZEIRO	4921
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	1111
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	416
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	1492
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	364
MG	311010	CAIANA	765
MG	311040	CAMACHO	371
MG	311050	CAMANDUCAIA	2922
MG	311080	CAMPANÁRIO	546
MG	311090	CAMPANHA	2190
MG	311130	CAMPO DO MEIO	1591
MG	311140	CAMPO FLORIDO	1161
MG	311160	CAMPOS GERAIS	4067
MG	311190	CANA VERDE	726



MG	311200	CANDEIAS	1618
MG	311205	CANTAGALO	709
MG	311210	CAPARAÓ	874
MG	311220	CAPELA NOVA	576
MG	311240	CAPETINGA	1015
MG	311280	CAPITÓLIO	1031
MG	311290	CAPUTIRA	1466
MG	311310	CARANAÍBA	432
MG	311350	CARBONITA	1382
MG	311360	CAREAÇU	950
MG	311370	CARLOS CHAGAS	2681
MG	311380	CARMÉSIA	388
MG	311410	CARMO DE MINAS	2154
MG	311420	CARMO DO CAJURU	2804
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	2701
MG	311460	CARRANCAS	540
MG	311480	CARVALHOS	476
MG	311490	CASA GRANDE	288
MG	311500	CASCALHO RICO	378
MG	311510	CÁSSIA	2351
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	487
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	479
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	152
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	912
MG	311580	CENTRALINA	1361
MG	311590	CHÁCARA	334
MG	311600	CHALÉ	770
MG	311620	CHIADOR	389
MG	311630	CIPOTÂNEA	828
MG	311640	CLARAVAL	702
MG	311670	COIMBRA	962
MG	311680	COLUNA	1470
MG	311690	COMENDADOR GOMES	451
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	323
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	3813
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	620
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	2923
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	1536
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	3291
MG	311850	CONSOLAÇÃO	228
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	4113
MG	311900	CORDISLÂNDIA	528
MG	311910	CORINTO	3443
MG	311920	COROACI	1407
MG	311950	CORONEL MURTA	1380
MG	311960	CORONEL PACHECO	343
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	375
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	748
MG	312000	CÓRREGO NOVO	469
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	618
MG	312020	CRISTAIS	1609
MG	312030	CRISTÁLIA	1215
MG	312040	CRISTIANO OTONI	764
MG	312050	CRISTINA	1318
MG	312060	CRUCILÂNDIA	618
MG	312080	CRUZÍLIA	1898
MG	312083	CUPARAQUE	745
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	1302
MG	312125	DELTA	1534
MG	312130	DESCOBERTO	596
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	824
MG	312150	DESTERRO DO MELO	347
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	540
MG	312180	DIONÍSIO	1054
MG	312190	DIVINÉSIA	495
MG	312200	DIVINO	3149
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	714
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	1114
MG	312235	DIVISA ALEGRE	1215
MG	312247	DOM BOSCO	572
MG	312250	DOM CAVATI	688
MG	312260	DOM JOAQUIM	692
MG	312270	DOM SILVÉRIO	551
MG	312280	DOM VIÇOSO	354
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	799
MG	312330	DORES DO TURVO	563
MG	312340	DORESÓPOLIS	202
MG	312350	DOURADOQUARA	233
MG	312352	DURANDÉ	1245
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	1641
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	1090
MG	312385	ENTRE FOLHAS	721
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	1804
MG	312400	ERVÁLIA	2580
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	508
MG	312460	ESTRELA DALVA	317
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	421
MG	312490	EUGENÓPOLIS	1346
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	541
MG	312520	FAMA	275
MG	312560	FELISBURGO	1080
MG	312570	FELIXLÂNDIA	2048
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	416
MG	312595	FERVEDOURO	1773
MG	312620	FORMOSO	1491
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	394
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	832
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	977
MG	312680	FREI GASPAR	1041
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	1503



MG	312695	FREI LAGONEGRO	576
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	734
MG	312707	FRUTA DE LEITE	1159
MG	312720	FUNILÂNDIA	632
MG	312730	GALILÉIA	1013
MG	312733	GAMELEIRAS	760
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	440
MG	312737	GOIABEIRA	470
MG	312750	GONZAGA	974
MG	312760	GOUVEIA	1523
MG	312780	GRÃO MOGOL	2558
MG	312790	GRUPIARA	175
MG	312810	GUAPÉ	1881
MG	312820	GUARACIABA	1260
MG	312825	GUARACIAMA	692
MG	312830	GUARANÉSIA	2312
MG	312840	GUARANI	1077
MG	312850	GUARARÁ	530
MG	312860	GUARDA-MOR	996
MG	312880	GUIDOVAL	879
MG	312890	GUIMARÂNIA	1079
MG	312900	GUIRICEMA	1006
MG	312910	GURINHATÁ	715
MG	312920	HELIODORA	826
MG	312930	IAPU	1432
MG	312940	IBERTIOGA	664
MG	312960	IBIAÍ	1375
MG	312965	IBIRACATU	995
MG	312970	IBIRACI	1900
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	417
MG	313020	IGARATINGA	1426
MG	313030	IGUATAMA	881
MG	313040	IJACI	852
MG	313050	ILICÍNEA	1679
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	1075
MG	313060	INCONFIDENTES	787
MG	313070	INDIANÓPOLIS	975
MG	313090	INHAPIM	3345
MG	313100	INHAÚMA	815
MG	313110	INIMUTABA	960
MG	313115	IPABA	2880
MG	313120	IPANEMA	2530
MG	313140	IPIAÇU	528
MG	313150	IPUIÚNA	1221
MG	313200	ITACAMBIRA	729
MG	313220	ITAGUARA	1563
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	415
MG	313290	ITAMOGI	1255
MG	313320	ITANHOMI	1707
MG	313340	ITAPAGIPE	1524
MG	313360	ITAPEVA	1186
MG	313390	ITAVERAVA	852
MG	313400	ITINGA	2469
MG	313450	ITUTINGA	477
MG	313480	JACUÍ	1001
MG	313500	JAGUARAÇU	420
MG	313507	JAMPRUCA	837
MG	313530	JAPARAÍBA	633
MG	313540	JECEABA	630
MG	313550	JEQUERI	1718
MG	313560	JEQUITAIÁ	1139
MG	313570	JEQUITIBÁ	675
MG	313580	JEQUITINHONHA	4158
MG	313590	JESUÂNIA	575
MG	313610	JOANÉSIA	628
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	635
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	791
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	702
MG	313660	NOVA UNIÃO	783
MG	313680	JURAMENTO	621
MG	313695	JUVENÍLIA	1056
MG	313740	LAGOA DOURADA	1880
MG	313750	LAGOA FORMOSA	2193
MG	313753	LAGOA GRANDE	1360
MG	313770	LAJINHA	3049
MG	313790	LAMIM	487
MG	313800	LARANJAL	695
MG	313810	LASSANCE	1075
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	454
MG	313835	LEME DO PRADO	806
MG	313860	LIMA DUARTE	2098
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	925
MG	313867	LUISBURGO	1032
MG	313890	MACHACALIS	1110
MG	313990	MARIA DA FÉ	1992
MG	314010	MARILAC	694
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	337
MG	314030	MARLIÉRIA	576
MG	314040	MARMELÓPOLIS	352
MG	314053	MARTINS SOARES	1228
MG	314055	MATA VERDE	1283
MG	314060	MATERLÂNDIA	681
MG	314085	MATIAS CARDOSO	2117
MG	314090	MATIPÓ	3157
MG	314100	MATO VERDE	1668
MG	314120	MATUTINA	426
MG	314140	MEDINA	3428
MG	314170	MESQUITA	796
MG	314200	MIRABELA	2011
MG	314225	MIRAVÂNIA	842
MG	314230	MOEDA	644
MG	314250	MONJOLOS	356
MG	314260	MONSENHOR PAULO	1165
MG	314290	MONTE AZUL	2772
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	2656



MG	314345	MONTEZUMA	1329
MG	314360	MORRO DA GARÇA	397
MG	314370	MORRO DO PILAR	439
MG	314380	MUNHOZ	868
MG	314400	MUTUM	3962
MG	314420	NACIP RAYDAN	494
MG	314435	NAQUE	1014
MG	314440	NATÉRCIA	524
MG	314467	NOVA BELÉM	586
MG	314490	NOVA MÓDICA	565
MG	314500	NOVA PONTE	2100
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	1214
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	1676
MG	314540	OLARIA	210
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	319
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	265
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	457
MG	314585	ORATÓRIOS	649
MG	314587	ORIZÂNIA	1225
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	972
MG	314640	PAINEIRAS	484
MG	314650	PAINS	1005
MG	314660	PAIVA	151
MG	314670	PALMA	783
MG	314675	PALMÓPOLIS	1013
MG	314690	PAPAGAIOS	2359
MG	314750	PASSABÉM	206
MG	314780	PASSA-VINTE	257
MG	314795	PATIS	946
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	630
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	1300
MG	314840	PAULISTAS	809
MG	314850	PAVÃO	1308
MG	314870	PEDRA AZUL	4112
MG	314875	PEDRA BONITA	1261
MG	314880	PEDRA DO ANTA	395
MG	314900	PEDRA DOURADA	333
MG	314950	PEQUERI	400
MG	314960	PEQUI	545
MG	314980	PERDIZES	2337
MG	314995	PERIQUITO	1163
MG	315000	PESCADOR	667
MG	315010	PIAU	323
MG	315015	PIEADA DE CARATINGA	1235
MG	315030	PIEADA DO RIO GRANDE	548
MG	315050	PIMENTA	1051
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	767
MG	315070	PIRAJUBA	760
MG	315090	PIRANGUÇU	683
MG	315100	PIRANGUINHO	1108
MG	315130	PIRAÚBA	1379
MG	315170	POÇO FUNDO	1993
MG	315190	POCRANE	1083
MG	315213	PONTO CHIQUE	715
MG	315230	PORTO FIRME	1288
MG	315240	POTÉ	2578
MG	315290	PRATÁPOLIS	1011
MG	315300	PRATINHA	399
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	537
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	521
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2431
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	1181
MG	315370	QUARTEL GERAL	485
MG	315380	QUELUZITO	188
MG	315420	RESENDE COSTA	1390
MG	315430	RESPLENDOR	2388
MG	315440	RESSAQUINHA	596
MG	315445	RIACHINHO	1261
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	1613
MG	315480	RIO ACIMA	1253
MG	315500	RIO DOCE	279
MG	315510	RIO DO PRADO	796
MG	315520	RIO ESPERA	762
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	307
MG	315630	RODEIRO	988
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	562
MG	315650	RUBELITA	1233
MG	315690	SACRAMENTO	3288
MG	315710	SALTO DA DIVISA	1246
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	1164
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	395
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	584
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	724
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	631
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	756
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	684
MG	315790	SANTA MARGARIDA	2611
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	818
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	435
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	308
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	1419
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	528
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	539
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	551
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	995
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	482
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	841
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	483
MG	315980	SANTA VITÓRIA	2425
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	421



MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	763
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	1262
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	407
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	887
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	2194
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	520
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	828
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	661
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	702
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	3411
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	4030
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	1774
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	725
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	1045
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	696
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	522
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	614
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	726
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	397
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	876
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	553
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	787
MG	316420	SÃO ROMÃO	1910
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	753
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	364
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	1063
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	846
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	244
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1047
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	996
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	958
MG	316555	SETUBINHA	2636
MG	316556	SEM-PEIXE	314
MG	316557	SENADOR AMARAL	845
MG	316570	SENADOR FIRMINO	928
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	168
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	678
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	781
MG	316610	SENHORA DO PORTO	585
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	1321
MG	316630	SERICITA	1145
MG	316640	SERITINGA	212
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	800
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	107
MG	316680	SERRA DO SALITRE	1703
MG	316690	SERRANIA	1185
MG	316700	SERRANOS	261
MG	316730	SILVEIRÂNIA	252
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	781
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	343
MG	316760	SIMONÉSIA	3054
MG	316770	SOBRÁLIA	846
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	810
MG	316790	TABULEIRO	482
MG	316805	TAPARUBA	404
MG	316810	TAPIRA	545
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	558
MG	316840	TARUMIRIM	2084
MG	316850	TEIXEIRAS	1331
MG	316890	TIROS	799
MG	316900	TOCANTINS	1999
MG	316905	TOCOS DO MOJI	384
MG	316920	TOMBOS	1166
MG	316950	TUMIRITINGA	1094
MG	316960	TUPACIGUARA	3093
MG	316980	TURVOLÂNDIA	678
MG	317005	UBAPORANGA	1826
MG	317030	UMBURATIBA	463
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	644
MG	317047	URUANA DE MINAS	481
MG	317052	URUCUIA	2836
MG	317057	VARGEM ALEGRE	886
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	774
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	1038
MG	317107	VEREDINHA	825
MG	317110	VERÍSSIMO	533
MG	317115	VERMELHO NOVO	677
MG	317140	VIEIRAS	451
MG	317150	MATHIAS LOBATO	599
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	1944
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	1519
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	839
MG	317210	VOLTA GRANDE	746
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	362
MS	500085	ANGÉLICA	1455
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	1678
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	3229
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	3446
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	2421
MS	500430	IGUATEMI	2536
MS	500480	JAPORÃ	2155
MS	500500	JARDIM	4103
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	1282
MS	500635	PARANHOS	3434
MS	500795	TACURU	2419
MT	510035	ALTO BOA VISTA	1161
MT	510040	ALTO GARÇAS	1687
MT	510060	ALTO TAQUARI	1521
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	1011
MT	510190	BRASNORTE	3050
MT	510330	COMODORO	3607
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	610
MT	510350	DIAMANTINO	3456
MT	510455	ITAÚBA	757
MT	510460	ITIQUEIRA	1978



MT	510490	JANGADA	1325
MT	510558	MARCELÂNDIA	2040
MT	510590	NOBRES	2550
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1768
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	568
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	686
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	1923
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	516
MT	510630	PARANATINGA	3499
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	499
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	2056
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	1964
MT	510685	PORTO ESTRELA	552
MT	510706	QUERÊNCIA	2664
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1656
MT	510726	SANTO AFONSO	471
MT	510794	TABAPORÃ	1570
MT	510830	UNIÃO DO SUL	680
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	4449
PA	150172	BRASIL NOVO	3442
PA	150190	BUJARU	6333
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	4502
PA	150276	CUMARU DO NORTE	2362
PA	150300	FARO	2026
PA	150340	INHANGAPI	2080
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	6339
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	1734
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	2492
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	1583
PA	150555	PAU D'ARCO	1111
PA	150600	PRAINHA	7437
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	3518
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	4375
PA	150775	SAPUCAIA	1003
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	3149
PA	150796	TERRA ALTA	2080
PA	150805	TRAIRÃO	3753
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	2624
PB	250030	ALAGOA GRANDE	4776
PB	250040	ALAGOA NOVA	3541
PB	250050	ALAGOINHA	2465
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2418
PB	250073	AMPARO	391
PB	250110	AREIA	3999
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	316
PB	250120	AREIAL	1105
PB	250135	ASSUNÇÃO	633
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	1742
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	894
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	643
PB	250215	BOA VISTA	1030
PB	250280	BREJO DO CRUZ	2147
PB	250300	CAAPORÃ	4036
PB	250310	CABACEIRAS	846
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	1538
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	2945
PB	250390	CAMALAU	960
PB	250410	CARRAPATEIRA	391
PB	250415	CASSERENGUE	1269
PB	250480	COREMAS	2467
PB	250500	CUBATI	1270
PB	250510	CUITÉ	3027
PB	250520	CUITEGI	1183
PB	250535	DAMIÃO	909
PB	250540	DESTERRO	1450
PB	250560	DIAMANTE	1041
PB	250580	DUAS ESTRADAS	590
PB	250620	FREI MARTINHO	401
PB	250680	INGÁ	2945
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	1308
PB	250790	JURUPIRANGA	1844
PB	250850	LIVRAMENTO	1309
PB	250915	MARIZÓPOLIS	1051
PB	250920	MASSARANDUBA	2197
PB	250930	MATARACA	1539
PB	250933	MATINHAS	773
PB	250939	MATURÉIA	1102
PB	250980	MULUNGU	1579
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	1115
PB	251130	PIANCÓ	2324
PB	251150	PILAR	1875
PB	251190	PITIMBU	3628
PB	251203	POÇO DANTAS	703
PB	251220	PRATA	654
PB	251230	PRINCESA ISABEL	3699
PB	251270	REMÍGIO	3223
PB	251274	RIACHÃO	587
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	736
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	1915
PB	251315	SANTA CECÍLIA	1168
PB	251320	SANTA CRUZ	878
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	915
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	1063
PB	251392	SÃO BENTINHO	690
PB	251398	SÃO FRANCISCO	463
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	628
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	1247
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	965
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	3080
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	584



PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	626
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	1286
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	1947
PB	251560	SERRA DA RAIZ	526
PB	251570	SERRA GRANDE	472
PB	251590	SERRARIA	1116
PB	251597	SOBRADO	1209
PB	251610	SOLEDADE	2411
PB	251615	SOSSÊGO	606
PB	251640	TACIMA	1545
PB	251670	TEIXEIRA	2707
PB	251700	UMBUZEIRO	1600
PB	251710	VÁRZEA	371
PE	260020	AFRÂNIO	3351
PE	260060	ALAGOINHA	2335
PE	260105	ARAÇOIABA	3404
PE	260150	BELÉM DE MARIA	2135
PE	260180	BETÂNIA	2264
PE	260240	BREJÃO	1544
PE	260250	BREJINHO	1231
PE	260270	BUENOS AIRES	2154
PE	260310	CACHOEIRINHA	3100
PE	260330	CALÇADO	2028
PE	260340	CALUMBI	1002
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	2784
PE	260370	CANHOTINHO	4217
PE	260380	CAPOEIRAS	3462
PE	260390	CARNAÍBA	3194
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	2753
PE	260415	CASINHAS	2422
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	2144
PE	260515	DORMENTES	3168
PE	260560	FLORES	3771
PE	260630	GRANITO	1340
PE	260650	IATI	3757
PE	260690	IGUARACY	1918
PE	260700	INAJÁ	4628
PE	260710	INGAZEIRA	729
PE	260750	ITAÍBA	5095
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	3295
PE	260770	ITAPETIM	2057
PE	260780	ITAQUITINGA	2982
PE	260845	LAGOA DO CARRO	2769
PE	260860	LAGOA DO OURO	2275
PE	260875	LAGOA GRANDE	4816
PE	260900	MACAPARANA	3910
PE	260980	OROCÓ	2742
PE	261030	PARANATAMA	2083
PE	261050	PASSIRA	4434
PE	261080	PEDRA	3999
PE	261120	POÇÃO	2067
PE	261153	QUIXABA	1145
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	3012
PE	261190	RIO FORMOSO	4165
PE	261230	SALOÁ	2699
PE	261245	SANTA CRUZ	2837
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2014
PE	261255	SANTA FILOMENA	2657
PE	261280	SANTA TEREZINHA	2023
PE	261320	SÃO JOÃO	3928
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	3483
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	3752
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	2994
PE	261430	MOREILÂNDIA	1992
PE	261440	SOLIDÃO	1028
PE	261460	TABIRA	4537
PE	261470	TACAIMBÓ	2197
PE	261480	TACARATU	4493
PE	261510	TEREZINHA	1192
PE	261570	TRIUNFO	2200
PE	261590	TUPARETAMA	1147
PE	261620	VERTENTES	3188
PI	220005	ACAUÃ	1201
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	789
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	853
PI	220050	AMARANTE	2978
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	1009
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	310
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2451
PI	220180	BOCAINA	562
PI	220196	BRASILEIRA	1275
PI	220200	BURITI DOS LOPES	3527
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	1663
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	611
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	1249
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	913
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	1071
PI	220265	CAXINGÓ	1060
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	715
PI	220325	CURRALINHOS	789
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	1077
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	2206
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	362
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	1394
PI	220490	ISAÍAS COELHO	1462
PI	220500	ITAINÓPOLIS	1543
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	885
PI	220525	JARDIM DO MULATO	722
PI	220540	JOAQUIM PIRES	2645
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	882
PI	220553	JUREMA	829
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	1221
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	667
PI	220560	LANDRI SALES	929
PI	220580	LUZILÂNDIA	4486



PI	220585	MADEIRO	1658
PI	220595	MARCOLÂNDIA	1594
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	2144
PI	220635	MILTON BRANDÃO	1168
PI	220640	MONSENHOR GIL	1615
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	1193
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	1254
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	1161
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	696
PI	220720	PADRE MARCOS	991
PI	220760	PARNAGUÁ	2170
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	996
PI	220780	PAULISTANA	3715
PI	220785	PAVUSSU	529
PI	220820	PIO IX	3044
PI	220830	PIRACURUCA	4444
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	497
PI	220865	QUEIMADA NOVA	1390
PI	220880	REGENERAÇÃO	3070
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	696
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	972
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	1594
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	848
PI	221030	SÃO JULIÃO	853
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	3199
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	2526
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	770
PI	221070	SIMÕES	2867
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	1959
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	511
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	913
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	382
PR	410030	AGUDOS DO SUL	1256
PR	410120	ANTONINA	2921
PR	410220	ATALAIA	427
PR	410260	BARRAÇÃO	1359
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	556
PR	410290	BITURUNA	2832
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	1243
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	400
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	393
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	502
PR	410380	CAMBIRA	928
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	2158
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	1253
PR	410520	CERRO AZUL	2969
PR	410540	CHOPINZINHO	2795
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	1329
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	2583
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	525
PR	410760	FAXINAL	2394
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	951
PR	410950	GUARAQUEÇABA	1315
PR	410965	HONÓRIO SERPA	960
PR	411040	INDIANÓPOLIS	545
PR	411080	IRETAMA	1522
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	1319
PR	411140	IVAÍ	2191
PR	411220	JANIÓPOLIS	777
PR	411295	JURANDA	993
PR	411340	LEÓPOLIS	510
PR	411560	MATELÂNDIA	2417
PR	411605	MISSAL	1285
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	205
PR	411727	NOVA TEBAS	973
PR	411780	PALMITAL	2563
PR	411830	PARANAPOEMA	429
PR	411885	PEROBAL	769
PR	412030	PORTO VITÓRIA	632
PR	412035	PRANCHITA	678
PR	412070	QUATIGUÁ	827
PR	412080	QUATRO BARRAS	3211
PR	412140	REALEZA	2149
PR	412150	REBOUÇAS	2195
PR	412210	RIO BOM	403
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	2322
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	636
PR	412250	RONCADOR	1650
PR	412280	SALGADO FILHO	581
PR	412350	SANTA HELENA	3079
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1054
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	717
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3039
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	256
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3718
PR	412667	TAMARANA	2156
PR	412720	TERRA BOA	1999
PR	412750	TIBAGI	3504
PR	412870	VITORINO	931
RJ	330280	MENDES	2071
RJ	330400	PIRAÍ	3403
RJ	330415	QUISSAMÃ	3163
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	1184
RN	240010	ACARI	1498
RN	240080	ANGICOS	1734
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	1500
RN	240150	BARCELONA	586
RN	240165	BODÓ	416
RN	240230	CARAÚBAS	2953
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	885



RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	843
RN	240300	CRUZETA	1055
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	1105
RN	240340	EQUADOR	996
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	1809
RN	240360	EXTREMOZ	4553
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	404
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	615
RN	240420	GOIANINHA	4304
RN	240440	GROSSOS	1383
RN	240460	IELMO MARINHO	2311
RN	240490	ITAÚ	813
RN	240500	JACANÃ	1304
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	1341
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	847
RN	240610	JUCURUTU	2527
RN	240650	LAGOA NOVA	2505
RN	240690	LUCRÉCIA	582
RN	240725	MAJOR SALES	621
RN	240760	MESSIAS TARGINO	717
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	4366
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	580
RN	240910	PASSA E FICA	1757
RN	240960	PEDRA PRETA	420
RN	240970	PEDRO AVELINO	1178
RN	241000	PILÕES	528
RN	241010	POÇO BRANCO	2627
RN	241180	SÃO FERNANDO	446
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	799
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	2547
RN	241280	SÃO RAFAEL	1124
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	959
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	660
RN	241480	VERA CRUZ	1857
RO	110026	RIO CRESPO	602
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	1268
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	4210
RR	140020	CARACARAÍ	4380
RS	430050	ALPESTRE	892
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	712
RS	430340	CAIÇARA	567
RS	430461	CANUDOS DO VALE	161
RS	430560	COLORADO	338
RS	430697	EREBANGO	388
RS	430720	ERVAL GRANDE	592
RS	431000	IBIRUBÁ	2230
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	816
RS	431217	MATO QUEIMADO	209
RS	431230	MIRAGUAÍ	633
RS	431260	MUCUM	498
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	391
RS	431295	NOVA BOA VISTA	162
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	284
RS	431339	NOVO CABRAIS	430
RS	431349	NOVO BARREIRO	482
RS	431360	PAIM FILHO	453
RS	431400	PARAÍ	733
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	693
RS	431442	PICADA CAFÉ	544
RS	431478	PONTE PRETA	155
RS	431532	QUEVEDOS	329
RS	431535	QUINZE DE NOVENBRO	421
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	231
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	292
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	482
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	202
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	287
RS	431970	SÃO VALENTIM	344
RS	432215	TUNAS	611
RS	432220	TUPANCIRETÃ	3328
RS	432237	UNISTALDA	280
RS	432270	VERA CRUZ	3000
RS	432320	VICTOR GRAEFF	355
SC	420005	ABDON BATISTA	356
SC	420010	ABELARDO LUZ	2921
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	816
SC	420160	ARROIO TRINTA	363
SC	420165	ARVOREDO	291
SC	420253	BOM JESUS	370
SC	420270	BOTUVERÁ	497
SC	420325	CAPÃO ALTO	370
SC	420350	CAMPO ERÊ	1476
SC	420370	CANELINHA	1666
SC	420425	COCAL DO SUL	1789
SC	420445	CORONEL MARTINS	306
SC	420490	DESCANSO	977
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	2255
SC	420519	ERMO	281
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	203
SC	420543	FORMOSA DO SUL	317
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1583
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	559
SC	420710	ILHOTA	1865
SC	420757	IOMERÊ	304
SC	420860	JABORÁ	459
SC	420880	JAGUARUNA	2276
SC	420895	JARDINÓPOLIS	199
SC	420917	JUPIÁ	302
SC	420945	LAJEADO GRANDE	157
SC	420960	LAURO MULLER	2038
SC	421000	LUIZ ALVES	1627
SC	421055	MAREMA	210
SC	421090	MODELO	526
SC	421100	MONDAÍ	1236
SC	421125	MORRO GRANDE	354



SC	421145	NOVA ITABERABA	556
SC	421150	NOVA TRENTO	1441
SC	421160	NOVA VENEZA	1722
SC	421165	NOVO HORIZONTE	389
SC	421185	OURO VERDE	320
SC	421227	PASSOS MAIA	724
SC	421260	PERITIBA	306
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	2651
SC	421300	PINHEIRO PRETO	418
SC	421310	PIRATUBA	573
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	179
SC	421535	SALTINHO	621
SC	421540	SALTO VELOSO	544
SC	421555	SANTA HELENA	276
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	383
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	574
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	240
SC	421835	TREVISÓ	396
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	936
SC	421875	TUNÁPOLIS	559
SC	421890	URUBICI	1634
SC	421895	URUPEMA	335
SC	421900	URUSSANGA	2233
SC	421910	VARGEÃO	535
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	403
SE	280040	ARAUÁ	1704
SE	280100	CAMPO DO BRITO	2804
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	5598
SE	280140	CARIRA	3607
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	951
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	3434
SE	280190	CUMBE	620
SE	280250	GENERAL MAYNARD	482
SE	280270	ILHA DAS FLORES	1684
SE	280280	INDIAIROBA	3562
SE	280370	MACAMBIRA	1061
SE	280390	MALHADOR	2082
SE	280410	MOITA BONITA	1593
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	2813
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	4329
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1097
SE	280490	PACATUBA	2628
SE	280500	PEDRA MOLE	449
SE	280510	PEDRINHAS	1633
SE	280520	PINHÃO	989
SE	280550	POÇO VERDE	3600
SE	280560	PORTO DA FOLHA	5125
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	2613
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	1822
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	1353
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	724
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	2070
SE	280690	SÃO FRANCISCO	614
SE	280730	TELHA	501
SE	280750	TOMAR DO GERU	2365
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	418
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	348
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	523
SP	350240	ANHUMAS	511
SP	350350	AREIAS	584
SP	350580	BASTOS	2800
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	357
SP	351540	FARTURA	2030
SP	351710	GLICÉRIO	626
SP	351800	GUARANI D'OESTE	250
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	453
SP	352725	LOURDES	240
SP	352820	MACEDÔNIA	412
SP	352910	MARINÓPOLIS	251
SP	353000	MIRA ESTRELA	331
SP	353160	MONTE CASTELO	439
SP	353286	NOVA CASTILHO	143
SP	353360	NUPORANGA	871
SP	353450	OSCAR BRESSANE	282
SP	353475	OUROESTE	1100
SP	353625	PARISI	229
SP	353640	PAULICÉIA	971
SP	353940	PIRATININGA	1528
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	1095
SP	354710	SANTA MERCEDES	409
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	626
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	212
SP	355230	SUD Mennucci	991
SP	355255	SUZANÁPOLIS	474
SP	355300	TAGUAÍ	1685
SP	355580	URÂNIA	1013
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	1211
TO	170100	ANANÁS	1895
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	853
TO	170130	ARAGOMINAS	1103
TO	170215	ARAGUANÃ	1035
TO	170310	BARROLÂNDIA	904
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	965
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	601
TO	170389	CARRASCO BONITO	891
TO	170555	COMBINADO	849
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	996
TO	170610	CRISTALÂNDIA	1218
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	1114
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	1183



TO	170755	FÁTIMA	670
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	779
TO	170980	IPUEIRAS	357
TO	171090	ITAPIRATINS	657
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	639
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	2367
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	3605
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	337
TO	171420	NATIVIDADE	1609
TO	171488	NOVA OLINDA	2178
TO	171570	PALMEIRANTE	1067
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	1224
TO	171620	PARANÃ	2072
TO	171845	PUGMIL	513
TO	171875	RIO SONO	1156
TO	171880	SAMPAIO	943
TO	171884	SANDOLÂNDIA	575
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	412
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	499
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	461
TO	172049	SÃO VALÉRIO	774
TO	172085	SUCUPIRA	343
TO	172097	TALISMÃ	438

PORTARIA GM/MS Nº 1.864, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de Sousa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e Considerando a proposta SAIPS 145878 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 749/2021, constante no NUP-SEI 25000.105685/2021-43, resolve: Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria, conforme solicitação de aumento de leitos pelo Município de Sousa (PB) para a UPA 24h. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado da Paraíba e Município de Sousa, conforme anexo a esta Portaria, no montante de R\$ 114.892,80 (cento e quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), conforme anexo. Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de julho de 2021. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sousa (PB), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de Abril de 2021). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - CÓD. 28.06	VALOR CUSTEIO MÊS (R\$)
PB	251620	SOUSA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR MAURO ABRANTES SOBRINHO	9104658	MUNICIPAL	145878	8	114.892,80

PORTARIA GM/MS Nº 1.865, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.110110/2021-42, resolve: Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, decorrente da análise técnica de mérito, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$157.977,60 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme Anexo. Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de julho de 2021. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO ESTABELECIMENTO	DE	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)
RJ	330414	QUEIMADOS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 QUEIMADOS	0129968	HOSPITAL CAMPANHA	DE	MUNICIPAL	145864	10	R\$ 143.616,00
RJ									10	R\$ 143.616,00
SP	354500	SALESOPOLIS	SANTA CASA DE SALESOPOLIS	2079380	HOSPITAL		MUNICIPAL	143333	01	R\$ 14.361,60
SP									01	R\$ 14.361,60
TOTAL GERAL									11	R\$ 157.977,60

PORTARIA GM/MS Nº 1.866, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Desabilita, temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, no Estado de São Paulo e Município de Piracicaba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.099132/2021-44, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, temporariamente, leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI A DESABILITAR	VALOR DA DIÁRIA /MÊS DE CUSTEIO A SER DEDUZIDA DO MAC	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA
SP	353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	ESTADUAL	26.01 - UTI II ADULTO	8	R\$ 93.190,82	7ª PARCELA	11ª PARCELA

Parágrafo único. Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

Art. 2º Ficam autorizados, temporariamente, leitos da Unidade de Terapia Intensiva COVID-19, do estabelecimento descrito a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA
SP	2353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	8	R\$ 384.000,00	7ª PARCELA	11ª PARCELA

Art. 3º O recurso financeiro no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), de que trata o art. 2º, se refere ao mês de julho/2021, ficando as outras parcelas autorizadas em Portarias específicas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.867, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando as propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, por meio do Parecer Técnico nº 770/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.108639/2021-04, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria, conforme solicitação dos Municípios para aumento de leitos para as UPA 24h.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, conforme Anexo a esta Portaria, no montante de R\$ 531.379,20 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de Julho/2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - Cód. 28.06	VALOR CUSTEIO MÊS (R\$)
BA	291640	ITAPETINGA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HORAS	7116896	MUNICIPAL	142164	5	71.808,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	UPA DR MARILTON TANAJURA MATIAS	9133585	MUNICIPAL	140682	4	57.446,40
BA							9	129.254,40
CE	230120	ARACOIABA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS ARACOIABA	7396732	MUNICIPAL	146394	3	43.084,80
CE							3	43.084,80
MS	500830	TRÊS LAGOAS	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H	7433530	MUNICIPAL	146393	15	215.424,00
MS							15	215.424,00
SP	351300	COTIA	UPA ATALAIA DRA RITA DE CASSIA SORIO	7522738	MUNICIPAL	142290	10	143.616,00
SP							10	143.616,00
TOTAL							37	531.379,20

PORTARIA GM/MS Nº 1.868, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita estabelecimentos como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), de Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 - que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores - da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º - que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos - da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando o Anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.846, de 21 de novembro de 2018, que atualiza os critérios para habilitação de hospital como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, bem como a aprovação do Colegiado de Gestão nº 3/2019 de 7 de março de 2019;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão e a aprovação contida na Resolução nº 087/2020 CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a aprovação pela CIRA Oeste/MG nº 175/2019 de 26 de novembro de 2019, homologada pela CIB/MG nº 271 de 18 de fevereiro de 2021; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS e o Ofício Nº 125/2021/CGCSS/DRAC/SAES/MS, de 16 de julho de 2021 - NUP/SEI 25000.107911/2021-21, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde descritos no Anexo, como Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 12.393.821,46 (doze milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e um reais

e quarenta e seis centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)	NUP/SEI
DF	530000	BRASÍLIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	0010510	ESTADUAL	125554	08.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	3.782.786,04	25000.049841/2021-89
							08.03 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA		
							08.05 - CIRURGIA VASCULAR		
							08.06 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS		
							08.07 - LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA		
MA	211130	SÃO LUIS	HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DR. CARLOS MACIEIRA	2464594	ESTADUAL	129662	08.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	5.340.337,62	25000.044634/2021-38
							08.03 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA		
							08.04 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA		
							08.05 - CIRURGIA VASCULAR		
							08.06 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS ENDOVASCULARES EXTRACARDÍACOS		
MG	312610	FORMIGA	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	2142376	MUNICIPAL	139091	08.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	3.270.697,80	25000.077879/2021-41
							08.03 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA		
TOTAL GERAL (R\$)								12.393.821,46	

PORTARIA GM/MS Nº 1.869, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3 e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante do NUP-SEI 25000.031102/2021-31, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) nos municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos estados e municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
PE	261390	SERRA TALHADA	6995292	MUNICIPAL	103210	SRT I	8	82.26 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO I	120.000,00
PE Total									120.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	7852088	MUNICIPAL	12176	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00
SP Total									240.000,00
TOTAL GERAL									360.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.870, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita a Unidade Hospitalar de Amaturá, localizado no Município de Amaturá/AM ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas e Município de Amaturá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando os art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	DSEI	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO DO INCENTIVO	Valor Anual (R\$)
AM	130006	AMATURÁ	ALTO RIO SOLIMÕES	MUNICIPAL	UNIDADE HOSPITALAR DE AMATURÁ	2016648	81.04 - IAE-PI	1.853.700,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.871, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Instituto do Coração de Natal LTDA (INCOR Natal) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º, que determina a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº SAIPS	PROPOSTA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
RN	240810	NATAL	INCOR Natal	2380463	MUNICIPAL	129107		16.01 - UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA	R\$ 1.009.188,36

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no Processo NUP-SEI nº 25036.000178/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.853.700,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil e setecentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Amazonas e Município de Amaturá, da seguinte forma:

I - R\$ 370.740,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e quarenta reais), correspondente à 20% (vinte por cento) do montante anual, a ser transferido na 9ª (nona) parcela de 2021; e

II - R\$ 1.482.960,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), correspondente à 80% (oitenta por centos) do valor anual, a ser transferido em 11 (onze) parcelas mensais, a partir da 10ª (décima) parcela de 2021.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos, em parcelas mensais, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro do Estado do Amazonas e do Município de Amaturá, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Amaturá (AM), IBGE 130006, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Deliberação nº 1652/2020-CIB/RN, de 8 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Natal na Proposta SAIPS nº 129107 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.076995/2021-43, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.009.188,36 (um milhão, nove mil cento e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Natal, IBGE 240810, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto dessa Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



PORTARIA GM/MS Nº 1.872, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita a Unidade Hospitalar de Autazes ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Amazonas e município de Autazes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 - que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores - da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º - que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos - da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o art. 241 ao 244 - Do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os art. 303 e art. 304 - Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante do Processo NUP-SEI 25037.000701/2021-95, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) de acordo com a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.703.400,00 (um milhão, setecentos e três mil quatrocentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Amazonas e do Município de Autazes, da seguinte forma:

I - R\$ 340.680,00 (trezentos e quarenta mil seiscentos e oitenta reais), correspondente à 20% (vinte por cento) do montante anual, a ser transferido na 9ª (nona) parcela de 2021; e

II - R\$ 1.362.720,00 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte reais), correspondente à 80% (oitenta por centos) do valor anual, a ser transferido em 11 (onze) parcelas mensais, a partir da 10ª (décima) parcela de 2021.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), por parte do gestor local do SUS, para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro do Estado do Amazonas e do município de Autazes, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os art. 303 e art. 304 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Autazes (AM), IBGE 130030, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	DSEI	GESTÃO	NOME DO ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO DO INCENTIVO	Valor Anual (R\$)
AM	130030	AUTAZES	MANAUS	MUNICIPAL	UNIDADE HOSPITALAR DE AUTAZES	2013045	81.04-IAE-PI	1.703.400,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.873, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Instituto do Rim - Umuarama (PR) como Unidade de Atenção Ambulatorial Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 3, 4 e 5 - Pré-Dialítico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, IBGE 412810, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2021.

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.675/GM/MS, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/PR nº 174, de 30 de outubro de 2020; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Umuarama/PR na Proposta SAIPS nº 131757 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.064324/2021-30, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 3, 4 e 5 - Pré-dialítico, o estabelecimento descrito a seguir.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



PORTARIA GM/MS Nº 1.874, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 - que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores - da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º - que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos - da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892 - O recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em município situado na Amazônia Legal -da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelos municípios e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.107602/2021-51, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), dos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 17.880.000,00 (dezessete milhões oitocentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZONIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	SEI	VALOR ANUAL (R\$)
AM	130190	ITACOATIARA	9642943	MUNICIPAL	137663	OPÇÃO III	SIM	82.41 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO III	25000.061807/2021-82	1.560.000,00
AM										1.560.000,00
BA	291060	ESPLANADA	9753842	MUNICIPAL	141829	OPÇÃO I	NÃO	82.66 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção I	25000.058066/2021-52	600.000,00
BA	291760	JAGUAQUARA	0211680	MUNICIPAL	132260	OPÇÃO III	NÃO	82.41 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção III	25000.183583/2020-88	1.200.000,00
BA										1.800.000,00
CE	230870	MORADA NOVA	0263672	MUNICIPAL	129362	OPÇÃO III	NÃO	82.41 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção III	25000.001244/2021-73	1.200.000,00
CE										1.200.000,00
GO	521770	PONTALINA	0247774	MUNICIPAL	132451	OPÇÃO I	NÃO	82.66 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção I	25000.051445/2021-11	600.000,00
GO										600.000,00
MT	510650	POCONÉ	2795752	MUNICIPAL	138976	OPÇÃO III	SIM	82.41 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção III	25000.071552/2021-66	1.560.000,00
MT										1.560.000,00
PA	150360	ITAITUBA	7926693	MUNICIPAL	133327	OPÇÃO III	SIM	82.41 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção III	25000.021588/2021-07	1.560.000,00
PA										1.560.000,00
PE	260110	ARARIPINA	0190764	MUNICIPAL	129234	OPÇÃO III	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO III	25000.061806/2021-38	1.200.000,00
PE										1.200.000,00
PR	411840	PARANAVAÍ	4054784	MUNICIPAL	141635	OPÇÃO V	NÃO	82.42 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO V	25000.061808/2021-27	2.100.000,00
PR										2.100.000,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	9526498	MUNICIPAL	140153	OPÇÃO III	NÃO	82.41 - UPA 24h Nova - Habilitada Opção III	25000.057423/2021-65	1.200.000,00
RS	431560	RIO GRANDE	0419478	MUNICIPAL	139652	OPÇÃO VIII	NÃO	82.43 - UPA 24H NOVA - HABILITADA OPÇÃO VIII	25000.049977/2021-99	3.000.000,00
RS										4.200.000,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0090964	MUNICIPAL	139702	OPÇÃO V	NÃO	82.42 - UPA 24h NOVA - HABILITADA OPÇÃO V	25000.071517/2021-47	2.100.000,00
SE										2.100.000,00
TOTAL GERAL (R\$)										17.880.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.875, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita e altera a classificação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados e municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I e Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, define a Rede de Atenção Psicossocial e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 544, de 7 de maio de 2018, que define diretrizes para o cadastro do novo porte de Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas do Tipo IV (CAPS AD IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando as documentações apresentadas pelos municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas -CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.030532/2021-35, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS nos municípios descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica alterada a classificação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Barueri (SP), conforme Anexo II a esta Portaria.



Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.297.960,00 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados e municípios, conforme anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº da proposta SAIPS	TIPO DE SERVIÇO	CÓDIGO DO SERVIÇO	VALOR ANUAL
MG	313810	LASSANCE	0071137	MUNICIPAL	136949	CAPS I	06.16	R\$ 339.660,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	0174459	MUNICIPAL	136963	CAPS I	06.16	R\$ 339.660,00
MG Total								R\$ 679.320,00
SP	350950	CAMPINAS	7953895	MUNICIPAL	16970	CAPS Infanto-juvenil	06.20	R\$ 385.560,00
SP	352230	ITAPETININGA	7754760	MUNICIPAL	103150	CAPS Infanto-juvenil	06.20	R\$ 385.560,00
SP	353790	PILAR DO SUL	9059814	MUNICIPAL	11376	CAPS I	06.16	R\$ 339.660,00
SP	355390	TARABÁI	9276874	MUNICIPAL	17136	CAPS I	06.16	R\$ 339.660,00
SP	355620	VALINHOS	7831889	MUNICIPAL	111756	CAPS Infanto-juvenil	06.20	R\$ 385.560,00
SP Total								R\$ 1.836.000,00
TOTAL GERAL								R\$ 2.515.320,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO ATUAL	TIPO NOVO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	VALOR DO CUSTEIO ANUAL - ACRÉSCIMO
SP	350570	BARUERI	2024403	MUNICIPAL	5438	CAPS AD	CAPS AD III	06.19 - CAPS AD	06.35 - CAPS AD III	R\$ 782.640,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.876, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, localizado no Município de Mangueirinha/PR, ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Mangueirinha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando os art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no Processo NUP-SEI nº 25060.000429/2018-51, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), de acordo com a Portaria GM/MS 2.663, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 40.759,20 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e Município de Mangueirinha, da seguinte forma:

I - R\$ 8.151,84 (oito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual, a ser transferido na 9ª (nona) parcela de 2021; e

II - R\$ 32.607,36 (trinta e dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos), correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor anual, a ser transferido em 11 (onze) parcelas mensais, a partir da 10ª (décima) parcela de 2021.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro do Estado do Paraná e Município de Mangueirinha, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Mangueirinha (PR), IBGE 411440, em parcelas mensais, de forma regular e automática, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CÓDIGO DO INCENTIVO	ESTABELECIMENTO	CNES	VALOR ANUAL (R\$)
PR	411440	MANGUEIRINHA	MUNICIPAL	81.04 - IAE - PI	CAPS I	9216928	40.759,20

PORTARIA GM/MS Nº 1.877, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados, referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a seção XI do Anexo LXIX da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício DGAS/GAB/SES nº 3.234, de 7 de julho de 2020 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes -

Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.100627/2020-42, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso do Sul Município de Dourados, em parcela única, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso refere-se ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados, IBGE 500370, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO					
UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	QUANTITATIVO DE OPO	VALOR
MS	500370	DOURADOS	MUNICIPAL	1	R\$ 20.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.878, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Centro de Atenção Psicossocial de Cacoal CAPS II - Cacoal(RO), ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Roraima e Município de Cacoal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando os art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no Processo NUP-SEI nº 25062.001055/2019-51, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 63.525,12 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Roraima e Município de Cacoal, da seguinte forma:

I - R\$ 12.705,02 (doze mil setecentos e cinco reais e dois centavos), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual, a ser transferido na 9ª (nona) parcela de 2021; e

II - R\$ 50.820,10 (cinquenta mil oitocentos e vinte reais e dez centavos) correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor anual, a ser transferido em 11 (onze) parcelas mensais, a partir da 10ª (décima) parcela de 2021.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro do Estado de Roraima e Município de Cacoal, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cacoal (RO), IBGE 110004, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	DSEI	NOME DO ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL (R\$)
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	VILHENA	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CACOAL CAPS II	3539954	81.04 - IAE-PI	63.525,12

PORTARIA GM/MS Nº 1.879, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Publica a desabilitação de proposta do componente de construção de polo de Academia da Saúde, habilitada no ano de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 801, do Capítulo IV - Das regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos do programa academia da saúde, do Título VII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a Portaria de desabilitação da proposta de construção do polo de Academia da Saúde nº 11634059000115005, pertencente ao Município de Candiba/BA, em decorrência do não cumprimento dos prazos para inserção da Ordem de Início de Serviço, conforme normativa vigente, e em decorrência de demandas judiciais.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.880, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos

recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Capítulo I - Das Redes de Atenção à Saúde - Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, NUP/SEI 25000.114798/2021-30, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (EMAESM) nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.564.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO									
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO DE EMAESM	VALOR ANUAL (R\$)	SEI
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS IRIA DINIZ CCE IRIA DINIZ	2189941	MUNICIPAL	141090	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS IRIA DINIZ CCE IRIA DINIZ	2189941	MUNICIPAL	139858	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS CCE RESSACA	3473805	MUNICIPAL	139848	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS CCE RESSACA	3473805	MUNICIPAL	139853	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS IRIA DINIZ CCE IRIA DINIZ	2189941	MUNICIPAL	139849	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS CCE RESSACA	3473805	MUNICIPAL	139862	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS IRIA DINIZ CCE IRIA DINIZ - EQ Distrito Industrial	2189941	MUNICIPAL	139845	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
MG	311860	CONTAGEM	CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS CCE RESSACA - EQ Vargem das Flores	3473805	MUNICIPAL	139863	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
MG Total								2.016.000,00	
PB	250670	IMACULADA	POLICLINICA DR RAUL TORRES DANTAS	2321734	MUNICIPAL	105394	1	144.000,00	25000.091094/2021-81
PB	251100	PEDRA BRANCA	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE PEDRA BRANCA	7476647	MUNICIPAL	105381	2	252.000,00	25000.091094/2021-81
PB	251470	SÃO JOSE DO SABUGI	POLICLINICA MAE VANIL	7354282	MUNICIPAL	106980	1	144.000,00	25000.091094/2021-81
PB Total								540.000,00	
PI	221100	TERESINA	UNIDADE DE SAUDE PRIMAVERA	2323354	MUNICIPAL	97974	3	360.000,00	25000.030166/2021-14
PI Total								360.000,00	
RJ	330411	PORTO REAL	UNIDADE DE SAUDE MENTAL	3887618	MUNICIPAL	102066	3	360.000,00	25000.030166/2021-14
RJ Total								360.000,00	
RS	430265	BROCHIER	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE BROCHIER	9839356	MUNICIPAL	102871	1	144.000,00	25000.091094/2021-81
RS Total								144.000,00	
SP	355600	URUPES	FISIOTERAPIA EMILIO BONI URUPES	2093464	MUNICIPAL	102372	1	144.000,00	25000.091094/2021-81
SP Total								144.000,00	
TOTAL GERAL R\$								3.564.000,00	

PORTARIA GM/MS Nº 1.882, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Descredencia equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP e equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a lei - EAP para recebimento do incentivo financeiro federal referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em atenção ao disposto no Anexo XVIII e Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Descredenciar equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP e equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a lei - EAP para recebimento do incentivo financeiro federal referente à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB do Sistema Único de Saúde - SUS, dos municípios descritos nos Anexos I e II a esta Portaria, devido a incapacidade do cumprimento dos parâmetros estabelecidos na PNAISP e PNAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I				
EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL DESCRENCIADAS, POR MUNICÍPIO				
UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	QUANTIDADE
GO	Abadiânia	5200100	1625233	1
GO	Bom Jesus de Goiás	5203500	1630148	1
GO	Campinorte	5204706	1631829	1
GO	Nerópolis	5214507	1584359	1
TO	Arapoema	1702307	1683047	1
TO	Peixe	1716604	1664077	1
TO	Xambioá	1722107	1586920	1
TOTAL		7 MUNICÍPIOS		7 EQUIPES

ANEXO II				
EQUIPES DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI DESCRENCIADAS, POR MUNICÍPIO				
UF	MUNICÍPIO	IBGE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	QUANTIDADE
MS	Sidrolândia	5007901	Nº 3.855 de 27 de dezembro de 2017	1
PI	Esperantina	2203701	Nº 3.855 de 27 de dezembro de 2017	1
TOTAL		2 MUNICÍPIOS		2 EQUIPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.883, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Exclui municípios do Anexo da Portaria GM/MS nº 866, de 17 de abril de 2020, que credenciou municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Atenção Primária (eAP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando que o credenciamento dos Municípios de Cariacica/ES, Paulista/PE e São José dos Pinhais/PR a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Atenção Primária (eAP) ocorreu por meio da Portaria GM/MS nº 517, de 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo da Portaria GM/MS nº 866, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, Seção 1, páginas 206 a 207, os municípios constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO				
MUNICÍPIOS EXCLUÍDOS DO ANEXO DA PORTARIA GM/MS Nº 866, DE 17 DE ABRIL DE 2020				
UF	IBGE	Município	Novos credenciamentos de eAP	Total eAP após credenciamento
ES	320130	CARIACICA	3	29
PE	261070	PAULISTA	3	6
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	10	20

PORTARIA GM/MS Nº 1.884, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui, para o exercício de 2021, incentivo financeiro federal de custeio para o desenvolvimento de ações à saúde integral dos caminhoneiros e caminhoneiras, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos municípios em que há Pontos de Parada e Descanso - PPD.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, para o exercício de 2021, incentivo financeiro federal de custeio para o desenvolvimento de ações à saúde integral dos caminhoneiros e caminhoneiras, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, nos municípios em que há Ponto de Parada e Descanso - PPD.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se como Pontos de Parada e Descanso - PPD aqueles certificados pelo Ministério da Infraestrutura nos termos da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e de sua regulamentação.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria tem como objetivo apoiar a gestão municipal nas implementações de ações voltadas para promoção, prevenção e cuidado em saúde dos caminhoneiros e caminhoneiras, com ênfase na APS, de maneira a favorecer uma maior adesão dessa população aos programas e iniciativas já existentes nos municípios que sediam os PPD e aumentar a resolutividade efetiva, a integralidade e o acesso universal na APS.

Art. 3º O incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria terá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada município que tenha PPD em sua área de abrangência.

§ 1º O incentivo financeiro será transferido, na modalidade fundo a fundo, em parcela única, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º do Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para os municípios elencados no Anexo a esta Portaria, dispensada a publicação de portaria de adesão.

§ 2º A lista de municípios de que trata o Anexo poderá ser ampliada, mediante publicação de portaria, sem necessidade de requerimento do município interessado, observadas as seguintes condições:

I - tenha havido informação oficial do Ministério da Infraestrutura sobre a certificação de novos PPD; e

II - exista prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A utilização do incentivo financeiro federal de que trata essa Portaria deverá contemplar uma ou mais das seguintes ações:

I - planejamento de ações e ofertas de serviços em saúde, considerando os PPD que estejam localizados em áreas de abrangências das unidades da APS;

II - organização do cuidado em saúde a partir do perfil epidemiológico característico dos caminhoneiros e caminhoneiras, que podem apresentar condições crônicas, problemas relacionados à saúde mental, presença de dores osteomusculares e nas articulações, necessidade de imunização e cuidados quanto às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), entre outros;

III - oferta de cuidado em saúde em horários alternativos com disponibilidade de atendimento ampliado durante a semana e de modo a facilitar o acesso dos caminhoneiros e caminhoneiras ao serviço de saúde, principalmente por meio da adesão de unidades de saúde da APS mais próximas dos PPD;

IV - atendimento com acolhimento e segurança, abrangendo ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde aos caminhoneiros e caminhoneiras;

V - realização de ações e campanhas de promoção, prevenção e cuidado integral em saúde, voltadas para o público alvo desta Portaria; e

VI - oferta do cuidado em saúde por meio de equipes multiprofissionais, envolvendo, quando disponíveis, ações de Promoção da Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outras.

Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria deverão ser executados nas ações de que trata o art. 4º no prazo de até doze (12) meses, a contar da data de recebimento dos recursos, sob pena de devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Na ausência de registro das ações realizadas no RAG, o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde- DAPES/SAPS/MS poderá solicitar a disponibilização de informações sobre a execução das ações.

§ 2º Para fins de monitoramento, o Departamento de Ações Programáticas Estratégicas poderá realizar visitas técnicas e requerer informações sobre a utilização dos incentivos financeiros aos municípios contemplados por esta Portaria.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.21CE - Plano Orçamentário PO0005, com impacto orçamentário no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	TIPO DE REPASSE	RAZÃO SOCIAL (Nome Fantasia dos Estabelecimentos Certificados)	ENDEREÇO (S)	CERTIFICAÇÃO	VALOR(R\$)
RO	110030	Vilhena	Municipal	Trevo Combustíveis e Lubrificantes LTDA	BR 364 - KM: 6	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
PA	150085	Anapu	Municipal	Posto Paraná	BR 230 - KM: 614	Portaria SNTT/MInfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
PA	150150	Benevides	Municipal	Vaz, Oliveira & Cruz LTDA	BR 316 - KM: 25	Portaria SNTT/MInfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
MA	210005	Açailândia	Municipal	Posto Magn lia LTDA	BR 010 - KM 1.415	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
MA	211130	São Luís	Municipal	Posto Roma; Valen Log	BR 135 - KM: 6; BR 135 - KM: 2	Portaria SNTT/MInfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
PI	220040	Altos	Municipal	Posto Buritizim	BR 343 - KM: 314	Portaria SNTT/MInfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
PI	220558	Lagoa do Piauí	Municipal	Posto HD XI	BR 316 - KM: 40	Portaria SNTT/MInfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
PI	221100	Teresina	Municipal	Posto Magn lia LTDA	BR 316 - KM: 0	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
PE	260300	Cabrobó	Municipal	Lima e Marques LTDA	BR 428 - KM 10	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
SE	280480	Nossa Senhora Do Socorro	Municipal	Rede Presidente - Filial Mega I	BR-101 - KM: 92	Portaria SNTT/MInfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
SE	280610	Rosário do Catete	Municipal	Rede Presidente - Filial Paty	BR 101 - KM: 57,5	Portaria SNTT/MInfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
BA	291080	Feira De Santana	Municipal	Posto São Gonçalo 1; Posto São Gonçalo 3; Posto São Gonçalo 4	BR-324; BR-116; BR-324	Portaria SNTT/MInfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
BA	291480	Itabuna	Municipal	Posto Nego Veio	BR-101 - KM: 503	Portaria SNTT/MInfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
MG	312710	Frutal	Municipal	Auto Posto M Frutal LTDA	BR - 153 KM: 186	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
MG	313370	Itatiaiuçu	Municipal	Auto Posto Rodochaves LTDA	BR - 381 KM: 547	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
MG	315530	Rio Manso	Municipal	Auto Posto Vale Verde LTDA	BR - 381 KM: 547	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
MG	316200	São Gonçalo Do Sapucaí	Municipal	Auto Posto Gauchão	BR 381	Portaria SNTT/MInfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
MG	316935	Três Marias	Municipal	Posto Vale Verde Tres Marias	BR-040	Portaria SNTT/MInfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
RJ	330040	Barra Mansa	Municipal	Posto Sol da Dutra LTDA	BR - 116 KM: 290	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
RJ	330411	Porto Real	Municipal	Posto Sol da Dutra LTDA	BR - 116 KM: 296	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
RJ	330420	Resende	Municipal	Posto Sol da Dutra LTDA	BR - 116 KM: 304	Portaria SNTT/MInfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	Cobrascam	BR-116	Portaria SNTT/MInfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
PR	410690	Curitiba	Municipal	Posto Mantra	BR-376 - KM: 587,7	Portaria SNTT/MInfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
RS	430040	Alegrete	Municipal	Comercial Bu6n Combustiveis e Transportes LTDA	BR 290 - KM: 578	Portaria SNTT/MInfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
RS	430350	Camaquã	Municipal	Posto Molon	BR 116 - KM: 388	Portaria SNTT/MInfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00

RS	430460	Canoas	Municipal	Posto Bu6n 03	BR 386	Portaria SNTT/Minfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
RS	430495	Caseiros	Municipal	Auto Posto Caseiros LTDA	BR 285 - KM: 96	Portaria SNTT/Minfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
RS	430920	Gravataí	Municipal	Posto Rota 80 LTDA	BR 290 - KM: 80	Portaria SNTT/Minfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
RS	431020	Ijuí	Municipal	Comercial Bu6n Combustíveis e Transportes LTDA	BR 285 - KM: 456	Portaria SNTT/Minfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
RS	431350	Osório	Municipal	Posto Bu6n 09	BR 101	Portaria SNTT/Minfra, nº 1.640, de 3 de agosto de 2020	30.000,00
RS	431410	Passo Fundo	Municipal	Comercial Bu6n Combustíveis e Transportes LTDA	BR 285 - KM: 301; BR 285 - KM: 302	Portaria SNTT/Minfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
RS	431690	Santa Maria	Municipal	Comercial Bu6n Combustíveis e Transportes LTDA	BR 392 - KM: 349	Portaria SNTT/Minfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
RS	432010	Sarandi	Municipal	Posto Papagaio	BR 386 - KM: 135	Portaria SNTT/Minfra, nº 511, de 29 de abril de 2021	30.000,00
GO	520910	Goiatuba	Municipal	Posto Alvorada LTDA	BR 153 - KM: 670	Portaria SNTT/Minfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
DF	530010	Brasília	Municipal	R. de Sousa Brasileiro - Restaurante e Mercado	BR 060 - KM: 30	Portaria SNTT/Minfra, nº 676, de 9 de junho de 2021	30.000,00
TOTAL GERAL							1.050.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.885, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC do Estado do Rio de Janeiro e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 5, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo III - institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Deliberação CIB/RJ nº 3.623, de 17 de dezembro de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - CIB/RJ, que pactua o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Serrana;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.002046/2016-60, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.102.500,00 (três milhões, cento e dois mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso, de que se trata o caput, refere-se à habilitação e qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, conforme a Portaria GM/MS nº 5, de 4 de janeiro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS NOVOS	VALOR ANUAL (R\$)	TOTAL LEITOS NOVOS	CÓDIGO DE INCENTIVO	LEITOS QUALIFICADOS	VALOR ANUAL (R\$)	TOTAL LEITOS QUALIFICADOS	VALOR TOTAL (R\$)
RJ	330390	PETRÓPOLIS	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	2275562	MUNICIPAL	82.71 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	10	930.750,00	10	82.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - QUALIFICADOS	5	310.250,00	5	1.241.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	2297795	MUNICIPAL	82.71 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - NOVOS	12	1.116.900,00	12	82.72 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - QUALIFICADOS	12	744.600,00	12	1.861.500,00
TOTAL							22	2.047.650,00	22		17	1.054.850,00	17	3.102.500,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.886, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Distrito Federal (DF) a receber recursos destinados ao custeio da Central de Regulação Hospitalar organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e

Considerando o disposto no art. 354 ao art. 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 197, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a Nota Técnica nº 77/2021/CGRA/DRAC/SAES/MS, de 28 de julho de 2021, constante do Processo nº 25000.097909/2021-36, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Distrito Federal (DF), a receber o recurso incluído no Bloco de de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), destinado ao custeio da central de regulação de internação hospitalar, conforme descrito a seguir.

UF	IBGE	Entidade	Estado/Município	Central de Regulação	Código CNES	Porte	Valor Mensal	Valor Anual
DF	530000	SES	Distrito Federal	Hospitalar	3044432	IV	78.300,00	939.600,00
							TOTAL	78.300,00 939.600,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos montantes constantes no Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o respectivo Fundo Distrital de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, advindos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.889, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação de Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.374, de 8 de outubro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação e Qualificação das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) Recife (Metropolitano) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Recife (PE);

Considerando a Portaria GM/MS nº 732, de 7 de abril de 2020, que prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) nº 201408595; e



Considerando a documentação apresentada pelo Município de Recife (PE) que comprova a adequação das constatações conforme descrito no Parecer Técnico nº 708/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.104723/2015-01, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Recife (PE), conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do Anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	PORTARIA DE SUSPENSÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR DA QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)	VALOR A SER REESTABELECIDO (ANUAL R\$)
PE	261160	RECIFE	MUNICIPAL	6983510	USB	NÃO	PORTARIA GM/MS Nº 2.579, DE 21 DE AGOSTO DE 2021	157.500,00	105.528,00	263.028,00
				6983545	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	84.000,00
				6983596	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	84.000,00
				6983669	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	84.000,00
				7547676	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	84.000,00
				7548419	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	84.000,00
				7548427	MOTOLÂNCIA			84.000,00	-	84.000,00
TOTAL								661.500,00	105.528,00	767.028,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.890, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Hospital Universitário da UFJF como Serviço de Referência em Doenças Raras e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto nos art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Anexo XXXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/MG ad referendum nº 522/2020, de 25 de agosto de 2020 e homologada pela CIB-SUS/MG em 04 de setembro de 2020; e

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
MG	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	MUNICIPAL	130486	35.07 - SERVIÇO DE REFERÊNCIA EIXO I - DOENÇA RARA DE ORIGEM GENÉTICA: 1 - ANOMALIAS CONGÊNITAS OU DE MANIFESTAÇÃO TARDIA.
							35.08 - SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS - EIXO I - DOENÇA RARA DE ORIGEM GENÉTICA: 2 - DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.
							35.09 - SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM DOENÇAS RARAS - EIXO I - DOENÇA RARA DE ORIGEM GENÉTICA: 3 - ERRO INATO DO METABOLISMO.
							35.10 - SERVIÇO DE REFERENCIA - EIXO II - DOENÇA RARA DE ORIGEM NÃO GENÉTICA: 3 - DOENÇAS RARAS AUTOIMUNES.
							35.11 - SERVIÇO DE REFERENCIA - EIXO II - DOENÇA RARA DE ORIGEM NÃO GENÉTICA: 2 - DOENÇAS RARAS INFLAMATÓRIAS.
							35.12 - SERVIÇO DE REFERENCIA - EIXO II - DOENÇA RARA DE ORIGEM NÃO GENÉTICA: 1 - DOENÇAS RARAS INFECCIOSAS.

PORTARIA GM/MS Nº 1.891, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Habilita Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

§ 2º O restabelecimento da qualificação, tratado no caput, fica vigente enquanto a pendurarem os efeito da Portaria GM/MS nº 732, de 7 de abril de 2020.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Recife (PE), IBGE 261160.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro para a 7ª (sétima) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Minas Gerais na Proposta SAIPS nº 130486 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAS/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.180615/2020-93, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Referência em Doenças Raras, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 497.760,00 (quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, em parcelas mensais, ao Estado de Minas Gerais e Município de Juiz de Fora, destinados ao custeio das equipes profissionais do Serviço de Referência em Doenças Raras.

Art. 3º Os procedimentos relacionados à habilitação de que trata esta portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, em conformidade com a produção de serviços registrada na Base de Dados Nacional dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora, IBGE 313670, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 2.216/GM/MS, de 14 de outubro de 2004, que habilita Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192 nos Municípios de Eunápolis, Itabuna e Jequié;

Considerando a Portaria nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí (PI);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 3.938/GM/MS, de 31 de dezembro de 2020, que habilita Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e



Considerando a documentação apresentada pelos Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Suporte Básico (USB) e a Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos municípios descritos no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.482.600,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	CRU	VALOR ANUAL	NUP
BA	290680	CANSANÇÃO	0405884	MUNICIPAL	132556	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS (CRU) SERRINHA	157.500,00	25000.083228/2021-91
BA	291210	IBICARAÍ	9916725	MUNICIPAL	140492	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS (CRU) ITABUNA	157.500,00	25000.169394/2020-01
BA Total										315.000,00	
MA	210600	LIMA CAMPOS	0508101	MUNICIPAL	144712	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS (CRU) COROATÁ	204.750,00	25000.021186/2004-01
MA	210800	PASTOS BONS	0633151	MUNICIPAL	140480	USA	SIM	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS (CRU) REGIONAL DE TUNTUM	600.600,00	25000.182691/2013-12
MA	211020	SANTA RITA	0070491	MUNICIPAL	138741	USB	SIM	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS (CRU) COROATÁ	204.750,00	25000.021186/2004-01
MA Total										1.010.100,00	
PI	220545	JOCA MARQUES	0782254	MUNICIPAL	145873	USB	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS (CRU) TERESINA (ESTADUAL)	157.500,00	25000.227707/2011-53
PI Total										157.500,00	
Total Geral										1.482.600,00	

PORTARIA GM/MS Nº 1.893, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Habilita estabelecimentos de saúde como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 90, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO	VALOR ANUAL	NUP/SEI
RN	240810	NATAL	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2409151	MUNICIPAL	121814	25.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	155-02 Serviço de Traumatologia e Ortopedia Pediátrica	R\$ 494.260,99	25000.156581/2020-16
								155-03 Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência		
RN	240810	NATAL	INCOR NATAL	2380463	MUNICIPAL	129112	25.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA	155-01 Serviço de Traumatologia e Ortopedia	R\$ 542.862,12	25000.082246/2021-55
TOTAL GERAL									R\$ 1.037.123,11	

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



PORTARIA GM/MS Nº 1.894, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia, referente ao reajuste do Incentivo 100% SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.266, de 20 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade do Estado da Bahia; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando o reajuste ao Incentivo Financeiro 100% SUS do Hospital Aristides Maltez - Liga Bahiana Contra o Câncer, CNES 0003786, localizado no Município de Salvador (BA); e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Salvador (BA) na Proposta SAIPS nº 137588 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.047903/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.128.711,79 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e onze reais e setenta e nove

centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º O recurso refere-se ao reajuste do Incentivo 100% SUS do Hospital Aristides Maltez, CNES 0003786, localizado no Município de Salvador/UF.

§ 2º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria de Consolidação nº 6/2017, conforme disposto do art. 340 ao art. 349 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA SAIPS	VALOR ATUAL (ANO) (Portaria GM/MS nº 1.266, de 20 de junho de 2012)	VALOR A SER ACRESCIDO (ANO)	TOTAL
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	0003786	ESTADUAL	137588	R\$ 2.349.692,45	R\$ 1.128.711,79	R\$ 3.478.404,24

PORTARIA GM/MS Nº 1.897, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins, referente ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins, por meio do Ofício nº 6415/2020/SES/GASEC, de 27 de agosto de 2020 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.125415/2020-78, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins, em parcela única, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso refere-se ao incentivo para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	QUANTITATIVO DE OPO	VALOR
TO	172100	PALMAS	ESTADUAL	1	R\$ 20.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.907, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.113545/2021-49, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria, após análise técnica de mérito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 459.571,20 (quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de julho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)
BA	290020	ABARE	HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS DA SILVA	2304295	HOSPITAL	MUNICIPAL	147662	01	R\$ 14.361,60
BA								01	R\$ 14.361,60
MG	315160	PLANURA	UNIDADE MISTA DE SAUDE	2180839	UNIDADE MISTA	MUNICIPAL	145856	02	R\$ 28.723,20
MG	314070	MATEUS LEME	HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2117096	HOSPITAL	ESTADUAL	148732	06	R\$ 86.169,60
MG								08	R\$ 114.892,80
PB	250750	JOÃO PESSOA	HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY	2400243	HOSPITAL	MUNICIPAL	142460	05	R\$ 71.808,00
PB								05	R\$ 71.808,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST	2228602	HOSPITAL	ESTADUAL	145468	10	R\$ 143.616,00
RS	431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	HOSPITAL SAGRADA FAMILIA	2227908	HOSPITAL	ESTADUAL	145703	04	R\$ 57.446,40
RS	430770	ESTEIO	FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA SAO CAMILO DE ESTEIO	2232030	HOSPITAL	MUNICIPAL	146199	04	R\$ 57.446,40
RS								18	R\$ 258.508,80
TOTAL GERAL								32	R\$ 459.571,20



PORTARIA GM/MS Nº 1.908, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.112129/2021-23, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$ 129.254,40 (cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de julho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)
BA	292670	RIO DE CONTAS	HOSPITAL DE RIO DE CONTAS	2509636	HOSPITAL	MUNICIPAL	147175	1	R\$ 14.361,60
BA	291820	JIQUEIRICA	HOSPITAL E MATERNIDADE JULIA MAIA	2483408	HOSPITAL	MUNICIPAL	147465	1	R\$ 14.361,60
BA	292590	QUIJINGUE	HOSPITAL DOUTOR EDENIVALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR	2598221	HOSPITAL	MUNICIPAL	148498	4	R\$ 57.446,40
TOTAL BA								6	R\$ 86.169,60
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	9438890	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL	147307	3	R\$ 43.084,80
TOTAL SP								3	R\$ 43.084,80
TOTAL GERAL								9	R\$ 129.254,4

PORTARIA GM/MS Nº 1.909, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Desabilita, temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/COVID-19;

Considerando o Ofício SES/SUBPAS-SRAS nº 121/2021, de 07 de junho de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.091986/2021-82, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, temporariamente, leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do estabelecimento seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI A DESABILITAR	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA /MÊS DE CUSTEIO A SER DEDUZIDA DO MAC	PARCELA INICIAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA
MG	313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	MUNICIPAL	26.01 - UTI II ADULTO	8	PORTARIA GM/MS Nº 521, DE 25/03/2004	R\$ 26.521,92	7ª/2021	12ª/2021
						26.03 - UTI II PEDIÁTRICO	7	PORTARIA SAES/MS Nº 492, DE 26/06/2006	0,00	7ª/2021	12ª/2021
TOTAL								15		R\$ 26.521,92	

Parágrafo único. Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos, como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

Art. 2º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leitos da Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19, do estabelecimento de saúde a seguir relacionado:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	CÓDIGO DA HABILITAÇÃO	LEITOS UTI COVID-19 A AUTORIZAR	VALOR CUSTEIO MÊS
MG	313670	JUIZ DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO - COVID-19	8	R\$ 384.000,00
						26.13 - UTI PEDIÁTRICO - COVID 19	7	R\$ 336.000,00
						TOTAL		15

Art. 3º O recurso financeiro no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), de que trata o art. 2º, se refere ao mês de julho de 2021, ficando as outras parcelas autorizadas em Portarias específicas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 1.401, de 25 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 120, de 29 de junho de 2021, Seção 1, páginas 78 e 79,

Onde se lê:

UF	IBGE	MIUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº Proposta SAIPS	LEITOS ADULTO	NOVOS COVID-19 26.12	UTI Cod	LEITOS NOVOS COVID-19 (Cód 26.13)	VALOR do CUSTEIO MENSAL
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0113115	HOSPITAL DE RETAGUARDA GONCALENSE	MUNICIPAL		145356		16			768.000,00

Leia-se

UF	IBGE	MIUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO DO RECURSO	PCEP	Nº Proposta SAIPS	LEITOS ADULTO	NOVOS COVID-19 Cod 26.12	UTI Cod	LEITOS NOVOS COVID-19 (Cód 26.13)	VALOR do CUSTEIO MENSAL
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2298031	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES GERAL SAO GONCALO	MUNICIPAL		145356		16			768.000,00



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE
DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Ref.: Processo n.º 25000.117693/2019-18
Interessado: DROGARIA RAIA DROGASIL S/A
Assunto: Solicitação de alteração cadastral em decorrência de operação societária de Incorporação/Fusão.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 51 do Anexo I ao Decreto Nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e com observância ao disposto no § 2º do Art. 43 da Portaria de Consolidação Nº 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, Art. 572, Anexo LXXVII, DEFERE o credenciamento dos CNPJ's abaixo discriminados, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, visando a substituição dos CNPJ's incorporados pela empresa RAIA DROGASIL S/A, inscrita no CNPJ Nº 61.585.865/0001-51, em decorrência da operação societária de incorporação pela qual absorveu integralmente a empresa DROGARIA ONOFRE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 61.549.2019/0001-80, matriz e filiais:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MUNICÍPIO	UF
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2170-53	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2185-30	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2203-56	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2168-39	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2194-20	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2215-90	GUARULHOS	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.864/2186-10	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2166-77	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2187-00	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2184-59	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2190-05	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2200-03	SÃO PAULO	SP
RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/2217-51	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP

HÉLIO ANGOTTI NETO
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ARAGUAIA

ATO Nº 44, DE 23 DE JULHO DE 2021

Contratação de empresa especializada para realização estudos geofísicos de eletrorresistividade em 11 (onze) aldeias adstritas ao DSEI ARAGUAIA, localizadas nos Estados do Mato Grosso e Tocantins, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme Termo de Referência.

A Comissão Permanente de Licitação, vem através deste divulgar o julgamento de recursos e contrarrazões, informando que o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 001/2021, Processo nº 25045.002265/2018-94, obteve alteração, com a HABILITAÇÃO da empresa: GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 33.702.309/0001-82, por ter apresentado argumentos para a não apresentação do CTF IBAMA do item 11.38.2. A comissão informa ainda aos interessados que a integra do julgamento de recurso e contrarrazões encontra-se acostado aos autos do processo administrativo acima epigrafado na sala da comissão permanente de licitação - CPL/ARA, Rua: Newton Burjack/Comércio, nº 322, Bairro, Centro, Município de São Félix do Araguaia-MT, informa ainda que no dia 23/08/2021 as 10:00 horas, será dada continuidade no procedimento licitatório com a abertura das propostas de preço, ficando assim todos interessados desde já convocados.

RONALDE BARROS RAMOS
Coordenador
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 527, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricac27ão, importac27ão e comercialização de equipamentos de proteção individual identificados como prioritários para uso em servic27os de saúde, em virtude da emerge02ncia de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 171, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Para maior proteção do profissional, a altura do avental deve ser de, no mínimo, 1,0m, medindo-se na parte posterior da peça do decote até a barra inferior, e garantir que nenhuma parte dos membros superiores fique descoberta por movimentos esperados do usuário". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 528, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 35/20.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 2º Esta Resolução incorpora a Resolução GMC MERCOSUL nº 35/20 ao ordenamento jurídico nacional.

Art. 3º Para efeitos dessa Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I. - conservantes: são substâncias que são adicionadas como ingrediente aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes com a finalidade de inibir o crescimento de microrganismos durante sua fabricação e estocagem ou proteger os produtos da contaminação inadvertida durante o uso;

II. - sais: sais dos cátions de sódio, cálcio, potássio, magnésio, amônio e etanolaminas; e sais dos ânions cloreto, brometo, sulfato e acetato;

III. - ésteres: ésteres de metil, etil, propil, isopropil, butil, isobutil e fenil;

IV. - produtos que se enxáguam: todo produto de higiene pessoal, cosmético ou perfume que se destina a ser removido, com água ou outro solvente, depois de sua aplicação;

V. - produtos que não se enxáguam: todo produto de higiene pessoal, cosmético ou perfume que se destina a permanecer em contato prolongado com o local de sua aplicação; e

VI. - produtos para uso bucal: todo produto que é aplicado nos dentes e/ou na mucosa da cavidade oral, portanto não incluem produtos aplicados nos lábios.

Art. 4º Os conservantes com símbolo (*) também podem ser usados para outros fins específicos devendo ser respeitados as condições e os limites de concentrações estabelecidos em outras listas quando houver.

Parágrafo único. Caso o conservante com o símbolo (*) não esteja na lista restritiva nem pertença a nenhuma outra lista, poderá ser usado com outras funções ou concentrações sempre que esteja cientificamente comprovada.

Art. 5º Os conservantes que não apresentam o símbolo (*) podem ser usados para outros fins que não sejam o de conservante, sempre que sejam respeitadas as concentrações, limitações, condições de uso e advertências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Outras substâncias utilizadas na fórmula dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes podem ter propriedades antimicrobianas, podendo, por isso, contribuir para a conservação desses produtos, como, por exemplo, certos óleos essenciais e certos álcoois, mas não estão abrangidas por esta Resolução.

Art. 7º É permitida a associação de substâncias conservantes respeitando os limites individuais de cada conservante e as condições previstas para algumas misturas.

Art. 8º A restrição relativa a sistemas pulverizáveis se aplica a formas de apresentação que geram partículas no ar, por exemplo, "aerossóis", "sprays", "pumps" e "squeezes".

Parágrafo único. Para os aerossóis que não liberam partículas no ar, como, por exemplo, mousse ou creme de barbear, a restrição relativa a sistemas pulverizáveis não se aplica.

Art. 9º As colunas com as nomenclaturas INCI e numeração CAS de cada ingrediente ou grupo de ingredientes não contemplam todas as nomenclaturas INCI e numeração CAS existentes, podendo existir outras que não constam nesta Resolução.

Art. 10. O valor de casas decimais não expressas para concentrações presentes nesta Resolução é "zero".

Art. 11. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 12. Fica estabelecido um prazo de trinta e seis (36) meses para adequação dos produtos que estejam regularizados de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 1º de junho de 2012, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Os produtos fabricados de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 1º de junho de 2012, antes da adequação da regularização e dentro do prazo estabelecido pelo caput, poderão ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.

Art. 13. Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 1º de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 4 de junho de 2012, Seção 1, pág. 81.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO CONSERVANTE PERMITIDAS PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

Nº ORDEM	SUBSTÂNCIA	INCI	CAS	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA AUTORIZADA	LIMITAÇÕES	CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS
1	Ácido benzoico e respectivo sal de sódio (*)	BENZOIC ACID/ SODIUM BENZOATE	65-85-0/ 532-32-1	a) 2,5% (expresso como ácido) em produtos que se enxáguem, exceto os produtos para uso bucal. b) 1,7% (expresso como ácido) em produtos para uso bucal. c) 0,5% (expresso como ácido) em produtos que não se enxáguem.		
2	Sais de ácido benzoico não incluídos no número de ordem 1 e ésteres de ácido benzoico	AMMONIUM BENZOATE/ BUTYL BENZOATE/ CALCIUM BENZOATE/ ETHYL BENZOATE/ ISOBUTYL BENZOATE/ ISOPROPYL BENZOATE/ MAGNESIUM BENZOATE/ MEA-BENZOATE/METHYL BENZOATE/ PHENYL BENZOATE/ POTASSIUM BENZOATE/ PROPYL BENZOATE	1863-63-4/ 2090-05-3/ 582-25-2/ 553-70-8/ 4337-66-0/ 93-58-3/ 93-89-0/ 2315-68-6/ 136-60-7/ 1205-50-3 / 939-48-0/ 93-99-2	0,5% (expresso como ácido)		
3	Ácido propiônico e seus sais	PROPIONIC ACID/AMMONIUM PROPIONATE/CALCIUM PROPIONATE/MAGNESIUM PROPIONATE/POTASSIUM PROPIONATE/SODIUM PROPIONATE	79-09-4/ 17496-08-1/ 4075-81-4 / 557-27-7/ 327-62-8/ 137-40-6	2,0% (expresso como ácido)		
4	Ácido salicílico e seus sais (*)	a)SALICYLIC ACID b) CALCIUM SALICYLATE/ MAGNESIUM SALICYLATE/MEA- SALICYLATE/ SODIUM SALICYLATE/ POTASSIUM SALICYLATE/TEA- SALICYLATE	a) 69-72-7 b) 824-35-1/ 18917-89-0/ 59866-70-5/ 54-21-7/ 578-36-9/ 2174-16-5	a) e b) 0,5% (expresso como ácido)	a) -Proibido em produtos para crianças menores de 3 anos. - Proibido em produtos para uso bucal. - Proibido em produtos cuja aplicação possa conduzir à exposição pela via de inalação. b) Proibido em produtos para crianças menores de 3 anos, com exceção dos xampus com enxágue.	a) -Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". -Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos". b)-Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". -Para produtos destinados ao público infantil, exceto para xampus com enxágue: "Não usar em crianças menores de 3 anos".
5	Ácido sórbico e seus sais	SORBIC ACID/ CALCIUM SORBATE/ SODIUM SORBATE/ POTASSIUM SORBATE	110-44-1/ 7492-55-9/ 7757-81-5 / 24634-61-5	0,6% (expresso como ácido)		
6	Sorbato de Trietanolamina (*)	TEA-SORBATE		0,6% (expresso como ácido)		
7	Bifenil-2-ol (o-fenilfenol)	O-PHENYLPHENOL	90-43-7	a) 0,2% (expresso como fenol) em produtos que se enxáguem. b) 0,15% (expresso como fenol) em produtos que não se enxáguem.	Proibidos os sais de o-phenylphenol.	Evitar contato com os olhos.

8	Excluído					
9	Sulfitos e Bisulfitos inorgânicos (*)	SODIUM SULFITE/ AMMONIUM BISULFITE/ AMMONIUM SULFITE/ POTASSIUM SULFITE/ POTASSIUM HYDROGEN SULFITE/ SODIUM BISULFITE/ SODIUM METABISULFITE/ POTASSIUM METABISULFITE	7757-83-7/ 10192-30-0/ 10196-04-0/ 10117-38-1/ 7773-03-7/ 7631-90-5 / 7681-57-4/ 16731-55-8	0,2% (expresso como SO2 livre)		
10	1,1,1-Tricloro-2-metilpropanol-2- (clorobutanol)	CHLOROBUTANOL	57-15-8	0,5%	Proibido em sistemas pulverizáveis (como aerossóis e sprays).	Contém clorobutanol.
11	Ácido 4-hidroxibenzóico, seus ésteres de metil e etilo, e seus sais	4-HYDROXYBENZOIC ACID/ METHYLPARABEN/ POTASSIUM ETHYLPARABEN/ POTASSIUM PARABEN/ SODIUM METHYLPARABEN/ SODIUM ETHYLPARABEN/ ETHYLPARABEN/SODIUM PARABEN/ POTASSIUM METHYLPARABEN/ CALCIUM PARABEN	99-96-7/ 99-76-3/ 36457-19-9/ 16782-08-0 4/ 5026-62-0/ 35285-68-8/ 120-47-8/ 114-63-6/ 26112-0-2/ 69959-44-0	-0,4% (expresso como ácido) para cada substância considerada em forma individual. -0,8% (expresso como ácido) para a soma das concentrações individuais de ácido 4-p-hidroxibenzóico, seus ésteres de metil e etil e seus sais contidos no produto.	Proibidos: isopropilparabeno, isobutilparabeno, fenilparabeno, benzilparabeno e pentilparabeno.	
11-A	4- hidroxibenzoato de butilo e seus sais 4- hidroxibenzoato de propilo e seus sais	BUTYLPARABEN/ PROPYLPARABEN/ SODIUM PROPYLPARABEN/ SODIUM BUTYLPARABEN/ POTASSIUM BUTYLPARABEN/ POTASSIUM PROPYLPARABEN	94-26-8/ 94-13-3/ 35285-69-9/ 36457-20-0 2/ 38566-94-8/ 84930-16-5	-0,14% (expresso como ácido) para a soma das concentrações individuais. -0,8% (expresso como ácido) para a soma das concentrações individuais das substâncias mencionadas nos itens 11 e 11-A contidos no produto; neste caso a soma das concentrações individuais de butil e propilparabeno e seus sais não devem superar 0,14% (expresso como ácido).	Não usar em produtos que não se enxáguem destinados a área de fraldas em crianças menores de 3 anos.	Em produtos que não se enxáguem desenhados para crianças menores de 3 anos: "Não usar nas áreas das fraldas".
12	Ácido dehidroacético e seus sais	DEHYDROACETIC ACID/ SODIUM DEHYDROACETATE	520-45-6/ 4418-26-2/ 16807-48-0	0,6% (expresso como ácido)	Proibido em sistemas pulverizáveis (como aerossóis e sprays).	
13	Ácido fórmico e seu sal sódico	FORMIC ACID/ SODIUM FORMATE	64-18-6/ 141-53-7	0,5% (expresso como ácido)		
14	3,3'-Dibromo - 4,4' hexametileno-dioxidibenzamidina(dibromohexamidina) e seus sais (incluindo isotionato)	DIBROMOHEXAMIDINE ISETHIONATE	93856-83-8	0,1%		
15	Excluído					
16	Excluído					
17	Ácido undecanóico-10-eno (undecilênico), seus sais, ésteres, aminas e sulfosuccinato	UNDECYLENIC ACID/ POTASSIUM UNDECYLENATE/ SODIUM UNDECYLENATE/ CALCIUM UNDECYLENATE/ MEA-UNDECYLENATE/ TEA-UNDECYLENATE	112-38-9/ 6159-41-7/ 3398-33-2 / 1322-14-1 / 84471-25-0/ 56532-40-2	0,2% (expresso como ácido)		
18	Amino-5-bis(etil-2-hexil)-1,3 metil-5-perhidropirimidina	HEXETIDINE	141-94-6	0,1%		
19	5-bromo-5-nitro-1,3 dioxano	5-BROMO-5-NITRO-1,3-DIOXANE	30007-47-7	0,1%	-Proibido em produtos que não se enxáguem. -Evitar formação de nitrosaminas.	
20	2-bromo-2-nitropropano-1,3-diol (Bronopol)	2-BROMO-2-NITROPROPANE-1,3-DIOL	52-51-7	0,1%	Evitar formação de nitrosaminas.	
21	3,4,4'-triclorocarbanilida (*)	TRICLOCARBAN	101-20-2	0,2%	-Critério de pureza: 3,3',4,4'-Tetracloro-azobenzeno menor que 1 ppm e 3,3',4,4'-Tetracloro-azobenzeno menor que 1 ppm.	
22	p-cloro-metacresol	P-CHLORO-M-CRESOL	59-50-7	0,2%	Proibido em produtos destinados a entrar em contato com as mucosas.	

23	p-cloro-metaxilenol	CHLOROXYLENOL	88-04-0/1321-23-9	0,5%		
24	Imidazolidinil urea	IMIDAZOLIDINYL UREA	39236-46-9	0,6%		
25	Cloridrato de polihexametileno biguanida	POLYAMINOPROPYL BIGUANIDE	32289-58-0/27083-27-8/28757-47-3/133029-32-0	0,1%	Proibido em produtos cuja aplicação possa conduzir à exposição pela via de inalação.	
26	2- Fenoxietanol	PHENOXYETHANOL	122-99-6	1,0%		
27	6-Clorotimol	CHLOROTHYMOL	89-68-9	0,1%	Proibido em produtos infantis.	
28	Excluído					
29	1-(4-clorofenoxi)-1-(1-imidazolil)-3,3-dimetil-2-butanona(*)	CLIMBAZOLE	38083-17-9	a) 0,5% em xampus com enxágue. b)0,2% em cremes faciais, loções capilares e em produtos para os pés.		
30	1,3-Dimetilol-5,5-dimetil hidantoína	DMDM HYDANTOIN	6440-58-0	0,6%		
31	2-Feniletanol	PHENETHYL ALCOHOL	60-12-8	1,0%		
32	Álcool benzílico (*)	BENZYL ALCOHOL	100-51-6	1,0%		
33	1-hidroxi-4-metil-6-(2,4,4-trimetilpentil)-2-piridona e seus sais de monoetanolamina (Octopirox)	PIROCTONE OLAMINE	50650-76-5/ 68890-66-4	a) 1% em produtos que se enxáguem. b) 0,5% em produtos que não se enxáguem.		
34	4-Isopropil-m-cresol	O-CYMEN-5-OL	3228-02-2/ 39660-61-2	0,1%		
35	Mistura de 5-cloro-2-metil-4-isotiazolina-3-ona e 2-metil-4-isotiazolina-3-ona com cloreto de magnésio e nitrato de magnésio (3:1)	METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE e METHYLISOTHIAZOLINONE	26172-55-4/ 2682-20-4 / 55965-84-9	0,0015% (de uma mistura em proporções 3:1 de 5-Chloro-2-methyl- isothiazol-3(2H)-one e 2-Methylisothiazol-3 (2H)-one) em produtos que se enxáguem.	-Proibido em produtos que não se enxáguem (incluindo os lenços umedecidos). -A utilização da mistura de methylchloroisothiazolinone e methylisothiazolinone é incompatível com a utilização de methylisothiazolinone sozinha em um mesmo produto.	
36	Excluído					
37	Excluído					
38	Bis-(p-clorofenildiguanida)-1,6-hexano e seus acetato, gluconato e cloridrato	CHLORHEXIDINE/ CHLORHEXIDINE DIACETATE/ CHLORHEXIDINE DIGLUCONATE/ CHLORHEXIDINE DIHYDROCHLORIDE	55-56-1/ 56-95-1/ 18472-51-0/ 3697-42-5	0,3% (expresso como clorexidina)		
39	1-Fenoxi-2-propanol (*)	PHENOXYISOPROPANOL	770-35-4	1,0%	Proibido em produtos que não se enxáguem.	
40	4,4-Dimetil-1,3-oxazolidina	DIMETHYL OXAZOLIDINE	51200-87-4	0,1%	Proibido em produtos com pH igual ou inferior a 6.	
41	N-(hidroximetil)-N-(dihidroximetil-1,3-dioxo-2,5-imidazolidinil-4)-N'(hidroximetil)urea	DIAZOLIDINYL UREA	78491-02-8	0,5%		
42	Glutaraldeído	GLUTARAL	111-30-8	0,1%	Proibido em sistemas pulverizáveis (como aerossóis e sprays).	Contém glutaraldeído (somente para concentrações superiores a 0,05% no produto acabado).
43	5-Etil-3,7-dioxa-1-octano azabíciclo(3.3.0)	7-ETHYLBICYCLOOXAZOLIDINE	7747-35-5	0,3%	Proibido em produtos para uso bucal e em produtos que entram em contato com mucosas.	

44	6,6-dibromo-4,4-dicloro-2,2'-metilenodifenol	BROMOCHLOROPHENE	15435-29-7	0,1%		
45	Álcool 2,4- Diclorobenzílico	DICHLOROBENZYL ALCOHOL	1777-82-8	0,15%		
46	Tricloro-2,4,4' hidroxí-2' difenileter	TRICLOSAN	3380-34-5	a) 0,3% em dentífrícios, sabonetes para as mãos, sabonetes para o corpo/géis corporais para banho, desodorantes para axilas e pés, pós e corretivos faciais e produtos para higiene das unhas antes da aplicação de unhas artificiais. b) 0,2% em enxaguatórios bucais.	-Proibido em sistemas pulverizáveis (como aerossóis e sprays). -Proibido o uso em outros produtos que não foram detalhados nos itens a) e b).	
47	Hexametenotetramina	METHENAMINE	100-97-0	0,15%		
48	Brometo e Cloreto de Alquil (C12-C22) trimetilamônio	BEHENTRIMONIUM CHLORIDE (*)/ CETRIMONIUM BROMIDE/ CETRIMONIUM CHLORIDE(*)/ LAURTRIMONIUM BROMIDE/ LAURTRIMONIUM CHLORIDE/ STEARTRIMONIUM BROMIDE/ STEARTRIMONIUM CHLORIDE (*)	17301-53-0/ 57-09-0/ 112-02-7/ 1119-94-4/ 112-00-5/ 1120-02-1/ 112-03-8	0,1%		

49	1,6-di-(4-amidinofenoxi)-n-hexano e seus sais (incluindo isotionato e p-hidroxibenzoato)	HEXAMIDINE/ HEXAMIDINE DIISETHIONATE/ HEXAMIDINE DIPARABEN/ HEXAMIDINE PARABEN	3811-75-4/ 659-40-5/ 93841-83-9/ -	0,1%		
50	3-(p-clorofenoxi)-propano-1,2-diol	CHLORPHENESIN	104-29-0	0,3%		
51	Hidroximetilaminoacetato de sódio	SODIUM HYDROXYMETHYLGLYCINATE	70161-44-3	0,5%		
52	Cloreto de prata depositado sobre dióxido de titânio	SILVER CHLORIDE	7783-90-6	0,004% (expresso como cloreto de prata)	-20% AgCl (p/p) em TiO2. -Proibido em produtos para crianças menores de 3 anos, em produtos para uso bucal, em produtos para a área dos olhos e em produtos para os lábios.	
53	Cloreto, brometo e sacarinato de alquil(C8-C18) dimetilbenzilamônio (*)	BENZALKONIUM CHLORIDE/ BENZALKONIUM BROMIDE/ BENZALKONIUM SACCHARINATE	8001-54-5/ 63449-41-2/ 91080-29-4/ 68989-01-5/ 68424-85-1/ 68391-01-5/ 61789-71-7/ 85409-22-9	0,1% (expresso como cloreto de benzalcônio)		Evitar o contato com os olhos.
54	Benzilhemiformal	BENZYLHEMIFORMAL	14548-60-8	0,15%	Proibido em produtos que não se enxáguem.	
55	3-iodo-2-propinilbutilcarbamato	IODOPROPYNYL BUTYLCARBAMATE	55406-53-6	a) 0,02% em produtos que se enxáguem. b) 0,01% em produtos que não se enxáguem, exceto em desodorantes e/ou antitranspirantes. c) 0,0075% em desodorantes e/ou antitranspirantes.	a), b) e c) Proibido em produtos para uso bucal e em produtos para os lábios. a) Proibido em produtos destinados a crianças menores de 3 anos, com exceção dos produtos de banho/imersão, gel e sabonete líquido corporal para banho e xampu. b) Proibido em loções e cremes corporais ou qualquer outro produto destinado à aplicação em grande extensão corporal; Proibido em produtos para crianças menores de 3 anos. c) Proibido em produtos para crianças menores de 3 anos.	a) -Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". -Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos" (esta advertência não se aplica para produtos de banho/imersão, gel e sabonete líquido corporal para banho e xampu). b) e c) -Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". -Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos".
56	Cloreto de Diisobutil fenoxietoxietil-dimetil-benzilamônio	BENZETHONIUM CHLORIDE	121-54-0	0,1%	Proibido em produtos para uso bucal que não se enxáguem.	
57	2-metil-4-isotiazolina-3-ona	METHYLISOTHIAZOLINONE	2682-20-4	0,0015% em produtos que se enxáguem.	-Proibido em produtos que não se enxáguem (incluindo os lenços umedecidos). -A utilização da mistura de methylchloroisothiazolinone e methylisothiazolinone é incompatível com a utilização de methylisothiazolinone sozinha em um mesmo produto.	
58	Cloridrato de etil-N- α-dodecanoil-L-arginato (*)	ETHYL LAUROYL ARGINATE HCI	60372-77-2	a) 0,15% em enxaguatórios bucais. b) 0,4% em outros produtos.	a) Proibido em produtos para crianças. b) Proibido em produtos para os lábios, produtos para uso bucal (exceto os enxaguatórios bucais seguindo o item "a") e em sistemas pulverizáveis (como sprays e aerossóis).	a) Não usar em crianças.
59	Ácido 1,2,3-propanotricarboxílico, 2-hidroxi-, monohidrato e ácido 1,2,3-propanotricarboxílico, 2-hidroxi-, sal de prata(1+), monohidrato	CITRIC ACID e SILVER CITRATE	-	0,2%, correspondente a 0,0024% de prata.	Proibido em produtos para uso bucal e em produtos para a área dos olhos.	
60	4-(3-etoxi-4-hidroxifenil)butan-2-ona	HYDROXYETHOXYPHENYL BUTANONE	569646-79-3	0,7%		

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 529, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 2º Esta Resolução incorpora a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20, ao ordenamento jurídico nacional.

Art. 3º As substâncias acompanhadas pela chamada (*) indicam que se está utilizando a adaptação em português do International Non-Proprietary Name (INN), por entender-se que é o nome comumente utilizado.

Art. 4º Além das substâncias presentes no Anexo, fica proibida a utilização, nos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, de substâncias com propriedades perigosas nas seguintes condições:

I- classificadas como categoria 1, segundo a classificação internacional do International Agency for Research on Cancer (IARC); e

II- classificadas nas categorias 1A, 1B e 2, com relação a propriedades cancerígenas, mutagênicas ou tóxicas para a reprodução (denominadas "substâncias CMR"), de acordo com a referência da Comissão Europeia.

Art. 5º Excepcionalmente, considerando que a propriedade perigosa de uma substância nem sempre acarreta um risco à saúde, poderão ser utilizadas substâncias incluídas na categoria 1 do IARC ou classificadas como CMR 1A, 1B e 2, desde que sua segurança esteja fundamentada em documentação técnica-científica apresentada para análise da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º A documentação técnica-científica deve considerar os requisitos descritos na Portaria nº 295, de 16 de abril de 1998, e suas atualizações, e pode incluir referências tais como regulamentações estrangeiras, estudos científicos elaborados internacionalmente ou pela comunidade científica dos Estados Partes do Mercosul.

§2º A documentação técnica-científica deve considerar o risco para a saúde do consumidor, as condições normais e previsíveis de uso, a concentração máxima permitida do ingrediente, quando for o caso, o campo de aplicação, a frequência de uso e o tempo de exposição aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 6º Somente se permitirá a presença de substâncias proibidas como traços se forem tecnologicamente inevitáveis nos procedimentos de fabricação corretos, e com a condição de que o produto acabado seja comprovadamente seguro.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Fica estabelecido um prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequação dos produtos que estejam regularizados de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 17 de junho de 2016, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Os produtos fabricados de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 17 de junho de 2016, antes da adequação da regularização e dentro do prazo estabelecido pelo caput, poderão ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.

Art. 9º Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 83, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2016, Seção 1, pág. 57.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE NÃO PODEM SER UTILIZADAS EM PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

Nº	Nº UE	SUBSTÂNCIA	CAS	Nº EC
1	1	N - 5 - Clorobenzoxazol - 2 - ilacetamida	35783-57-4	-
2	2	Hidróxido de 2 - Acetoxietiltrimetilamônio (acetilcolina) e seus sais	51-84-3	200-128-9
3	3	Aceglutamato de deanol* (Acetoglutamato)	3342-61-8	222-085-5
4	4	Espironolactona*	52-01-7	200-133-6
5	5	Ácido [4 - (4 - hidróxi - 3 - iodofenoxi) - 3, 5 - diiodofenil] acético (tiratricol)* e seus sais	51-24-1	200-086-1
6	6	Metotrexato*	59-05-2	200-413-8
7	7	Ácido Aminocapróico* e seus sais	60-32-2	200-469-3
8	8	Cinchofeno*,seus sais, derivados e os sais dos seus derivados	132-60-5	205-067-1
9	9	Ácido Tioprópico* e seus sais	51-26-3	-
10	10	Ácido Tricloroacético	76-03-9	200-927-2
11	11	<i>Aconitum napellus</i> L. (folhas, raízes e preparações galênicas)	84603-50-9	283-252-6
12	12	Aconitina (alcalóide principal do <i>Aconitum napellus</i> L.) e seus sais	302-27-2	206-121-7
13	13	<i>Adonis vernalis</i> L. e suas preparações	84649-73-0	283-458-6
14	14	Epinefrina*	51-43-4	200-098-7
15	15	Alcalóides de <i>Rauwolfia serpentina</i> L. e seus sais	90106-13-1	290-234-1
16	16	Álcoois acetilênicos, seus ésteres, éteres e sais	927-74-2	213-161-9
			107-19-7	203-471-2
17	17	Isoprenalina*	7683-59-2	231-687-7
18	18	Isotiocianato de alila	57-06-7	200-309-2
19	19	Aloclamida* e seus sais	5486-77-1	-
20	20	Nalorfina*, seus sais e éteres	62-67-9	200-546-1
21	21	Aminas Simpaticomiméticas que atuam sobre o sistema nervoso central	300-62-9	206-096-2
22	22	Aminobenzeno (anilina), seus sais e seus derivados halogenados e sulfonados	62-53-3	200-539-3
23	23	Betoxicaina* e seus sais	3818-62-0	-
24	24	Zoxazolamina*	61-80-3	200-519-4
25	25	Procaïnâmica*, seus sais e seus derivados	51-06-9	200-078-8
26	26	Benzidina	92-87-5	202-199-1
27	27	Tuaminoheptano*, seus isômeros e seus sais	123-82-0	204-655-5
28	28	Octodrina* e seus sais	543-82-8	208-851-1
29	29	2- amino-1,2-bis (4 - metoxifenil) etanol e seus sais	530-34-7	-
30	30	1, 3 - dimetilpentilamina e seus sais	105-41-9	203-296-1
31	31	Ácido 4 - Aminossalicílico e seus sais	65-49-6	200-613-5
32	32	Aminotoluenos (toluidinas),e seus isômeros, sais, derivados halogenados e sulfonados	26915-12-8	248-105-2
33	33	Aminoxilenos (xilidinas), seus isômeros, sais e derivados halogenados e sulfonados	1300-73-8	215-091-4
34	34	Imperatorina (9-(3-metilbut-2 eniloxi)furo[3,2g]cromen-7-ona)	482-44-0	207-581-1
35	35	<i>Ammi majus</i> L. e suas preparações galênicas	90320-46-0	291-072-4
36	36	2, 3 - Dicloro - 2 - metilbutano (Amileno clorado)	507-45-9	-
37	37	Substâncias com efeitos androgênicos exceto <i>Serenoa repens (serrulata)</i> até 0,3%.	-	-
38	38	Óleo de antraceno	120-12-7	204-371-1
39	39	Antibióticos	-	-
40	40	Antimônio e seus compostos	7440-36-0	231-146-5
41	41	<i>Apocynum cannabinum</i> L.e suas preparações	84603-51-0	283-253-1
42	42	Apomorfina ((R) - 5,6,6a, 7-tetrahidro-6-metil-4H-dibenzo(de,g)-quinolina-10,11-diol) e seus sais	58-00-4	200-360-0
43	43	Arsênico e seus compostos	7440-38-2	231-148-6
44	44	<i>Atropa belladonna</i> L. e suas preparações	8007-93-0	232-365-9
45	45	Atropina, seus sais e seus derivados	51-55-8	200-104-8
46	46	Sais de bário com exceção do sulfato de bário, sulfeto de bário, lacas, sais e pigmentos preparados sob condições previstas em outras listas de substâncias	-	-
47	47	Benzeno	71-43-2	200-753-7
48	48	Benzimidazolona	615-16-7	210-412-4
49	49	Benzazepinas e benzodiazepinas	12794-10-4	-
50	50	Benzoato de 1 - dimetilaminometil - 1 - metilpropil (amilocaína) e seus sais	644-26-8	211-411-1
51	51	Benzoato de 2, 2, 6- trimetil - 4 - piperidila (benzamina) e seus sais	500-34-5	-
52	52	Isocarboxazida*	59-63-2	200-438-4
53	53	Bendroflumetiazida* e seus derivados	73-48-3	200-800-1
54	54	Berílio e seus compostos	7440-41-7	231-150-7
55	55	Bromo elementar	7726-95-6	231-778-1
56	56	Tosilato de Bretílio*	61-75-6	200-516-8
57	57	Carbromal*	77-65-6	201-046-6
58	58	Bromisoval*	496-67-3	207-825-7
59	59	Bronfeniramina* e seus sais	86-22-6	201-657-8
60	60	Brometo de Benzilônio*	1050-48-2	213-885-5
61	61	Brometo de Tetrilamônio*	71-91-0	200-769-4
62	62	Brucina	357-57-3	206-614-7
63	63	Tetracaína* e seus sais	94-24-6	202-316-6



64	64	Mofebutazona*	2210-63-1	218-641-1
65	65	Tolbutamida*	64-77-7	200-594-3
66	66	Carbutamida*	339-43-5	206-424-4
67	67	Fenilbutazona*	50-33-9	200-029-0
68	68	Cádmio e seus compostos	7440-43-9	231-152-8
69	69	Cantaridas, <i>Cantharis vesicatoria</i>	92457-17-5	296-298-7
70	70	Cantaridina	56-25-7	200-263-3
71	71	Fenprobamato*	673-31-4	211-606-1
72	72	Nitroderivados de carbazol	-	-
73	73	Dissulfeto de carbono	75-15-0	200-843-6
74	74	Catalase	9001-05-2	232-577-1
75	75	Cefalina e seus sais	483-17-0	207-591-6
76	76	Óleo essencial de <i>Chenopodium ambrosioides</i> L.	8006-99-3	-
77	77	Cloral Hidratado (2, 2, 2 - Tricloroetano - 1, 1 - diol)	302-17-0	206-117-5
78	78	Cloro elementar	7782-50-5	231-959-5
79	79	Clorpropamida*	94-20-2	202-314-5
80	80	Cloridrato de difenoxilato*	3810-80-8	223-287-6
81	81	Hidrocloridrato citrato de 4-fenilazofenileno-1,3-diamina (crisoidina, hidrocloridrato citrato)	5909-04-6	-
82	82	Clorzoxazona*	95-25-0	202-403-9
83	83	2 - Cloro - 6 - metilpirimidina - 4 - ildimetilamina (crimidina ISO)	535-89-7	208-622-6
84	84	Clorprotixeno* e seus sais	113-59-7	204-032-8
85	85	Clofenamida*	671-95-4	211-588-5
86	86	N-óxido de N, N - bis (2 - cloroetil) metilamina e seus sais	126-85-2	-
87	87	Clorometina* e seus sais	51-75-2	200-120-5
88	88	Ciclofosfamida* e seus sais	50-18-0	200-015-4
89	89	Manomustina* e seus sais	576-68-1	209-404-3
90	90	Butanilicaína* e seus sais	3785-21-5	-
91	91	Cloromezanona*	80-77-3	201-307-4
92	92	Triparanol*	78-41-1	201-115-0
93	93	2 - [2 - (4 - Clorofenil) - 2 - fenilacetil] indano - 1, 3 - diona (clorofacinona ISO)	3691-35-8	223-003-0
94	94	Clorofenoxamina*	77-38-3	-
95	95	Fenaglicodol*	79-93-6	201-235-3
96	96	Cloroetano (Cloreto de etila)	75-00-3	200-830-5
97	97	Crômio, ácido crômico e seus sais	7440-47-3	231-157-5
98	98	<i>Claviceps purpurea</i> Tul., seus alcalóides e preparações galênicas	84775-56-4	283-885-8
99	99	<i>Conium maculatum</i> L. (fruto, pó e preparações galênicas)	85116-75-2	285-527-6
100	100	Gliciclamida*	664-95-9	211-557-6
101	101	Benzenossulfonato de Cobalto	23384-69-2	-
102	102	Colchicina, seus sais e derivados	64-86-8	200-598-5
103	103	Colchicosido e seus derivados	477-29-2	207-513-0
104	104	<i>Colchicum autumnale</i> L. e suas preparações galênicas	84696-03-7	283-623-2
105	105	Convalatoxina	508-75-8	208-086-3
106	106	<i>Anamirta cocculus</i> L. (fruto)	-	-
107	107	Óleo de <i>Croton tiglium</i> L.	8001-28-3	-
108	108	1 - Butil - 3 - (N - crotonoilsulfanilil) uréia	52964-42-8	-
109	109	Curare e curarinas	8063-06-7 / 22260-42-0	232-511-1 / 244-880-6
110	110	Curarizantes sintéticos	-	-
111	111	Cianeto de hidrogênio (Ácido Cianídrico) e seus sais	74-90-8	200-821-6
112	112	2- α - Ciclohexilbenzil (N,N,N',N'-tetraetil) trimetilenodiamina (fenetamina)	3590-16-7	-
113	113	Ciclomenol* e seus sais	5591-47-9	227-002-6
114	114	Hexaciclonato de Sódio*	7009-49-6	-
115	115	Hexapropimato*	358-52-1	206-618-9
116	116	Dextropropoxifeno*	469-62-5	207-420-5
117	117	O, O' - diacetil - N - alil - N-normorfina; Diacetilnalorfina	2748-74-5	-
118	118	Pipazetato* e seus sais	2167-85-3	218-508-8
119	119	5 - (α , β - dibromofenetil) - 5 - metilhidantoína	511-75-1	208-133-8
120	120	Sais de N, N' - pentametilenobis (trimetilamônio), por exemplo Brometo de Pentametônio*	541-20-8	208-771-7
121	121	Sais de N, N' - [(Metilimino) dietileno] bis (etildimetilamônio), por exemplo Brometo de azametônio*	306-53-6	206-186-1
122	122	Ciclarbamato*	5779-54-4	227-302-7
123	123	Clofenotano* (DDT-ISO)	50-29-3	200-024-3
124	124	Sais de N,N'-hexametilenobis (trimetilamônio), por exemplo brometo de hexametônio*	55-97-0	200-249-7
125	125	Dicloroetanos (cloretos de etileno) por exemplo 1,2-dicloroetano	107-06-2	203-458-1
126	126	Dicloroetilenos (cloretos de acetileno), por exemplo cloreto de vinilideno (1,1-dicloroetileno)	75-35-4	200-864-0
127	127	Lisérgida* e seus sais	50-37-3	200-033-2
128	128	2 - dietilaminoetil 3 - hidroxí - 4 - fenilbenzoato e seus sais	3572-52-9	222-686-2
129	129	Cinchocaína* e seus sais	85-79-0	201-632-1
130	130	Cinamato de 3 - dietilaminopropila	538-66-9	-
131	131	Fosforotioato de o,o' - dietila - o - 4 - nitrofenila (Paratíão - ISO)	56-38-2	200-271-7
132	132	Sais de [Oxalilbis (iminoetileno)] bis [(o- clorobenzil) dietilamônio], por exemplo Cloreto de Ambenônio*	115-79-7	204-107-5
133	133	Metiprilona* e seus sais	125-64-4	204-745-4
134	134	Digitalina e todos os heterosídeos da <i>Digitalis purpurea</i> L.	752-61-4	212-036-6
135	135	7 - [2 - Hidroxí - 3-(N - (2 - hidroxietil) - N - metilamino) propil] teofilina (Xantíno)	2530-97-4	-
136	136	Dioxetetrína* e seus sais	497-75-6	207-849-8
137	137	Iodeto de piprocurário *	3562-55-8	222-627-0
138	138	Propifenazona*	479-92-5	207-539-2
139	139	Tetrabenazina* e seus sais	58-46-8	200-383-6
140	140	Captodiamo*	486-17-9	207-629-1
141	141	Mefeclofazina* e seus sais	1243-33-0	-
142	142	Dimetilamina	124-40-3	204-697-4
143	143	Benzoato de 1, 1 - Bis- (dimetilaminometil) propila (amidricaína, alipina) e seus sais	963-07-5	213-512-6
144	144	Metapirileno* e seus sais	91-80-5	202-099-8
145	145	Metanfeparamona* e seus sais	15351-09-4	239-384-1
146	146	Amitriptilina* e seus sais	50-48-6	200-041-6
147	147	Metformina* e seus sais	657-24-9	211-517-8
148	148	Dinitrato de Isossorbida*	87-33-2	201-740-9
149	149	Malononitrila	109-77-3	203-703-2
150	150	Succinonitrila	110-61-2	203-783-9
151	151	Isômeros de dinitrofenol	51-28-5 / 329-71-5 / 573-56-8 / 25550-58-7	200-087-7 / 206-348-1 / 209-357-9 / 247-096-2
152	152	Inproquona*	436-40-8	-
153	153	Dimevamida* e seus sais	60-46-8	200-479-8
154	154	Difenilpiralina* e seus sais	147-20-6	205-686-7
155	155	Sulfipirazona*	57-96-5	200-357-4
156	156	Sais de N - (3 - Carbamoil - 3, 3 - difenilpropil) - N, N - diisopropilmetilamônio, por exemplo iodeto de isopropamida*	71-81-8	200-766-8
157	157	Benactizina*	302-40-9	206-123-8
158	158	Benzatropina* e seus sais	86-13-5	-
159	159	Ciclizina * e seus sais	82-92-8	201-445-5
160	160	5, 5 - Difenil - 4 - imidazolidona	3254-93-1	221-851-6
161	161	Probenecida*	57-66-9	200-344-3



162	162	Dissulfiram*; Tiram* (ISO)	97-77-8 / 137-26-8	202-607-8 / 205-286-2
163	163	Emetina, seus sais e derivados	483-18-1	207-592-1
164	164	Efedrina e seus sais	299-42-3	206-080-5
165	165	Oxanamida* e seus derivados	126-93-2	-
166	166	Eserina ou fisoestigmina e seus sais	57-47-6	200-332-8
167	167	Ésteres do ácido 4 - aminobenzóico, com o grupo amino livres, com exceção dos mencionados em outras listas de substâncias	-	-
168	168	Ésteres da Colina e da metilcolina e seus sais exceto Lecitina	67-48-1	200-655-4
169	169	Caramifeno* e seus sais	77-22-5	201-013-6
170	170	Fosfato de dietila 4-nitrofenila	311-45-5	206-221-0
171	171	Metetoheptazina* e seus sais	509-84-2	-
172	172	Oxifeneridina* e seus sais	546-32-7	-
173	173	Etoheptazina* e seus sais	77-15-6	201-007-3
174	174	Meteptazina* e seus sais	469-78-3	-
175	175	Metilfenidato* e seus sais	113-45-1	204-028-6
176	176	Doxilamina* e seus sais	469-21-6	207-414-2
177	177	Tolboxano*	2430-46-8	-
178	178	4 - Benziloxifenol, 4 - metoxifenol e 4 - etoxifeno	103-16-2 / 150-76-5/ 622-62-8	203-083-3/ 205-769-8/ 210-748-1
179	179	Paretoxicaina* e seus sais	94-23-5	205-246-4
180	180	Fenozolona*	15302-16-6	239-339-6
181	181	Glutetimida* e seus sais	77-21-4	201-012-0
182	182	Óxido de etileno	75-21-8	200-849-9
183	183	Bemegrida* e seus sais	64-65-3	200-588-0
184	184	Valnoctamida*	4171-13-5	224-033-7
185	185	Haloperidol*	52-86-8	200-155-6
186	186	Parametasona*	53-33-8	200-169-2
187	187	Fluanisona*	1480-19-9	216-038-8
188	188	Trifluoperidol*	749-13-3	-
189	189	Fluoresona*	2924-67-6	220-889-0
190	190	Fluorouracil*	51-21-8	200-085-6
191	191	Ácido fluorídrico, seus sais normais, seus complexos e hidrofluoretos com exceção dos mencionados em outras listas de substâncias	7664-39-3	231-634-8
192	192	Sais de furfuraltrimetilamônio, exemplo iodeto de furtretônio*	541-64-0	208-789-5
193	193	Galantamina*	357-70-0	-
194	194	Progestogênios	-	-
195	195	1, 2, 3, 4, 5, 6 - Hexaclorociclohexano (HCH - ISO)	58-89-9	200-401-2
196	196	(1R, 4S, 5R, 8S) - 1, 2, 3 ,4, 10, 10 - Hexaclaro - 6,7-epoxi-1, 4, 4a, 5, 6, 7, 8, 8a -octahidro - 1, 4:5, 8 - dimetanonaftaleno (endrim-ISO)	72-20-8	200-775-7
197	197	Hexaclaroetano	67-72-1	200-666-4
198	198	(1R, 4S, 5R, 8S) - 1, 2, 3, 4, 10, 10 - Hexaclaro - 1, 4, 4a, 5, 8, 8a - hexahidro - 1, 4:5, 8 - dimetanonaftaleno (isodrim - ISO)	465-73-6	207-366-2
199	199	Hidrastina, hidrastinina e seus sais	118-08-1 / 6592-85-4	204-233-0 / 229-533-9
200	200	Hidrazidas e seus sais	54-85-3	200-214-6
201	201	Hidrazina, seus derivados e seus sais	302-01-2	206-114-9
202	202	Octamoxina* e seus sais	4684-87-1	-
203	203	Warfarin* e seus sais	81-81-2	201-377-6
204	204	Acetato de Etil bis (4 - hidroxí - 2 - oxo - 1 - benzopiran - 3 - ila) e sais do ácido	548-00-5	208-940-5
205	205	Metocarbamol*	532-03-6	208-524-3
206	206	Propatilnitrato*	2921-92-8	220-866-5
207	207	4, 4' - Dihidroxi - 3, 3' - (3 - metiltiopropilideno) dicumarina	-	-
208	208	Fenadiazol*	1008-65-7	-
209	209	Nitroxolina* e seus sais	4008-48-4	223-662-4
210	210	Hiosciamina, seus sais e derivados	101-31-5	202-933-0
211	211	<i>Hyoscyamus niger</i> L. (folhas, sementes, pó e preparações galênicas)	84603-65-6	283-265-7
212	212	Pemolina* e seus sais	2152-34-3	218-438-8
213	213	Iodo elementar, como por exemplo PVPI	7553-56-2	231-442-4
214	214	Sais de decametileno bis (trimetilamônio), por exemplo brometo de decametônio*	541-22-0	208-772-2
215	215	Ipecacuanha (<i>Cephaelis ipecacuana</i> Brot.e espécies relacionadas) (raízes, pós e preparações galênicas)	8012-96-2	232-385-8
216	216	(2 - Isopropilpenta - 4 - enoil) uréia (apronalida)	528-92-7	208-443-3
217	217	α - santonin [(3S, 5aR, 9bS) - 3, 3a, 4, 5, 5a, 9b - hexahidro - 3, 5a, 9 - trimetilnafto [1, 2 - b] furano - 2, 8 - diona] (santonina)	481-06-1	207-560-7
218	218	<i>Lobelia inflata</i> L. e suas preparações galênicas	84696-23-1	283-642-6
219	219	Lobelina* e seus sais	90-69-7	202-012-3
220	220	Barbitúricos	-	-
221	221	Mercúrio e seus compostos, exceto aqueles casos especiais mencionados em outras listas de substâncias	7439-97-6	231-106-7
222	222	3, 4, 5 - Trimetoxifenetilamina (mescalina) e seus sais	54-04-6	200-190-7
223	223	Metaldeído	9002-91-9	-
224	224	2 - (4 - Alil - 2 - metoxifenoxi) - N, N - dietilacetamida e seus sais	305-13-5	-
225	225	Cumetarol*	4366-18-1	224-455-1
226	226	Dextrometorfano* e seus sais	125-71-3	204-752-2
227	227	2 - Metilheptilamina e seus sais	540-43-2	-
228	228	Isometapteno* e seus sais	503-01-5	207-959-6
229	229	Mecamilamina*	60-40-2	200-476-1
230	230	Guaifenesina*	93-14-1	202-222-5

231	231	Dicumarol*	66-76-2	200-632-9
232	232	Fenmetrazina*, seus sais e derivados	134-49-6	205-143-4
233	233	Tiamazol*	60-56-0	200-482-4
234	234	3, 4 - Dihidro - 2 - metoxi - 2 - metil - 4 - fenil - 2H, 5H, pirano [3, 2 - c] - [1] - benzopirano - 5 - ona (ciclocumarol)	518-20-7	208-248-3
235	235	Carisoprodo*	78-44-4	201-118-7
236	236	Meprobamato*	57-53-4	200-337-5
237	237	Tefazolina* e seus sais	1082-56-0	-
238	238	Arecolina	63-75-2	200-565-5
239	239	Metilsulfato de Poldina*	545-80-2	208-894-6
240	240	Hidroxizina*	68-88-2	200-693-1
241	241	2 - Naftol	135-19-3	205-182-7
242	242	1 - e 2 - Naftilaminas e seus sais	134-32-7 / 91-59-8	205-138-7 / 202-080-4
243	243	3 - (1 - Naftil) - 4 - hidroxicumarina	39923-41-6	-
244	244	Nafazolina* e seus sais	835-31-4	212-641-5
245	245	Neoestigmina e seus sais, por exemplo brometo de neoestigmina*	114-80-7	204-054-8
246	246	Nicotina e seus sais	54-11-5	200-193-3
247	247	Nitritos de Amila	110-46-3	203-770-8
248	248	Nitritos Inorgânicos, com exceção do Nitrito de Sódio	14797-65-0	-
249	249	Nitrobenzeno	98-95-3	202-716-0
250	250	Nitrocresóis e seus sais de metais alcalinos	12167-20-3	-
251	251	Nitrofurantoína*	67-20-9	200-646-5
252	252	Furazolidona*	67-45-8	200-653-3
253	253	Nitroglicerina	55-63-0	200-240-8
254	254	Acenocumarol*	152-72-7	205-807-3

255	255	Ferrato alcalino de Pentacianonitrosilo (2-) (Nitroprussiatos)	14402-89-2 / 13755-38-9	238-373-9
256	256	Nitrostilbenos, seus homólogos e seus derivados	4003-94-5	223-653-5
257	257	Noradrenalina e seus sais	51-41-2	200-096-6
258	258	Noscapina* e seus sais	128-62-1	204-899-2
259	259	Guanetidina* e seus sais	55-65-2	200-241-3
260	260	Estrógenos	-	-
261	261	Oleandrina	465-16-7	207-361-5
262	262	Clortalidona*	77-36-1	201-022-5
263	263	Peletierina e seus sais	2858-66-4 / 4396-01-4	220-673-6 / 224-523-0
264	264	Pentacloroetano	76-01-7	200-925-1
265	265	Tetranitrato de Pentaeritritila*	78-11-5	201-084-3
266	266	Petricloral*	78-12-6	-
267	267	Octamilamina* e seus sais	502-59-0	207-947-0
268	268	Ácido Pícrico	88-89-1	201-865-9
269	269	Fenacemida*	63-98-9	200-570-2
270	270	Difencloxazina*	5617-26-5	-
271	271	2 - fenilindano - 1, 3 - diona (fenindiona)	83-12-5	201-454-4
272	272	Etilfenacemida (feneturida)*	90-49-3	201-998-2
273	273	Fenprocumona*	435-97-2	207-108-9
274	274	Feniramidol*	553-69-5	209-044-7
275	275	Triamtereno* e seus sais	396-01-0	206-904-3
276	276	Pirofosfato de Tetraetila	107-49-3	203-495-3
277	277	Fosfato de Tritolila	1330-78-5	215-548-8
278	278	Psilocibina*	520-52-5	208-294-4
279	279	Fósforo e fosfetos metálicos	7723-14-0	231-768-7
280	280	Talidomida* e seus sais	50-35-1	200-031-1
281	281	<i>Physostigma venenosum Balf.</i>	89958-15-6	289-638-0
282	282	Picrotoxina	124-87-8	204-716-6
283	283	Pilocarpina e seus sais	92-13-7	202-128-4
284	284	Benzilacetato de α-Piperidin-2-ila, forma treo levorotatoria (Levofacetoperano) e seus sais	24558-01-8	-
285	285	Pipradrol* e seus sais	467-60-7	207-394-5
286	286	Azaciclonol* e seus sais	115-46-8	204-092-5
287	287	Bietamiverina*	479-81-2	207-538-7
288	288	Butopirina* e seus sais	55837-15-5	259-848-7
289	289	Chumbo e seus compostos, com exceção daqueles mencionados em outras listas de substâncias	7439-92-1	231-100-4
290	290	Coniína	458-88-8	207-282-6
291	291	<i>Prunus laurocerasus L.</i> (água de Louro Cereja)	89997-54-6	289-689-9
292	292	Metirapona*	54-36-4	200-206-2
293	293	Substâncias Radioativas	-	-
294	294	<i>Juniperus sabina L.</i> (folhas, óleo essencial e preparações galênicas)	90046-04-1	289-971-1
295	295	Hioscina, seus sais e derivados	51-34-3	200-090-3
296	296	Sais de Ouro	-	-
297	297	Selênio e seus compostos, com exceção do dissulfeto de selênio sob as condições estabelecidas em outras listas de substâncias	7782-49-2	231-957-4
298	298	<i>Solanum nigrum L.</i> e suas preparações galênicas	84929-77-1	284-555-6
299	299	Esparteína e seus sais	90-39-1	201-988-8
300	300	Glicocorticóides	-	-
301	301	<i>Datura stramonium L.</i> e suas preparações galênicas	84696-08-2	283-627-4
302	302	Estrofantinas, suas agliconas e seus respectivos derivados	11005-63-3	234-239-9
303	303	Espécies de <i>Strophantus</i> e suas preparações galênicas	-	-
304	304	Estricnina e seus sais	57-24-9	200-319-7
305	305	Espécies de <i>Strychnos</i> e suas preparações galênicas	91080-18-1	293-509-4
306	306	Narcóticos, naturais e sintéticos	-	-
307	307	Sulfonamidas (sulfanilamida e seus derivados obtidos pela substituição de um ou vários átomos de Hidrogênio dos grupos Amino) e seus sais	63-74-1/10103-15-8/6101-31-1/723-46-6	200-563-4/-/211-963-3
308	308	Sultiamo*	61-56-3	200-511-0
309	309	Neodimio e seus sais	7440-00-8	231-109-3
310	310	Tiotepa*	52-24-4	200-135-7
311	311	<i>Pilocarpus jaborandi Holmes</i> e suas preparações galênicas	84696-42-4	283-649-4
312	312	Telúrio e seus compostos	13494-80-9	236-813-4
313	313	Xilometazolina* e seus sais	526-36-3	208-390-6
314	314	Tetracloroetileno	127-18-4	204-825-9
315	315	Tetracloroeto de Carbono	56-23-5	200-262-8
316	316	Tetrafosfato de hexaetila	757-58-4	212-057-0
317	317	Tálio e seus compostos	7440-28-0	231-138-1
318	318	Extrato Glicosídico de <i>Thevetia neriifolia Juss.</i>	90147-54-9	290-446-4
319	319	Etionamida*	536-33-4	208-628-9
320	320	Fenotiazina* e seus compostos	92-84-2	202-196-5
321	321	Tiouréia e seus derivados, com exceção dos mencionados em outras listas de substâncias	62-56-6	200-543-5
322	322	Mefenesina* e seus ésteres	59-47-2	200-427-4
323	323	Vacinas, toxinas ou soros	-	-
324	324	Tranilcipromina* e seus sais	155-09-9	205-841-9
325	325	Tricloronitrometano (cloropicrina)	76-06-2	200-930-9
326	326	2, 2, 2 - Tribromoetanol (álcool tribromoetílico)	75-80-9	200-903-1
327	327	Triclorometina* e seus sais	555-77-1 / 817-09-4 / 6138-32-5	- / 212-442-3 / -
328	328	Tretamina*	51-18-3	200-083-5
329	329	Trietiodeto de galamina*	65-29-2	200-605-1
330	330	<i>Urginea scilla Stern.</i> e suas preparações galênicas	84650-62-4	283-520-2
331	331	Veratrina, seus sais e preparações galênicas	8051-02-3	613-062-00-4
332	332	<i>Schoenocaulon officinale Lind.</i> (sementes e preparações galênicas)	84604-18-2	283-296-6
333	333	<i>Veratrum spp.</i> e suas preparações	90131-91-2	290-407-1
334	334	Cloreto de vinila (Monômero)	75-01-4	200-831-0
335	335	Ergocalciferol* e colecalciferol (Vitaminas D2 e D3)	50-14-6/67-97-0	200-014-9/200-673-2
336	336	Sais de acidos o-alquilditiocarbônicos	-	-
337	337	Ioimbina e seus sais	146-48-5	205-672-0
338	338	Dimetilsulfóxido*	67-68-5	200-664-3
339	339	Difenidramina* e seus sais	58-73-1 / 147-24-0 / 88637-37-0	200-396-7 / 205-687-2 / 289-432-0
340	340	4 - terc - butilfenol	98-54-4	202-679-0
341	341	4 - terc - butilpirocatecol	98-29-3	202-653-9
342	342	Dihidrotaquisterol*	67-96-9	200-672-7
343	343	Dioxana	123-91-1	204-661-8



344	344	Morfolina e seus sais	110-91-8 / 10024-89-2 / 34668-73-0 / 58464-45-2 / 63079-67-4 / 76088-23-8	203-815-1 / 233-029-4 / 252-136-7 / - / - / -
345	345	<i>Pyrethrum album</i> L. e suas preparações galênicas	-	-
346	346	Maleato de 2 - [4 - Metoxibenzil - N - (2 - piridil) amino] etildimetilamina	59-33-6	200-422-7
347	347	Tripelenamina*	91-81-6	202-100-1
348	348	Tetraclorosalicilanilidas	7426-07-5	-
349	349	Diclorosalicilanilidas	1147-98-4 / 4214-48-6	-
350	350	Tetrabromosalicilanilidas	-	-
351	351	Dibromosalicilanilidas	-	-
352	352	Bitionol*	97-18-7	202-565-0
353	353	Monossulfetos de Tiurão	97-74-5	202-605-7
354	354	Dissulfetos de Tiurão	137-26-8 / 504-90-5	205-286-2 / -
355	355	Dimetilformamida	68-12-2	200-679-5
356	356	4 - Fenilbut - 3 - en - 2 - ona	122-57-6	204-555-1
357	357	Benzoatos do álcool 4 - hidroxí - 3 - metoxicinâmico, exceto para os conteúdos normais em essências naturais em uso	-	-
358	358	Furocumarinas (por exemplo trioxisalano* , 8 - metoxipsoraleno, 5 - metoxipsoraleno), exceto para os conteúdos normais em essências naturais em uso. Em Protetores Solares e Produtos para Bronzear o conteúdo de furocumarina deve ser menor que 1mg/Kg	66-97-7 / 298-81-7 / 484-20-8 / 3902-71-4	200-639-7 / 206-066-9 / 207-604-5 / 223-459-0
359	359	Óleo de sementes de <i>Laurus nobilis</i> L.	84603-73-6	283-272-5
360	360	Safrol, salvo os conteúdos normais em óleos naturais utilizados e sempre que a concentração não exceda: ÷ 100 ppm em produtos terminados ÷ 50 ppm em produtos para higiene oral e dental ÷ safrol não deve estar presente em cremes dentais específicos para crianças	94-59-7	202-345-4
361	361	Dihipiodito de 5,5'-Di-isopropil-2,2'-dimetilbifenila-4,4'-diila (iodotimol)	552-22-7	209-007-5
362	362	3'-etil-5',6',7',8'-tetrahidro-5',5',8',8'- tetrametil-2'-acetonaftona ou 7- acetil-6-etil -1,1,4,4-tetrametil - 1,2,3,4-tetrahidronaftaleno	88-29-9	201-817-7
363	363	o - Fenilenodiamina e seus sais	95-54-5	202-430-6
364	364	4 - Metil - m - fenilenodiamina e seus sais	95-80-7	202-453-1
365	365	Ácido aristolóquico e seus sais. <i>Aristolochia spp.</i> e suas preparações	475-80-9/313-67-7/15918-62-4	202-499-6/206-238-3/-
366	366	Clorofórmio	67-66-3	200-663-8
367	367	2, 3, 7, 8 - Tetraclorodibenzo - p - dioxina	1746-01-6	217-122-7
368	368	Acetato de 2, 6 - dimetil - 1, 3 - dioxana - 4 - ila (dimetoxana)	828-00-2	212-579-9
369	369	Piritionato de Sódio	3811-73-2 / 15922-78-8	223-296-5 / 240-062-8
370	370	N - (triclorometiltio) - 4 - ciclohexeno - 1, 2 - dicarboximida (Captana - ISO)	133-06-2	205-087-0
371	371	2, 2' - Dihidroxi - 3, 3', 5, 5', 6, 6' - hexaclorodifenilmetano (hexaclorofeno)	70-30-4	200-733-8
372	372	3-Oxido de 6-(piperidinil)-2,4-pirimidinadiazina (Minoxidil) e seus sais	38304-91-5	253-874-2
373	373	3, 4', 5 - Tribromossalicilanilida	87-10-5	201-723-6
374	374	<i>Phytolacca spp.</i> e suas preparações	65497-07-6 / 60820-94-2 / 84961-56-8	- / - / 284-645-5
375	375	Tretinoína* (ácido retinóico e seus sais)	302-79-4 / 13497-05-7	206-129-0 / -
376	376	1 - Metoxi - 2, 4 - diaminobenzeno (2, 4 - diaminoanisol - CI 76050) e seus sais	615-05-4	210-406-1
377	377	1 - Metoxi - 2, 5 - diaminobenzeno (2, 5 - diaminoanisol) e seus sais	5307-02-8	226-161-9
378	378	Corante CI 12140	3118-97-6	221-490-4
379	379	Corante CI 26105	85-83-6	201-635-8
380	380	Corante CI 42555; Corante CI 42555:1; Corante CI 42555:2	548-62-9/467-63-0	208-953-6/207-396-6
381	381	4 - dimetilaminobenzoato de amila, misturas de isômeros (padimato A*)	14779-78-3	238-849-6
382	382	Peróxido de benzoila	94-36-0	202-327-6
383	383	2-Amino-4-nitrofenol	99-57-0	202-767-9
384	384	2-Amino-5-nitrofenol	121-88-0	204-503-8
385	385	11- α -hidroxipregn-4-eno-3,20-diona e seus ésteres	80-75-1	201-306-9
386	386	Corante CI 42640	1694-09-3	216-901-9
387	387	Corante CI 13065	587-98-4	209-608-2
388	388	Corante CI 42535	8004-87-3	-
389	389	Corante CI 61554	17354-14-2	241-379-4
390	390	Antiandrogênicos com estrutura esteroídiana	-	-
391	391	Zircônio e seus compostos, com a exceção dos complexos mencionados em outras listas de substâncias	7440-67-7	231-176-9
392	392	Tirotricina	1404-88-2	215-771-0
393	393	Acetonitrilo	75-05-8	200-835-2
394	394	Tetrahidrozolina (tetrizolina*) e seus sais	84-22-0 / 522-48-5 / 33067-94-6	201-522-3 / 208-329-3
395	395	Hidroxi-8-quinolina e seu sulfato, exceto os mencionados em outras listas de substâncias	148-24-3 / 134-31-6	205-711-1 / 205-137-1
396	396	Dióxido de 2,2'- ditio -1,1' bispiridina (aditivado com sulfato de magnésio trihidratado) - (dissulfeto de piritiona + sulfato de magnésio)	43143-11-9	256-115-3
397	397	Corante CI 12075 e suas lacas, pigmentos e sais	3468-63-1	222-429-4
398	398	Corante CI 45170 e CI 45170:1	81-88-9 / 509-34-2 / 6373-07-5	201-383-9 / 208-096-8 / 228-908-4
399	399	Lidocaína	137-58-6	205-302-8
400	400	1,2-Epoxibutano	106-88-7	203-438-2
401	401	Corante CI 15585	2092-56-0 / 5160-02-1	218-248-5 / 225-935-3
402	402	Lactato de estrôncio	29870-99-3	249-915-9
403	403	Nitrato de estrôncio	10042-76-9	233-131-9
404	404	Polícarboxilato de estrôncio	-	-
405	405	Pramocaína	140-65-8	205-425-7
406	406	4-Etoxi-m-fenilenodiamina e seus sais	67801-06-3 / 5862-77-1 / 68015-98-5 / 6219-69-8	267-125-2 / - / 268-164-8 / -
407	407	2,4-diaminofeniletanol e seus sais	14572-93-1	-



408	408	Pirocatecol (Catecol)	120-80-9	204-427-5
409	409	-----	-	-
410	410	Nitrosaminas	64091-91-4 / 35576-91-1 / 930-55-2 / 100-75-4 / 10595-95-6 / 59-89-2 / 621-64-7 / 924-16-3 / 55-18-5 / 1116-54-7 / 62-75-9	213-218-8 / 202-886-6 / 210-698-0 / 213-101-1 / 200-226-1 / 214-237-4 / 200-549-8
411	411	Alquilaminas e alcanolaminas secundárias e seus sais	111-42-2/110-97-4	203-868-0 / 203-820-9
412	412	4-amino-2-nitrofenol	119-34-6	204-316-1
413	413	2-Metil-m-fenilenodiamina	823-40-5	212-513-9
414	414	4-terc-butil-3-metoxi-2,6-dinitrotolueno (Musk ambrette)	83-66-9	201-493-7
415	415	-----	-	-
416	416	Células, tecidos e produtos de origem humana	-	-
417	417	3,3-Bis(4-hidroxifenil) ftalida(fenolftaleína*)	77-09-8	201-004-7
418	418	Ácido 3-imidazol-4-ilacrílico (ácido urocânico) e seu éster etílico	104-98-3/27538-35-8	203-258-4/248-515-1
419	419	a) Crânio, incluindo encéfalo e olhos, amídalas e medula espinhal de: -animais de espécie bovina de mais de 12 meses de idade -animais das espécies ovina e caprina de mais de 12 meses de idade ou que mostrem gengiva perfurada por um inciso definitivo b) O baço de animais das espécies ovina e caprina e ingredientes derivados A proibição destes ingredientes é aplicável àqueles produtos provenientes de países com suspeita de risco de transmissão da encefalopatia espongiforme, não sendo aplicados aos Estados Partes do MERCOSUL ou quando acompanhados de uma declaração juramentada que certifique que os mesmos sejam provenientes de países livres da enfermidade. Entretanto, podem ser utilizados derivados de sebo sempre e quando se tenha aplicado os seguintes métodos, estritamente certificados pelo fabricante: -Transesterificação ou hidrólise a um mínimo de 200°C sob uma pressão correspondente adequada, durante 20 minutos (glicerina, ácidos graxos e seus ésteres graxos). -Saponificação com NaOH 12M (glicerina e sabão) por: -processo descontínuo: 95°C durante 3 horas, ou -processo contínuo: 140°C 2 bar (2000 hPa) durante 8 minutos ou condições equivalentes.		
420	420	Alcatrões (Coal tar) brutos e refinados	8007-45-2	232-361-7
421	421	1,1,3,3,5-pentametil-4,6 - dinitroindano (moskene)	116-66-5	204-149-4
422	422	5- terc-butil-1,2,3- trimetil-4,6-dinitrobenzeno (Musk tibetene)	145-39-1	205-651-6
423 A	-	Propelentes Clorofluorcarbonados	-	-
423	423	Óleo de alantroot (<i>Inula helenium</i>), quando usado como ingrediente de fragrância.	97676-35-2	-
424	424	Cianeto de benzila, quando usado como ingrediente de fragrância.	140-29-4	205-410-5
425	425	Álcool de cíclame, quando usado como ingrediente de fragrância.	4756-19-8	225-289-2
426	426	Maleato dietílico, quando usado como ingrediente de fragrância.	141-05-9	205-451-9
427	427	Dihidrocumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	119-84-6	204-354-9
428	428	2,4-dihidroxi-3-metilbenzaldeído, quando usado como ingrediente de fragrância.	6248-20-0	228-369-5
429	429	3,7-Dimetil-2-octeno-1-ol (6,7-dihidrogeraniol), quando usado como ingrediente de fragrância.	40607-48-5	254-999-5
430	430	4,6-Dimetil-8-terc-butilcumarina, quando usado como ingrediente de fragrância	17874-34-9	241-827-9
431	431	Citraconato dimetílico, quando usado como ingrediente de fragrância	617-54-9	-
432	432	7,11-dimetil-4,6,10-dodecatrieno-3-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	26651-96-7	247-878-3
433	433	6,10-dimetil-3,5,9-undecatrieno-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	141-10-6	205-457-1
434	434	Difenilamina, quando usado como ingrediente de fragrância.	122-39-4	204-539-4
435	435	Acrilato de etila, quando usado como ingrediente de fragrância.	140-88-5	205-438-8
436	436	Folhas de figueira (<i>Ficus carica</i> L.), quando usadas como ingrediente de fragrância.	68916-52-9	-

437	437	trans-2-heptenal , quando usado como ingrediente de fragrância.	18829-55-5	242-608-0
438	438	trans-2-hexenaldietilacetel, quando usado como ingrediente de fragrância.	67746-30-9	266-989-8
439	439	trans-2-hexenaldimetilacetel, quando usado como ingrediente de fragrância.	18318-83-7	242-204-4
440	440	Álcool hidroabietílico, quando usado como ingrediente de fragrância.	26266-77-3 / 13393-93-6	247-574-0 / 236-476-3
441	441	6-Isopropil-2-decahidronaftalenol, quando usado como ingrediente de fragrância.	34131-99-2	251-841-7
442	442	7-Metoxicumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	531-59-9	208-513-3
443	443	4-(4-Metoxifenil)-3-buteno-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	943-88-4	213-404-9
444	444	1-(4-Metoxifenil)-1-penteno-3-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	104-27-8	203-190-5
445	445	trans-2-Butenoato de metilo, quando usado como ingrediente de fragrância.	623-43-8	210-793-7
446	446	7-Metilcumarina, quando usado como ingrediente de fragrância.	2445-83-2	219-499-3
447	447	5-Metil-2,3-hexanodiona, quando usado como ingrediente de fragrância.	13706-86-0	237-241-8
448	448	2-Pentilidenociclohexanona, quando usado como ingrediente de fragrância.	25677-40-1	247-178-8
449	449	3,6,10-Trimetil-3,5,9-undecatrieno-2-ona, quando usado como ingrediente de fragrância.	1117-41-5	214-245-8
450	450	Óleo essencial de verbena (<i>Lippia citriodora Kunth</i>) e produtos derivados com exceção do absoluto, quando usado como ingrediente de fragrância.	8024-12-2	285-515-0
451	IFRA	Metileugenol, exceto o teor normal nas essências naturais, e desde que a concentração não exceda: a) 0,02 % em fragrâncias finas b) 0,008 % em água de toilette c) 0,004 % em cremes perfumados d) 0,001 % em produtos destinados a serem enxaguados e) 0,0004 % em outros produtos não destinados a serem removidos e em produtos de higiene bucal.	93-15-2	202-223-0
452	452	6-(2-cloroetil)-6-(2-metoxietoxi)-2,5,7,10-tetraoxa-6-silaundecano	37894-46-5	253-704-7
453	453	Dicloreto de cobalto	7646-79-9	231-589-4
454	454	Sulfato de cobalto	10124-43-3	233-334-2
455	455	Monóxido de níquel	1313-99-1	215-215-7
456	456	Trióxido de diníquel	1314-06-3	215-217-8
457	457	Dióxido de níquel	12035-36-8	234-823-3

458	458	Dissulfeto de tríniquel	12035-72-2	234-829-6
459	459	Tetracarbonilníquel	13463-39-3	236-669-2
460	460	Sulfeto de níquel	16812-54-7	240-841-2
461		Bromato de potássio, exceto em produtos para ondular cabelos, na concentração máxima de 10 %	7758-01-2	231-829-8
462	461			
462	462	Monóxido de carbono	630-08-0	211-128-3
463	463	1,3-butadieno	106-99-0	203-450-8
464	464	Isobutano, se contiver ≥ 0,1 % (m/m) de butadieno	75-28-5	200-857-2
465	465	Butano, se contiver ≥ 0,1 % (m/m) de butadieno	106-97-8	203-448-7
466	466	Gases (petróleo), C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68131-75-9	268-629-5
467	467	Gás residual (petróleo), da coluna de absorção do destilado do cracking catalítico e do fracionamento de nafta do cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68307-98-2	269-617-2
468	468	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta polimerizada cataliticamente, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68307-99-3	269-618-8
469	469	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta do reforming catalítico, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-00-9	269-619-3
470	470	Gás residual (petróleo), do stripper da unidade de tratamento com hidrogênio de destilados do cracking, se contiver >0,1 % (m/m) de butadieno	68308-01-0	269-620-9
471	471	Gás residual (petróleo), da torre de absorção do cracking catalítico de gasóleo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-03-2	269-623-5
472	472	Gás residual (petróleo), da unidade de recuperação de gases, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-04-3	269-624-0
473	473	Gás residual (petróleo), do desetanizador da unidade de recuperação de gases, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-05-4	269-625-6
474	474	Gás residual (petróleo), do fracionador do destilado hidrogenodessulfurizado e nafta hidrogenodessulfurizada, sem ácidos, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-06-5	269-626-1
475	475	Gás residual (petróleo), do stripper do gasóleo de vácuo hidrogenodessulfurizado, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-07-6	269-627-7
476	476	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento da nafta isomerizada, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-08-7	269-628-2
477	477	Gás residual (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-09-8	269-629-8
478	478	Gás residual (petróleo), da unidade de hidrogenodessulfurização de destilado da destilação directa, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-10-1	269-630-3
479	479	Gás residual (petróleo), do desetanizador da alimentação de alquilação propano-propileno, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-11-2	269-631-9
480	480	Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador do gasóleo de vácuo, sem sulfureto de hidrogênio, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68308-12-3	269-632-4
481	481	Gases (petróleo), de cabeça da destilação de produtos de cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68409-99-4	270-071-2
482	482	Alcanos, C1-2, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-57-0	270-651-5
483	483	Alcanos, C2-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-58-1	270-652-0
484	484	Alcanos, C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-59-2	270-653-6
485	485	Alcanos, C4-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68475-60-5	270-654-1
486	486	Gases combustíveis, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-26-6	270-667-2
487	487	Gases combustíveis, destilados de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-29-9	270-670-9
488	488	Hidrocarbonetos, C3-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-40-4	270-681-9
489	489	Hidrocarbonetos, C4-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-42-6	270-682-4
490	490	Hidrocarbonetos, C2-4, ricos em C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-49-3	270-689-2
491	491	Gases de petróleo, liquefeitos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-85-7	270-704-2
492	492	Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68476-86-8	270-705-8
493	493	Gases (petróleo), C3-4; ricos em isobutano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-33-8	270-724-1
494	494	Destilados (petróleo), C3-6, ricos em piperilenos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-35-0	270-726-2
495	495	Gases (petróleo), de alimentação do processo de tratamento com aminas, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-65-6	270-746-1
496	496	Gases (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da unidade de benzeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-66-7	270-747-7
497	497	Gases (petróleo), reciclo da unidade de benzeno, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-67-8	270-748-2
498	498	Gases (petróleo), de mistura de hidrocarbonetos, ricos em hidrogênio e nitrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-68-9	270-749-8
499	499	Gases (petróleo), de cabeça da coluna de separação de butano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-69-0	270-750-3
500	500	Gases (petróleo), C2-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-70-3	270-751-9
501	501	Gases (petróleo), produtos de cauda da coluna de despropanização do gasóleo do cracking catalítico, ricos em C4 sem ácidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-71-4	270-752-4
502	502	Gases (petróleo), produtos de cauda do desbutanizador da nafta do cracking catalítico, ricos em C3-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-72-5	270-754-5
503	503	Gases (petróleo), produtos de cabeça do despropanizador da nafta do cracking catalítico, ricos em C3 e sem ácidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-73-6	270-755-0
504	504	Gases (petróleo), do cracker catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-74-7	270-756-6
505	505	Gases (petróleo), do cracker catalítico, ricos em C1-5, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-75-8	270-757-1
506	506	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta polimerizada cataliticamente, ricos em C2-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-76-9	270-758-7
507	507	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador da nafta do reforming catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-77-0	270-759-2
508	508	Gases (petróleo), do reformer catalítico, ricos em C1-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-79-2	270-760-8
509	509	Gases (petróleo), do reciclo do reformer catalítico da fração C6-8, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-80-5	270-761-3
510	510	Gases (petróleo), do reformer catalítico da fração C6-8, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-81-6	270-762-9
511	511	Gases (petróleo), reciclados C6-8 do reforming catalítico, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-82-7	270-763-4
512	512	Gases (petróleo), C3-5 olefínicos-parafínicos da carga de alquilação, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-83-8	270-765-5
513	513	Gases (petróleo), fluxo de retorno em C2, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-84-9	270-766-0
514	514	Gases (petróleo), ricos em C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-85-0	270-767-6
515	515	Gases (petróleo), de cabeça do desetanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-86-1	270-768-1
516	516	Gases (petróleo), de cabeça da coluna do desisobutanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-87-2	270-769-7
517	517	Gases (petróleo), secos do despropanizador, ricos em propeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-90-7	270-772-3
518	518	Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-91-8	270-773-9
519	519	Gases (petróleo), ácidos secos, de uma unidade de concentração de gases, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-92-9 / 59231-35-5	270-774-4 / 261-674-1
520	520	Gases (petróleo), da destilação da coluna de reabsorção de gases concentrados, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-93-0 / 94247-10-6	270-776-5 / 304-186-7
521	521	Gases (petróleo), de cabeça do despropanizador de uma unidade de recuperação de gases, se contiverem > 0,1 % (m//m) de butadieno	68477-94-1/51473-24-6	270-777-0/257-227-5
522	522	Gases (petróleo), de alimentação da unidade Girbatol, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-95-2	270-778-6
523	523	Gases (petróleo), da coluna de absorção de hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-96-3	270-779-1
524	524	Gases (petróleo), ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-97-4 / 59231-33-3	270-780-7 / 261-672-0
525	525	Gases (petróleo), de reciclo de misturas de hidrocarbonetos da unidade de tratamento com hidrogênio, ricos em hidrogênio e nitrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-98-5	270-781-2
526	526	Gases (petróleo), da coluna de fracionamento da nafta isomerizada, ricos em C4, sem sulfureto de hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68477-99-6	270-782-8
527	527	Gases (petróleo), de reciclo, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-00-2	270-783-3
528	528	Gases (petróleo), de make-up do reformer catalítico, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-01-3	270-784-9
529	529	Gases (petróleo), da unidade de hydroforming, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-02-4	270-785-4
530	530	Gases (petróleo), da unidade de hydroforming, ricos em hidrogênio e metano, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-03-5	270-787-5
531	531	Gases (petróleo), de make-up da unidade de hydroforming, ricos em hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-04-6	270-788-0
532	532	Gases (petróleo), da destilação dos produtos do cracking térmico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-05-7	270-789-6
533	533	Gás residual (petróleo), do tanque de refluxo do fracionamento de óleo clarificado de cracking catalítico e resíduo de vácuo de cracking térmico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-21-7	270-802-5
534	534	Gás residual (petróleo), da torre de absorção de estabilização da nafta do cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-22-8	270-803-0
535	535	Gás residual (petróleo), do fracionador de correntes combinadas do cracker catalítico, reformer catalítico e hidrogenodessulfurizador, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-24-0	270-804-6
536	536	Gás residual (petróleo), da torre de absorção de uma unidade de refracionamento de um cracker catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-25-1	270-805-1
537	537	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento de nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-26-2	270-806-7



538	538	Gás residual (petróleo), do separador da nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-27-3	270-807-2
539	539	Gás residual (petróleo), do estabilizador de nafta do reforming catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-28-4	270-808-8
540	540	Gás residual (petróleo), do separador da unidade de tratamento com hidrogênio de destilados de cracking, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-29-5	270-809-3
541	541	Gás residual (petróleo), do separador da nafta de destilação directa hidrogenodessulfurizada, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-30-8	270-810-9
542	542	Gás residual (petróleo), saturado de várias origens, rico em C4, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-32-0	270-813-5
543	543	Gás residual (petróleo), saturado da unidade recuperação de gases, rico em C1-2, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-33-1	270-814-0
544	544	Gás residual (petróleo), do cracker térmico dos resíduos de vácuo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68478-34-2	270-815-6
545	545	Hidrocarbonetos, ricos em C3-4, destilado do petróleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68512-91-4	270-990-9
546	546	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do reforming catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-14-4	270-999-8
547	547	Gases (petróleo), do desexanizador da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-15-5	271-000-8
548	548	Gases (petróleo), do despropanizador de um processo de hidrocracking, ricos em hidrocarbonetos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-16-6	271-001-3
549	549	Gases (petróleo), do estabilizador da nafta leve de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-17-7	271-002-9
550	550	Gases (petróleo), do tanque de flash a alta pressão do efluente do reformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-18-8	271-003-4
551	551	Gases (petróleo), do tanque de flash a baixa pressão do efluente do reformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-19-9	271-005-5
552	552	Resíduos (petróleo), do splitter da alquilação, ricos em C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68513-66-6	271-010-2
553	553	Hidrocarbonetos, C1-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68514-31-8	271-032-2
554	554	Hidrocarbonetos, C1-4, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68514-36-3	271-038-5
555	555	Gases (petróleo), da destilação de gás de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-15-1	271-258-1
556	556	Hidrocarbonetos, C1-3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-16-2	271-259-7
557	557	Hidrocarbonetos, C1-4, fração do desbutanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68527-19-5	271-261-8
558	558	Gases (petróleo), de cabeça do despentanizador da unidade de tratamento com hidrogênio da unidade de benzeno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-82-4	271-623-5
559	559	Gases (petróleo), C1-5, húmidos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-83-5	271-624-0
560	560	Gases (petróleo), da coluna de absorção secundária, do fracionador dos produtos de cabeça do cracker catalítico de leiteo fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68602-84-6	271-625-6
561	561	Hidrocarbonetos, C2-4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-25-7	271-734-9
562	562	Hidrocarbonetos, C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-26-8	271-735-4
563	563	Gases (petróleo), de alimentação da alquilação, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68606-27-9	271-737-5
564	564	Gases (petróleo), do fracionamento dos produtos de cauda do despropanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de Butadieno	68606-34-8	271-742-2
565	565	Produtos petrolíferos, gases de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68607-11-4	271-750-6
566	566	Gases (petróleo), do separador de baixa pressão do hidrocracking, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-06-2	272-182-1
567	567	Gases (petróleo), de mistura gases da refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-07-3	272-183-7
568	568	Gases (petróleo), do cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-64-2	272-203-4
569	569	Gases (petróleo), C2-4, tratados (sweetened), se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68783-65-3	272-205-5
570	570	Gases (petróleo), de refinaria, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68814-67-5	272-338-9
571	571	Gases (petróleo), do separador dos produtos do platformer, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68814-90-4	272-343-6
572	572	Gases (petróleo), estabilizador para o despentanizador de querosene com enxofre tratado com hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68911-58-0	272-775-5
573	573	Gases (petróleo), tanque de expansão súbita para querosene com enxofre tratado com hidrogênio, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68911-59-1 / 68171-33-5	272-776-0 / 269-023-3
574	574	Gases (petróleo), do fracionamento de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68918-99-0	272-871-7
575	575	Gases (petróleo), do desexanizador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-00-6	272-872-2
576	576	Gases (petróleo), do stripper do destilado da dessulfurização unifiner, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-01-7	272-873-8
577	577	Gases (petróleo), do fracionamento dos produtos do cracker catalítico de leiteo fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-02-8	272-874-3
578	578	Gases (petróleo), da torre de absorção secundária da separação de gases de um cracker catalítico de leiteo fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-03-9	272-875-9
579	579	Gases (petróleo), do stripper da unidade de hidrogenodessulfurização de um destilado pesado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-04-0	272-876-4
580	580	Gases (petróleo), do estabilizador do fracionamento de gasolina leve de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-05-1	272-878-5
581	581	Gases (petróleo), do stripper da unidade de dessulfurização unifiner de nafta, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-06-2	272-879-0
582	582	Gases (petróleo), do estabilizador do platformer, produtos de cauda leves do fracionamento, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-07-3	272-880-6
583	583	Gases (petróleo), da coluna de pré-flash, da destilação de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-08-4	272-881-1
584	584	Gases (petróleo), do reforming catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-09-5	272-882-7
585	585	Gases (petróleo), do estabilizador da destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-10-8	272-883-2
586	586	Gases (petróleo), do fracionador do resíduo atmosférico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-11-9	272-884-8
587	587	Gases (petróleo), do stripper da unidade unifiner, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-12-0	272-885-3
588	588	Gases (petróleo), de cabeça do separador do cracker catalítico de leiteo fluidizado, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68919-20-0	272-893-7
589	589	Gases (petróleo), do desbutanizador de nafta do cracking catalítico, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-76-1	273-169-3
590	590	Gás residual (petróleo), do estabilizador do destilado e da nafta do cracking catalítico, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-77-2	273-170-9
591	591	Gás residual (petróleo), do separador da nafta hidrogenodessulfurizada cataliticamente, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-79-4	273-173-5
592	592	Gás residual (petróleo), do hidrogenodessulfurizador da nafta de destilação directa, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-80-7	273-174-0
593	593	Gás residual (petróleo), de destilado do cracking térmico e da coluna de absorção de gasóleo e nafta, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-81-8	273-175-6
594	594	Gás residual (petróleo), do estabilizador do fracionamento de hidrocarbonetos do cracking térmico; coking de petróleo, se contiver > 0,1 % (m/m) de butadieno	68952-82-9	273-176-1
595	595	Gases (petróleo), leves do steam-cracking, concentrado de butadieno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-28-2	273-265-5
596	596	Gases (petróleo), da coluna de absorção (leanoil), do fracionamento de produtos do cracker catalítico de leiteo fluidizado e do produto de cabeça do dessulfurizador de gasóleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-33-9	273-269-7
597	597	Gases (petróleo), de cabeça do estabilizador do reformer catalítico da nafta de destilação directa, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68955-34-0	273-270-2
598	598	Gases (petróleo), da destilação e cracking catalítico de petróleo bruto, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	68989-88-8	273-563-5
599	599	Hidrocarbonetos, C4 , se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	87741-01-3	289-339-5
600	600	Alcanos, C1-4, ricos em C3, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	90622-55-2	292-456-4
601	601	Gases (petróleo), da lavagem de gasóleos com dietanolamina, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-15-3	295-397-2
602	602	Gases (petróleo), efluentes da hidrogenodessulfurização de gasóleo, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-16-4	295-398-8
603	603	Gases (petróleo), da purga de hidrogenodessulfurização, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-17-5	295-399-3
604	604	Gases (petróleo), do tanque de flash do hidrogenador, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-18-6	295-400-7
605	605	Gases (petróleo), residuais e de alta pressão do steam-cracking da nafta, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-19-7	295-401-2
606	606	Gases (petróleo), da viscorredução de resíduos, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-20-0	295-402-8
607	607	Gases (petróleo), ricos em C3 do steam-cracker, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-22-2	295-404-9
608	608	Hidrocarbonetos, C4, destilado do steam-cracker, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-23-3	295-405-4
609	609	Gases de petróleo, liquefeitos, tratados (sweetened), fração C4, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	92045-80-2	295-463-0
610	610	Hidrocarbonetos, C4, sem 1,3-butadieno e isobuteno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	95465-89-7	306-004-1
611	611	Refinados (petróleo), fração C4 do steam-cracking extraída com acetato de amônio cuproso, C3-5 e C3-5 insaturados, sem butadieno, se contiverem > 0,1 % (m/m) de butadieno	97722-19-5	307-769-4
612	612	Benzo[d,e,f]criseno (=benzo[a]pireno)	50-32-8	200-028-5
613	613	Breu, alcatrão de carvão-petróleo, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	68187-57-5	269-109-0
614	614	Destilados (carvão-petróleo), aromáticos polinucleares, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	68188-48-7	269-159-3
617	617	Óleo de creosote, fração de acenafteno, sem acenafteno, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90640-85-0	292-606-9
618	618	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90669-57-1	292-651-4
619	619	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, tratado termicamente, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a] pireno	90669-58-2	292-653-5
620	620	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura baixa, oxidado, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	90669-59-3	292-654-0
621	621	Resíduos de extração, lenhite, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	91697-23-3	294-285-0
622	622	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo [a]pireno	92045-71-1	295-454-1
623	623	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com hidrogênio, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	92045-72-2	295-455-7
624	624	Desperdícios sólidos, do coking de breu de alcatrão de carvão, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	92062-34-5	295-549-8
625	625	Breu, alcatrão de carvão, de temperatura elevada, secundário, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-13-3	302-650-3
626	626	Resíduos (carvão), da extração com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-46-2	302-681-2
627	627	Líquidos do carvão, solução de extração com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-47-3	302-682-8
628	628	Líquidos do carvão, da extração com solvente líquido, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	94114-48-4	302-683-3
629	629	Ceras parafínicas (carvão), de alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com carvão ativado, se contiverem >0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-76-6	308-296-6
630	630	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com argila, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-77-7	308-297-1
631	631	Ceras parafínicas (carvão), alcatrão de lenhite de temperatura elevada, tratadas com ácido silícico, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	97926-78-8 / 30399-84-9	308-298-7 / 250-178-0



632	632	Óleos de absorção, fração de hidrocarbonetos aromáticos bicíclicos e heterocíclicos, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101316-45-4	309-851-5
633	633	Hidrocarbonetos aromáticos, C20-28, policíclicos, de pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-polietileno-polipropileno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-74-5	309-956-6
634	634	Hidrocarbonetos aromáticos C20-28, policíclicos, de pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-polietileno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-75-6	309-957-1
635	635	Hidrocarbonetos aromáticos C20-28, policíclicos, da pirólise de misturas breu de alcatrão de carvão-poliestireno, se contiverem > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	101794-76-7	309-958-7
636	636	Breu, alcatrão de carvão, temperatura elevada, tratado pelo calor, se contiver > 0,005 % (m/m) de benzo[a]pireno	121575-60-8	310-162-7
637	637	Dibenze[a,h]antraceno	53-70-3	200-181-8
638	638	Benzo[a]antraceno	56-55-3	200-280-6
639	639	Benzo[e]pireno	192-97-2	205-892-7
640	640	Benzo[j]fluoranteno	205-82-3	205-910-3
641	641	Benzo (e)acefenantrileno	205-99-2	205-911-9
642	642	Benzo(k)fluoranteno	207-08-9	205-916-6
643	643	Criseno	218-01-9	205-923-4
644	644	2-Bromopropano	75-26-3	200-855-1
645	645	Tricloroetileno	79-01-6	201-167-4
646	646	1,2-Dibromo-3-cloropropano	96-12-8	202-479-3
647	647	2,3-Dibromopropano-1-ol	96-13-9	202-480-9
648	648	1,3-Dicloropropano-2-ol	96-23-1	202-491-9
649	649	α,α,α -Triclorotolueno	98-07-7	202-634-5
650	650	α -Clorotolueno	100-44-7	202-853-6
651	651	1,2-Dibromoetano	106-93-4	203-444-5
652	652	Hexaclorobenzeno	118-74-1	204-273-9
653	653	Bromoetileno	593-60-2	209-800-6
654	654	1,4-Diclorobut-2-eno	764-41-0	212-121-8
655	655	Metiloxirano	75-56-9	200-879-2
656	656	(Epoxietil)benzeno	96-09-3	202-476-7
657	657	1-Cloro-2,3-epoxipropano	106-89-8	203-439-8
658	658	(R)-1-cloro-2,3-epoxipropano	51594-55-9	424-280-2
659	659	1,2-Epoxi-3-fenoxipropano	122-60-1	204-557-2
660	660	2,3-Epoxipropano-1-ol	556-52-5	209-128-3
661	661	R-2,3-epoxi-1-propanol	57044-25-4	404-660-4
662	662	2,2'-Bioxirano	1464-53-5	215-979-1
663	663	(2RS,3RS)-3-(2-clorofenil)-2-(4-fluorofenil)-[(1H-1,2,4-triazol-1-il)metil]oxirano; epoxiconazol	133855-98-8	406-850-2
664	664	Éter clorometilmetílico	107-30-2	203-480-1
665	665	2-Metoxietanol e seu acetato	109-86-4 / 110-49-6	203-713-7/ 203-772-9
666	666	2-Etoxietanol e seu acetato	110-80-5 / 111-15-9	203-804-1/ 203-839-2
667	667	Oxibis[clorometano], éter bis(clorometílico)	542-88-1	208-832-8
668	668	2-Metoxipropanol	1589-47-5	216-455-5
669	669	Propiolactona	57-57-8	200-340-1
670	670	Cloreto de dimetilcarbamoíla	79-44-7	201-208-6
671	671	Uretano	51-79-6	200-123-1
672	672	Acetato de 2-metoxietila	110-49-6	203-772-9
673	673	Acetato de 2-etoxietila	111-15-9	203-839-2
674	674	Ácido metoxiacético	625-45-6	210-894-6
675	675	Ftalato de dibutila, exceto em produtos para as unhas de uso adulto em concentração até 15%. Proibido em produtos infantis.	84-74-2	201-557-4
676	676	Éter bis(2-metoxietílico)	111-96-6	203-924-4
677	677	Ftalato de bis(2-etilhexila)	117-81-7	204-211-0
678	678	Ftalato de bis(2-metoxietila)	117-82-8	204-212-6
679	679	Acetato de 2-metoxipropila	70657-70-4	274-724-2
680	680	2-etilhexila [[[3,5-bis(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil] - metil] tio] acetato	80387-97-9	279-452-8
681	681	Acrilamida, salvo outras disposições contida no presente regulamento	79-06-1	201-173-7
682	682	Acrilonitrila	107-13-1	203-466-5
683	683	2-nitropropano	79-46-9	201-209-1
684	684	Dinosebe, seus sais e esteres, com exceção dos expressamente referidos na presente lista	88-85-7	201-861-7
685	685	2-nitroanisol	91-23-6	202-052-1
686	686	4-nitrobifenila	92-93-3	202-204-7
687	687	Dinitrotolueno, qualidade técnica	121-14-2 / 25321-14-6	204-450-0 / 246-836-1
688	688	Binapacril	485-31-4	207-612-9

689	689	2-nitronaftaleno	581-89-5	209-474-5
690	690	2,3-dinitrotolueno	602-01-7	210-013-5
691	691	5-nitroacenafteno	602-87-9	210-025-0
692	692	2,6-dinitrotolueno	606-20-2	210-106-0
693	693	3,4-dinitrotolueno	610-39-9	210-222-1
694	694	3,5-dinitrotolueno	618-85-9	210-566-2
695	695	2,5-dinitrotolueno	619-15-8	210-581-4
696	696	Dinoterbe, seus sais e ésteres	1420-07-1	215-813-8
697	697	Nitrofen	1836-75-5	217-406-0
698	698	Dinitrotolueno	25321-14-6	246-836-1
699	699	Diazometano	334-88-3	206-382-7
700	700	1,4,5,8-tetraaminoantraquinona, (Azul Disperso 1), com exceção para uso em tinturas capilares em concentrações até 1%	2475-45-8	219-603-7
701	701	Dimetilnitrosoamina	62-75-9	200-549-8
702	702	1-metil-3-nitro-1-nitrosoguanidina	70-25-7	200-730-1
703	703	Nitrosodipropilamina	621-64-7	210-698-0
704	704	2,2'-(nitrosoimino)bisetanol	1116-54-7	214-237-4
705	705	4,4'-Metilenodianilina	101-77-9	202-974-4
706	706	Cloridrato de 4,4'-(4-iminociclohexa-2,5-dienilidenometileno)dianilina	569-61-9 / 479-73-2	209-321-2
707	707	4,4'-metilenodi-o-toluidina	838-88-0	212-658-8
708	708	o-Anisidina	90-04-0	201-963-1
709	709	3,3'-dimetoxibenzidina	119-90-4	204-355-4
710	710	Sais de o-dianisidina	-	-
711	711	Corantes azóicos derivados de o-dianisidina	-	611-029-00-9
712	712	3,3'-diclorobenzidina	91-94-1	202-109-0
713	713	Dicloridrato de benzidina	531-85-1	208-519-6
714	714	Sulfato de [[1,1'-bifenil]-4,4'-diil]diamônio	531-86-2	208-520-1
715	715	Dicloridrato de 3,3'-diclorobenzidina	612-83-9	210-323-0
716	716	Sulfato de benzidina	21136-70-9	244-236-4
717	717	Acetato de benzidina	36341-27-2	252-984-8
718	718	Diidrogenobis(sulfato) de 3,3'-diclorobenzidina	64969-34-2	265-293-1
719	719	Sulfato-de-3,3'-diclorobenzidina	74332-73-3	277-822-3



720	720	Corantes azóicos derivados da benzidina	-	611-024-00-1
721	721	4,4'-bi-o-toluidina	119-93-7	204-358-0
722	722	Dicloridrato de 4,4-bi-o-toluidina	612-82-8	210-322-5
723	723	Bis(hidrogenossulfato) de [3,3'-dimetil[1,1'-bifenil]-4,4'-diil]diamônio	64969-36-4	265-294-7
724	724	Sulfato-de-4,4'-bi-o-toluidina	74753-18-7	277-985-0
725	725	Corantes da o-toluidina	-	611-030-00-4
726	726	Bifenil-4-ilamina e seus sais	92-67-1	202-177-1
727	727	Azobenzeno	103-33-3	203-102-5
728	728	Acetato de metil-ONN-azoximetila	592-62-1	209-765-7
729	729	Cicloheximida	66-81-9	200-636-0
730	730	2-Metilaziridina	75-55-8	200-878-7
731	731	Imidazolidina-2-tiona	96-45-7	202-506-9
732	732	Furano	110-00-9	203-727-3
733	733	Aziridina	151-56-4	205-793-9
734	734	Captafol	2425-06-1	219-363-3
735	735	Carbadox	6804-07-5	229-879-0
736	736	Flumioxazina	103361-09-7	613-166-00-X
737	737	Tridemorfe	24602-86-6	246-347-3
738	738	Vinclozolina	50471-44-8	256-599-6
739	739	Fluazifope-butila	69806-50-4	274-125-6
740	740	Flusilazol	85509-19-9	014-017-00-6
741	741	1,3,5-Tris(oxiranilmetil)-1,3,5-triazina-2,4,6(1H,3H,5H)-triona	2451-62-9	219-514-3
742	742	Tioacetamida	62-55-5	200-541-4
743	743	N,N-dimetilformamida	68-12-2	200-679-5
744	744	Formamida	75-12-7	200-842-0
745	745	N-metilacetamida	79-16-3	201-182-6
746	746	N-metilformamida	123-39-7	204-624-6
747	747	N,N-dimetilacetamida	127-19-5	204-826-4
748	748	Hexametiltriamida fosfórica	680-31-9	211-653-8
749	749	Sulfato de dietila	64-67-5	200-589-6
750	750	Sulfato de dimetila	77-78-1	201-058-1
751	751	1,3-Propanossultona	1120-71-4	214-317-9
752	752	Cloreto de dimetilssulfamoíla	13360-57-1	236-412-4
753	753	Sulfalato	95-06-7	202-388-9
754	754	Mistura de 4-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil]metil]-4H-1,2,4-triazole e 1-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil]metil]-1H-1,2,4-triazol	-	403-250-2
755	755	(+/-) (R)-2-[4-(6-cloroquinoxalina-2-iloxi)feniloxi]propionato de tetrahidrofurfurila	119738-06-6	607-373-00-4
756	756	6-Hidroxi-1-(3-isopropoxipropil)-4-metil-2-oxo-5-[4-(fenilazo)fenilazo]-1,2-dihidro-3-piridinacarbonitrila	85136-74-9	400-340-3
757	757	Formiato de (6-(4-hidroxi-3-(2-metoxifenilazo)-2-sulfonato-7-naftilamino)-1,3,5-triazina-2,4-diil)bis[(amino-1-metiletil)amônio]	108225-03-2	402-060-7
758	758	[4'-(8-acetilamino-3,6-dissulfonato-2-naftilazo)-4''-(6-benzoilamino-3-sulfonato-2-naftilazo)-bifenil-1,3',3'',1'''-tetraolato-o,o',o'',o''']cobre(II) de	-	413-590-3
759	759	Mistura de N-[3-hidroxi-2-(2-metilacriloilaminometoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida e N-[2,3-bis-(2-metilacriloilaminometoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida e metacrilamida e 2-metil-N-(2-metilacriloilaminometoximetil) -acrilamida e N-(2,3-dihidroxi-propoximetil)-2-metilacrilamida	-	412-790-8
760	760	1,3,5-tris-[(2S e 2R)-2,3-epoxipropil]-1,3,5-triazina-2,4,6-(1H,3H,5H)-triona	59653-74-6	423-400-0
761	761	Erionita	12510-42-8	650-012-00-0
762	762	Amianto	12001-28-4	650-013-00-6
763	763	Petróleo	8002-05-9	232-298-5
764	764	Destilados (petróleo), pesados do hidrocraking, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-76-0	265-077-7
765	765	Destilados (petróleo), parafínicos pesados refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-88-4	265-090-8
766	766	Destilados (petróleo), parafínicos leves refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-89-5	265-091-3
767	767	Óleos residuais (petróleo), desasfaltados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-95-3	265-096-0
768	768	Destilados (petróleo), naftenicos pesados refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-96-4	265-097-6
769	769	Destilados (petróleo), naftênicos leves refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64741-97-5	265-098-1
770	770	Óleos residuais (petróleo), refinados com solvente, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-01-4	265-101-6
771	771	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com argila, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-36-5	265-137-2
772	772	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com argila, se contiverem > 3% (m/m) de extrato DMSO	64742-37-6	265-138-8
773	773	Óleos residuais (petróleo), tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-41-2	265-143-5
774	774	Destilados (petróleo), naftênicos pesados tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-44-5	265-146-1
775	775	Destilados (petróleo), naftênicos leves tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-45-6	265-147-7
776	776	Destilados (petróleo), naftênicos pesados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-52-5	265-155-0
777	777	Destilados (petróleo), naftênicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-53-6	265-156-6
778	778	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-54-7	265-157-1
779	779	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-55-8	265-158-7
780	780	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-56-9	265-159-2
781	781	Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-57-0	265-160-8
782	782	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-62-7	265-166-0
783	783	Destilados (petróleo), naftênicos pesados desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-63-8	265-167-6
784	784	Destilados (petróleo), naftênicos leves desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-64-9	265-168-1
785	785	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-65-0	265-169-7
786	786	Óleos residuais das parafinas (petróleo), se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-67-2	265-171-8
787	787	Óleos naftênicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-68-3	265-172-3
788	788	Óleos naftênicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-69-4	265-173-9
789	789	Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-70-7	265-174-4
790	790	Óleos parafínicos (petróleo), leves desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-71-8	265-176-5
791	791	Óleos naftênicos (petróleo), fração pesada complexa desparafinada, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-75-2	265-179-1
792	792	Óleos naftênicos (petróleo), fração leve complexa desparafinada, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	64742-76-3	265-180-7
793	793	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, concentrados em aromáticos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68783-00-6	272-175-3
794	794	Extratos (petróleo), de solvente de um destilado parafínico pesado refinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68783-04-0	272-180-0
795	795	Extratos (petróleo), de destilados parafínicos pesados, desasfaltados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	68814-89-1	272-342-0
796	796	Óleos lubrificantes (petróleo), C20-50, óleo base neutra tratado com hidrogênio, de viscosidade elevada, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-85-9	276-736-3
797	797	Óleos lubrificantes (petróleo), C15-30, óleo base neutro tratado com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-86-0	276-737-9
798	798	Óleos lubrificantes (petróleo), C20-50, óleo base neutro tratado com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	72623-87-1	276-738-4
799	799	Óleos lubrificantes, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	74869-22-0	278-012-2
800	800	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados complexos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-91-8	292-613-7
801	801	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados complexos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-92-9	292-614-2
802	802	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados com solvente, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-94-1	292-616-3
803	803	Hidrocarbonetos, C20-50, parafínicos pesados desparafinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-95-2	292-617-9
804	804	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-96-3	292-618-4
805	805	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90640-97-4	292-620-5
806	806	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-07-9	292-631-5
807	807	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-08-0	292-632-0
808	808	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90641-09-1	292-633-6
809	809	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	90669-74-2	292-656-1
810	810	Óleos-residuais (petróleo), desparafinados cataliticamente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91770-57-9	294-843-3
811	811	Destilados (petróleo), parafínicos pesados desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-39-0	295-300-3
812	812	Destilados (petróleo), parafínicos leves desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-40-3	295-301-9
813	813	Destilados (petróleo), refinados com solvente do hidrocracking, desparafinados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-45-8	295-306-6



814	814	Destilados (petróleo), naftênicos leves refinados com solvente, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-54-9	295-316-0
815	815	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-73-2	295-335-4
816	816	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos leves, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-75-4	295-338-0
817	817	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com ácido, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-76-5	295-339-6
818	818	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, hidrogenodessulfurizados, se contiverem >3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-77-6	295-340-1
819	819	Extratos (petróleo), de solvente de gásóleo leve de vácuo, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	91995-79-8	295-342-2
820	820	Óleos residuais (petróleo), tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92045-12-0	295-394-6
821	821	Óleos lubrificantes (petróleo), C17-35, extraídos com solvente, desparafinados, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92045-42-6	295-423-2
822	822	Óleos lubrificantes (petróleo), hidrocraqueados não aromáticos desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92045-43-7	295-424-8
823	823	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratado com ácido e hidrocraqueado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92061-86-4	295-499-7
824	824	Óleos parafínicos (petróleo), pesados desparafinados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92129-09-4	295-810-6
825	825	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	92704-08-0	296-437-1
826	826	Óleos lubrificantes (petróleo), óleos base, parafínicos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93572-43-1	297-474-6
827	827	Extratos (petróleo), de solvente de destilados naftênicos pesados, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m//m) de extrato DMSO	93763-10-1	297-827-4
828	828	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos pesados desparafinados com solvente, hidrogenodessulfurizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93763-11-2	297-829-5
829	829	Hidrocarbonetos, resíduos da destilação de parafínicos do cracking com desparafinados com solvente, se contiverem >3 % (m/m) de extrato DMSO	93763-38-3	297-857-8
830	830	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com ácido, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-31-3	300-225-7
831	831	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com argila, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-32-4	300-226-2
832	832	Hidrocarbonetos, C20-50, destilado de vácuo da hidrogenação do óleo residual, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	93924-61-9	300-257-1
833	833	Destilados (petróleo), pesados tratados com hidrogênio refinados com solvente, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-08-1	305-588-5
834	834	Destilados (petróleo), leves do hidrocracking refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-09-2	305-589-0
835	835	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-40, à base de destilado do hidrocracking desparafinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-15-0	305-594-8
836	836	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-40, à base de refinado hidrogenado desparafinado com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	94733-16-1	305-595-3
837	837	Hidrocarbonetos, C13-30, ricos em aromáticos, destilado naftênico extraído com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-04-3	305-971-7
838	838	Hidrocarbonetos, C16-32, ricos em aromáticos, destilado naftênico extraído com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-05-4	305-972-2
839	839	Hidrocarbonetos, C37-68, resíduos da destilação de vácuo tratados com hidrogênio desasfaltados desparafinados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-07-6	305-974-3
840	840	Hidrocarbonetos, C37-65, resíduos da destilação de vácuo desasfaltados tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	95371-08-7	305-975-9
841	841	Destilados (petróleo), leves do hidrocracking refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-73-8	307-010-7
842	842	Destilados (petróleo), pesados hidrogenados refinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-74-9	307-011-2
843	843	Óleos lubrificantes (petróleo), C18-27, do hidrocracking desparafinados com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97488-95-4	307-034-8
844	844	Hidrocarbonetos, C17-30, resíduo atmosférico desasfaltado com solvente tratado com hidrogênio, fracções leves da destilação, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97675-87-1	307-661-7
845	845	Hidrocarbonetos, C17-40, resíduo de destilação desasfaltado com solvente e tratado com hidrogênio, fracções leves da destilação de vácuo, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-06-0	307-755-8
846	846	Hidrocarbonetos, C13-27, naftênicos leves extraídos com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-09-3	307-758-4
847	847	Hidrocarbonetos, C14-29, naftênicos leves extraídos com solvente, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97722-10-6	307-760-5
848	848	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com carvão ativado, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-76-5	308-126-0
849	849	Óleo residual das parafinas (petróleo), tratado com ácido silícico, se contiver > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-77-6	308-127-6
850	850	Hidrocarbonetos, C27-42, desaromatizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-81-2	308-131-8
851	851	Hidrocarbonetos, C17-30, destilados tratados com hidrogênio, fracções leves da destilação, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-82-3	308-132-3
852	852	Hidrocarbonetos, C27-45, naftênico da destilação de vácuo, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97862-83-4	308-133-9
853	853	Hidrocarbonetos, C27-45, desaromatizados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-68-6	308-287-7
854	854	Hidrocarbonetos, C20-58, tratados com hidrogênio, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-70-0	308-289-8
855	855	Hidrocarbonetos, C27-42, naftênicos, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	97926-71-1	308-290-3
856	856	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-02-4	309-672-2
857	857	Extratos (petróleo), de solvente de destilados parafínicos leves, tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-03-5	309-673-8
858	858	Extratos (petróleo), de solvente de gásóleo leve de vácuo, tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-04-6	309-674-3
859	859	Extratos (petróleo), de solvente de gásóleo leve de vácuo, tratado com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-05-7	309-675-9
860	860	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com carvão ativado, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-37-5	309-710-8
861	861	Óleos residuais (petróleo), desparafinados com solvente tratados com argila, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	100684-38-6	309-711-3
862	862	Óleos lubrificantes (petróleo), C>25, extraídos com solvente, desasfaltados, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-69-2	309-874-0
863	863	Óleos lubrificantes (petróleo), C17-32, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-70-5	309-875-6
864	864	Óleos lubrificantes (petróleo), C20-35, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-71-6	309-876-1
865	865	Óleos lubrificantes (petróleo), C24-50, extraídos com solvente, desparafinados, hidrogenados, se contiverem > 3 % (m/m) de extrato DMSO	101316-72-7	309-877-7
866	866	Destilados (petróleo), médios tratados (sweetened), exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64741-86-2	265-088-7
867	867	Gasóleos (petróleo), refinados com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64741-90-8	265-092-9
868	868	Destilados (petróleo), médios refinados com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64741-91-9	265-093-4
869	869	Gasóleos (petróleo), tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-12-7	265-112-6
870	870	Destilados (petróleo), médios tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-13-8	265-113-1
871	871	Destilados (petróleo), leves tratados com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-14-9	265-114-7
872	872	Gasóleos (petróleo), neutralizados quimicamente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-29-6	265-129-9
873	873	Destilados (petróleo), médios neutralizados quimicamente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-30-9	265-130-4
874	874	Destilados (petróleo), médios tratados com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-38-7	265-139-3
875	875	Destilados (petróleo), médios tratados com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-46-7	265-148-2
876	876	Gasóleos (petróleo), hidrogenodessulfurizados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-79-6	265-182-8
877	877	Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-80-9	265-183-3
878	878	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação elevado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-29-2	270-719-4
879	879	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação médio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-30-5	270-721-5
880	880	Destilados (petróleo), do resíduo do fracionador do reformer catalítico, com intervalo de destilação baixo, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68477-31-6	270-722-0
881	881	Alcanos, C12-26 lineares e ramificados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90622-53-0	292-454-3
882	882	Destilados (petróleo), médios altamente refinados, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90640-93-0	292-615-8
883	883	Destilados (petróleo), do reformer catalítico, concentrado aromático pesado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	91995-34-5	295-294-2



884	884	Gasóleos, parafínicos, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	93924-33-5	300-227-8
885	885	Nafta (petróleo), pesada hidrogenodessulfurizada refinada com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97488-96-5	307-035-3
886	886	Hidrocarbonetos, destilado médio C16-20 tratado com hidrogênio, frações leves da destilação, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97675-85-9	307-659-6
887	887	Hidrocarbonetos C12-20, parafínicos tratados com hidrogênio, frações leves da destilação, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97675-86-0	307-660-1
888	888	Hidrocarbonetos, C11-17, naftênicos leves extraídos com solvente, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97722-08-2	307-757-9
889	889	Gasóleos, tratados com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97862-78-7	308-128-1
890	890	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-97-4	309-667-5
891	891	Destilados (petróleo), parafínicos médios, tratados com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-98-5	309-668-0
892	892	Destilados (petróleo), parafínicos, médios, tratados com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100683-99-6	309-669-6
893	893	Massas lubrificantes, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	74869-21-9	278-011-7
894	894	Parafinas brutas (petróleo), exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64742-61-6	265-165-5
895	895	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com ácido, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90669-77-5	292-659-8
896	896	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	90669-78-6	292-660-3
897	897	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-09-4	295-523-6
898	898	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-10-7	295-524-1
899	899	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92062-11-8	295-525-7
900	900	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97863-04-2	308-155-9
901	901	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97863-05-3	308-156-4
902	902	Parafinas brutas (petróleo), de ponto de fusão baixo, tratadas com ácido silícico, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97863-06-4	308-158-5
903	903	Parafinas brutas (petróleo), tratadas com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100684-49-9	309-723-9
904	904	Petrolato, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena até aqui	8009-03-8	232-373-2
905	905	Petrolato (petróleo), oxidado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	64743-01-7	265-206-7
906	906	Petrolato (petróleo), tratado com alumina, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	85029-74-9	285-098-5

907	907	Petrolato (petróleo), tratado com hidrogênio, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	92045-77-7	295-459-9
908	908	Petrolato (petróleo), tratado com carvão ativado, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97862-97-0	308-149-6
909	909	Petrolato (petróleo), tratado com ácido silícico, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	97862-98-1	308-150-1
910	910	Petrolato (petróleo), tratado com argila, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	100684-33-1	309-706-6
911	911	Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico	64741-59-9	265-060-4
912	912	Destilados (petróleo), médios do cracking catalítico	64741-60-2	265-062-5
913	913	Destilados (petróleo), leves do cracking térmico	64741-82-8	265-084-5
914	914	Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-25-5	269-781-5
915	915	Destilados (petróleo), nafta leve do steam-cracking	68475-80-9	270-662-5
916	916	Destilados (petróleo), de destilados do cracking do steam-cracking de petróleo	68477-38-3	270-727-8
917	917	Gasóleos (petróleo), do steam-cracking	68527-18-4	271-260-2
918	918	Destilados (petróleo), médios do cracking térmico hidrogenodessulfurizados	85116-53-6	285-505-6
919	919	Gasóleos (petróleo), do cracking térmico, hidrogenodessulfurizados	92045-29-9	295-411-7
920	920	Resíduos (petróleo), da nafta do steam-cracking hidrogenada	92062-00-5	295-514-7
921	921	Resíduos (petróleo), de destilação da nafta do steam-cracking	92062-04-9	295-517-3
922	922	Destilados (petróleo), leves do cracking catalítico, degradados termicamente	92201-60-0	295-991-1
923	923	Resíduos (petróleo), de nafta aquecida do steam-cracking	93763-85-0	297-905-8
924	924	Gasóleos (petróleo), leves de vácuo, do cracking térmico hidrogenodessulfurizados	97926-59-5	308-278-8
925	925	Destilados (petróleo), do coker médios hidrogenodessulfurizados	101316-59-0	309-865-1
926	926	Destilados (petróleo), de resíduos pesados do steam-cracking	101631-14-5	309-939-3
927	927	Resíduos (petróleo), da coluna atmosférica	64741-45-3	265-045-2
928	928	Gasóleos (petróleo) pesados de vácuo	64741-57-7	265-058-3
929	929	Destilados (petróleo), pesados do cracking catalítico	64741-61-3	265-063-0
930	930	Óleos clarificados (petróleo), do cracking catalítico	64741-62-4	265-064-6
931	931	Resíduos (petróleo), do fracionador do reformer catalítico	64741-67-9	265-069-3
932	932	Resíduos (petróleo), do hidrocracking	64741-75-9	265-076-1
933	933	Resíduos (petróleo), do cracking térmico	64741-80-6	265-081-9
934	934	Destilados (petróleo), pesados do cracking térmico	64741-81-7	265-082-4
935	935	Gasóleos (petróleo), de vácuo tratados com hidrogênio	64742-59-2	265-162-9
936	936	Resíduos (petróleo), atmosféricos hidrogenodessulfurizados	64742-78-5	265-181-2
937	937	Gasóleos (petróleo), de vácuo pesados hidrogenodessulfurizados	64742-86-5	265-189-6
938	938	Resíduos (petróleo), do steam-cracking	64742-90-1	265-193-8
939	939	Resíduos (petróleo), atmosféricos	68333-22-2	269-777-3
940	940	Óleos clarificados (petróleo), do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-26-6	269-782-0
941	941	Destilados (petróleo), médios do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-27-7	269-783-6
942	942	Destilados (petróleo), pesados do cracking catalítico hidrogenodessulfurizados	68333-28-8	269-784-1
943	943	Fuelóleo, resíduos dos gasóleos de destilação direta, ricos em enxofre	68476-32-4	270-674-0
944	944	Fueóleo, residual	68476-33-5	270-675-6
945	945	Resíduos (petróleo), da destilação do resíduo da coluna de fracionamento do reformer catalítico	68478-13-7	270-792-2
946	946	Resíduos (petróleo), do gasóleo pesado do coker e do gasóleo de vácuo	68478-17-1	270-796-4
947	947	Resíduos (petróleo), pesados do coker e leves de vácuo	68512-61-8	270-983-0
948	948	Resíduos (petróleo), leves de vácuo	68512-62-9	270-984-6
949	949	Resíduos (petróleo), leves do steam-cracking	68513-69-9	271-013-9
950	950	Fueóleo, nº 6	68553-00-4	271-384-7
951	951	Resíduos (petróleo), da unidade de topping, com baixo teor em enxofre	68607-30-7	271-763-7
952	952	Gasóleos (petróleo), atmosféricos pesados	68783-08-4	272-184-2
953	953	Resíduos (petróleo), da coluna de remoção de gases do coker, contendo hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	68783-13-1	272-187-9



954	954	Destilados (petróleo), de vácuo de resíduos do petróleo	68955-27-1	273-263-4
955	955	Resíduos (petróleo), do steam-cracking, resinosos	68955-36-2	273-272-3
956	956	Destilados (petróleo), médios de vácuo	70592-76-6	274-683-0
957	957	Destilados (petróleo), leves de vácuo	70592-77-7	274-684-6
958	958	Destilados (petróleo), de vácuo	70592-78-8	274-685-1
959	959	Gasóleo (petróleo), pesados de vácuo do coker hidrogenodessulfurizados	85117-03-9	285-555-9
960	960	Resíduos (petróleo), do steam-cracking, destilados	90669-75-3	292-657-7
961	961	Resíduos (petróleo), de vácuo, leves	90669-76-4	292-658-2
962	962	Fueóleo, pesado, de alto teor em enxofre	92045-14-2	295-396-7
963	963	Resíduos (petróleo), do cracking catalítico	92061-97-7	295-511-0
964	964	Destilados (petróleo), intermédios do cracking catalítico, degradados termicamente	92201-59-7	295-990-6
965	965	Óleos residuais (petróleo)	93821-66-0	298-754-0
966	966	Resíduos, do steam-cracking, tratados termicamente	98219-64-8	308-733-0
967	967	Destilados (petróleo), médios hidrogenodessulfurizados	101316-57-8	309-863-0
968	968	Destilados (petróleo), parafínicos leves	64741-50-0	265-051-5
969	969	Destilados (petróleo), parafínicos pesados	64741-51-1	265-052-0
970	970	Destilados (petróleo), naftênicos leves	64741-52-2	265-053-6
971	971	Destilados (petróleo), naftênicos pesados	64741-53-3	265-054-1
972	972	Destilados (petróleo), naftênicos pesados tratados com ácido	64742-18-3	265-117-3
973	973	Destilados (petróleo), naftênicos leves tratados com ácido	64742-19-4	265-118-9
974	974	Destilados (petróleo), parafínicos pesados tratados com ácido	64742-20-7	265-119-4
975	975	Destilados (petróleo), parafínicos leves tratados com ácido	64742-21-8	265-121-5
976	976	Destilados (petróleo), parafínicos pesados neutralizados quimicamente	64742-27-4	265-127-8
977	977	Destilados (petróleo), parafínicos leves neutralizados quimicamente	64742-28-5	265-128-3
978	978	Destilados (petróleo), naftênicos pesados neutralizados quimicamente	64742-34-3	265-135-1
979	979	Destilados (petróleo), naftênicos leves neutralizados quimicamente	64742-35-4	265-136-7
980	980	Extratos (petróleo), de solvente de destilado naftênico leve	64742-03-6	265-102-1
981	981	Extratos (petróleo), de solvente de destilado parafínico pesado	64742-04-7	265-103-7
982	982	Extratos (petróleo), de solvente de destilado parafínico leve	64742-05-8	265-104-2
983	983	Extratos (petróleo), de solvente de destilado naftênico pesado	64742-11-6	265-111-0
984	984	Extratos (petróleo), de solvente de gasóleo leve de vácuo	91995-78-7	295-341-7
985	985	Hidrocarbonetos, C26-55, ricos em aromáticos	97722-04-8	307-753-7
986	986	3,3'-[[1,1'-bifenil]-4,4'-diilbis(azo)]bis(4-aminonaftaleno-1-sulfonato) de dissódio	573-58-0	209-358-4
987	987	4-amino-3-[[4'-[(2,4-diaminofenil)azol][1,1'-bifenil]-4-il]azo]-5-hidroxi-6-(fenilazo) naftaleno-2,7-dissulfonato de dissódio	1937-37-7	217-710-3
988	988	3,3'-[[1,1'-bifenil]-4,4'-diilbis(azo)]bis[5-amino-4-hidroxinaftaleno-2,7-dis-sulfonato] de tetrassódio	2602-46-2	220-012-1
989	989	4-o-tolilazo-o-toluidina	97-56-3	202-591-2
990	990	4-aminoazobenzeno	60-09-3	200-453-6
991	991	[5-[[4'-[[2,6-dihidroxi-3-[(2-hidroxi-5-sulfofenil)azo]fenil]azo][1,1'-bifenil]-4-il]azo]salicilato(4-)]cuprato(2-)de dissódio	16071-86-6	240-221-1
992	992	Éter diglicídico de resorcinol	101-90-6	202-987-5
993	993	1,3-difenilguanidina	102-06-7	203-002-1
994	994	Epóxido de heptacloro	1024-57-3	213-831-0
995	995	4-nitrosofenol	104-91-6	203-251-6
996	996	Carbendazima	10605-21-7	234-232-0
997	997	Éter alilglicídico	106-92-3	203-442-4
998	998	Cloroacetaldeído	107-20-0	203-472-8
999	999	Hexano	110-54-3	203-777-6
1000	1000	2-(2-metoxietoxi)etanol	111-77-3	203-906-6
1001	1001	(+/-) 2-(2,4-diclorofenil)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ila)propil-1,1,2,2-tetrafluoroetiléter	112281-77-3	407-760-6
1002	1002	4-[4-(1,3-dihidroxiprop-2-il)fenilamino]-1,8-dihidroxi-5-nitroantraquinona	114565-66-1	406-057-1
1003	1003	5,6,12,13-tetracloroantra(2,1,9-def:6,5,10-d'e'f')diisoquinolina-1,3,8,10 (2H,9H)-tetrona	115662-06-1	405-100-1
1004	1004	Fosfato de tris(2-cloroetila)	115-96-8	204-118-5
1005	1005	4'-etoxi-2-benzimidazole-anilida	120187-29-3	407-600-5
1006	1006	Dihidróxido de níquel	12054-48-7	235-008-5
1007	1007	N,N-dimetilanilina	121-69-7	204-493-5
1008	1008	Simazina	122-34-9	204-535-2
1009	1009	Bis(ciclopentadienil)-bis(2,6-difluoro-3-pirrol-1-il)-fenil)titânio	125051-32-3	412-000-1
1010	1010	N,N,N',N'-tetraglicidila-4,4'-diamino-3,3'-dietildifenilmetano	130728-76-6	410-060-3
1011	1011	Pentaóxido de divanádio	1314-62-1	215-239-8
1012	1012	Sais alcalinos de pentaclorofenol	131-52-2 / 7778-73-6	205-025-2 / 231-911-3
1013	1013	Fosfamidião	13171-21-6	236-116-5
1014	1014	N-(triclorometiltio)ftalimida	133-07-3	205-088-6
1015	1015	N-2-naftilanilina	135-88-6	205-223-9
1016	1016	Zirame	137-30-4	205-288-3
1017	1017	1-bromo-3,4,5-trifluorobenzeno	138526-69-9	418-480-9
1018	1018	Propazina	139-40-2	205-359-9
1019	1019	Tricloroacetato de 3-(4-clorofenil)-1,1-dimetilurônio	140-41-0	006-043-00-1
1020	1020	Isoxaflutol	141112-29-0	606-054-00-7
1021	1021	Cresoxime-metila	143390-89-0	607-310-00-0
1022	1022	Clordecona	143-50-0	205-601-3
1023	1023	9-vinilcarbazol	1484-13-5	216-055-0
1024	1024	Ácido 2-etilhexanóico	149-57-5	205-743-6
1025	1025	Monurão	150-68-5	205-766-1
1026	1026	Cloreto de morfolina-4-carbonila	15159-40-7	239-213-0
1027	1027	Daminozida	1596-84-5	216-485-9
1028	1028	Alacloro	15972-60-8	240-110-8
1029	1029	Produto da condensação UVCB de: cloreto de tetraquis-hidroximetilfosfônio, uréia e C16-18 sebo-alquilamina hidrogenada destilada	166242-53-1	422-720-8
1030	1030	Ioxinil	1689-83-4	216-881-1
1031	1031	3,5-dibromo-4-hidroxibenzonitrila	1689-84-5	216-882-7
1032	1032	Octanoato de 2,6-dibromo-4-cianofenila	1689-99-2	216-885-3
1033	1033	[4-[[4-(dimetilamino)fenil][4-(etil(3-sulfonatobenzil)amino]fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dieno-1-ilideno](etil)(3-sulfonatobenzil)amônio, sal de sódio	1694-09-3	216-901-9
1034	1034	5-Cloro-1,3-dihidro-2H-indole-2-ona	17630-75-0	412-200-9
1035	1035	Benomila	17804-35-2	241-775-7
1036	1036	Clorotalonila	1897-45-6	217-588-1
1037	1037	Monocloridrato de N'-(4-cloro-o-tolil)-N,N-dimetilformamidina	19750-95-9	243-269-1
1038	1038	4,4'-metilenobis(2-etilanilina)	19900-65-3	243-420-1
1039	1039	Valinamida	20108-78-5	402-840-7
1040	1040	[(p-toliloxi)metil]oxirano	2186-24-5	218-574-8
1041	1041	[(m-toliloxi)metil]oxirano	2186-25-6	218-575-3
1042	1042	2,3-epoxipropila o-tolílico éter	2210-79-9	218-645-3
1043	1043	Éter cresilglicídico de [(toliloxi)metil]oxirano	26447-14-3	247-711-4
1044	1044	Dialato	2303-16-4	218-961-1



1045	1045	2,4-dibromobutanoato de benzila	23085-60-1	420-710-8
1046	1046	Trifluoriodometano	2314-97-8	219-014-5
1047	1047	Metiltiofanato	23564-05-8	245-740-7
1048	1048	Dodecacloropentaciclo[5.2.1.0 ^{2,6} .0 ^{3,9} .0 ^{5,8}]decano	2385-85-5	219-196-6
1049	1049	Propizamida	23950-58-5	245-951-4
1050	1050	Éter butil glicidílico	2426-08-6	219-376-4
1051	1051	2,3,4-triclorobut-1-eno	2431-50-7	219-397-9
1052	1052	Quinometionato	2439-01-2	219-455-3
1053	1053	Monohidrato (-)-(1R,2S)-(1,2-epoxipropil)fosfonato de (R)- α -feniletilamônio	25383-07-7	418-570-8
1054	1054	5-etoxi-3-triclorometil-1,2,4-tiadiazol	2593-15-9	219-991-8
1055	1055	Amarelo 3 disperso	2832-40-8	220-600-8
1056	1056	1,2,4-triazol	288-88-0	206-022-9
1057	1057	Aldrina	309-00-2	206-215-8
1058	1058	Diurão	330-54-1	206-354-4
1059	1059	Linurão	330-55-2	206-356-5
1060	1060	Carbonato de níquel	3333-67-3	222-068-2
1061	1061	3-(4-isopropilfenil)-1,1-dimetiluréia	34123-59-6	251-835-4
1062	1062	Iprodiona	36734-19-7	253-178-9
1063	1063	Octanoato de 4-ciano-2,6-diiodofenilo	3861-47-0	223-375-4
1064	1064	5-(2,4-dioxo-1,2,3,4-tetrahidropirimidina)-3-flúor-2-hidroximetiltetrahidrofurano	41107-56-6	415-360-8
1065	1065	Crotonaldeído	4170-30-3	224-030-0
1066	1066	N-etoxicarbonil-N-(p-tolilsulfonil)azanida de hexahidrociclopenta(c)pirrole-1-(1H)-amônio	-	418-350-1
1067	1067	4,4'-carbonimidoilbis[N,N-dimetilanilina]	492-80-8	207-762-5
1068	1068	DNOC	534-52-1	208-601-1
1069	1069	Cloreto de toluidina	540-23-8	208-740-8
1070	1070	Sulfato de toluidina (1:1)	540-25-0	208-741-3
1071	1071	2-(4-terc-butilfenil)etanol	5406-86-0	410-020-5
1072	1072	Fentião	55-38-9	200-231-9
1073	1073	Clordano, puro	57-74-9	200-349-0
1074	1074	Hexano-2-ona	591-78-6	209-731-1
1075	1075	Fenarimol	60168-88-9	262-095-7
1076	1076	Acetamida	60-35-5	200-473-5
1077	1077	N-ciclohexil- N-metoxi-2,5-dimetil-3-furamida	60568-05-0	262-302-0
1078	1078	Dieldrina	60-57-1	200-484-5
1079	1079	4,4'-isobutiletilidenodifenol	6807-17-6	401-720-1
1080	1080	Clordimeforme	6164-98-3	228-200-5
1081	1081	Amitrol	61-82-5	200-521-5
1082	1082	Carbarilo	63-25-2	200-555-0
1083	1083	Destilados (petróleo), fração leve hidrocraqueada	64741-77-1	265-078-2
1084	1084	Brometo de 1-etil-1-metilmorfolínio	65756-41-4	612-182-00-4
1085	1085	(3-clorofenil)-(4-metoxi-3-nitrofenil)metanona	66938-41-8	423-290-4
1086	1086	Combustíveis, diesel, exceto se se conhecerem todos os antecedentes de refinação e se se puder provar que a substância a partir da qual foi produzida não é cancerígena	68334-30-5	269-822-7
1087	1087	Fueóleo, n.º 2	68476-30-2	270-671-4
1088	1088	Fueóleo, n.º 4	68476-31-3	270-673-5
1089	1089	Combustíveis, diesel, n.º 2	68476-34-6	270-676-1
1090	1090	2,2-dibromo-2-nitroetanol	69094-18-4	412-380-9
1091	1091	Brometo de 1-etil-1-metilpirrolidínio	69227-51-6	418-200-5
1092	1092	Monocrotofos	6923-22-4	230-042-7
1093	1093	Níquel	7440-02-0	231-111-4
1094	1094	Bromometano	74-83-9	200-813-2
1095	1095	Clorometano	74-87-3	200-817-4
1096	1096	Iodometano	74-88-4	200-819-5
1097	1097	Bromoetano	74-96-4	200-825-8
1098	1098	Heptacloro	76-44-8	200-962-3
1099	1099	Hidróxido de fentina	76-87-9	200-990-6
1100	1100	Sulfato de níquel	7786-81-4	232-104-9
1101	1101	3,5,5-trimetilciclohex-2-enona	78-59-1	201-126-0
1102	1102	2,3-dicloropropeno	78-88-6	201-153-8
1103	1103	Fluazifope-p-butila	79241-46-6	607-305-00-3
1104	1104	Ácido (S)-2,3-dihidro-1H-indol-carboxílico	79815-20-6	410-860-2
1105	1105	Toxafeno	8001-35-2	232-283-3
1106	1106	Cloridrato de (4-hidrazinofenil)-N-metilmetanossulfonamida	81880-96-8	406-090-1
1107	1107	Cl Solvente amarelo 14	842-07-9	212-668-2
1108	1108	Clozolinato	84332-86-5	282-714-4
1109	1109	C10-13 cloro alcanos	85535-84-8	287-476-5
1110	1110	Pentaclorofenol	87-86-5	201-778-6
1111	1111	2,4,6-triclorofenol	88-06-2	201-795-9
1112	1112	Cloreto de dietilcarbamoíla	88-10-8	201-798-5
1113	1113	1-vinil-2-pirrolidona	88-12-0	201-800-4
1114	1114	Miclobutanil ; 2-(4-clorofenil)-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ilmetil)hexanonitrila	88671-89-0	410-400-0
1115	1115	Acetato de fentina	900-95-8	212-984-0
1116	1116	2-bifenilamina	90-41-5	201-990-9
1117	1117	<i>Trans</i> -4-ciclohexil-L-prolina monohidroclorada	90657-55-9	419-160-1
1118	1118	Diisocianato de 2-metil-m-fenileno	91-08-7	202-039-0
1119	1119	Diisocianato de 4-metil-m-fenileno	584-84-9	209-544-5
1120	1120	Diisocianato de m-tolilideno	26471-62-5	247-722-4
1121	1121	Combustíveis, aviões a jato, da extração do carvão com solvente, hidrogenados do hidrocracking	94114-58-6	302-694-3
1122	1122	Combustíveis, diesel, da extração do carvão com solvente, hidrogenados do hidrocracking	94114-59-7	302-695-9
1123	1123	Breu, se contiver > 0,005 % (p/p) de benzo [a]pireno	61789-60-4	263-072-4
1124	1124	2-Butanona-oxima	96-29-7	202-496-6
1125	1125	Hidrocarbonetos, C16-20, resíduo da destilação de destilado parafínico do hidrocracking desparafinado com solvente	97675-88-2	307-662-2
1126	1126	α,α -diclorotolueno	98-87-3	202-709-2
1127	1127	Lã mineral, com exceção das expressamente referidas no presente anexo, [Fibras de vidro (silicatos) sintéticas com orientação aleatória e um teor ponderal de óxidos de elementos alcalinos e alcalino-terrosos (Na2O + K2O + CaO + MgO + BaO) superior a 18 %]	-	-
1128	1128	Produto de reação de acetofenona, formaldeído, ciclohexilamina, metanol e ácido acético	-	406-230-1
1129	1129	Sais de 4,4'-carbonimidoilbis[N,N'-dimetilanilina]	-	612-097-00-2
1130	1130	1,2,3,4,5,6-Hexaclorociclohexanos, com exceção dos expressamente referidos no presente anexo	-	602-042-00-0
1131	1131	Bis(7-acetamido-2-(4-nitro-2-oxidofenilazo)-3-sulfonato-1-naftolato) cromato(1-) de trissódio	-	400-810-8
1132	1132	Mistura de: 4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenol, 4-alil-6-(3-(6-(3-(3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)-fenoxi)2-hidroxi-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxi-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)-fenoxi)-2-hidroxi-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenol, 4-alil-6-(3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)fenoxi)-2-hidroxi-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenol e 4-alil-6-(3-(6-(3-(4-alil-2,6-bis(2,3-epoxipropil)-fenoxi)2-hidroxi-4-alil-2-(2,3-epoxi-propil)fenoxi)2-hidroxi-4-alil-2-(2,3-epoxipropil)fenol	-	417-470-1
1133	1133	Óleo de raiz de costo (<i>Saussurea lappa Clarke</i>), quando usado como ingrediente de fragrância	8023-88-9	-
1134	1134	7-etoxi-4-metilcumarina, quando usada como ingrediente de fragrância	87-05-8	201-721-5
1135	1135	Hexahidrocumarina, quando usada como ingrediente de fragrância	700-82-3	211-851-4
1136	1136	Exudação de <i>Myroxylon pereirae</i> (Royle) Klotzch (bálsamo do Peru, bruto), quando usado como ingrediente de fragrância	8007-00-9	232-352-8
1137	1137	Nitrito de isobutilo	542-56-3	208-819-7
1138	1138	Isopreno	78-79-5	201-143-3
1139	1139	1-bromopropano	106-94-5	203-445-0
1140	1140	Cloropreno	126-99-8	204-818-0
1141	1141	1,2,3-tricloropropano	96-18-4	202-486-1



1142	1142	Éter dimetilíco de etilenoglicol	110-71-4	203-794-9
1143	1143	Dinocape	39300-45-3	254-408-0
1144	1144	Diaminotolueno, produto técnico - mistura de [4-metil-m-fenilenodiamina] (1) e [2-metil-m-fenilenodiamina](2) metilfenilenodiamina	25376-45-8	246-910-3
1145	1145	Tricloreto de <i>p</i> -clorobenzila	5216-25-1	226-009-1
1146	1146	Éter difenílico; derivado octabromado	32536-52-0	251-087-9
1147	1147	1,2-bis(2-metoxietoxi)etano éter dimetilíco de trietilenoglicol	112-49-2	203-977-3
1148	1148	Tetrahidrotiopirano-3-carboxaldeído	61571-06-0	407-330-8
1149	1149	4,4'-bis(dimetilamino)benzofenona	90-94-8	202-027-5
1150	1150	4-metilbenzenossulfonato de (S)- oxiranometanol	70987-78-9	417-210-7
1151	1151	Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, éster dipentílico, ramificado e linear [1]; ftalato de n-pentil-isopentila [2]; ftalato de di-n-pentila [3]; ftalato de di-isopentila [4]	84777-06-0 [1] / - / 131-18-0 [3] / 605-50-5 [4]	284-032-2 [1] / - / 205-017-9 [3] / 210-088-4 [4]
1152	1152	Ftalato de butilbenzila em produtos infantis. Em produtos para uso adulto em concentração maior ou igual a 1%.	85-68-7	201-622-7
1153	1153	Ácido 1,2-benzenodicarboxílico, ésteres dialquílicos, C 7-11, ramificados e lineares	68515-42-4	271-084-6
1154	1154	Mistura de: 4-(3-etoxicarbonil-4-(5-(3-etoxicarbonil-5-hidroxi-1-(4-sulfonatofenil)pirazol-4-il)penta-2,4-dienilideno)-4,5-dihidro-5-oxopirazol-1-il)benzenossulfonato dissódico e 4-(3-etoxicarbonil-4-(5-(3-etoxicarbonil-5-oxido-1-(4-sulfonatofenil)pirazol-4-il)penta-2,4-dienilideno)-4,5-dihidro-5-oxopirazol-1-il)benzenossulfonato trissódico	-	402-660-9
1155	1155	Dicloreto dicloridrato de (metilenobis(4,1-fenilenazo(1-(3-(dimetilamino)propil)-1,2-dihidro-6-hidroxi-4-metil-2-oxopiridina-5,3-diil)))-1,1'-dipiridínio	-	401-500-5
1156	1156	2-[2-hidroxi-3-(2-clorofenil)carbamoíl-1-naftilazo]-7-[2-hidroxi-3-(3-metilfenil)-carbamoil-1-naftlazo]fluoren-9-ona	151798-26-4	420-580-2
1157	1157	Azafenidina	68049-83-2	611-140-00-2
1158	1158	2,4,5-trimetilanilina [1]; cloridrato de 2,4,5-trimetilanilina [2]	137-17-7 [1] / 21436-97-5 [2]	205-282-0 [1]
1159	1159	4,4'-tiodianilina e seus sais	139-65-1	205-370-9
1160	1160	4,4'-oxidianilina (éter p-aminofenílico) e seus sais	101-80-4	202-977-0
1161	1161	N,N,N',N'-tetrametil-4,4'-metilenodianilina	101-61-1	202-959-2
1162	1162	6-metoxi-m-toluidina	120-71-8	204-419-1
1163	1163	3-etil-2-metil-2-(3-metilbutil)-1,3-oxazolidina	143860-04-2	421-150-7

1164	1164	Mistura de: 1,3,5-tris(3-aminometilfenil)-1,3,5-(1H,3H,5H)-triazina-2,4,6-triona e mistura de oligómeros de 3,5-bis(3-aminometilfenil)-1-poli[3,5-bis(3-aminometilfenil)-2,4,6-trioxo-1,3,5-(1H,3H,5H)-triazin-1-il]-1,3,5-(1H,3H,5H)-triazina-2,4,6-triona	-	421-550-1
1165	1165	2-nitrotolueno	88-72-2	201-853-3
1166	1166	Fosfato de tributila	126-73-8	204-800-2
1167	1167	Naftaleno	91-20-3	202-049-5
1168	1168	Nonilfenol [1]; 4-nonilfenol, ramificado [2]	25154-52-3 / 84852-15-3	246-672-0 / 284-325-5
1169	1169	1,1,2-tricloroetano	79-00-5	201-166-9
1170	1170	-----	-	-
1171	1171	-----	-	-
1172	1172	Cloreto de alila	107-05-1	203-457-6
1173	1173	1,4-diclorobenzeno	106-46-7	203-400-5
1174	1174	Éter bis(2-cloroetilíco)	111-44-4	203-870-1
1175	1175	Fenol	108-95-2	203-632-7
1176	1176	Bisfenol A	80-05-7	201-245-8
1177	1177	Trioximetileno	110-88-3	203-812-5
1178	1178	Propargite	2312-35-8	219-006-1
1179	1179	1-cloro-4-nitrobenzeno	100-00-5	202-809-6
1180	1180	Molinato	2212-67-1	218-661-0
1181	1181	Fenepropimorfe	67564-91-4	266-719-9
1182	1182	-----	-	-
1183	1183	Isocianato de metila	624-83-9	210-866-3
1184	1184	Tetraquis(pentafluorofenil)borato de N,N-dimetilanilínio	118612-00-3	422-050-6
1185	1185	o,o'-(etenilmetilsilileno)di[(4-metilpentan-2-ona)oxima]	-	421-870-1
1186	1186	Mistura 2:1 de: 4-(7-hidroxi-2,4,4-trimetil-2-cromanil)resorcinol-4-il-tris(6-diazo-5,6-dihidro-5-oxonaftalen-1-sulfonato) e 4-(7-hidroxi-2,4,4-trimetil-2-cromanil)resorcinol-bis(6-diazo-5,6-dihidro-5-oxonaftaleno-1-sulfonato)	140698-96-0	414-770-4
1187	1187	Mistura do: produto da reação de 4,4'-metileno-bis[2-(4-hidroxibenzil)-3,6-dimetilfenol] e 6-diazo-5,6-dihidro-5-oxo-naftalenossulfonato (1:2) e o produto da reação de 4,4'-metileno-bis[2-(4-hidroxibenzil)-3,6-dimetilfenol] e 6-diazo-5,6-dihidro-5-oxo-naftalenossulfonato (1:3)	-	417-980-4
1188	1188	Cloridrato de verde de malaquita [1] Oxalato de verde de malaquita [2]	569-64-2 [1] 18015-76-4 [2]	209-322-8 [1] 241-922-5 [2]
1189	1189	1-(4-clorofenil)-4,4-dimetil-3-(1,2,4-triazol-1-ilmetil)pentan-3-ol	107534-96-3	403-640-2
1190	1190	5-(3-butil-2,4,6-trimetilfenil)-2-[1-(etoxiimino)propil]-3-hidroxiclohex-2-en-1-ona	138164-12-2	414-790-3
1191	1191	<i>Trans</i> -4-fenil-L-prolina	96314-26-0	416-020-1
1192	1192	Heptanoato de bromoxinil	56634-95-8	260-300-4
1193	1193	Mistura de: ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-2-[(3-fosfonofenil)azo]benzóico e ácido 5-[(4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfo-2-naftil)azo]-2,5-dietoxifenil)azo]-3-[(3-fosfonofenil)azo]benzóico	163879-69-4	418-230-9
1194	1194	Formato de 2-{4-(2-amôniopropilamino)-6-[4-hidroxi-3-(5-metil-2-metoxi-4-sulfamoilfenilazo)-2-sulfonatonaft-7-ilamino]-1,3,5-triazin-2-ilamino}-2-aminopropil	-	424-260-3
1195	1195	5-nitro-o-toluidina [1]; Cloridrato de 5-nitro-o-toluidina [2]	99-55-8 [1] 51085-52-0 [2]	202-765-8 [1] 256-960-8 [2]
1196	1196	Cloreto de 1-(1-naftilmetil)quinolínio	65322-65-8	406-220-7
1197	1197	(R)-5-bromo-3-(1-metil-2-pirrolidinilmetil)-1H-indol	143322-57-0	422-390-5
1198	1198	Pimetrozina	123312-89-0	613-202-00-4
1199	1199	Oxadiargil	39807-15-3	254-637-6
1200	1200	Clortolurão (3-(3-cloro-p-tolil)-1,1-dimetiluréia)	15545-48-9	239-592-2
1201	1201	N-[2-(3-acetil-5-nitrotiofen-2-ilazo)-5-dietilaminofenil]acetamida	777891-21-1	416-860-9
1202	1202	1,3-bis(vinilsulfonilacetamido)-propano	93629-90-4	428-350-3
1203	1203	p-fenetidina	156-43-4	205-855-5
1204	1204	m-fenilenodiamina e seus sais	108-45-2	203-584-7
1205	1205	Resíduos (alcatrão de carvão) da destilação de óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	92061-93-3	295-506-3
1206	1206	Óleo de creosoto, fração de acenafteno, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	90640-84-9	292-605-3
1207	1207	Óleo de creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	61789-28-4	263-047-8
1208	1208	Creosoto, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	8001-58-9	232-287-5
1209	1209	Óleo de creosoto, destilado de alto ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 %(p/p)	70321-79-8	274-565-9

1210	1210	Resíduos de extração (carvão), óleo de creosoto ácido, resíduo de extração do óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	122384-77-4	310-189-4
1211	1211	Óleo de creosoto, destilado de baixo ponto de ebulição, óleo de lavagem, se o teor de benzo[a]pireno for maior que 0,005 % (p/p)	70321-80-1	274-566-4
1212	1212	6-metoxi-2,3-piridinadiamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares.	94166-62-8	303-358-9
1213	1213	2,3-naftalenodiol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	92-44-4	202-156-7
1214	1214	2,4-diaminodifenilamina, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	136-17-4	-
1215	1215	2,6-bis(2-hidroxietoxi)-3,5-piridinadiamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	117907-42-3	-
1216	1216	2-metoximetil-p-aminofenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	135043-65-1 / 29785-47-5	-
1217	1217	4,5-diamino-1-metilpirazole, e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	20055-01-0 / 21616-59-1	-
1218	1218	Sulfato de 4,5-diamino-1-((4-clorofenil)metil)-1H-pirazol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	163183-00-4	-
1219	1219	4-cloro-2-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	95-85-2	202-458-9
1220	1220	4-hidroxiindol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2380-94-1	219-177-2
1221	1221	4-metoxitolueno-2,5-diamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56496-88-9	-
1222	1222	Sulfato de 5-amino-4-fluoro-2-metilfenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	163183-01-5	-
1223	1223	N,N-dietil-m-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	91-68-9 / 68239-84-9	202-090-9 / 269-478-8
1224	1224	N,N-dimetil-2,6-piridinadiamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	-	-
1225	1225	N-ciclopentil-m-aminofenol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104903-49-3	-
1226	1226	N-(2-metoxietil)-p-fenilenodiamina e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	72584-59-9 / 66566-48-1	276-723-2
1227	1227	2,4-diamino-5-metilfenetol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	113715-25-6	-
1228	1228	1,7-naftalenodiol, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	575-38-2	209-383-0
1229	1229	Ácido 3,4-diaminobenzóico, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	619-05-6	210-577-2
1230	1230	2-aminometil-p-aminofenol e seu sal HCl, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	79352-72-0	-
1231	1231	Solvente Vermelho 1 (CI 12150), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1229-55-6	214-968-9
1232	1232	Laranja Ácido 24 (CI 20170), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1320-07-6	215-296-9
1233	1233	Vermelho Ácido 73 (CI 27290), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5413-75-2	226-502-1
1234	1234	PEG-3,2',2'-di-p-fenilenodiamina	144644-13-3	-
1235	1235	6-nitro-o-toluidina	570-24-1	209-329-6
1236	1236	HC amarelo nº 11	73388-54-2	-
1237	1237	HC laranja nº 3	81612-54-6	-
1238	1238	HC verde nº 1	52136-25-1	257-687-7
1239	1239	HC vermelho nº 8 e seus sais	13556-29-1 / 97404-14-3	- / 306-778-0
1240	1240	Tetrahydro-6-nitroquinoxalina e seus sais	158006-54-3 / 41959-35-7 / 73855-45-5	-
1241	1241	Vermelho disperso 15, exceto como impureza no Violeta disperso 1	116-85-8	204-163-0
1242	1242	4-amino-3-fluorofenol	399-95-1	402-230-0
1243	1243	N,N'-dihexadecil-N,N'-bis(2-hidroxietil)propanodiamida bishidroxietyl biscetil malonamida	149591-38-8	422-560-9
1244	1244	1-metil-2,4,5-trihidroxibenzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1124-09-0	214-390-7
1245	1245	2,6-dihidroxi-4-metilpiridina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4664-16-8	225-108-7
1246	1246	5-hidroxi-1,4-benzodioxano e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10288-36-5	233-639-0
1247	1247	3,4-metilenodioxifenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	533-31-3	208-561-5
1248	1248	3,4-metilenodioxianilina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	14268-66-7	238-161-6
1249	1249	Hidroxipiridinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	822-89-9	212-506-0
1250	1250	3-nitro-4-aminofenoxietanol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	50982-74-6	-
1251	1251	2-metoxi-4-nitrofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3251-56-7	221-839-0
1252	1252	CI Preto ácido 131 e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12219-01-1	-
1253	1253	1,3,5-trihidroxibenzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	108-73-6	203-611-2
1254	1254	1,2,4-triacetato de benzeno e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	613-03-6	210-327-2
1255	1255	2,2'-iminobisetanol, produto da reação com epicloridrina e 2-nitro-1,4-benzenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	68478-64-8 / 158571-58-5	-
1256	1256	N-metil-1,4-diaminoantraquinona, produtos da reação com epicloridrina e monoetanolamina (HC azul n.º 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	158571-57-4	-
1257	1257	Ácido 4-aminobenzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	121-57-3 / 515-74-2	204-482-5 / 208-208-5
1258	1258	Ácido 3,3'-(sulfonilbis(2-nitro-4,1-fenileno)imino)bis(6-(fenilamino)) benzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6373-79-1	228-922-0
1259	1259	3(ou 5)-((4-(benzilmetilamino)fenil)azo)-1,2-(ou1,4)-dimetil-1H-1,2,4-triazólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	89959-98-8 / 12221-69-1	289-660-0
1260	1260	2,2'-((3-cloro-4-((2,6-dicloro-4-nitrofenil)azo)fenil)imino)bisetanol (marrom disperso 1) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	23355-64-8	245-604-7
1261	1261	2-[[[4-[etil(2-hidroxietil)amino]fenil]azo]-6-metoxi-3-metilbenzotiazólio, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12270-13-2	235-546-0
1262	1262	2-[[[4-cloro-2-nitrofenil]azo]-N-(2-metoxifenil)-3-oxobutanamida(pigmento amarelo 73) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	13515-40-7	236-852-7
1263	1263	2,2'-((3,3'-dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo))bis[3-oxo-N-fenilbutanamida] (pigmento amarelo 12) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-85-6	228-787-8
1264	1264	Ácido 2,2'-(1,2-etenodiil)bis[5-(4- etoxifenil)azo]benzenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2870-32-8	220-698-2
1265	1265	2,3-dihidro-2,2-dimetil-6-[[4-(fenilazo)-1-naftalenil]azo]-1H-pirimidina (Solvente Preto 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4197-25-5	224-087-1
1266	1266	Ácido 3(ou 5)-[[[4-[(7-amino-1-hidroxi-3-sulfonato-2-naftil)azo]-1-naftil]azo]salicílico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3442-21-5 / 34977-63-4	222-351-0 / 252-305-5
1267	1267	Ácido 7-(benzoilamino)-4-hidroxi-3-[[4-[[4-sulfofenil]azo]fenil]azo]-2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2610-11-9	220-028-9
1268	1268	(μ-((7,7'-iminobis(4-hidroxi-3-((2-hidroxi-5-(N-metilsulfamoil)fenil)azo)naftaleno-2-sulfonato)))(6-)))dicuprato(2-) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	37279-54-2	253-441-8
1269	1269	Ácido 3-[[[4-(acetilamino)fenil]azo]-4-hidroxi-7-[[[[5-hidroxi-6-(fenilazo)-7-sulfo-2-naftalenil]amino]carbonil]amino]-2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3441-14-3	222-348-4

1270	1270	Ácido 7,7'-(carbonildiimino)bis(4-hidroxi-3-[[2-sulfo-4-[(4-sulfofenil)azo]fenil]azo]- 2-naftalenossulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2610-10-8 / 25188-41-4	220-027-3
1271	1271	N-(4-[bis[4-(dietilamino)fenil]metileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etiletanamínio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2390-59-2	219-231-5
1272	1272	2-[[[(4-metoxifenil)metil-hidrazono]metil]-1,3,3-trimetil-3H-indólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	54060-92-3	258-946-7
1273	1273	2-(2-[(2,4-dimetoxifenil)amino]etenil)-1,3,3-trimetil-3H-indólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4208-80-4	224-132-5
1274	1274	Nigrosina solúvel em álcool, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	11099-03-9	-
1275	1275	3,7-bis(dietilamino)-fenoxazín-5-io e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	47367-75-9 / 33203-82-6	251-403-5
1276	1276	9-(dimetilamino)-benzo[a]fenoxazín-7-io e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	7057-57-0 / 966-62-1	230-338-6 / 213-524-1
1277	1277	6-amino-2-(2,4-dimetilfenil)-1H-benzo[de]isoquinolina-1,3(2H)-diona (solvente amarelo 44) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2478-20-8	219-607-9
1278	1278	1-amino-4-[[4-[(dimetilamino)metil]fenil]amino]antraquinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	67905-56-0 / 12217-43-5	267-677-4 / 235-398-7
1279	1279	Ácido lacaico (Cl vermelho natural 25) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	60687-93-6	-
1280	1280	Ácido benzenossulfônico, 5-[[2,4-dinitrofenil]amino]-2-(fenilamino)-, e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares em concentrações maiores que 0,2%	6373-74-6 / 15347-52-1	228-921-5 / 239-377-3
1281	1281	4-[(4-nitrofenil)azo]anilina (laranja disperso 3) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	730-40-5 / 70170-61-5	211-984-8
1282	1282	4-nitro-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5131-58-8	225-876-3
1283	1283	1-amino-4-(metilamino)-9, 10-antraquinona (Violeta disperso 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1220-94-6	214-944-8
1284	1284	N-metil-3-nitro-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado em substância que entra na composição de corantes capilares	2973-21-9	221-014-5
1285	1285	N1-(2-hidroxietil)-4-nitro-o-fenilenodiamina (HC Yellow nº 5) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 1,6%.	56932-44-6	260-450-0
1286	1286	N1-(tris(hidroximetil)) metil-4-nitro-1, 2- fenilenodiamina (HC amarelo nº 3) e seus sais , quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56932-45-7	260-451-6
1287	1287	2-nitro-N-hidroxietyl-p-anisidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	57524-53-5	-
1288	1288	N,N'-dimetil-N-hidroxietyl-3-nitro-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10228-03-2	233-549-1
1289	1289	3-(N-metil-N-(4-metilamino-3-nitrofenil) amino) propano-1,2-diol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	93633-79-5	403-440-5
1290	1290	Ácido 4-etilamino-3-nitrobenzóico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2788-74-1	412-090-2
1291	1291	(8-[[4-amino-2-nitrofenil]azo]-7-hidroxi-2-naftil)trimetilamônio e seus sais, (exceto o vermelho básico 118 como impureza no marrom básico 17), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	71134-97-9	275-216-3
1292	1292	5-(4-(dimetilamino) fenil) azo)-1, 4-dimetil-1H-1,2,4-triazólio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	12221-52-2	-
1293	1293	4-(fenilazo)-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	495-54-5	207-803-7
1294	1294	4-metil-6-(fenilazo)-1,3-benzenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4438-16-8	224-654-3
1295	1295	5-(acetilamino)-4-hidroxi-3-((2-metilfenil)azo)-ácido 2,7- naftalenodissulfônico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6441-93-6	229-231-7
1296	1296	4,4'-[(4-metil-1,3-fenileno)bis(azo)]bis[6-metil-1,3-benzenodiamina] (Marrom Básico 4) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4482-25-1	224-764-1
1297	1297	3-[[4-[[diamino(fenilazo)fenil]azo]-2-metilfenil]azo]-N,N,N-trimetil-benzenaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	83803-99-0	280-920-9
1298	1298	3-[[4-[[diamino(fenilazo)fenil]azo]-1-naftalenil]azo]-N,N,N-trimetil-benzenaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	83803-98-9	280-919-3
1299	1299	N-[4-[(4-(dietilamino)fenil)fenilmetileno]-2,5-ciclohexadien-1-ilideno]-N-etiletanamínio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	633-03-4	211-190-1
1300	1300	1-[(2-hidroxietil)amino]-4-(metilamino)-9,10-antraquinona, seus derivados e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2475-46-9 / 86722-66-9	219-604-2 / 289-276-3
1301	1301	1,4-diamino-2-metoxi-9,10-antraquinona (vermelho disperso 11) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2872-48-2	220-703-8
1302	1302	1,4-dihidroxi-5,8-bis[(2-hidroxietil)amino]antraquinona (Azul disperso 7) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3179-90-6	221-666-0
1303	1303	1-[(3-aminopropil)amino]-4-(metilamino)antraquinona e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	22366-99-0	244-938-0
1304	1304	N-[6-[[2-cloro-4-hidroxifenil]imino]-4-metoxi-3-oxo-1,4-ciclohexadieno-1-il]acetamida (HC Amarelo nº 8) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	66612-11-1	266-424-5
1305	1305	[6-[[3-cloro-4-(metilamino)fenil]imino]-4-metil-3-oxociclohexa-1,4-dien-1-il]ureia (HC Vermelho nº 9) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	56330-88-2	260-116-4
1306	1306	3,7-bis(dimetilamino)-fenotiazin-5-io e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	61-73-4	200-515-2
1307	1307	4,6-bis(2-hidroxietoxi)-m-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	94082-85-6	-
1308	1308	5-amino-2,6-dimetoxi-3-hidroxipiridina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104333-03-1	-
1309	1309	4,4'-diaminodifenilamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	537-65-5	208-673-4
1310	1310	4-dietilamino-o-toluidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	148-71-0 / 24828-38-4 / 2051-79-8	205-722-1 / 246-484-9 / 218-130-3
1311	1311	N,N-dietil-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	93-05-0 / 6065-27-6 / 6283-63-2	202-214-1 / 227-995-6 / 228-500-6
1312	1312	N,N-dimetil-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	99-98-9 / 6219-73-4	202-807-5 / 228-292-7
1313	1313	Tolueno-3,4-diamino e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	496-72-0	207-826-2
1314	1314	2,4-diamino-5-metilfenoxietanol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	141614-05-3 / 113715-27-8	-
1315	1315	6-amino-o-cresol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	17672-22-9	-
1316	1316	Hidroxietylaminometil-p-aminofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	110952-46-0/ 135043-63-9	-
1317	1317	2-amino-3-nitrofenol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 2%.	603- 85-0	210-060-1
1318	1318	2-cloro-5-nitro-N-hidroxietyl-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	50610-28-1	256-652-3
1319	1319	2-nitro-p-fenilenodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares, em concentrações maiores que 1%.	5307-14-2/18266-52-9/68239-83-8	226-164-5/242-144-9/269-477-2
1320	1320	Hidroxietyl-2,6-dinitro-p-anisidina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	122252-11-3	-
1321	1321	6-nitro-2,5-piridinodiamina e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	69825-83-8	-
1322	1322	3,7-diamino-2,8-dimetil-5-fenil-fenazínio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	477-73-6	207-518-8
1323	1323	Ácido 3-hidroxi-4-[(2-hidroxinaftil)azo]-7-nitronaftaleno-1-sulfonico e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	16279-54-2 / 5610-64-0	240-379-1 / 227-029-3
1324	1324	3-[(2-nitro-4-(trifluorometil)fenil)amino]propano-1,2-diol (HC Amarelo nº 6) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	104333-00-8	410-010-0
1325	1325	2-[[4-cloro-2-nitrofenil]amino]etanol (HC Amarelo nº 12) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	59320-13-7	-



1326	1326	3-[[4-[(2-hidroxietil)metilamino]-2-nitrofenil]amino]-1,2-propanodiol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	173994-75-7 / 102767-27-1	-
1327	1327	3-[[4-[(2-hidroxietil)amino]-2-nitrofenil]amino]-1,2-propanodiol e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	114087-41-1 / 114087-42-2	
1328	1328	N-[4-[[4-(dietilamino)fenil][4-(etilamino)-1-naftalenil]metileno]-2,5-ciclohexadieno-1-ilidine]-N-etil-Etanaminio e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2390-60-5	219-232-0
1329	1329	4-[[4-aminofenil](4-iminociclohexa-2,5-dieno-1-ilideno)metil]-o-toluidina e seu sal de hidrocloreto (Violeta Básico 14;CI 42510), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3248-93-9 / 632-99-5	221-832-2 / 211-189-6
1330	1330	Ácido 4-(2,4 dihidroxifenilazo) benzenossulfônico e seu sal sódico (Laranja Ácido 6; CI 14270), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2050-34-2 / 547-57-9	218-087-0 / 208-924-8
1331	1331	Ácido 3-hidroxi-4-(fenilazo)-2-naftóico e seu sal de cálcio (Pigmento Vermelho 64:1; CI 15800), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	27757-79-5 / 6371-76-2	248-638-0 / 228-899-7
1332	1332	Ácido 2-(6-hidroxi-3-oxo-(3H)xanten-9-il) benzoico; Fluoresceína e seu sal dissódico (Amarelo Ácido 73 sal de sódio; CI 45350), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2321-07-5 / 518-47-8	219-031-8 / 208-253-0
1333	1333	4',5'-dibromo-3',6'-dihidroxiespiro[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona; 4',5'-dibromofluoresceína (Solvente Vermelho 72) e seu sal sódico (CI 45370), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	596-03-2 / 4372-02-5	209-876-0 / 224-468-2
1334	1334	Ácido 2-(3,6-dihidroxi-2,4,5,7-tetrabromoxanten-9-il)- benzóico; Fluoresceína, 2',4',5',7'-tetrabromo (Solvente Vermelho 43), seu sal dissódico (Vermelho Ácido 87; CI 45380) e seu sal de alumínio (Pigmento Vermelho 90:1 laca de alumínio), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	15086-94-9 / 17372-87-1 / 15876-39-8	239-138-3 / 241-409-6 / 240-005-7
1335	1335	9-(2-carboxifenil)-3-((2-metilfenil)amino)-6-((2-metil-4-sulfofenil)amino)-xantílio, sal interno e seu sal sódico, (Violeta Ácido 9; CI 45190), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	10213-95-3 / 6252-76-2	228-377-9
1336	1336	3'6'-dihidroxi-4',5'-diiodoespirol[isobenzofurano-1(3H),9'-[9H]xanteno]-3-ona (Solvente Vermelho 73) e seu respectivo sal sódico (Vermelho Ácido 95;CI 45425), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	38577-97-8 / 33239-19-9	254-010-7 / 251-419-2
1337	1337	2',4',5',7'- tetraiodofluoresceína, seu sal dissódico (Vermelho Ácido 51; CI 45430) e seu sal de alumínio (Pigmento Vermelho 172 laca de alumínio), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	15905-32-5 / 16423-68-0 / 12227-78-0	240-046-0 / 240-474-8 / 235-440-4
1338	1338	1-hidroxi-2,4-diaminobenzeno (2,4-diaminofenol) e respectivo sal de dicloridrato (2,4-diaminofenol HCl), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares em concentrações maiores que 0,2% (base livre)	95-86-3 / 137-09-7	202-459-4 / 205-279-4
1339	1339	1,4-dihidroxibenzeno (Hidroquinona)	123-31-9	204-617-8
1340	1340	Cloreto de [4-[[4-anilino-1-naftil][4-(dimetilamino)fenil]metileno]ciclohexa-2,5-dien-1-ilideno]dimetilamônio (CI 44045), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2580-56-5	219-943-6
1341	1341	3-[[2,4-dimetil-5-sulfonatofenil]azo]-4-hidroxinaftaleno-1-sulfonato dissódico (CI 14700), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	4548-53-2	224-909-9
1342	1342	Tris[5,6-dihidro-5-(hidroxiimino)-6- oxonaftaleno-2-sulfonato(2-)- N5,O6]ferrato(3-) trissódico (CI 10020), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	19381-50-1	243-010-2
1343	1343	4-(fenilazo)resorcinol(CI 11920) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2051-85-6	218-131-9
1344	1344	4-[[4-etoxifenil]azo]naftol (CI 12010) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6535-42-8	229-439-8
1345	1345	1-[(2-cloro-4-nitrofenil)azo]-2-naftol (CI 12085) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2814-77-9	220-562-2
1346	1346	3-hidroxi-N-(o-tolil)-4-[(2,4,5- triclorofenil)azo]naftaleno-2-carboxamida (CI 12370) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6535-46-2	229-440-3
1347	1347	N-(5-cloro-2,4-dimetoxifenil)-4-[[5-[(dietilamino)sulfoil]-2-metoxifenil]azo]-3-hidroxinaftaleno-2-carboxamida (CI 12490) e seus sais, quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6410-41-9	229-107-2
1348	1348	4-[(5-cloro-4-metil-2-sulfonatofenil)azo]-3-hidroxi-2-naftoato dissódico (CI 15865), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3564-21-4	222-642-2
1349	1349	3-hidroxi-4-[[1-sulfonato-2-naftil]azo]-2-naftoato de cálcio (CI 15880), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6417-83-0	229-142-3
1350	1350	3-hidroxi-4-(4'-sulfonatonaftilazo)naftaleno-2,7-disulfonato trissódico (CI 16185), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	915-67-3	213-022-2
1351	1351	2,2'-l-[(3,3'-dicloro[1,1'-bifenil]-4,4'-diil)bis(azo)]bis[N-(2,4-dimetilfenil)-3-oxobutiramida] (CI 21100), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	5102-83-0	225-822-9
1352	1352	2,2'-[ciclohexilidenobis[(2-metil-4,1-fenileno)azo]]bis[4-ciclohexilfenol] (CI 21230), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6706-82-7	229-754-0
1353	1353	1-((4-fenilazo)fenilazo)-2-naftol (CI 26100), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	85-86-9	201-638-4
1354	1354	6-amino-4-hidroxi-3-[[7-sulfonato-4-[(4-sulfonatofenil)azo]-1-naftil] azo]naftaleno-2,7-dissulfonato tetrassódico (CI 27755), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2118-39-0	218-326-9
1355	1355	Hidróxido de N-(4-((4-(dietilamino)fenil)(2,4-dissulfofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)- N-etil-etanaminio, seu sal interno e seu sal de sódio (CI 42045), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	129-17-9	204-934-1
1356	1356	Hidróxido de N-(4-((4-(dietilamino)fenil)(5-hidroxi-2,4-disulfofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-N-etil-, etanaminio, seu sal interno e sal de cálcio (2:1) (CI 42051) ,quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	3536-49-0	222-573-8
1357	1357	Hidróxido de N-etil-N-(4-((4-(etil((3-sulfofenil)metil)amino)fenil)(4-hidroxi-2-sulfofenil)metileno)-2,5-ciclohexadien-1-ilideno)-3-sulfo- benzenometanaminio, seu sal interno e seu sal dissódico (CI 42053), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2353-45-9	219-091-5
1358	1358	1,3-isobenzofurandiona, produtos da reação com metilquinolina e quinolina (CI 47000), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	8003-22-3	232-318-2
1359	1359	Nigrosina (CI 50420), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	8005-03-6	-
1360	1360	8,18-dicloro-5,15-dietil-5,15-dihidrodiindolo[3,2-b:3',2'-m]trifenodioxazina (CI 51319)quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-30-1	228-767-9
1361	1361	1,2-dihidroxiantraquinona (CI 58000), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	72-48-0	200-782-5
1362	1362	8-hidroxipireno-1,3,6-trisulfonato de trisódio (CI 59040), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	6358-69-6	228-783-6
1363	1363	1-hidroxi-4-(p-toluidino)antraquinona (CI 60725), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	81-48-1	201-353-5
1364	1364	1,4-bis(p-tolilamino)antraquinona (CI 61565), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	128-80-3	204-909-5
1365	1365	6-cloro-2-(6-cloro-4-metil-3-oxobenzo[b]tien-2(3H)-ilideno)-4-metilbenzo[b]tiofeno-3(2H)-ona (CI 73360), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	2379-74-0	219-163-6
1366	1366	5,12-dihidroquino[2,3-b]acridina-7,14-diona (CI 73900), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1047-16-1	213-879-2
1367	1367	(29H,31H-ftalocianinato(2-)-N29,N30,N31,N32)-cobre (CI 74160), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	147-14-8	205-685-1
1368	1368	[29H,31H-ftalocianinadisulfonato(4-)-N29,N30,N31,N32]cuprato(2-) de disodio (CI 74180), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1330-38-7	215-537-8
1369	1369	Policloro ftalocianina de cobre (CI 74260), quando usado como substância que entra na composição de corantes capilares	1328-53-6	215-524-7
1370	1370	Dietileno glicol, para traços ver em outras listas de substâncias	111-46-6	203-872-2
1371	1371	Fitonadiona (Vitamina K)	84-80-0 / 81818-54-4 / 279-833-9	201-564-2 / 204-669-1
1372	1372	2-aminofenol(o-aminofenol; CI 76520) e seus sais, em concentrações maiores que 1%.	95-55-6 / 67845-79-8 / 51-19-4	202-431-1 / 267-335-4
1373		Ácido azeláico, exceto como ingrediente de fragrância e/ou ajuste de pH	123-99-9	204-669-1
1374		Finasterida	98319-26-7	-
1375		Óleo de cade, exceto se comprovado que o método de extração não produz hidrocarbonetos aromáticos polinucleares	90046-02-9	289-969-0
1376	1373	N-(2-Nitro-4-aminofenil)-alilamina (HC Red 16) e seus sais	160219-76-1	-
1377	1374	Isopropilparabeno e seus sais	4191-73-5	224-069-3
1378	1375	Isobutilparabeno e seus sais	4247-02-3 / 84930-15-4 / 17696-62-7	224-208-8 / 284-595-4 / 241-698-9
1379	1376	fenilparabeno	94-18-8	--
1400	1377	benzilparabeno	6521-29-5	229-408-9
1401	1378	pentilparabeno	51229-78-8	426-020-3
1402	1386	cloreto de cis-1-(3-cloralil)-3,5,7-triaza-1-azoniaadamantano (cis-CTAC) (quaternium-15)	79-07-2	201-174-2
1403	1387	2-Cloroacetamida (chloroacetamide)	120-32-1	204-385-8
1404	1602	2-benzil-4-clorofenol (chlorophene)		



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 530, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições, e com as restrições estabelecidas, a lista de componentes de fragrâncias e aromas que devem ser indicados na rotulagem desses produtos em condições específicas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 24/11, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas e lista de componentes de fragrâncias e aromas que devem ser indicados na rotulagem desses produtos em condições específicas.

Art. 2º Esta Resolução incorpora a Resolução GMC MERCOSUL nº 24/11, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20, ao ordenamento jurídico nacional.

Art. 3º As substâncias acompanhadas pela chamada (*) indicam que se está utilizando a adaptação em português do International Non-Proprietary Name (INN), por entender-se que é o nome comumente utilizado.

Art. 4º As substâncias acompanhadas pela chamada (#) podem ser utilizadas isoladamente ou misturadas entre si desde que a soma destas substâncias não exceda a concentração máxima autorizada para cada uma delas.

Art. 5º A restrição relativa a sistemas pulverizáveis se aplica a formas de apresentação que geram partículas no ar, por exemplo, "aerossóis", "sprays", "pumps" e "squeezes".

Parágrafo único. Para os aerossóis que não liberam partículas no ar, como, por exemplo, mousse ou creme de barbear, a restrição relativa a sistemas pulverizáveis não se aplica.

Art. 6º A presença das substâncias listadas no Anexo II, que foram identificadas como causa importante de reações alérgicas de contato entre os consumidores sensíveis a fragrâncias e aromas na formulação, deve ser indicada na descrição dos ingredientes na rotulagem dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes (na lista dos ingredientes ou composição) pela nomenclatura INCI (International Nomenclature of Cosmetic Ingredients), de modo a facilitar a identificação destas substâncias pelos consumidores que não as toleram, quando sua concentração exceder 0,001 % nos produtos sem enxágue e 0,01 % em produtos com enxágue.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º Fica estabelecido um prazo de trinta e seis (36) meses para adequação dos produtos que estejam regularizados de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 03, de 20 de janeiro de 2012, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Os produtos fabricados de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 03, de 20 de janeiro de 2012, antes da adequação da regularização e dentro do prazo estabelecido pelo caput, poderão ser comercializados até o final dos seus prazos de validade.

Art. 9º Revoga-se a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 3, de 18 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 15-A, de 20 de janeiro de 2012, Seção 1, pág. 2.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO I

LISTA DE SUBSTÂNCIAS QUE OS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES NÃO DEVEM CONTER EXCETO NAS CONDIÇÕES E COM AS RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS

Nº ORDEM	SUBSTÂNCIA [NOME INCI]	CAMPO DE APLICAÇÃO E/OU UTILIZAÇÃO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA AUTORIZADA NO PRODUTO FINAL	RESTRIÇÕES OUTRAS LIMITAÇÕES E REQUERIMENTOS	CONDIÇÕES DE USO E ADVERTÊNCIAS QUE DEVEM CONSTAR NO RÓTULO
a	b	c	d	e	f
1a	Ácido bórico, boratos e tetraboratos	a) Talcos. b) Produtos para higiene bucal. c) Outros produtos (com exceção dos produtos para banho e para ondulação dos cabelos).	a) 5% (m/m calculado como ácido bórico). b) 0,1% (m/m calculado como ácido bórico). c) 3% (m/m calculado como ácido bórico).	a) Não utilizar em produtos para crianças menores de 3 anos. Não usar em pele lesionada ou irritada se o teor de boratos solúveis livre exceder 1,5% (m/m calculado como ácido bórico). b) Não usar em produtos para crianças menores de 3 anos. c) Não usar em produtos para crianças menores de 3 anos. Não usar em pele lesionada ou irritada se o teor de boratos solúveis livre exceder 1,5% (m/m calculado como ácido bórico).	a) b) c) Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos." a) Não usar em pele lesionada ou irritada. b) Não ingerir. c) Não usar em pele lesionada ou irritada.
1b	Tetraboratos	a) Produtos para banho. b) Produtos para ondulação dos cabelos.	a) 18% (m/m calculado como ácido bórico). b) 8% (m/m calculado como ácido bórico).	a) Não utilizar em produtos para crianças menores de 3 anos.	a) Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos". b) Enxaguar abundantemente.
2a	Ácido tioglicólico e seus sais	a) Produtos para alisar ou ondular os cabelos. 1) Uso geral. 2) Uso profissional.	a) 1) 8% pronto para uso pH 7 a 9,5 2) 11% pronto para uso pH 7 a 9,5 b) 5% pronto para uso pH 7 a 12,7 c) 2% pronto para uso pH 7 a 9,5	a) b) e c) No MODO DE USO devem constar obrigatoriamente as seguintes informações: - Evitar contato com os olhos. - Em caso de contato, enxaguar com água imediata e abundantemente e procurar um médico. a) e c) - Usar luvas adequadas	a) b) e c) -Contém sais de ácido tioglicólico. -Seguir as instruções de uso. -Manter fora do alcance das crianças. -Só para uso profissional (quando for o caso)

		b) Depilatórios. c) Outros produtos para tratamento dos cabelos que são removidos após a aplicação.	(Porcentagens calculadas como ácido tioglicólico)		
2b	Ésteres do ácido tioglicólico	Produtos para alisar ou ondular os cabelos. 1) Uso geral. 2) Uso profissional.	1) 8% pronto para uso pH 6 a 9,5 2) 11% pronto para uso pH 6 a 9,5 (Porcentagens calculadas como ácido tioglicólico)	1 e 2 No MODO DE USO devem constar obrigatoriamente as seguintes informações: - Pode causar sensibilização por contato com a pele - Evitar o contato com os olhos - No caso de contato com os olhos, lavar com água imediata e abundantemente e consultar um médico; - Usar luvas adequadas.	1 e 2 -Contém ésteres de ácido tioglicólico. -Seguir as instruções de uso. -Manter fora do alcance das crianças. -Só para uso profissional (quando for o caso)
3	Ácido oxálico, seus ésteres e sais alcalinos	Produtos de uso profissional para tratamento dos cabelos	5%		Só para uso profissional.
4	Amônia		6% calculados como NH3		Acima de 2%: contém amônia.
5	Tosilcloramida sódica (*)		0,2 %		
6	Cloratos de metais alcalinos	a) Dentrífícios. b) Outros usos.	a) 5% b) 3%		
8	p-fenilenodiaminas, e seus derivados N-substituídos e seus sais; derivados de N-substituídos da o-fenilenodiamino (#) Com exceção dos derivados citados em outras posições desta lista.	Corantes de oxidação para a coloração de cabelos. 1) Uso geral. 2) Uso profissional.	6% calculados como base livre.		1) -Pode causar reação alérgica. -"Contém fenilenodiaminas" -Não usar em cílios ou sobrancelhas. 2) -Pode causar reação alérgica. -"Contém fenilenodiaminas" -Só para uso profissional. -Usar luvas adequadas.
9	Metilfenilenodiaminas e respectivos derivados N-substituídos e seus sais (#) Com exceção da 4-metil-m-fenilenodiaminas e seus sais.	Corantes de oxidação para a coloração de cabelos. 1) Uso geral. 2) Uso profissional.	10% calculados como base livre.		1) -Pode causar reação alérgica. -"Contém fenilenodiaminas" -Não usar em cílios ou sobrancelhas. 2) -Pode causar reação alérgica. -"Contém fenilenodiaminas" -Só para uso profissional. -Usar luvas adequadas.
11	Diclorofeno (*)		0,5%		Contém diclorofeno.
12	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada) e outras substâncias, misturas ou compostos que liberem peróxido de hidrogênio, incluindo peróxido de carbamida e peróxido de zinco	a) Produtos para tratamento dos cabelos. b) Produtos para cuidado da pele. c) Produtos para endurecer unhas. d) Produtos para higiene bucal.	a) 12% H2O2 (40 volumes) presente ou liberada. b) 4% H2O2 presente ou liberada. c) 2% H2O2 presente ou liberada. d) 0,1% H2O2 presente ou liberada.		a) Contém peróxido de hidrogênio. -Evitar contato com os olhos. Em caso de contato, enxaguar com água abundantemente. -Usar luvas adequadas. b) e c) -Contém peróxido de hidrogênio. -Evitar contato com os olhos. Em caso de contato, enxaguar com água abundantemente.
15	Hidróxido de sódio ou potássio (#)	a) Removedores de cutículas. b) Alisantes para cabelos: 1) Uso geral. 2)Uso profissional. c) Para ajuste de pH em depilatórios. d) Para ajuste de pH em outros produtos.	a) 5% em massa b) 1) 2% em massa 2) 4,5% em massa (a) e (b) A soma dos hidróxidos é calculada em massa como hidróxido de sódio. c) Até pH 12,7 d) Até pH 11		a) - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. - Manter fora do alcance das crianças. b) 1 e 2 - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. - Manter fora do alcance das crianças. - Só para uso profissional (quando for o caso) c) - Manter fora do alcance das crianças. - Evitar contato com os olhos.
16	1-naftol (CAS Nº 90-15-3) e seus sais	Corante de oxidação para a coloração dos cabelos.	2%	Em combinação com peróxido de hidrogênio a concentração máxima no produto pronto para uso é de 1%.	Pode provocar reação alérgica.
17	Nitrito de sódio	Inibidor de corrosão.	0,2%	Não usar com aminas secundárias e/ou terciárias ou outras substâncias que formem nitrosaminas.	
18	Nitrometano	Inibidor de corrosão.	0,3%		

20	Quinino e seus sais	a) Shampoos. b) Loções para cabelos.	a) 0,5 % calculado como quinino. b) 0,2 % calculado como quinino.		
21	Resorcinol (#)	a) Corante de oxidação para a coloração dos cabelos: 1)Uso geral. 2) Uso profissional. b) Shampoos e loções para cabelos.	a) 5% b) 0,5%		a) 1 - Contém resorcinol. - Enxaguar bem os cabelos após a aplicação. - Não usar em cílios ou sobrancelhas. - Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos. a) 2 - Só para uso profissional. - Contém resorcinol. - Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos. b) Contém resorcinol.
22	a) Sulfetos alcalinos b) Sulfetos alcalinos terrosos	a) e b) Depilatórios.	a) 2% calculados como enxofre pH até 12,7 b) 6% calculados como enxofre. pH até 12,7		a) e b) -Manter fora do alcance das crianças. -Evitar contato com os olhos.
23	Sais de zinco solúveis em água com exceção do fenolsulfonato de zinco (4-hidroxi-benzenossulfonato de zinco) e do piritionato de zinco		1% calculado como zinco.		
24	4 - hidroxi - benzenossulfonato de zinco (fenolsulfonato de zinco)	Desodorantes, antitranspirantes e loções adstringentes.	6% calculados como substância anidra.		Evitar contato com os olhos.
25	1, 3 - Bis (hidroximetil) imidazolidina - 2 - tiona	a) Produtos para tratamento dos cabelos. b) Produtos para cuidados das unhas.	a) 2% b) 2%	a) Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays) b) O pH do produto pronto para uso deve ser menor que 4	a) e b) - Contém 1,3-Bis(hidroximetil) imidazolidina-2-tiona.
26	Dissulfeto de selênio	Produtos para combater a caspa	1%		- Contém dissulfeto de selênio. - Evitar contato com os olhos ou pele lesionada ou irritada. Caso isto ocorra, lavar com água em abundância.

27	Complexos de hidroxicloretos de alumínio e zircônio AlxZr(OH)yClz e seus complexos com glicina	Antitranspirantes.	20 % hidroxicloreto de alumínio e de zircônio anidro 5,4% como zircônio.	- A relação entre o número de átomos de alumínio e de zircônio deve estar compreendida entre 2 e 10. - A relação entre a soma dos átomos de alumínio e zircônio (Al+Zr) e o número de átomos de cloro deve estar compreendida entre 0,9 e 2,1. - Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays)	- Não aplicar na pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
28	Cloridróxido de alumínio, seus sais e complexos	Antitranspirantes.	25% base anidra.	- Poderá ser usada com outras funções desde que cientificamente comprovado	- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
29	Dicloridróxido de alumínio, seus sais e complexos	Antitranspirantes.	25% base anidra.		- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
30	Sesquicloridróxido de alumínio, seus sais e complexos	Antitranspirantes.	25% base anidra.		- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
31	Cloreto de alumínio	Antitranspirantes.	15% base anidra.	Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays)	- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada. - Suspender o uso em caso de irritação.
32	Sulfato de alumínio tamponado	Antitranspirantes.	8% como sulfato de alumínio tamponado com 8% de lactato de alumínio.	Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e sprays)	- Não aplicar sobre a pele irritada ou lesionada - Suspender o uso em caso de irritação.
33	8-Quinolinol e sulfato de 8-hidroxiquinolínio	a) Agente estabilizador de peróxido de hidrogênio em produtos para tratamento dos cabelos com enxágue. b) Agente estabilizador de peróxido de hidrogênio em produtos para tratamento dos cabelos sem enxágue.	a) 0,3% calculado como base. b) 0,03% calculado como base.		
34	Ácido etidrônico e seus sais (Ácido 1 - hidroxietilideno-difosfônico) e seus sais	a) Produtos para tratamento dos cabelos. b) Sabonetes.	a) 1,5% calculados como ácido etidrônico b) 0,2% calculados como ácido etidrônico		
35	1-Fenoxipropano-2-ol	Somente em produtos com enxágue. Proibido o uso em produtos para higiene bucal.	2%		
36	Cloreto de estrôncio hexahidratado	a) Dentífrícios. b) Xampus e produtos para cuidado facial	a) 3,5 % Calculado como estrôncio. Quando misturado com outras substâncias		- Contém cloreto de estrôncio. - Não é recomendado o uso em crianças.

			permitidas que contenham estrôncio, o conteúdo total de estrôncio não deve ser superior a 3,5%. b) 2,1 % calculado em estrôncio. Quando misturado com outras substâncias permitidas que contenham estrôncio, o conteúdo total de estrôncio não deve ser superior a 2,1%.		
37	Acetato de estrôncio semi-hidratado	Dentifrício.	3,5 % calculado como estrôncio. Quando misturado com outras substâncias permitidas que contenham estrôncio, o conteúdo total de estrôncio não deve ser superior a 3,5%.		- Contém acetato de estrôncio. - Não é recomendado o uso em crianças.
38	Talco: Silicato de magnésio hidratado	a) Produto em pó para crianças com menos de 3 anos. b) Outros produtos.			a) - Manter o pó afastado do nariz e da boca da criança.
39	Dialquilamidas e dialcanolamidas de ácidos graxos		Teor máximo de aminas secundárias: 0,5%.	- Não usar com sistemas nitrosantes. - Teor máximo de aminas secundárias em matérias-primas: 5%. - Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. - Embalar/conservar em recipientes livres de nitritos.	
40	Monoalquilaminas, monoalcanolaminas e seus sais		Teor máximo de aminas secundárias: 0,5%.	- Não usar com sistemas nitrosantes. - Pureza mínima: 99%. - Teor máximo de aminas secundárias em matérias primas: 0,5%. - Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. - Embalar/conservar em recipientes livres de nitritos.	
41	Trialkuilaminas, trialkanolaminas e seus sais	a) Produtos sem enxágue. b) Outros produtos.	a) 2,5%	a) e b) - Não usar com sistemas nitrosantes. - Pureza mínima: 99%. - Teor máximo de aminas secundárias em matérias primas: 0,5%. - Teor máximo de nitrosaminas: 50 µg/kg. - Embalar/conservar em recipientes livres de nitritos.	
42	Hidróxido de estrôncio	Para ajuste de pH em depilatórios.	3,5% calculado como estrôncio Até pH 12,7.		- Manter fora do alcance das crianças. - Evitar contato com os olhos.
43	Peróxido de estrôncio	Produtos de uso profissional para tratamento capilar com enxágue	4,5 % calculado como estrôncio no produto pronto para uso.	Todos os produtos devem atender as exigências relativas ao peróxido de hidrogênio.	- Evitar contato com os olhos. - Lavar imediatamente os olhos caso o produto entre em contato com os mesmos. - Só para uso profissional. - Usar luvas adequadas.
44	Enxofre	a) Produtos para combater a caspa. b) Produtos para combater a acne.	a) 5% b) 10%		- Para uso externo apenas. - Em caso de irritação interromper o uso e consultar um médico. - Aplicar apenas na área afetada.
45	Ácido undecilênico e seus sais de zinco, amidas, monoetanolamidas e sulfosuccinatos.	Produtos para combater a caspa.	2%		
46	Cetoconazol	Produtos para combater a caspa.	1%		
49	1-hidroxi-2-(1H) piridinotionato de zinco	a) Produtos para combater a caspa com enxágue. b) Produtos para combater a caspa sem enxágue.	a) 2% b) 0,25%		
51	Ácido salicílico	a) Produtos capilares que se enxágue b) Outros produtos	a) 3% b) 2%	Não deve ser usado em produtos para crianças menores de 3 anos, exceto para shampoos.	- Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". - Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos".
58	Metanol	Desnaturante para etanol e isopropanol.	5 % calculado como porcentagem de etanol e isopropanol.		
60	Monofluorofosfato de amônio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém monofluorofosfato de amônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém monofluorofosfato de amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.

61	Monofluorfosfato de cálcio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém monofluorfosfato de cálcio - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém monofluorfosfato de cálcio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
62	Monofluorfosfato de potássio	a) Dentifrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém monofluorfosfato de potássio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém monofluorfosfato de potássio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de

					6 anos.
63	Monofluorfosfato de sódio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém monofluorfosfato de sódio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém monofluorfosfato de sódio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
64	Fluoreto de Sódio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de sódio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos:

					Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de sódio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
65	Fluoreto de potássio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de potássio - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de potássio - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
66	Fluoreto de amônio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de amônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
67	Fluoreto de alumínio	a) Dentifrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de alumínio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de alumínio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
68	Fluoreto estanoso	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto estanoso. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b)

					- Contém fluoreto estansoso. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
69	Fluoreto de magnésio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de magnésio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de magnésio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
70	Fluoreto de cálcio	a) Dentifrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de cálcio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de cálcio.

					- Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
71	Fluoreto de hexadecilamônio	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluoreto de hexadecilamônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de hexadecilamônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
72	Dihidrofluoreto de 3-(N-hexadecil-N-2-hidroxietilamônio) Propilbis (2-Hidroxietil) amônio	a) Dentifrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém dihidrofluoreto de 3-(N-hexadecil-N-2-hidroxietilamônio) Propilbis (2-Hidroxietil) amônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte

					advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém dihidrofluoreto de 3-(N-hexadecil-N-2-hidroxiethylamônio) Propilbis (2-Hidroxiethyl) amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
73	Dihidrofluoreto de N,N',N'-tris(polioxietileno)-N-hexadecil propilenodiamina	a) Dentifrício b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros		a) - Contém dihidrofluoreto de N,N',N'-tris(polioxietileno)-N-hexadecil propilenodiamina. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém dihidrofluoreto de N,N',N'-tris(polioxietileno)-N-hexadecil propilenodiamina.. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
74	Hidrofluoridrato de nicometanol	a) Dentifrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de		a) - Contém hidrofluoridrato de nicometanol. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém hidrofluoridrato de nicometanol. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
75	Fluoreto de octadecenil amônio	a) Dentifrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros		a) - Contém fluoreto de octadecenil amônio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluoreto de octadecenil amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.

76	Fluorsilicato de sódio	a) Dentífrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluorsilicato de sódio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluorsilicato de sódio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
77	Fluorsilicato de amônio	a) Dentífrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluorsilicato de amônio . - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluorsilicato de amônio. - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.

					6 anos.
78	Fluorsilicato de potássio	a) Dentífrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluorsilicato de potássio. - Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluorsilicato de potássio. -Manter fora do alcance das crianças. -Não usar em crianças menores de 6 anos.
79	Fluorsilicato de magnésio	a) Dentífrício. b) Enxaguatório bucal	a) e b) 0,15% expresso como flúor. Em caso de mistura com outros compostos fluorados permitidos, a concentração máxima total de flúor não excederá 0,15%.		a) - Contém fluorsilicato de magnésio . -Para cremes dentais contendo de 0,1%-0,15% de flúor, exceto se já constar que é contra-indicado para crianças (por exemplo "Somente para uso adulto"), deve constar obrigatoriamente a seguinte advertência: "Crianças até 6 anos: Use uma quantidade do tamanho

					de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consulte seu médico ou dentista." b) - Contém fluorsilicato de magnésio . - Manter fora do alcance das crianças. - Não usar em crianças menores de 6 anos.
80	Hidróxido de Lítio	a) Alisante para cabelos: 1) Uso geral. 2) Uso profissional. a) 1 e 2 b) Para ajuste de pH em depilatórios c) Para ajuste de pH em outros produtos (apenas para produtos destinados a serem enxaguados)	a) 1) 2% em massa. 2) 4,5% em massa. a) 1 e 2 A concentração de hidróxido de lítio é calculada em peso de hidróxido de sódio. No caso de misturas, a soma não deve exceder a concentração máxima autorizada no produto final. b) Até pH 12,7 c) Até pH 11		a) 1 - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. - Manter fora do alcance das crianças. a) 2 - Só para uso profissional. - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. b) e c) - Contém álcali. - Manter fora do alcance das crianças. - Evitar contato com os olhos.
81	Hidróxido de Cálcio	a) Alisante para cabelos contendo dois componentes: hidróxido de cálcio e um sal de guanidina. b) Para ajuste de pH em depilatórios c) Outras aplicações (por exemplo, ajuste de pH, auxiliar no processo de fabricação de produtos)	a) 7% em peso como hidróxido de cálcio. b) Até pH 12,7 c) Até pH 11		a) - Contém álcali. - Evitar contato com os olhos. - Pode causar cegueira. - Manter fora do alcance das crianças. b) - Contém álcali. - Evitar o contato com os olhos. - Manter fora do alcance das crianças.
83	Perborato de sódio	a) Produtos para higiene bucal. b) Outros produtos.	a) 0,1% b) 3,0%	a) Não usar em crianças menores de 3 anos.	a) Não ingerir. a) e b) - Para produtos de uso adulto: "Não usar em crianças". Para produtos destinados ao público infantil: "Não usar em crianças menores de 3 anos" -Não usar em pele lesionada ou irritada.
84	Cloreto, brometo e sacarinato de benzalcônio	a) Produtos para tratamento dos cabelos com enxágue. b) Outros produtos.	a) 3% (expresso como cloreto de benzalcônio). b) 0,1% (calculado como cloreto de benzalcônio).	a) No produto final as concentrações de cloreto, brometo e sacarinato de benzalcônio de cadeia alifática com números de átomos de carbono igual ou inferior a 14 não deve exceder 0,1% (calculado como cloreto de benzalcônio)	a) e b) - Evitar contato com os olhos.
85	Nitrato de prata	Somente em produtos destinados a colorir os cílios e sobrancelhas.	4%		Contém Nitrato de prata. Enxaguar imediatamente em caso de contato com os olhos.
86	Cloreto de Metileno		35% (quando se encontra misturado com 1, 1, 1 - tri cloroetano a concentração total não deve ser superior a 35%).	0,2% como máximo conteúdo de impureza.	
87	Poliacrilamidas	a) Produtos para o cuidado do corpo que não se enxáguem b) outros produtos		a) Conteúdo máximo de acrilamida residual: 0,1 mg/kg; b) Conteúdo máximo de acrilamida residual: 0,5 mg/kg;	
89	6-metil-coumarina	Produtos de higiene bucal	0,003%		
90	Almizcle xileno (CAS 81-15-2)	Todos os produtos, exceto os produtos para higiene bucal	a) 1% em fragrâncias finas b) 0,4% em colônias c) 0,03 % em outros produtos		
91	Almizcle cetona (CAS 81-14-1)	Todos os produtos exceto os produtos para higiene bucal	a) 1,4 % em fragrâncias finas b) 0,56 % em colônias c) 0,042 % em outros produtos		
92	Glioxal (CAS 107-22-2)		100 mg/kg		

93	Sulfitos e bissulfitos inorgânicos	a) Corantes capilares oxidantes b) Produtos para alisamento do cabelo c) Produtos autobronzeadores para o rosto d) Outros produtos autobronzeadores	a) 0,67% expressos em SO2 livre b) 6,7% expressos em SO2 livre c) 0,45% expressos em SO2 livre d) 0,40% expressos em SO2 livre		
94	Triclocarban (CAS 101-20-2)	Produtos destinados a serem enxaguados	1,5%	Critérios de pureza: 3,3',4,4'-Tetracloroazobenzeno menor ou igual a 1ppm 3,3',4,4'-Tetracloroazoxibenzeno menor ou igual a 1ppm	
95	Tolueno (CAS 108-88-3)	Produtos para as unhas	25%		Manter fora do alcance das crianças. Usar somente em adultos.
96	3-Óxido de 2,4-diaminopirimidina (CAS 74638-76-9)	Preparações para tratamentos capilares	1,5 %		
97	1,1,2,3,3,6-Hexametilindan-5-il-metil cetona (CAS 15323-35-0)	a) Produtos sem enxague b) Produtos com enxague	a) 2%		
98	Óleo e extrato da fruta de Cuminum cyminum (CAS 84775-51-9)	a) Produtos sem enxague b) Produtos com enxágüe	a) 0,4 % de óleo de cominho		
99	(Z)-1-(2,6,6-Trimetil-2-ciclohexen-1-il)-2-buten-1-ona (CAS 23726-94-5)	a) Produtos de higiene bucal b) Outros produtos	b) 0,02 %	A soma dessas substâncias utilizadas em combinação não deve exceder os limites constantes da coluna d	
100	p-Menta-1,8-dien-7-al (CAS 2111-75-3)	a) Produtos de higiene bucal b) Outros produtos	b) 0,1 %		
101	1-(5,6,7,8-Tetrahidro-3,5,5,6,8,8-hexametil-2-naftil)etan-1-ona (CAS 21145-77-7 e 1506-02-1)	Todos os produtos exceto produtos de higiene bucal	a) Produtos sem enxágue: 0,1 % exceto: Produtos hidroalcoólicos: 1 % Fragrâncias finas: 2,5 % Cremes perfumados: 0,5 % b) Produtos com enxágue: 0,2 %		
102	Dietilenoglicol (DEG) (CAS 111-46-6)	Como impureza (traços) em outros ingredientes cosméticos	0,1 %		
103	Éter monobutílico de dietilenoglicol (DEGBE) (CAS 112-34-5)	Solvente em tinturas capilares	9 %	Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e <i>sprays</i>)	
104	Éter monobutílico de etilenoglicol (EGBE) (CAS 111-76-2)	a) Solvente em produtos de coloração capilar oxidante b) Solvente em produtos de coloração capilar não-oxidante	a) 4% b) 2%	a) e b) Não utilizar em sistemas pulverizáveis (aerossóis e <i>sprays</i>)	
105	Piritionato de Zinco (ZINC PYRITHIONE) (CAS 13463-41-7)	Agente anticaspa em produtos para o cabelo que se enxáguem.	1%		
106	1-(4-clorofenoxi)-1-(1-Imidazolil)-3,3-dimetil-2-butanona (CLIMBAZOLE) (CAS 38083-17-9)	Agente anticaspa em xampus com enxágue.	2%		

ANEXO II

LISTA DE COMPONENTES DE FRAGRÂNCIAS E AROMAS QUE DEVEM SER INDICADOS NA ROTULAGEM DOS PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES QUANDO SUA CONCENTRAÇÃO EXCEDER 0,001% NOS PRODUTOS SEM ENXÁGUE E 0,01% EM PRODUTOS COM ENXÁGUE

	SUBSTÂNCIA	INCI
1.	2-(4-tert-Butylbenzyl)propionaldehyde (CAS 80-54-6)	BUTYLPHENYL METHYLPROPIONAL
2.	3-Methyl-4-(2,6,6-trimethyl-2-cyclohexen-1-yl)-3-buten-2-one (CAS 127-51-5)	alpha-ISOMETHYL IONONE
3.	Amyl cinnamal (CAS 122-40-7)	AMYL CINNAMAL
4.	Amylcinnamyl alcohol (CAS 101-85-9)	AMYLCINNAMYL ALCOHOL
5.	Anisyl alcohol (CAS 105-13-5)	ANISE ALCOHOL
6.	Benzyl alcohol (CAS 100-51-6)	BENZYL ALCOHOL
7.	Benzyl benzoate (CAS 120-51-4)	BENZYL BENZOATE
8.	Benzyl cinnamate (CAS 103-41-3)	BENZYL CINNAMATE
9.	Benzyl salicylate (CAS 118-58-1)	BENZYL SALICYLATE
10.	Cinnamal (CAS 104-55-2)	CINNAMAL
11.	Cinnamyl alcohol (CAS 104-54-1)	CINNAMYL ALCOHOL
12.	Citral (CAS 5392-40-5)	CITRAL
13.	Citronellol (CAS 106-22-9)	CITRONELLOL
14.	Coumarin (CAS 91-64-5)	COUMARIN
15.	d-Limonene (CAS 5989-27-5)	d-LIMONENE
16.	Eugenol (CAS 97-53-0)	EUGENOL
17.	Farnesol (CAS 4602-84-0)	FARNESOL
18.	Geraniol (CAS 106-24-1)	GERANIOL
19.	Hexyl cinnamaldehyde (CAS 101-86-0)	HEXYL CINNAMAL
20.	Hydroxy-citronellal (CAS 107-75-5)	HYDROXYCITRONELLAL
21.	Hydroxymethylpentylcyclohexenecarboxaldehyde (CAS 31906-04-4)	HYDROXYISOHEXYL 3- CYCLOHEXENE-CARBOXALDEHYDE
22.	Isoeugenol (CAS 97-54-1)	ISOEUGENOL
23.	Linalool (CAS 78-70-6)	LINALOOL
24.	Methyl heptin carbonate (CAS 111-12-6)	METHYL 2-OCTYNOATE
25.	Oak moss extract (CAS 90028-68-5)	EVERNIA PRUNASTRI EXTRACT
26.	Treemoss extract (CAS 90028-67-4)	EVERNIA FURFURACEA EXTRACT

RESOLUÇÃO RDC Nº 532, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 454, de 17 de dezembro de 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica revogado o inciso CDLIV do art. 5º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 454, de 17 de dezembro de 2020, que revogou normas da Câmara Técnica de Alimentos (CTA), da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 123.

Parágrafo único. Fica restabelecida a vigência da Portaria SNVS/MS nº 272, de 8 de abril de 1998.

Art. 2º Em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicam-se as disposições restabelecidas da Portaria SNVS/MS nº 272, de 8 de abril de 1998, a contar de 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 106, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.942284/2018-91

Assunto: Abertura de processo regulatório para atualização da lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições, e com as restrições estabelecidas, e da lista de componentes de fragrâncias e aromas que devem ser indicados na rotulagem desses produtos em condições específicas e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 24/11, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.

Área responsável: Coordenação de Cosméticos (CCOSM/GHCOS)

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto 4.1 - Atualização de listas de substâncias permitidas (conservantes, corantes, filtros e alisantes), com uso restrito ou proibidas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para manter a convergência a padrões internacionais e dispensa de Consulta Pública (CP) por se mostrar improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Relatoria: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 107, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.942284/2018-91

Assunto: Abertura de processo regulatório para atualização da lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20.

Área responsável: Coordenação de Cosméticos - (CCOSM/GHCOS)

Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto 4.1 - Atualização de listas de substâncias permitidas (conservantes, corantes, filtros e alisantes), com uso restrito ou proibidas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para manter a convergência a padrões internacionais e de Consulta Pública (CP) por se mostrar improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Relatoria: Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 108, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.918658/2021-53

Assunto: Abertura de processo regulatório para alteração da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 448, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricac-ão, importac-ão e comercialização de equipamentos de proteção individual identificados como prioritários para uso em servic-os de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Área responsável: Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT/GGTPS)

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda

Excepcionalidade: Não é projeto regulatório da Agenda, dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto e dispensa de Consulta Pública (CP) por se mostrar improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

Relatoria: Cristiane Rose Jourdan Gomes

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 3.081, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 39.299.870/0001-49
ADCOS PROTETOR SOLAR AQUA FLUID FPS UVB 50
25351.417814/2021-63 / 220280376
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1695223/21-7
ADCOS PROTETOR SOLAR AQUA FLUID FPS UVB 50 TONALIZANTE
25351.418007/2021-68 / 220280377
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1695432/21-5

AMWAY DO BRASIL LIMITADA / 58.473.398/0001-63
G&H Protect+ Advanced Hand Sanitizer
25351.103634/2021-05 / 212930307
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0751530/21-2

AP WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 00.101.896/0001-03
ÁLCOOL GEL ANTisséPTICO 70º INPM DONE
25351.270010/2021-94 / 230140001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1250394/21-0

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 40.367.856/0001-14
PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 COR E MÉDIO INTENSE DERMAGE
25351.188227/2020-71 / 217170258
2061 - Retificação de Publicação de Registro / 3114912/21-0
PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 NUDE DERMAGE
25351.188251/2020-18 / 217170259
2061 - Retificação de Publicação de Registro / 3115432/21-8

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35
Ansol Protetor Solar Facial FPS 30 Base Média
25351.333600/2021-35 / 215630198
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1441960/21-0
Ansol Protetor Solar Facial FPS 30 Base Clara
25351.333720/2021-32 / 215630199
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1442086/21-1
Ansol Protetor Solar Facial FPS 30 Base Escura
25351.339256/2021-98 / 215630200
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1458179/21-4
Ansol CC Cream Facial FPS 50 Escuro
25351.392839/2021-47 / 215630201
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1622605/21-7

FARMOQUÍMICA S/A / 33.349.473/0001-58
Heliocare FPS 50 Max Defense
25351.722493/2020-35 / 235400212
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4551693/20-1

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI / 06.210.247/0001-19
PRIME BIOTANIX CREME ALISANTE
25351.583172/2020-17 / 238080067
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2009404/20-3

JOHNSON &JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 59.748.988/0001-14
NEOSTRATA MINESOL OIL CONTROL FPS 70 ESCURO
25351.462883/2021-21 / 200921402
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1827835/21-4

LABORATÓRIOS NAOS DO BRASIL LTDA / 14.590.963/0001-05
Photoderm Cover Touch FPS 50+ Claro
25351.092729/2021-88 / 270150023
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0720285/21-6
Photoderm Cover Touch FPS 50+ Dourado
25351.093058/2021-72 / 270150024
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0720633/21-4

MCG PERFUMARIA LTDA / 30.874.801/0001-47
GEL HIGIENIZANTE ANTisséPTICO PARA AS MÃOS PROTEFAMILY BLUE CONCARE
25351.758171/2020-24 / 418680009
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4622936/20-8
Álcool em Gel Antisséptico para as mãos ConCare Cotton Flower
25351.758254/2020-13 / 418680010
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4623007/20-1
Álcool em Gel Antisséptico para as mãos ConCare Chá Verde
25351.758385/2020-09 / 418680011
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4623138/20-8

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 48.561.369/0001-08
ADA TINA BIO.IDENTIQUE FPS 75 BIANCO
25351.125218/2021-50 / 206640921
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0818060/21-2
ADA TINA BIO.IDENTIQUE FPS 75 MIELE
25351.125219/2021-02 / 206640922
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0818061/21-9
ADA TINA BIO.IDENTIQUE FPS 75 NOCE
25351.125220/2021-29 / 206640923
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0818063/21-1

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
ÁLCOOL EM GEL SEM PERFUME NUTRIEX
25351.103476/2021-85 / 291200361
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0751321/21-4
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL MASSIME SOL
25351.239143/2018-98 / 291200235
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337337/20-2



LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS IR3535 6 HORAS TOTAL EXPERT
25351.668554/2018-97 / 291200273
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado /
4420615/20-6
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.708571/2017-93 / 291200125
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado /
4337562/20-6

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 33.306.929/0001-00
LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS AIRLICUM FPS 70 MORENA MAIS
25351.907393/2021-68 / 200704356
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0255419/21-0
LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS AIRLICUM FPS 70 CLARA
25351.907476/2021-57 / 200704357
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0255511/21-3

SENSELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 10.877.795/0001-74
SPRAY FPS 15 SENSELLES SUN CARE
25351.092686/2021-31 / 252430017
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0720160/21-9

SPA - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 08.675.264/0001-57
HIGI - 70 ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS SPA
25351.346542/2020-29 / 285580001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1294726/20-0

TBP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 15.372.716/0001-97
BIORÉ UV AQUA RICH WATERY ESSENCE COOL
25351.380872/2021-24 / 269120029
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 1588952/21-5

UNICORP TERCEIRIZZE BRASIL INDUSTRIAL LTDA / 02.660.623/0001-16
UNIGEL - ÁLCOOL GEL 70%
25351.088457/2020-31 / 259440001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3364582/20-3

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.080, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: LEVE AROMAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA.
- CNPJ: 24887066000103

Produto - (Lote): MEGA AROMA ÁLCOOL GEL (Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3078321/21-6

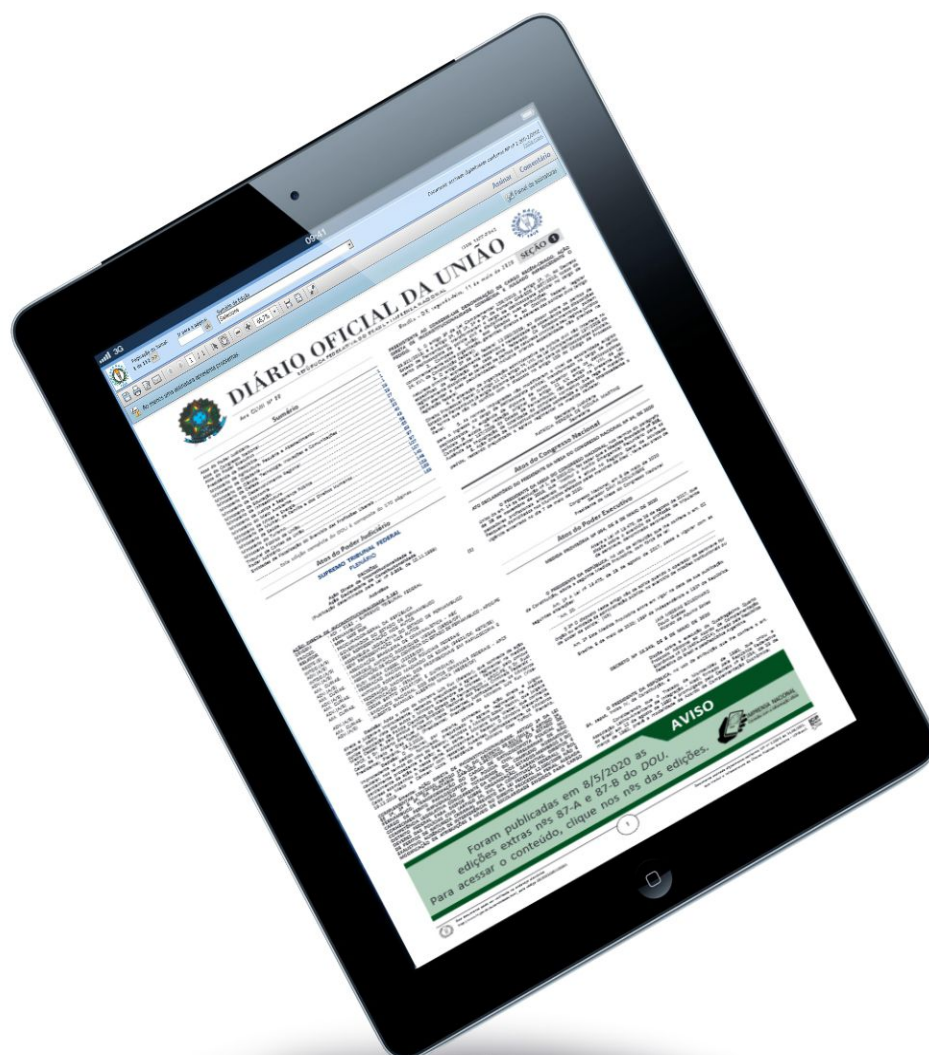
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o produto classifica-se foi indevidamente notificado nesta Agência, pois apresenta características típicas de cosmético, e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério do Trabalho e Previdência				
SECRETARIA DE TRABALHO				
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS				
DESPACHOS DE 10 DE AGOSTO DE 2021				
O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:				
1) Em apreciação de recurso voluntário:				
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.				
Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.012893/2018-88	216163447	Fazenda Viva Servicos Ltda	BA
2	46204.014406/2017-31	213694280	Fundacao de Apoio a Pesquisa e a Extensao Rural	BA
3	46206.004135/2019-57	217342850	Brasiliense Autoescola Ltda.	DF
4	46206.004148/2019-26	217342698	Brasiliense Autoescola Ltda.	DF
5	46206.004150/2019-03	217342868	Brasiliense Autoescola Ltda.	DF
6	46206.001984/2019-59	216842794	Copalimpa Produtos de Limpeza e Utilidades Ltda	DF
7	46208.000153/2019-40	216537100	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	GO
8	46208.009059/2018-75	215266293	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura	GO
9	46208.015312/2017-49	213631326	Audac Servicos Especializados de Atendimento ao Cliente S.A.	GO
10	46208.011158/2018-17	215576047	Auto Socorro Elite Ltda	GO
11	46208.011159/2018-61	215576071	Auto Socorro Elite Ltda	GO
12	46208.011160/2018-96	215576098	Auto Socorro Elite Ltda	GO
13	46208.011162/2018-85	215576195	Auto Socorro Elite Ltda	GO
14	46208.011163/2018-20	215576292	Auto Socorro Elite Ltda	GO
15	46208.011164/2018-74	215576331	Auto Socorro Elite Ltda	GO
16	46208.011165/2018-19	215576349	Auto Socorro Elite Ltda	GO
17	46208.011166/2018-63	215576373	Auto Socorro Elite Ltda	GO
18	46208.012789/2018-53	215576209	Auto Socorro Elite Ltda	GO
19	46208.010386/2017-99	212732731	Gentleman Servicos Eireli	GO
20	46208.010387/2017-33	212732587	Gentleman Servicos Eireli	GO
21	46208.011588/2018-39	215749430	Irtha Engenharia S/A	GO
22	46208.011589/2018-83	215749456	Irtha Engenharia S/A	GO
23	46208.011590/2018-16	215749448	Irtha Engenharia S/A	GO
24	46208.012433/2018-10	215920376	Leonardo Firmo De Vellasco	GO
25	46085.001005/2017-14	212416952	Alianca Comunicacao e Cultura Ltda	PB
26	46758.000191/2018-95	213837749	Transportes Bertolini Ltda	RO
27	46758.000238/2018-11	214010481	Transportes Bertolini Ltda	RO
28	46758.000239/2018-65	214010490	Transportes Bertolini Ltda	RO
29	47620.001029/2018-11	213873303	Agropel Agroindustrial Perazzoli Ltda	SC
30	47620.001335/2018-49	214595064	Agropel Agroindustrial Perazzoli Ltda	SC
31	47620.001881/2018-80	215628357	Alfa Transportes Eireli	SC
32	46220.001965/2019-44	216983266	Everson Damian Construcoes Eireli	SC
33	46220.001966/2019-99	216983975	Everson Damian Construcoes Eireli	SC
34	46220.001967/2019-33	216983568	Everson Damian Construcoes Eireli	SC
35	46220.001968/2019-88	216983011	Everson Damian Construcoes Eireli	SC
36	46220.001969/2019-22	216984475	Everson Damian Construcoes Eireli	SC
37	46220.001970/2019-57	216984696	Everson Damian Construcoes Eireli	SC
38	46220.001971/2019-00	216986141	Everson Damian Construcoes Eireli	SC
39	46220.005121/2017-19	211808911	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
40	46220.005216/2017-24	211808903	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
41	46220.005217/2017-79	211808920	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
42	46220.005218/2017-13	211808938	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
43	46220.005219/2017-68	212133896	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
44	46220.005219/2017-68	212133896	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
45	46220.005220/2017-92	212133918	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
46	46220.005220/2017-92	212133918	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
47	46220.005221/2017-37	212133926	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
48	46220.005222/2017-81	212133934	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
49	46220.005223/2017-26	212133942	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC

50	46220.005224/2017-71	212133969	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
51	46220.005224/2017-71	212133969	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
52	46220.005229/2017-01	212193929	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
53	46220.005229/2017-01	212193929	Fit Mare Industria e Comercio de Pescados Ltda	SC
54	46304.001136/2019-31	217250874	HN Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
55	46304.001138/2019-21	217251064	HN Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
56	46304.001139/2019-75	217251137	HN Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
57	46304.001140/2019-08	217251170	HN Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
58	46304.001143/2019-33	217251846	HN Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
59	46304.001144/2019-88	217251994	HN Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
60	46304.001145/2019-22	217252176	HN Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
61	46304.001146/2019-77	217252435	HN Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
62	46304.002468/2018-52	215775708	Refrex Evaporadores do Brasil S/A	SC
63	46301.001508/2018-79	215841565	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
64	46301.001509/2018-13	215841573	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
65	46301.001510/2018-48	215841590	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
66	46301.001511/2018-92	215841603	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
67	46301.001512/2018-37	215841557	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
68	46301.001984/2018-90	216016142	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
69	46301.001985/2018-34	216016215	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
70	46301.001986/2018-89	216016240	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
71	46301.001987/2018-23	216016321	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
72	46301.001988/2018-78	216016444	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
73	46301.001989/2018-12	216016533	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
74	46301.001990/2018-47	216016584	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
75	46301.001991/2018-91	216016860	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
76	46301.001992/2018-36	216016886	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
77	46301.001993/2018-81	216016894	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
78	46301.001994/2018-25	216016916	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
79	46301.001995/2018-70	216016959	Sanagiotto e Feroldi Construcoes Ltda - Epp	SC
80	46219.007086/2018-84	214695051	Companhia Siderurgica Nacional	SP
81	46262.000750/2018-39	214023401	Fundacao Santo Andre	SP
82	46262.000753/2018-72	214023435	Fundacao Santo Andre	SP
83	46262.000757/2018-51	214061035	Fundacao Santo Andre	SP
84	46257.001899/2019-95	217760864	Labclim Diagnosticos Laboratoriais Ltda	SP
85	46257.001900/2019-81	217760970	Labclim Diagnosticos Laboratoriais Ltda	SP
86	46257.001903/2019-15	217760791	Labclim Diagnosticos Laboratoriais Ltda	SP
87	46266.003271/2017-53	212364022	Omel Bombas e Compressores Ltda	SP
88	46265.000420/2018-13	214075044	Pampili Produtos para Meninas Ltda	SP
89	46257.002078/2019-76	217865275	Plastimax Industria e Comercio Ltda	SP
90	46257.002079/2019-11	217865267	Plastimax Industria e Comercio Ltda	SP
91	46257.002080/2019-45	217865291	Plastimax Industria e Comercio Ltda	SP
92	46257.002081/2019-90	217865283	Plastimax Industria e Comercio Ltda	SP
93	46257.002082/2019-34	217869921	Plastimax Industria e Comercio Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.004141/2019-12	201410508	Brasiliense Auto Escola Ltda.	DF
2	46206.006298/2018-93	201176157 - TRet nº 201472244	Cir Premier - Hospital Odontologico de Brasília Ltda.	DF
3	46206.001590/2019-09	201308479	Decorevidros Vidraçaria Eireli	DF
4	46288.000295/2018-83	201130785	Avanci e Azevedo Construtora Ltda. - Epp	ES
5	46222.000886/2019-04	201302713	Motobel Motores de Belém Ltda.	PA
6	46213.008880/2018-03	201142104	DISBRAL - Distribuidora Brasileira de Alimentos Eireli	PE
7	46213.006680/2018-16	201123398	Hospital de Ávila Ltda.	PE
8	46318.001737/2019-95	201428687	Tsmlog Transportes Rodoviários Ltda.	PR
9	46215.019419/2013-43	200148044 - TRet nº200666355	Gulf Marine (Serviços Marítimos) do Brasil Ltda.	RJ
10	46758.000240/2018-90	201089157	Transporte Bertolini Ltda.	RO



11	46263.001544/2017-55	200928490	Ioda Comércio de Peças Automotivas Ltda. - Me	SP
12	46257.001898/2019-41	201459094	Labclim Diagnosticos Laboratoriais Ltda.	SP
13	46263.002489/2016-30	200761510 TRet nº 201165708	Micromar Indústria e Comércio Ltda.	SP
14	46257.002083/2019-89	201475065	Plastimax Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46220.008223/2019-40	218057831	Britania Eletrodomesticos S.A.	SC
2	46304.001110/2019-93	217254268	Panificio RM Eireli	SC
3	46303.000654/2018-67	215243323	Pierini Moldes e Usinagens Ltda	SC
4	46304.002469/2018-05	215775180	Refrex Evaporadores do Brasil S/A	SC
5	46304.002470/2018-21	215774906	Refrex Evaporadores do Brasil S/A	SC
6	46304.002471/2018-76	215776348	Refrex Evaporadores do Brasil S/A	SC

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.008133/2016-12	209784199	Ótima Transportes de Salvador SPE S.A.	BA
2	46258.003165/2018-50	215947452	Comercial Irmãos Ribeiro Comércio e Serviço Ltda.	SP
3	46257.005736/2016-39	211043770	Plastimax Indústria e Comércio Ltda.	SP
4	46257.005738/2016-28	211043729	Plastimax Indústria e Comércio Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.006194/2019-60	217964206	Agiplan Promotora de Vendas Ltda	DF
2	46206.006201/2019-23	217965351	Alianca Instituto de Oncologia S.A.	DF
3	46206.006199/2019-92	217965504	Allpark Empreendimentos, Participacoes e Servicos S.A.	DF
4	46286.001713/2019-51	218022051	Associacao Brasileira dos Produtores de Algodao	DF
5	46206.006397/2019-56	218010036	Associacao dos Medicos de Hospitais Privados do D F	DF
6	46206.006403/2019-75	218013507	B2M Atacarejos do Brasil Ltda	DF
7	46206.005478/2019-39	217766897	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	DF
8	46206.006763/2019-77	218159463	Engeprom Engenharia Ltda	DF
9	46206.007031/2019-02	218238894	Santa Felicidade Supermercado Ltda.	DF
10	46206.009139/2019-21	218720688	Sociedade do Amor em Acao	DF
11	46206.004784/2019-58	217569137	Sul America Companhia de Seguro Saude	DF
12	46206.004793/2019-49	217569242	Techlav - Tecnologia Lavagem e Esterilizacao S/A	DF
13	46206.004797/2019-27	217569366	Transcodil Transporte e Comercio de Diesel Ltda	DF
14	46230.005800/2019-22	217951180	Crossfit 4demj Atividades Esportivas Limitada	RJ
15	46228.000723/2018-82	214115526	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos S.A.	RJ
16	46215.005125/2019-20	216994276	Senpro Engenharia Ltda	RJ
17	46220.000317/2019-71	216571561	Sobrallia Restaurante e Bar Ltda	SC
18	46257.001216/2019-08	217336507	Conaut Controles Automaticos Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46263.005235/2014-10	200378465	Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede de S. Bernardo do Campo	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46301.001600/2018-39	216174023	Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.	SC

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.004751/2016-26	209006927	Construtora Emcasa Ltda	MG
2	46218.006833/2016-13	209278056	A.C.M.O Service Ltda - Me	RS
3	47157.002063/2015-75	208540385	Alex Sander Maciel Guimaraes - Me	RS
4	46218.018446/2015-31	208295259	Camila da Rosa - Me	RS
5	46218.018447/2015-85	208295291	Camila da Rosa - Me	RS
6	46218.018448/2015-20	208295275	Camila da Rosa - Me	RS
7	46273.000930/2015-49	206265077	Camila Mansur de Figueiredo - Me	RS
8	46218.005633/2016-35	209084201	CFM - Servicos de Alarmes Monitorados Ltda - Me	RS
9	46218.005634/2016-80	209084561	CFM - Servicos de Alarmes Monitorados Ltda - Me	RS

10	47187.000277/2016-31	209370645	Comercio de Combustivel Silveira Ltda - Epp	RS
11	46218.017986/2015-05	208257616	Creche Curumim Ltda - Me	RS
12	46218.021229/2015-28	208461795	Cromagem Mutz Ltda - Epp	RS
13	46218.021230/2015-52	208462716	Cromagem Mutz Ltda - Epp	RS
14	46218.021237/2015-74	208461965	Cromagem Mutz Ltda - Epp	RS
15	47193.000137/2016-83	209242167	Dani Comercio de Cosmeticos Ltda - Me	RS
16	46218.017584/2015-01	208208968	DHB-Componentes Automotivos S/A	RS
17	46218.017585/2015-47	208208852	DHB-Componentes Automotivos S/A	RS
18	46218.001090/2016-87	208728775	DT - Sul Conveniências Ltda - Me	RS
19	46274.002813/2015-18	207925500	Flores & Macedo Servicos de Limpeza e Administracao	RS
20	46274.002814/2015-54	207925461	Flores & Macedo Servicos de Limpeza e Administracao	RS
21	46218.002019/2016-11	208737529	FMT-Moveis Planejados Ltda - Me	RS
22	47157.000499/2016-19	209106191	Gelinger & Gelinger Transportadora & Comercial Importadora	RS
23	47157.000500/2016-05	209106158	Gelinger & Gelinger Transportadora & Comercial Importadora	RS
24	46218.019537/2015-93	208389539	Henrique Boldrini e Cia Ltda - Me	RS
25	46274.002410/2015-61	207447411	Hubner, Brondani & Cia. Ltda.	RS
26	46272.003479/2015-21	208258256	Igor Pires Drachler - Me	RS
27	46218.021324/2015-21	208528822	Lais Da Silva Fernandes - Me	RS
28	46271.000778/2016-03	209126493	LDM-Construtora e Incorporadora Ltda. - Me	RS
29	46277.000113/2015-51	205750265	Maria Julia Aragonez Tettamanzy - Me (Sorvegli)	RS
30	46277.000114/2015-03	205750249	Maria Julia Aragonez Tettamanzy - Me (Sorvegli)	RS
31	46275.002677/2015-48	207687722	Moor & Cia Ltda	RS
32	46275.002676/2015-01	207687714	Moor & Cia Ltda - Epp	RS
33	46274.002285/2015-99	207423326	Moveis Querencia do Meu Pago Ltda	RS
34	46271.000321/2016-91	208737260	Oliveira & Santana - Prestadora de Servicos Ltda - Me	RS
35	46271.000320/2016-46	208737294	Oliveira & Santana - Prestadora de Servicos Ltda - Me	RS
36	46271.000875/2016-98	209220082	Padaria e Confeitaria S O S Ltda - Me	RS
37	46218.011326/2015-11	207256110	Sampayo Nickhorn S/A	RS
38	46274.000262/2014-69	202677389	Sandra Avila - Me	RS
39	47157.002186/2015-14	208625887	Silvio Mendes de Souza - Epp	RS
40	47183.001222/2015-05	208355251	Solados e Costura Amaral Ltda - Epp	RS
41	46272.001141/2016-16	209136499	Speciality Industria e Comercio de Artefatos de Me	RS
42	46218.018104/2015-11	208268618	Status Servicos de Limpeza Ltda - Me	RS
43	46218.002191/2015-94	205903274	Transvoip Telecomunicacoes Ltda. - Me	RS
44	46218.002192/2015-39	205903231	Transvoip Telecomunicacoes Ltda. - Me	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37234/2021/ME (SEI 17813509), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.005474/2016-08, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PIO XII - MA, CNPJ 06.371.256/0001-91, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Pio XII, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37220/2021/ME (SEI 17810972), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.000238/2016-95, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CASTELO - ES, CNPJ 27.389.378/0001-85,



para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área inferior ou igual a 02 módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ou de acordo com outro diploma legal que a este substituir, com abrangência municipal e base territorial no município de Castelo, no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 35835/2021/ME SEI 17618749, resolve: DEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato Rural de Mauá da Serra, CNPJ nº 14.216.919/0001-21, Processo nº 19964.107084/2021-84 (SC21068), para representar a Categoria Econômica rural do plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, incluindo a Agroindústria no que se refere às atividades primárias, agropecuária e extrativismo rural, com abrangência Municipal e base territorial no município de Mauá da Serra, no Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36377/2021/ME (SEI17700829), resolve: DEFERIR o pedido de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MUCUGÊ-BA, CNPJ 63.088.587/0001-52, Processo 46204.010913/2016-14, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos ou aposentados, com abrangência Municipal e base territorial em Mucugê, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37079/2021/ME (SEI 17790234), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 46204.002073/2016-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ANDARAÍ - BAHIA, CNPJ 13.775.556/0001-00, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Andaraí, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34158/2021/ME (17389281), resolve: A) DESARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46291.000570/2015-67, de interesse Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias da Região Oeste: Mossoró (Sede), Apodi, Areia Branca, Serra do Mel, Grossos, Tibau do Norte, Baraúna, Gov. Dix-Sept Rosado, Upanema, Paraú, Augusto Severo, Felipe Guerra, Triunfo, Potiguar, Janduís, Caraúbas, Messias Targino, do Rio Grande do Norte - SINTASE-RN, CNPJ 22.031.939/0001-56, nos termos do art. 53, da Lei nº 9.784/1999; B) DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias da Região Oeste: Mossoró (Sede), Apodi, Areia Branca, Serra do Mel, Grossos, Tibau do Norte, Baraúna, Gov. Dix-Sept Rosado, Upanema, Paraú, Augusto Severo, Felipe Guerra, Triunfo, Potiguar, Janduís, Caraúbas, Messias Targino, do Rio Grande do Norte - SINTASE-RN, CNPJ 22.031.939/0001-56, Processo nº 46291.000570/2015-67, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Janduís, Messias Targino, Mossoró, Paraú, Serra do Mel, Tibau, Triunfo, Potiguar e Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato dos Agentes de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - RN, CNPJ 10.472.226/0001-49, Processo 46217.008384/2008-30; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias, nos municípios de: Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Janduís, Messias Targino, Mossoró, Paraú, Serra do Mel, Tibau, Triunfo, Potiguar e Upanema, do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36530/2021/ME (17720282), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE WAGNER - BAHIA, CNPJ nº 02.510.925/0001-08, Processo 46204.002070/2016-82, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Wagner, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000832-12.2017.5.10.0009 e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37178/2021/ME (17805350), resolve: DEFERIR o pedido de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES.NAS EMPRESAS DE LIMPEZA,ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAI/SC - SINTACC, CNPJ 10.216.499/0001-22, Processo nº 46000.004070/2012-80, para representar os Trabalhadores integrantes da categoria profissional dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação, e trabalhadores terceirizados, Trabalhadores na Limpeza Asseio e Conservação, Comerciais, de Edifícios e Condomínios, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental, na Limpeza de Fossas e Caixas D'Água, na Manutenção Predial e Industrial, Pintura Restauração e Limpeza de Exteriores e Interiores, Dedetização, Higiene, Lavagem de Carpetes e Telhados, dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria, Recepção, Fornecimento ou Preparo de Refeições, em Cozinhas e Copas, dos Empregados Domésticos que Prestam Serviços de Natureza Contínua à Pessoa ou à Família, no Âmbito Residencial de Finalidade não Lucrativa, quer seja no Interior ou Exterior das Residências, dos Empregados de Condomínios Residenciais e Comerciais Horizontais e Verticais, dos Empregados de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDASCON JGUA E REGIÃO - Sindicato Emp. Asseio e Conservação, CNPJ 05.398.651/0001-03, Processo 46000.016327/2002-74; excluindo a Categoria dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação, e trabalhadores terceirizados, Trabalhadores na Limpeza Asseio e Conservação, Comerciais, de Edifícios e Condomínios, dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental, na Limpeza de Fossas e Caixas D'Água, na Manutenção Predial e Industrial, Pintura Restauração e Limpeza de Exteriores e Interiores, Dedetização, Higiene, Lavagem de Carpetes e Telhados, dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria, Recepção, Fornecimento ou Preparo de Refeições, em Cozinhas e Copas, no município de Santa Terezinha/SC; B) Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Promoções e Eventos do Estado de Santa Catarina - SINDEPRESC, CNPJ 07.383.939/0001-21, Processo 46000.002940/2005-57; excluindo a Categoria dos trabalhadores terceirizados, dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Portaria, Recepção, Fornecimento ou

Preparo de Refeições, em Cozinhas e Copa, nos municípios Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum/SC, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6.525, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa BRUSINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.939.873/0001-64 , para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Gregório Diegoliº, nº 125, Bairro Centro, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 6.987, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa MALHARIA CARYMÃ LTDA, inscrita no CNPJ Nº 005.365.809-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Tenente Antônio João, nº 3.300, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7.229, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa JOSE D.C DE OLIVIRA CONFECÇÕES ME inscrita no CNPJ Nº 17.559.4000/0001-34, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Paulo Zingel Filho, nº 137, Bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8.134, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa PETINPACK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 31.396.6060/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Anaburgo, nº 3450, Setor C, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8.137, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa INPLAVEL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 76.360.874/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Anaburgo, nº 3450, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do



artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº 8.138, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa ao à empresa MALHARIA INDAIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 86.779.814/0001-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Avenida: Carlos Schroeder, nº 193, Bairro Das Nações, na cidade de Indaial/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
PORTARIA Nº 8.140, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 07/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, resolve:

Conceder autorização à empresa FIXSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.933.683/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30(trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Horácio Rubini, nº 5300, Bairro Rio Cerro I, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PORTARIA Nº 1.337, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Sistema GRU Cobrança no âmbito do INSS - Guia de Recolhimento da União.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o constante do Processo Administrativo SEI nº 35014.294044/2020-78, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Emissão da GRU Cobrança do INSS, para utilização a partir de 1º de setembro de 2021.

§ 1º Até 30 de junho de 2022 será permitida a utilização, em paralelo, de outros meios ou ferramentas de arrecadação, admitidos pelo Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, estabelecendo-se a obrigatoriedade de uso do sistema após a referida data.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 91, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Em observância ao disposto na Recomendação nº 05/2021/CFNC da Comissão do Fundo Nacional da Cultura, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 131, de 21 de dezembro de 2011; considerando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020; e considerando a Nota Técnica nº 15/2021/FNC/SECULT e a Nota Técnica nº 20/2021/FNC/SECULT, o Parecer nº 00118/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e o Parecer nº 00266/2021/CONJUR-MTUR, além do contido nos autos dos Processos nº 71000.037390/2020-73, 72031.013474/2020-17 e 72031.001469/2021-42, HOMOLOGO os projetos culturais aprovados pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura para o exercício de 2021:

TÍTULO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR ESTIMADO
Apoio a projetos de pesquisa na FBN - edital PNAP/CPE/FBN	Fundação Biblioteca Nacional (FBN)	R\$ 150.000,00
Califórnia da Canção Nativa do Rio Grande do Sul	Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC)	R\$ 100.000,00
Recuperação do Parque Histórico de Bento Gonçalves	Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural (SEDEC)	R\$ 750.000,00
Prêmio Palmares de Arte e Cultura (II Edital Arte do Quilombo)	Fundação Cultural Palmares	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL	R\$ 2.000.000,00

GILSON MACHADO GUIMARÃES NET
Ministro

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta

portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei

8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



§ 2º Para o recolhimento de valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) permanece a utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, a ser emitida no sítio da Internet da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º O Sistema GRU Cobrança do INSS destina-se à captação de receitas próprias não previdenciárias e à recuperação de despesas do INSS e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em substituição à Guia da Previdência Social - GPS e à GRU Simples.

Art. 3º As instruções para uso do Sistema encontram-se disponíveis em módulo específico do próprio Sistema.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CGOFC) da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração a gestão do Sistema GRU Cobrança do INSS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 526, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003708/2021-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de 20/07/2021, data da emissão do Recibo Eletrônico de Protocolo pelo sistema informatizado da Previc, a retirada de patrocínio vazia da Chevron Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.308.527/0001-03, do Plano de Benefícios Texprev, CNPJ nº 1990.0009-83, administrado pela Texprev - Texaco Sociedade Previdenciária.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 530, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004022/2021-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrido em 30/07/2021, o convênio de adesão celebrado entre as empresas Baker Hughes Energy Technology do Brasil Limitada, CNPJ nº 05.635.291/0003-70, e Bently do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.128.902/0001-70, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Baker Hughes - CNPJ nº 2012.0011-65, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 529, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003798/2021-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 527, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004305/2020-99, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred - Plano Precaver, CNPJ nº 2004.0027-11, administrado pela QUANTA Previdência Cooperativa.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210054 - A PAIXÃO DE CRISTO DO ARACATI: 33 ANOS DE PAIXÃO
Francisco de Assis Izidório da Silva
CNPJ/CPF: 661.261.693-87
Processo: 01400000054202168
Cidade: Aracati - CE;
Valor Aprovado: R\$ 373.759,32
Prazo de Captação: 11/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A PAIXÃO DE CRISTO DO ARACATI: 33 ANOS DE PAIXÃO, é um projeto cultural de cunho artístico que consiste na montagem e apresentação de um espetáculo teatral ao ar livre. O objetivo do projeto é despertar o gosto pela arte teatral no seio das massas, formar atores e técnicos cênicos e facilitar o acesso das pessoas aos grandes espetáculos artísticos. Além deste, que é o produto principal, temos também um produtode contrapatirda social que, no caso, é a realização de dez palestras com o tema "O teatro como ferramenta pedagógica em sala de aula", destinada a professores, alunos, além de outros interessados em educação pública.

210057 - Festival Conexão em Dança
PEDRO PRADO COSTA
CNPJ/CPF: 043.469.020-14
Processo: 01400000057202100
Cidade: Rio Grande - RS;
Valor Aprovado: R\$ 165.563,75
Prazo de Captação: 11/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Conexão em Dança é uma proposta de um Festival de Dança, com caráter de Mostra, que contemplará diferentes apresentações públicas, integrando crianças, jovens, idosos e alunos especiais, além de oficinas artísticas de danças para alunos.

210081 - Circuito Cultural de Teatro - 2021
Lima Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.990.963/0001-21
Processo: 01400000081202131
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 441.072,50
Prazo de Captação: 11/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cultural de Teatro" busca realizar uma programação teatral continua e regular com diversidade. Levando arte e cultura através de espetáculos destinados a infância e juventude com grupos e companhias de notório reconhecimento. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público. Serão realizadas apresentações abertas ao público; e apresentações destinadas à escolas da rede pública de ensino, como contrapartida social.

210087 - Uma Noite Para Sempre
FRANCO COMÉRCIO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.923.852/0001-30
Processo: 01400000087202116
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 275.487,52
Prazo de Captação: 11/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Montar o espetáculo inédito "Uma noite para sempre", de Marcelo Rubens Paiva e realizar apresentações da peça em teatro de fácil acesso ao grande público no Rio de Janeiro. Ao final de 3 sessões, será aberto um espaço para debater com o público. Para a montagem, serão necessários 3 meses de ensaio e desenvolvimento da criação artística.

210091 - CHARLES AZNAVOUR - UM ROMANCE INVENTADO
Minouskine Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 09.224.768/0001-13
Processo: 01400000091202176
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 339.625,00
Prazo de Captação: 11/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto prevê montagem e dois meses de temporada do espetáculo de teatro musical inédito CHARLES AZNAVOUR - UM ROMANCE INVENTADO. Como contrapartida social promoveremos debates com o diretor e o elenco do espetáculo.

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210063 - Fórum do Amanhã
CREATIF EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.332.857/0001-25
Processo: 01400000063202159
Cidade: Tiradentes - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.851,00
Prazo de Captação: 11/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realizar mais uma edição do Fórum do Amanhã, um evento literário que promoverá o encontro e debate entre importantes autores nacionais de diversos segmentos com jovens, líderes e representantes da sociedade promovendo a discussão e a promoção de iniciativas relevantes, além de lançamentos de livros, apresentações musicais e publicação de revista eletrônica. O evento será realizado em um formato híbrido.

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192418 - Um Dia a Menos
Maria Ines Vale Producoes Ltda
CNPJ/CPF: 33.285.219/0001-33
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

202512 - SONHO MALUCO - TEATRO INFANTIL
Luiz Thadeu Evangelista dos Santos
CNPJ/CPF: 332.231.816-87
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 28/06/2021 à 31/12/2021

203221 - Piqueniques Literários em Tapetes Voadores
ELIDA MARQUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02
Cidade: Itu - SP;
Prazo de Captação: 31/07/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203520 - Gravacão de CD - 71NICIUS
VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
CNPJ/CPF: 025.988.695-59
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 04/07/2021 à 31/12/2021

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
201460 - FESTIVAL DE PRESEPIOS
10 + Promoções e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 05.206.997/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/04/2021 à 31/12/2021

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191290 - Coleção Estou Refugiado
PLANISFERIO PROJETOS SOCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 29.875.264/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/04/2021 à 31/12/2021

202002 - Rota Terra Brasilis
Aniello Soluções Ltda
CNPJ/CPF: 20.794.476/0001-59
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 09/07/2021 à 31/12/2021

203886 - Minas Gerais
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2021 à 31/12/2021

204343 - História da medicina no Brasil
MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2021 à 31/12/2021

204504 - Comunidade Pesqueiras
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2021 à 31/12/2021

205219 - Projeto Recicladinho, Uma Viagem Pelas Lendas do Meio Ambiente
CW Produções e Eventos LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.037.150/0001-56
Cidade: Contagem - MG;
Prazo de Captação: 17/07/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 455, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202654 - Sound of Music
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 15.681,60
Valor total atual: R\$ 760.474,44

Área: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
203637 - Uma Joia na Baía: recuperação estrutural, conservação e restauração do conjunto arquitetônico da Ilha Fiscal
Departamento Cultural do Abrigo do Marinheiro
CNPJ/CPF: 72.063.654/0011-47
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 48,38
Valor total atual: R\$ 2.438.674,31

PORTARIA Nº 456, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 204414 - Griots - Os contadores de histórias - Plano Anual 2021, publicado na portaria nº 0690/20 de 26/11/2020, no D.O.U. de 27/11/2020, para Griots: Os contadores de histórias - Plano Anual 2022.
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 202134 - Caminhos da Riqueza no Brasil: o Guia da Educação Financeira, publicado na portaria nº 0322/20 de 05/05/2020, no D.O.U. de 06/05/2020.

Onde se lê: O projeto "São Paulo ao longo do tempo: uma trajetória econômica e cultural" buscará abordar aspectos importantes da história do estado de São Paulo e do Brasil, divulgando informações sobre seus ciclos culturais e econômicos, a qual fará parte de uma série educacional. A proposta dará origem a uma obra que apresentará a evolução da nossa história, trazendo dicas sobre o bem-viver no local onde habitamos.

Leia-se: O projeto "Caminhos da Riqueza no Brasil: o Guia da Educação Financeira" buscará abordar aspectos importantes da história do estado do Brasil, divulgando informações sobre seus ciclos culturais e econômicos, a qual fará parte de uma série educacional. A proposta dará origem a uma obra que apresentará a evolução da nossa história, trazendo dicas sobre o bem-viver no local onde habitamos.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO

PORTARIA Nº 154, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.103093/2018-82:

Comunidade	Município	Estado
CABECEIRAS DO RIBEIRÃO DA FOLHA	MINAS NOVAS	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2855, às fls 78.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100984/2021-82:

Comunidade	Município	Estado
BEIRA RIO	BERILO	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2857, às fls 80.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 156, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100983/2021-38:

Comunidade	Município	Estado
LAGOA EZEQUIEL	BERILO	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2858, às fls 81.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100923/2021-15:

Comunidade	Município	Estado
FAVEIRA	SÃO JOÃO DOS PATOS	MA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2856, às fls 79.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100854/2021-40:

Comunidade	Município	Estado
LEVINÓPOLIS	JANUÁRIA	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2853, às fls 76.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100853/2021-03:

Comunidade	Município	Estado
NICOLAU TEIXEIRA	CACHOEIRA DA PRATA	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2852, às fls 75.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100718/2021-50:

Comunidade	Município	Estado
MATA VERDE	BONITO	BA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2854, às fls 77.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100645/2021-04:

Comunidade	Município	Estado
ITAPEBUSSU E ADJACÊNCIA	MARANGUAPE	CE

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2850, às fls 73.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto



nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100640/2021-73:

Comunidade	Município	Estado
SÃO JOÃO MARQUES	CHAPADA DO NORTE	MG

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2851, às fls 74.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100507/2021-17:

Comunidade	Município	Estado
ILHA DO PATY	SÃO FRANCISCO DO CONDE	BA

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2848, às fls 71.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004 e consolidada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019; com o art. 2º, §§ 1º e 2º , e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção 1, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100451/2020-10:

Comunidade	Município	Estado
SÍTIO ROLAS	PARICONHA	AL

Art. 2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 20, sob o nº 2849, às fls 72.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA FUNARTE Nº 361, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor-Executivo da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 514 de 11 de maio de 2021, publicada no D.O.U. 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 127, de 14 de maio de 2021, publicada D.O.U. de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública causada pela COVID-19, a qual exigiu do Congresso Nacional a promulgação de Decreto de Calamidade Pública, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no edital que rege o Curso Técnico (Edital Nº 004/2019 - Processo Seletivo para Ingresso no Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo - Turma 2019/2021);

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica estabelecido entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) e a Escola Nacional de Circo (ENC) através da Fundação Nacional de Artes (Funarte), assinado em 22 de dezembro de 2014 (processo nº 01530.001841/2014-12), bem como o disposto na Resolução Nº 11, de 02 de abril de 2021, que aprova o Projeto do Curso Técnico Subsequente ao Ensino Médio em Arte Circense / Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 22 de 13 de outubro de 2020, que aprova as Diretrizes para o Desenvolvimento de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) no Âmbito dos Cursos de Ensino Técnico de Nível Ensino Médio e de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para as atividades presenciais de Servidores e Terceirizados no IFRJ, o Protocolo de Biossegurança para as atividades presenciais de estudantes no IFRJ, o Guia de Orientações do IFRJ - Covid-19, e as Diretrizes para Elaboração de Planos de Contingência para o Retorno às Atividades Presenciais nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica publicadas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 5, de 4 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01530.001728/2018-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, os prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas aos alunos da turma 2019/2021, que estiverem com suas matrículas ativas, e atendidos os critérios definidos no item 5.3, b) do Edital Nº 004/2019, qual seja: "mediante frequência mínima obrigatória e coeficiente de rendimento satisfatório do aluno conforme item 12.3 deste edital".

Art. 2º Fica autorizada, nos termos desta Portaria, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo aos alunos da turma 2019/2021 tendo a motivação a partir das restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da Covid-19, as quais afetaram o regular desenvolvimento do Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo - turma 2019/2021.

Art. 3º A prorrogação autorizada por esta Portaria: I - destina-se a atender, precipuamente, às necessidades de financiamento dos alunos da turma 2019/2021 para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos (item 5.1 do Edital Nº 004/2019; II - não poderá ter prazo superior a 7 (sete) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Art. 4º São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Portaria: I - o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como aulas presenciais nas modalidades circenses; II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou III - outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos alunos da turma 2019/2021, respeitados os limites fixados por esta Portaria.

Art. 5º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe à Presidência e à Direção Executiva da Funarte, dando prevalência aos princípios da política pública de fomento definida pela Fundação.

Art. 6º Esta Portaria tem caráter temporário e vigorará, exclusivamente, para os bolsistas (alunos da turma 2019/2021) ativos durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19 ou até que seja editado novo ato pela Funarte.

Art. 7º Independentemente da prorrogação de vigência das bolsas de que trata esta Portaria, a consolidação do calendário e a adaptação da grade curricular ficarão a cargo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), cabendo à Escola Nacional de Circo/Funarte acompanhar o calendário geral do IFRJ.

Art. 8º Os alunos da turma 2019/2021 deverão assinar Termo de Adesão a esta Portaria, a ser disponibilizada pela Secretaria Escolar da Escola Nacional de Circo/Funarte, no período de 18 a 20 de agosto de 2021.

Art. 9º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica da Funarte.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de agosto de 2021.

MARCELO NERY COSTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2021, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS, nos dias 15 e 16 de setembro de 2021;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.024, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26 da Resolução CSMPT nº132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1600.0000560/2021-89, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 06/08/2021, a alteração do status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal/Redistribuído para "ofício provido com designação vigente".

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 210ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2021

Início: 10h07.

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a Vice-Presidenta da ANPT Lydiane Machado e Silva.

Deliberações, com inversão de pauta.

01 - PGEA nº 20.02.0004.0000333/2021-88.

Requerente: André Luís Spies - Corregedor-Geral do MPT.

Assunto: Consulta sobre os arts. 7º, § 5º, e 8º, caput, ambos da Resolução CSMPT 157/2018.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: Apresentado o voto da Conselheira Relatora no sentido de acolher a consulta e sugerir que seja alterada a redação do § 5º do art. 7º e o caput do art. 8º, ambos da Resolução 157, deste CSMPT, para incluir o tema e os temas investigados em face das empresas que postulem uma mediação, e de que a referida mudança de redação deverá atender ao Regimento Interno deste Colegiado, como se deduz da Resolução 121/2015, pediu vista regimental a Conselheira Maria Aparecida Gugel. A Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo antecipou voto convergente acompanhado a relatora. Os (As) demais Conselheiros(as) aguardam. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.



Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a consulta e sugerir que seja alterada a redação do § 5º do art. 7º e o caput do art. 8º, ambos da Resolução 157, deste CSMPT, para incluir o tema e os temas investigados em face das empresas que postulem uma mediação, devendo a referida mudança de redação atender ao Regimento Interno deste Colegiado, como se dessume da Resolução 121/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Conselheira Maria Aparecida Gugel se propuseram em conjunto, nos termos do artigo 28 do Regimento Interno do CSMPT, a apresentar proposta abrangente de alteração da Resolução CSMPT nº 157/2018, em um novo PGEA a ser autuado, para distribuição livre. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2021.

02 - PGEA nº 20.02.1600.0000688/2018-37.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região

Assunto: Deslocamento temporário da sede da PTM de Caxias/MA para a sede da PRT 22ª Região, em Teresina/PI, com vigência até 31 de dezembro de 2019. Vigência renovada até 31 de dezembro de 2020. Novo pedido até 31/12/2022. Análise técnica sobre a possibilidade de efetivação da construção/aquisição da PTM de Caxias - MA.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, preservar a PTM de Caxias em Teresina até dezembro de 2022, ocasião em que deverá ser renovado o pedido de extensão, acompanhado de documentos alusivos à doação do imóvel na Cidade Judiciária de Caxias, bem como do projeto da unidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2021.

03 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34).

Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplices anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão anterior: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Concedeu-se vista regimental simultânea à Conselheira Maria Aparecida Gugel. CSMPT, 250ª Sessão Ordinária, 25/02/2021.

Decisão anterior: Apresentado o voto de vista pela Conselheira Maria Aparecida Gugel, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 251ª Sessão Ordinária, 25/03/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 252ª Sessão Ordinária, 29/04/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, diante da ausência momentânea e justificada do Presidente, manteve-se a vista regimental ao Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 253ª Sessão Ordinária, 27/05/2021.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 254ª Sessão Ordinária, 24/06/2021.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, pediu vista regimental o Presidente José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2021.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0004390/2019-16. (PGEA nº 20.02.0002017/2020-64 - apenso)

Interessados: Cássio de Araújo Silva e Ministério Público do Trabalho e Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - COORDINFÂNCIA.

Assunto: Solicitação de alteração no temário nacional unificado do MPT - Editada a Resolução nº 186, de 22/06/2021, ad referendum do CSMPT.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher o pedido e seu apostilamento, e referendar o ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho que editou a Resolução CSMPT nº 186, de 22 de junho de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 24/06/2021, que altera a Resolução nº 76, de 24 de abril de 2008, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2021.

05 - PGEA nº 20.02.1500.0000796/2021-67.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

Assunto: Atualização do quadro de Ofícios da PRT15.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar pelo deferimento do pleito, para: a) referendar as alterações e as renumerações de ofícios da PRT da 15ª Região ocorridas no PGEA nº 20.02.1500.0000239/2021-71; b) homologar o quadro atualizado de ofícios formalizado na Portaria PRT15 nº 111/2021; e, c) autorizar a alteração da Portaria PGT nº 1.703/2019, ratificada pela Portaria PRT15 nº 502/2021, de acordo com as informações consolidadas na Portaria PRT15 nº 111/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2021.

06 - PGEA 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Conselheira do CSMPT.

Assunto: Proposta de resolução sobre equidade e diversidade no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelmare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.

Decisão anterior: Após devolvidas as vistas regimentais do Conselheiro Eneas Bazzo Torres e da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, foi renovado o pedido de vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Edelmare Barbosa Melo. O Conselheiro Ricardo José Macedo Britto Pereira antecipou seu voto acompanhando o voto vista da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério do Trabalho, à unanimidade, deferiu pedido de vista dos autos formulado pelo presidente da ANPT José Antonio Vieira de Freitas Filho, pelo prazo até o dia 15/09/2020 para manifestação. O Conselheiro Eneas Bazzo Torres e a Conselheira Edelmare Barbosa Melo anteciparam voto, com manifestações conforme notas degradadas, acompanhando o Conselheiro Relator. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, com a devolução da vista regimental do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, após colocação do Conselheiro relator em atenção à solicitação da proponente da proposta Conselheira Maria Aparecida Gugel, à unanimidade, suspender as discussões plenárias até o final do mês de março/2021 e criar Comissão para aprofundar as questões suscitadas na proposta e nos votos já lançados, além de receber os resultados consolidados das oficinas que ocorrerão no período de 8-10 de março 2021, que ficou assim constituída: O Subprocurador-Geral do Trabalho Alvacir Correa dos Santos (Presidente), a Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel e Procuradora Regional do Trabalho Ludmila Reis Brito Lopes (Membras representantes do Comitê de implementação da Política nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade); as Procuradoras Regionais do Trabalho Adriane Reis de Araújo e Procuradora do Trabalho Ana Lúcia Stumpf González (Membras representantes da Coordigualdade); a Procuradora do Trabalho Lydiane Machado e Silva e Procurador Regional do Trabalho José Antonio Vieira de Freitas Filho (Membra e membro representantes da ANPT). CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão: Apresentado o voto do Conselheiro Relator Alvacir Correa dos Santos acolhendo a proposta de resolução conforme os termos de seu voto. Solicitou vista regimental o Presidente José de Lima Ramos Pereira. O Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva suscitou questão de ordem sobre a possibilidade das Conselheiras sucessoras Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis e Júnia Soares Nader poderem votar neste feito, sendo a referida questão postergada para próxima sessão. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2010.

07 - PGEA nº 20.02.0003.0000034/2020-31.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução sobre a possibilidade de promoções simultâneas de Membros(as) em uma mesma sessão do CSMPT.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, rejeitar a proposta de resolução com vistas à possibilidade de promoções simultâneas de membros(as) em uma mesma sessão do CSMPT, na esteira do concluído pela Comissão designada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2021.

08 - PGEA nº 20.02.0200.0000692/2020-68.

Requerente: Roberto Rangel Marcondes - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Revogação da Portaria nº 337/2021 - Afastamento do Procurador Regional do Trabalho Roberto Rangel Marcondes para participar do curso de pós-doutorado na Universidade do Texas, em Austin, Estados Unidos.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, arquivar o pedido de afastamento por desistência do requerente, Procurador Regional do Trabalho Roberto Rangel Marcondes, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2021.

09 - PGEA nº 20.02.0100.0000373/2020-93.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

Assunto: Solicita autorização para mudança da sede da PTM de Nova Iguaçu para Duque de Caxias/RJ.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher o pleito, autorizando a mudança da sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu para a região Municipal de Duque de Caxias, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 210ª Sessão Extraordinária, 10/08/2021.

Término: 12h17.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária



Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Abre, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da lei orçamentária vigente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o art. 47, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.116, de 31/12/2020 (LDO 2021), combinado com o art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 1, da Lei nº 14.444 de 2021 (LOA 2021), e as disposições contidas na Portaria SOF n.º 4.967, de 29 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aberto, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O crédito necessário à execução do disposto no art. 1º decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ARRAES

ANEXO I

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União													
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União													
ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											150.000
		Operações Especiais											
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias											150.000
28 846	0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional											150.000
							S	1	1	90	0	151	150.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													150.000
TOTAL - GERAL													150.000
ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.													
ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União													
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União													
ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo											150.000
		Operações Especiais											
09 272	0034 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União											150.000
09 272	0034 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional											150.000
							S	1	1	90	0	151	150.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													150.000
TOTAL - GERAL													150.000

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 407-CJF, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0000500-51.2019.4.90.8000, , resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral e, nas ausências e impedimentos legais deste, ao seu substituto, para a prática dos atos relacionados à missão institucional, ao planejamento estratégico, à coordenação das atividades sistêmicas da Justiça Federal e para a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos do Conselho da Justiça Federal, em especial:

I - autorizar a descentralização de dotações orçamentárias e a liberação de limites financeiros relativos ao Conselho e à Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - aprovar programas e planos de ação a serem executados pelas unidades subordinadas à Secretaria-Geral, podendo constituir comissões, grupos de trabalho e comitês visando a realização de estudos, diagnósticos e execução de projetos de interesse específico do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

III - praticar atos de ordenação da despesa nos termos da legislação vigente, inclusive aqueles pertinentes à execução orçamentária e financeira;

IV - reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico;

V - constituir e designar comissões de licitação, de inventário de bens patrimoniais e outras, destinadas à realização de atividades definidas em lei;

VI - aprovar termo de referência, projeto básico e plano de trabalho e autorizar a abertura de licitação para aquisição ou alienação de bens, contratação de serviços e execução de obras, bem como dispensar procedimento licitatório e declarar inexigibilidade de licitação, nas hipóteses legais, mediante justificativa;

VII - ratificar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação declaradas pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas;

VIII - homologar as adjudicações feitas nas licitações realizadas ou, quando for o caso, anular ato ilegal ou irregular, ou revogar, no todo ou em parte, o procedimento licitatório respectivo;

IX - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios, nos termos da lei;

X - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem assim a liberação e restituição de garantias prestadas, quando comprovado o cumprimento das obrigações a que se refiram;

XI - autorizar o desbloqueio dos valores retidos em conta vinculada das empresas contratadas pelo Conselho da Justiça Federal para a prestação dos serviços de locação de mão de obra;

XII - aplicar penalidades a licitantes, fornecedores e demais contratados, excetuada a prevista no art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993;

XIII - aprovar modelos-padrão de contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditamentos, de forma a uniformizar as avenças celebradas pelo Conselho da Justiça Federal;

XIV - assinar acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos em nome do Conselho da Justiça Federal, autorizando os pagamentos acordados;

XV - assinar contratos, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios, termo de execução descentralizada e respectivos aditamentos, e termos de prorrogação de prazos de vigência, bem como autorizar reajustes, repactuações e revisões de preços dos contratos celebrados, na forma da lei;

XVI - autorizar a rescisão administrativa de contratos firmados com terceiros;

XVII - autorizar o recebimento, a alienação, a permuta, a cessão e a baixa de material e bens móveis, inclusive os considerados sem utilidade, antieconômicos ou inservíveis, observada a legislação vigente;

XVIII - assinar, com o dirigente da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, os documentos de execução orçamentária e financeira do Conselho da Justiça Federal, com observância às normas legais;

XIX - autorizar suprimimento de fundos a servidores credenciados, bem assim aprovar a respectiva prestação de contas;

XX - solicitar cartões de pagamento do governo federal para despesas previamente autorizadas, enquadradas como suprimimento de fundos, bem como para pagamento de passagens aéreas e agências de turismo, nos termos dos normativos e contratos vigentes;

XXI - autorizar a utilização das dependências do Conselho da Justiça Federal por terceiros, para a realização de atividades de natureza cívica, cultural, científica ou pedagógica, observadas as normas estabelecidas para tanto;

XXII - decidir matérias relacionadas com direitos e deveres dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXIII - expedir os atos de provimento de cargos, vacância, progressão e promoção na carreira dos servidores do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal;

XXIV - dar posse aos servidores no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXV - nomear e dispensar servidores para o exercício de cargos em comissão CJ-01 e CJ-02, designar e dispensar servidores para exercer função de confiança, bem como autorizar o início do exercício no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXVI - autorizar horário especial aos servidores, nos casos previstos em lei;

XXVII - expedir ato de lotação dos servidores nas unidades administrativas do Conselho da Justiça Federal;



XXVIII - conceder aos servidores do Conselho da Justiça Federal licenças que dependam exclusivamente de comprovação de condições previstas em lei, inclusive a licença para capacitação, observada, quando for o caso, a conveniência da Administração;

XXIX - conceder gratificações, adicionais e outras vantagens aos servidores do Conselho da Justiça Federal, observadas a legislação vigente e as decisões do Colegiado;

XXX - determinar o desconto nos vencimentos ou proventos dos servidores do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal, nos casos previstos em lei;

XXXI - autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos individuais dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXXII - homologar certidão de tempo de contribuição e de serviço;

XXXIII - aprovar ou alterar a escala anual de férias dos servidores do Conselho da Justiça Federal, bem como suspender ou interromper o período de gozo dessas por estrita necessidade de serviço, justificada pela chefia superior;

XXXIV - designar substitutos para os cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

XXXV - assinar identidade funcional dos servidores do Conselho da Justiça Federal;

XXXVI - elogiar servidores do Conselho da Justiça Federal ou aplicar-lhes penalidades disciplinares, à exceção das penas mais graves que a pena de suspensão de até 30 dias, casos em que proporá sua aplicação ao Presidente, bem como cancelar seus registros;

XXXVII - determinar a realização de investigações, perícias e a instauração de sindicâncias, bem como tomar qualquer outra providência necessária à apuração de irregularidade cometida por servidor do Conselho da Justiça Federal ou nas dependências do Órgão;

XXXVIII - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, quando relacionado a servidor do Conselho da Justiça Federal;

XXXIX - autorizar a realização de viagens a serviço, bem como a concessão e o reembolso de passagens, o transporte de bagagem, a concessão de ajuda de custo e diárias, em conformidade com as normas legais;

XL - indeferir liminarmente, antes da distribuição, os pedidos e requerimentos anônimos ou estranhos à competência do Conselho, exceto aqueles de competência do Corregedor-Geral da Justiça Federal;

XLI - solicitar a emenda de pedidos e requerimentos para melhor explicitação de seu objeto, bem como a juntada de documentos, antes do encaminhamento à Presidência ou à Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

XLII - autorizar, em conjunto com o dirigente da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, o pagamento da folha de pessoal do Conselho da Justiça Federal;

XLIII - autorizar o afastamento de servidor do Conselho da Justiça Federal para atuar como instrutor ou para participar de ações de educação;

XLIV - autorizar o serviço extraordinário, mediante o reconhecimento da necessidade excepcional e temporária dos serviços a serem prestados, nos termos do art. 74 da Lei n. 8.112/1990;

XLV - praticar os procedimentos de que trata a Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, com a nova redação que lhe foi conferida pela Resolução n. 513/2019, de 11 de janeiro de 2019.

XLVI - praticar todos os demais atos de gestão e ordenação de despesas necessários ao funcionamento dos serviços administrativos.

Art. 2º O Presidente, sempre que julgar necessário, deliberará sobre os assuntos de que trata o art. 1º desta portaria, sem prejuízo da delegação de competência conferida ao Secretário-Geral.

Art. 3º O Secretário-Geral, no interesse do serviço, poderá proceder à subdelegação de competência, respeitadas a legislação vigente e as orientações fixadas pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 93 - CJF, publicada em 20 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 3.324, DE 12 DE JULHO DE 2021 (*)

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno, bem como o contido nos Processos nº 010714/21-00.202 e nº 010853/21-00.34 do Sistema Eletrônico de Informações e, considerando o disposto na Resolução nº 296/2021 (2239822) que altera a estrutura orgânica do Superior Tribunal Militar, e o contido no Memorando PRSTM-GAPRE 2249104 como também o saldo remanescente no valor de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) citado no Ato nº 20177/2017 (0643061) disponível para transformações, resolve:

Art. 1º Transformar, com fulcro no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, sem aumento de despesa, 17 (dezessete) funções comissionadas FC-05 em 17 (dezessete) funções comissionadas FC-05 do Superior Tribunal Militar, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Funções Comissionadas Extintas		Funções Comissionadas Criadas	
Função Comissionada	Unidade	Função Comissionada	Unidade
Supervisor II (FC-05)	SEAAD/CAPRE/GAPRE	Chefe de Seção (FC-05)	SECOI/ASCOM/SEPRE
Supervisor II (FC-05)	SEPGE/CAPRE/GAPRE	Chefe de Seção (FC-05)	SECOD/ASCOM/SEPRE
Supervisor II (FC-05)	SEDIG/COSEG/GAPRE	Chefe de Núcleo (FC-05)	NUOUV/OUVJMU
Supervisor II (FC-05)	SERAP/SEPLE	Chefe de Seção (FC-05)	SEAUUV/ASCOM/SEPRE
Chefe de Núcleo (FC-05)	NUTAP/SECIN	Chefe de Núcleo (FC-05)	NUARC/COGES/DIDOC
Especialista (FC-05)	SEJUD	Chefe de Seção (FC-05)	SPLAM/AGEST/SEPRE
Especialista (FC-05)	ASPRE-ADM	Chefe de Seção (FC-05)	SGSOA/AGEST/SEPRE
Supervisor II (FC-05)	SEADE/COAVO/SECIN	Chefe de Seção (FC-05)	SEINC/ASCOI/DIREG
Supervisor II (FC-05)	SEACO/COAVO/SECIN	Chefe de Seção (FC-05)	SCONT/ASCOI/DIREG
Supervisor II (FC-05)	SEAUD/COAUD/SECIN	Chefe de Seção (FC-05)	SEAug/COAug/SEAUD
Supervisor II (FC-05)	SEARP/COAUD/SECIN	Chefe de Seção (FC-05)	SEAUUP/COAug/SEAUD
Especialista (FC-05)	ASLIC/DIREG	Chefe de Seção (FC-05)	SEACO/COAUC/SEAUD
Especialista (FC-05)	ASJUR/DIREG	Chefe de Seção (FC-05)	SEALC/COAUC/SEAUD
Oficial de Gabinete (FC-05)	GAPRE	Chefe de Seção (FC-05)	SEED/COGEP/DIPES
Oficial de Gabinete (FC-05)	GAPRE	Chefe de Núcleo (FC-05)	NUCOR/SECOR/CORJMU
Oficial de Gabinete (FC-05)	GAPRE	Chefe de Seção (FC-05)	SEENF/COSAU/DISAU
Oficial de Gabinete (FC-05)	GADIR/DIREG	Chefe de Seção (FC-05)	SEGES/CPLAS/DISAU

Art. 2º Transformar, com fulcro no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, sem aumento de despesa, 04 (quatro) funções comissionadas, código STM-FC-04 e 06 (seis) funções comissionadas, código STM-FC-03, em 07 (sete) funções comissionadas, código STM-FC-05 do Superior Tribunal Militar, conforme descrito nas tabelas abaixo:

Extinção de Funções Comissionadas	Nível	Unidade
Assistente de Diretor de Secretaria	FC-04	CORJMU
Auxiliar de Ministro Ouvidor	FC-04	OUVJMU
Supervisor I	FC-04	SEENF/CSAUD/DISAU
Supervisor I	FC-04	SICDE/CPROF/DORFI
Auxiliar II	FC-03	SEFIN/CEOFI/DORFI
Auxiliar II	FC-03	SEFIN/CEOFI/DORFI
Registrador de Conformidade de Gestão	FC-03	CEOFI/DORFI
Auxiliar II	FC-03	SETER/COGEC/DIRAD
Auxiliar II	FC-03	NUCRE/CPLAS/DISAU
Auxiliar II	FC-03	NUARC/COGES/DIDOC

Criação de Funções Comissionadas	Nível	Unidade
Assistente V	FC-05	SEPRE
Assistente V	FC-05	SEPRE
Assistente V	FC-05	SEPRE
Assistente V	FC-05	ASPRE-ADM
Assistente V	FC-05	GADIR/DIREG
Assistente V	FC-05	ASJUR/DIREG
Assistente V	FC-05	ASLIC/DIREG

Art. 3º Declarar, com fulcro no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006 e, considerando as alterações de nomenclaturas promovidas pelo Anexo I da Resolução nº 296/2021, que as funções comissionadas listadas na Tabela I passam a ter as respectivas denominações da Tabela II:

Tabela I		Tabela II	
Oficial de Gabinete de Ministro	FC-05	Oficial de Gabinete de Ministro	FC-05
Oficial de Gabinete	FC-05	Assistente V	FC-05
Especialista	FC-05	Assistente V	FC-05
Chefe de Núcleo	FC-05	Chefe de Núcleo	FC-05
Supervisor II	FC-05	Chefe de Seção	FC-05
Supervisor I	FC-04	Chefe de Setor	FC-04
Auxiliar de Gabinete de Ministro III	FC-04	Assistente IV	FC-04
Auxiliar de Gabinete de Ministro II	FC-03	Assistente III	FC-03
Auxiliar II	FC-03	Assistente III	FC-03
Auxiliar de Gabinete de Ministro I	FC-02	Assistente II	FC-02
Auxiliar	FC-02	Assistente II	FC-02
Ajudante	FC-01	Assistente I	FC-01

Art. 4º O saldo decorrente das transformações corresponde ao valor de R\$ 408,41 (quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos).

Art. 5º A denominação da função comissionada de Oficial de Gabinete de Ministro (FC-05) permanece inalterada.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação da Resolução nº 296, de 29 de junho de 2021.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 150, de 10-8-2021, Seção 1, pág. 126, com incorreção no original.



ATO Nº 3.325, DE 14 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno, bem como o contido no Processo nº 012203/21-00.202, do Sistema Eletrônico de Informações e, considerando, ainda, o saldo no valor de R\$ 408,41 (quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavos), citado no Ato nº 3324/2021 (2253944), disponível para transformações, resolve:

Art. 1º Transformar, com fulcro no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, sem aumento de despesa, 02 (duas) funções comissionadas de Ajudante, código STM-FC-01, em 02 (duas) funções comissionadas de Assistente II, código STM-FC-02.

Art. 2º O saldo decorrente dessas transformações corresponde ao valor de R\$ 76,65 (setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 711, DE 30 JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, resolve:

Art. 1º - Aprovar o CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA, nos termos da seção I desta resolução.

Art. 2º - Aprovar o CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO, nos termos da seção II desta resolução.

Art. 3º - Estabelecer as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, nos termos da seção III desta resolução.

Art. 4º - Todos os atos e procedimentos poderão ser praticados eletronicamente, desde que observadas as exigências e garantias da Medida Provisória nº 2.200/2001, da Lei Federal nº 14.063/2020 e do Decreto Federal nº 10.543/2020.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução/CFF nº 596/14 (DOU 25/03/2014, Seção 1, página 99).

SEÇÃO I
CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
PREÂMBULO

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), pessoa jurídica de direito público e classificado como autarquia criada por lei, é uma entidade fiscalizadora do exercício profissional e da ética farmacêutica no país.

O Código de Ética Farmacêutica contém as normas que devem ser observadas pelos farmacêuticos e os demais inscritos nos conselhos regionais de farmácia no exercício do âmbito profissional respectivo, inclusive nas atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração/gestão de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Farmácia, em prol do zelo pela saúde.

O farmacêutico e os demais inscritos no Conselho Regional de Farmácia (CRF) são profissionais da saúde, cumprindo-lhes executar todas as atividades inerentes ao seu âmbito profissional, de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde.

TÍTULO I
Do Exercício Profissional
CAPÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de valores éticos e morais que são reguladas por este código, além de atos regulatórios e diplomas legais vigentes, cuja transgressão poderá resultar em sanções disciplinares por parte do CRF, após apuração de sua Comissão de Ética, observado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, independentemente das demais penalidades estabelecidas pela legislação em vigor no país.

Parágrafo único - Os farmacêuticos e demais inscritos que transgredirem este regulamento, enquanto no exercício do serviço de atividade militar, não estão sujeitos à ação disciplinar dos conselhos regionais ante ao artigo 5º da Lei Federal nº 6.681/79.

Art. 2º - Todos os inscritos atuarão com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - A dimensão ética profissional é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, aos demais seres vivos, ao meio ambiente, e pela responsabilidade social e consciência de cidadania.

Art. 4º - Todos os inscritos respondem individualmente ou, de forma solidária (responsabilidade solidária), na forma da lei, ainda que por omissão, pelos atos que praticarem, autorizarem ou delegarem no exercício da profissão.

Parágrafo único - o farmacêutico que exercer a responsabilidade técnica, a assistência técnica ou a substituição nos estabelecimentos somente terá contra si instaurado um processo ético, na medida de sua culpabilidade.

Art. 5º - Todos os inscritos devem exercer a profissão com honra e dignidade, devendo dispor de condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho.

Art. 6º - Todos os inscritos devem zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

Art. 7º - Todos os inscritos devem manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.

Art. 8º - A profissão farmacêutica deve ser exercida com vistas à promoção, prevenção e recuperação da saúde, e sem fins meramente mercantilistas.

Parágrafo único - no exercício da profissão farmacêutica devem ser observadas todas as normas que a regulamentam.

Art. 9º - O trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro, finalidade política, religiosa ou outra forma de exploração em desfavor da sociedade.

Art. 10 - Todos os inscritos devem cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, inclusive aquelas previstas em normas sanitárias, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

Art. 11 - Todos os inscritos devem exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolatividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade, legalidade e moralidade.

CAPÍTULO II
Dos Direitos

Art. 12 - É direito do farmacêutico:

I - interagir com os demais profissionais, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos;

II - exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição e demais aspectos legais e técnicos;

III - opor-se a exercer a profissão ou suspender a sua atividade em instituição pública ou privada sem remuneração ou condições dignas de trabalho, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, devendo comunicá-las imediatamente às autoridades sanitárias e profissionais;

IV - negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo CRF;

V - ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico;

VI - ter acesso a todas as informações técnicas e ferramentas tecnológicas existentes, relacionadas ao seu local de trabalho e ao pleno exercício da profissão, relativas ao período em que esteve no desempenho de suas atribuições;

VII - realizar, com base nas necessidades de saúde do paciente e em conformidade com as políticas de saúde vigentes, a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais e oficinais (alopáticos ou homeopáticos), fitoterápicos, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do farmacêutico, desde que devidamente documentada, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

VIII - prescrever medicamentos de acordo com protocolos aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde, desde que atendidas as normativas vigentes;

IX - realizar a intercambialidade de medicamentos, respeitando a decisão do usuário, dentro dos limites legais, e documentando o ato;

X - recusar o fornecimento de medicamentos a estabelecimentos que não cumpram os requisitos legais para aquisição;

XI - estabelecer e perceber honorários para os serviços prestados, de forma justa e digna;

XII - receber estagiários, respeitando as normas e legislações preconizadas para estágio supervisionado, bem como a capacidade de alocação da unidade ou estabelecimento farmacêutico;

XIII - utilizar as mídias sociais na divulgação de informações científicas, baseadas em evidências, nos limites legais e regulamentares, que esclareçam a população sobre o uso racional de medicamentos e abordem temas que promovam a saúde e a segurança do paciente, sem cunho promocional;

XIV - decidir, justificadamente, sobre a dispensação ou não de qualquer prescrição objetivando a garantia, a segurança e a eficácia da terapêutica e observando o uso racional de medicamentos e outros produtos para a saúde, bem como fornecer as orientações necessárias ao usuário e informações solicitadas pelo prescritor e órgão fiscalizador.

Art. 13 - É direito de todos os inscritos no CRF:

I - exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, identidade de gênero, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei;

II - recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais;

III - exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente;

IV - ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou do cargo que ocupe;

V - não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão;

VI - recorrer ao CRF, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente código, a legislação do exercício profissional e as resoluções, decisões e pareceres normativos emanados do CFF, bem como do CRF e demais autoridades;

VII - negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais, durante o desempenho de suas atividades profissionais;

VIII - ser respeitado por colaboradores, gestores, empregadores, usuários e pacientes de estabelecimento de saúde onde atua no exercício da profissão, recusando-se de forma respeitosa, a sofrer qualquer tipo de coação, agressão ou violência.

CAPÍTULO III
Dos Deveres

Art. 14 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um CRF, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

I - comunicar ao CRF e às autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;

II - supervisionar, nos limites da lei, os colaboradores para atuarem no auxílio ao exercício das suas atividades;

III - fornecer orientações necessárias ao usuário, objetivando a garantia, a segurança e a efetividade da terapêutica, observando o uso racional de medicamentos;

IV - avaliar a prescrição, decidindo, justificadamente, pela não dispensação ou aviamento;

V - participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e educação continuada, bem como definir manuais de boas práticas, procedimentos operacionais padrões e seus aperfeiçoamentos, zelando pelos seus cumprimentos, estando estes acessíveis a todos os funcionários envolvidos nas atividades e aos órgãos de fiscalização;

VI - participar da elaboração e zelar pelo cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde (PGRSS) do local sob sua responsabilidade;

VII - notificar aos profissionais da saúde e aos órgãos sanitários competentes, bem como ao laboratório industrial ou a farmácia com manipulação envolvido, qualquer eventos adversos, tal como efeito adverso, falha terapêutica, interação, incompatibilidade, clinicamente relevante, que se suspeita estar associado a um tratamento farmacológico;

VIII - utilizar dados técnico-científicos baseados na melhor evidência disponível;

IX - executar, quando aplicável, as atribuições clínicas farmacêuticas;

X - prestar orientação farmacêutica, com vista a esclarecer aos pacientes os benefícios esperados dos tratamentos farmacológicos e o risco de efeitos adversos, interações entre medicamentos e entre estes e alimentos, álcool e tabaco, bem como orientar a respeito de aspectos relacionados ao preparo, conservação e uso seguro do medicamentos;

XI - elaborar por escrito, e de forma organizada, o Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, bem como os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) que contemplem todas as atividades executadas, mantendo-os atualizados e disponíveis a todos os funcionários envolvidos nas atividades;

XII - supervisionar os conteúdos expostos pelo estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional nas redes sociais, em sites eletrônicos e demais meios de comunicação, fazendo cumprir as normas técnicas e a legislação vigente;

XIII - atender os prazos regulamentares, em qualquer instância, de tramitação de processo administrativo.

Art. 15 - Todos os inscritos em um CRF, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, devem:

I - dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe, epidemia, pandemia ou qualquer tipo de desastre natural decretado por autoridades legalmente competentes;

II - recusar o recebimento de medicamentos ou outros produtos para a saúde sem registro/notificação junto a Anvisa, quando aplicável, sem rastreabilidade de sua origem, sem documento fiscal ou equivalente, ou em desacordo com a legislação vigente;

III - exercer a profissão respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;



IV - respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;

V - comunicar ao CRF e às autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

VI - guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;

VII - respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade de qualquer ser vivo ou da coletividade;

VIII - assumir, com responsabilidade social, ética, sanitária, ambiental e educativa, sua função na determinação de padrões desejáveis em todo o âmbito profissional, inclusive nas atividades de ensino;

IX - contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da pessoa humana e dos animais;

X - garantir ao usuário o acesso à informação independente, e de fonte confiável, sobre as práticas terapêuticas, sem detrimento às oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar a sua livre escolha;

XI - denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

XII - comunicar formalmente ao CRF, em até 5 (cinco) dias úteis, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

XIII - basear suas relações com os demais profissionais com urbanidade, respeito mútuo, cooperação técnica, liberdade e independência de cada um, desde que observadas as evidências científicas;

XIV - respeitar as normas éticas nacionais vigentes, bem como proteger a vulnerabilidade dos envolvidos, ao participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais;

XV - promover ações que garantam a qualidade em todas as áreas inerentes à atividade farmacêutica;

XVI - cumprir os princípios de biossegurança, bem como aplicar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes de trabalho, à saúde pública e ao meio ambiente;

XVII - exercer as atividades farmacêuticas conforme as normas específicas vigentes para cada atividade, mantendo efetivo controle da qualidade no âmbito interno e externo, bem como o cumprimento de boas práticas laboratoriais;

XVIII - tratar com respeito e urbanidade os farmacêuticos fiscais, permitindo que promovam todos os atos necessários à verificação da execução do exercício da profissão farmacêutica;

XIX - informar ao CRF, os estabelecimentos farmacêuticos que estejam recebendo estagiários de cursos de graduação em Farmácia, em desacordo com a legislação vigente;

XX - Notificar, no que couber em seu âmbito de atuação profissional, aos órgãos de saúde, vigilância epidemiológica ou outros, quando da detecção de agravo decorrente de doenças de notificação compulsória, seja por meio de exames laboratoriais, testes rápidos ou em rastreamento em saúde;

XXI - documentar as orientações técnicas fornecidas aos colaboradores para a correta execução das atividades.

Art. 16 - O farmacêutico deve comunicar formalmente ao CRF, pelas maneiras disponíveis definidas pelo respectivo regional, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade/assistência técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, licença maternidade, óbito de familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo CRF, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fato, acompanhada de documentos comprobatórios válidos pela legislação vigente.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo previamente agendado, como férias, congressos e cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação farmacêutica, a comunicação ao CRF deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

CAPÍTULO IV
Das Proibições

Art. 17 - É proibido ao farmacêutico:

I - exercer simultaneamente a Medicina;

II - produzir, manipular, fornecer, manter em estoque, armazenar, comercializar, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral/oficinal ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), suas respectivas quantidades, bem como informações imprescindíveis de rotulagem e garantia da procedência e rastreabilidade, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;

III - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, manipular, purificar, embalar, reembalar medicamento, produto, substância ou insumo, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

IV - armazenar, estocar, manter em depósito, ainda que transitariamente, distribuir, transportar, importar, exportar, trazer consigo medicamento, produto, substância ou insumo, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

V - fracionar medicamento, produto, substância ou insumo, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

VI - expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto, substância ou insumo, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

VII - prescrever, ministrar ou utilizar medicamento, produto, substância ou insumo, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

VIII - delegar ou permitir que outros profissionais pratiquem atos ou atribuições privativas da profissão farmacêutica;

IX - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento com o prescritor, formalizado por escrito no verso da prescrição, prontuário ou em documento específico;

X - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, bem como a laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;

XI - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do CRF, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente;

XII - realizar a dispensação ou aviar prescrições médicas ou de outros profissionais em desacordo com a técnica farmacêutica e/ou as boas práticas de farmácia e/ou a legislação vigente;

XIII - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico;

XIV - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

XV - receber estagiário do curso de graduação em Farmácia e/ou de pós-graduação sem o Termo de Compromisso de Estágio, ou outro documento que vier a substituí-lo, para a instituição na qual trabalha;

XVI - exercer o magistério, coordenar, supervisionar ou ser preceptor de estágio em cursos de graduação e/ou de pós-graduação na área da Farmácia que descumpram a legislação vigente.

Art. 18 - É proibido a todos os inscritos no CRF:

I - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;

II - divulgar informações sigilosas de que tenha conhecimento, quando em participação de comissões, reuniões, auditoria interna ou externa, ou qualquer outro tipo de processo avaliativo ou investigativo;

III - exercer atividade não reconhecida pelo CFF, ou que não tenha aptidão ou qualificação mínima necessária para as atividades reconhecidas;

IV - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico e/ou que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;

V - permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente a sua função;

VI - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão ou usar desta para favorecer ou facilitar a ação criminosas;

VII - fornecer meio, instrumento, substância, medicamento, fórmula magistral ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

VIII - manter em estoque, ainda que transitariamente, ou armazenar instrumento substância, medicamento, fórmula magistral/oficinal ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), suas respectivas quantidades, ou informações imprescindíveis de rotulagem e garantia da procedência e rastreabilidade, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;

IX - dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

X - aceitar ou pagar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria, quando aplicável;

XI - declarar possuir títulos científicos ou de especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;

XII - exercer atividade ou realizar procedimento no âmbito da profissão, sem comprovação da habilitação, quando aplicável, perante o CRF;

XIII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal, familiar ou institucional, e quando não estiver devidamente habilitado e/ou capacitado;

XIV - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XV - exercer a profissão farmacêutica quando estiver sob a sanção disciplinar de suspensão;

XVI - exercer deliberadamente a profissão em estabelecimento não registrado/cadastrado ou não licenciado nos órgãos do exercício profissional e/ou de fiscalização sanitária;

XVII - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional, bem como permitir que estes desautorizem ou desconsiderem as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico;

XVIII - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a atividade farmacêutica ou com profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos em qualquer das suas áreas de abrangência;

XIX - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir responsabilidade por ato que não praticou ou do qual não participou;

XX - prevalecer-se de cargo de liderança ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados, bem como para praticar ou exigir que se pratique ato em desconformidade com a técnica ou norma vigente;

XXI - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro profissional, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXII - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outros profissionais, concedendo vantagem de qualquer natureza aos demais profissionais habilitados para o direcionamento de usuário, ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXIII - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXIV - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

XXV - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências, quando exigido pela legislação vigente;

XXVI - conduzir pesquisa ou utilizar dados envolvendo seres humanos ou animais, sem submetê-la à avaliação prévia do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa;

XXVII - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XXVIII - fazer uso, elaborar, produzir documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XXIX - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, bem como a dispositivos certificadores digitais utilizados para identificação e validação em sistemas informatizados inerentes à sua atividade profissional;

XXX - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas e documentadas;

XXXI - produzir e/ou divulgar, por qualquer meio, informação sobre temas farmacêuticos ou de saúde em geral de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional que não possua a devida comprovação ou que contrarie a legislação vigente;

XXXII - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;

XXXIII - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XXXIV - exercer sem a qualificação necessária o magistério de nível superior, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XXXV - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

XXXVI - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o profissional inscrito, a profissão, as instituições, as entidades farmacêuticas, seus representantes, funcionários e colaboradores, sob qualquer forma ou meio de comunicação ou redes sociais, bem como repercuti-las e/ou compartilhá-las;

XXXVII - desrespeitar ou discriminar o ser humano no exercício da atividade farmacêutica;

XXXVIII - Deixar de notificar, no que couber em seu âmbito de atuação profissional, aos órgãos de saúde, vigilância epidemiológica ou outros, quando da detecção de agravo decorrente de doenças de notificação compulsória, seja por meio de exames laboratoriais, testes rápidos ou em rastreamento em saúde;

XXXIX - realizar propaganda de substância, medicamento, procedimento ou técnica em saúde que contrarie a norma vigente, induza o usuário a erro, induza a exposição indevida ou ao uso irracional;



XL - fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir paciente ou sua imagem em qualquer meio de comunicação, sob qualquer pretexto, salvo se possuir autorização expressa e formal do paciente;

XLI - receber, para si ou para outrem, vantagem indevida no exercício da atividade farmacêutica;

XLII - valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem indevida;

XLIII - fornecer a terceiros qualquer dado relativo ao paciente, inclusive aqueles provenientes de receita ou de registros da assistência prestada, que possam de alguma forma identificar o paciente, o prescritor, ou o respectivo estabelecimento de saúde, em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XLIV - manter vínculos profissionais, ou outra atividade qualquer, com incompatibilidade de horário ao declarado para assistência farmacêutica nos conselhos regionais;

XLV - dar falso testemunho ou fazer acusações a colegas de profissão farmacêutica ou em detrimento de terceiros sem possuir provas;

XLVI - fazer promessas que contrariem as normas legais, normas profissionais e ainda contrárias à fiscalização do exercício profissional, com o intuito de obter vantagem para si ou outros, quando candidato a cargo eletivo de representação da categoria farmacêutica ou ocupante do cargo;

XLVII - reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro profissional;

XLVIII - praticar injustiças, perseguições, assédios ou impor penalidades, trabalhos degradantes ou jornadas extenuantes ao farmacêutico subordinado, valendo-se da posição ou cargo de chefia.

Art. 19 - Quando atuando no serviço público, é vedado ao inscrito no CRF:

I - utilizar-se do serviço, emprego ou cargo público para realizar trabalho de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, obtendo vantagens indevidas para si ou para terceiros;

II - cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço.

CAPÍTULO V

Da Publicidade e dos Trabalhos Científicos

Art. 20 - É vedado ao inscrito em CRF:

I - divulgar assunto ou descoberta de conteúdo inverídico, ou que não possua a devida comprovação;

II - publicar, em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado, ou atribuir-se a autoria exclusiva, quando houver participação de subordinados ou outros profissionais, farmacêuticos ou não;

III - promover publicidade enganosa ou abusiva da boa-fé do usuário;

IV - anunciar produtos farmacêuticos ou processos por quaisquer meios capazes de induzir ao uso indevido e indiscriminado de medicamentos ou de outros produtos farmacêuticos;

V - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados ou informações, publicados ou não;

VI - deixar de incluir nas divulgações profissionais, de qualquer ordem, o seu número de inscrição no CRF.

TÍTULO II

Das Relações Profissionais

Art. 21 - O profissional, perante seus pares e demais profissionais, deve comprometer-se a:

I - tratar com urbanidade a sua equipe de trabalho, observando os preceitos éticos;

II - adotar critério justo em suas atividades e nos pronunciamentos sobre serviços e funções confiados anteriormente a outro profissional;

III - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade que reflitam a harmonia e o prestígio da categoria;

IV - prestigiar iniciativas de interesse da categoria;

V - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e dos destinatários do seu serviço;

VI - manter relacionamento harmonioso com outros profissionais, limitando-se às suas atribuições, no sentido de garantir unidade de ação na realização das atividades a que se propõe em benefício individual e coletivo;

VII - denunciar ao conselho regional atos que contrariem os postulados éticos e legais da profissão;

VIII - respeitar as opiniões de farmacêuticos e outros profissionais, mantendo as discussões no plano técnico-científico;

IX - tratar com respeito e urbanidade os farmacêuticos fiscais, permitindo que promovam todos os atos necessários à verificação do exercício profissional.

TÍTULO III

Das Relações com os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia

Art. 22 - Na relação com os conselhos, obriga-se o inscrito a:

I - cumprir as normas (resoluções e deliberações) e as determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

II - prestar com fidelidade e veracidade as informações que lhe forem solicitadas, bem como as prestadas voluntariamente a respeito do seu exercício profissional;

III - comunicar ao CRF em que estiver inscrito toda e qualquer conduta ilegal ou antiética que observar na prática profissional;

IV - atender a convocação, intimação, notificação ou requisição administrativa no prazo determinado, feitas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado;

V - tratar com respeito e urbanidade os empregados, conselheiros, diretores e demais representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Art. 23 - O profissional, no exercício de sua função, é obrigado a informar por escrito e manter atualizado perante o respectivo conselho regional de farmácia todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J)., endereço, horários de funcionamento, horário de assistência, endereços residencial e eletrônico, telefone, bem como qualquer outra atividade farmacêutica ou não.

TÍTULO IV

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 24 - As sanções disciplinares, definidas nos termos da seção III desta resolução e conforme previstas na Lei Federal nº 3.820/60, consistem em:

I - advertência, com ou sem o uso da palavra "censura", sem publicidade, mas com registro no prontuário;

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que será elevada ao dobro em caso de reincidência;

III - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;

IV - eliminação.

§ 1º - A deliberação do conselho precederá, sempre, de audiência prévia do acusado, sendo-lhe designado defensor dativo, se o profissional não for encontrado nos endereços por ele fornecidos e registrados em seu cadastro, ou se deixar o processo à revelia.

§ 2º - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência, para o CFF.

§ 3º - Considera-se violação a um dispositivo descrito na seção I desta resolução cada caso ou falta, sendo permitida aplicação cumulativa de sanções.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 25 - As normas deste código aplicam-se a todos os inscritos no CRF.

Art. 26 - A verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição precípua do CFF, dos Conselhos Regionais de Farmácia e suas Comissões de Ética, sem prejuízo das autoridades da área da saúde, policial e judicial, dos farmacêuticos e da sociedade.

Art. 27 - A apuração das infrações éticas compete ao CRF em que o profissional estiver inscrito, ao tempo do fato punível em que incorreu.

Art. 28 - O profissional portador de doença que o incapacite ao exercício da profissão farmacêutica, atestada em instância administrativa, judicial ou médica, e certificada pelo CRF, terá o seu registro e as suas atividades profissionais suspensas de ofício, enquanto perdurar sua incapacidade.

Art. 29 - O profissional condenado por sentença criminal transitada em julgado ficará ex officio suspenso da atividade, enquanto durar a execução da pena privativa de liberdade em regime fechado.

Parágrafo único: O profissional preso, provisória ou preventivamente, também ficará ex officio suspenso de exercer as suas atividades, enquanto durar a pena privativa de liberdade em regime fechado.

Art. 30 - Prescreve em 24 (vinte e quatro) meses a constatação fiscal de ausência do farmacêutico no(s) estabelecimento(s), por meio de auto de infração ou termo de visita, para efeito de instauração de processo ético.

Art. 31 - O CFF, ouvido cada CRF e a categoria farmacêutica mediante consulta pública, promoverá, quando necessário, a revisão e a atualização deste código.

Art. 32 - As omissões deste código serão decididas pelo CFF.

SEÇÃO II

CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Processo

Art. 1º - A apuração ética, nos Conselhos Regionais de Farmácia, reger-se-á por este código, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito aos casos omissos ou lacunosos.

Art. 2º - A competência disciplinar é do CRF em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu, devendo o processo ser instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes (indiciado e CRF) e aos procuradores constituídos.

§ 1º - No decurso da apuração ética, poderá o profissional solicitar transferência para outro CRF, sem interrupção do processo ético no CRF em que se apura a falta cometida, devendo o CRF julgador, após o processo transitado em julgado, informar ao CRF em que o profissional estiver inscrito quanto ao teor do veredicto e à penalidade imposta.

§ 2º - Por se tratar de direito intertemporal, o processo ético não será suspenso nem encerrado na hipótese de pedido de desligamento ou cancelamento de inscrição profissional, e deverá seguir seu regular procedimento.

§ 3º - O terceiro interessado terá acesso somente à decisão final, mas poderá a todo e a qualquer tempo ter ciência do andamento processual, mas sem acessar os autos ou obter cópia.

Art. 3º - Os CRF instituirão comissões de ética com a competência de emitir parecer, justificadamente, pela abertura ou não de processo ético-disciplinar.

§ 1º - Cada Comissão de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos nomeados pela Diretoria do CRF, homologados pelo Plenário, com mandato igual ao da Diretoria.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética escolher, dentre os seus membros, o seu presidente.

§ 3º - É vedada à Diretoria, aos conselheiros e empregados do CRF a participação como membro da Comissão de Ética.

§ 4º - Verificada a ocorrência de vaga na Comissão de Ética, a Diretoria do CRF nomeará o substituto para exercer a função, mediante homologação pelo Plenário e mandato igual ao da Diretoria.

§ 5º - Os custos necessários à realização dos trabalhos da Comissão de Ética deverão ser arcados pelo CRF, vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação aos seus membros.

§ 6º - Os conselhos poderão constituir mais de uma Comissão de Ética para o atendimento adequado na extensão do território sob sua jurisdição.

Art. 4º - O presidente do CRF nomeará defensor(es) dativo(s) que deverá(rão) ser homologado(s) pela Diretoria, com mandato igual ao desta.

§ 1º - O defensor dativo deve ser isento de conflitos de interesses com o indiciado, não podendo estar respondendo a processo ético e nem estar cumprindo penalidade impostas pelo CRF.

§ 2º - É vedado à diretoria, aos conselheiros e empregados do CRF a participação como defensor dativo.

Art. 5º - A apuração ética obedecerá cronologicamente para sua tramitação os seguintes passos:

I - Recebimento da denúncia;

II - Instauração ou arquivamento;

III - Montagem do processo ético-disciplinar;

IV - Instalação dos trabalhos;

V - Conclusão da Comissão de Ética;

VI - Julgamento;

VII - Recurso;

VIII - Execução;

IX - Revisão.

Art. 6º - Compete ao CRF processar e julgar em primeira instância os profissionais sob sua jurisdição e seus membros colegiados, inclusive gestores e conselheiros, observado o princípio da segregação.

Art. 7º - Compete ao Plenário do CFF julgar em instância recursal os processos disciplinares éticos.

TÍTULO II

Dos Procedimentos

CAPÍTULO I

Do Recebimento da Denúncia

Art. 8º - A apuração do processo ético-disciplinar inicia-se por ato do presidente do CRF, quando este:

I - tomar ciência inequívoca do ato ou matéria que caracterize infração ética profissional;

II - tomar conhecimento de infração ética profissional por meio do Relatório de Fiscalização do CRF.

Art. 9º - O presidente do CRF encaminhará, em até 30 (trinta) dias úteis do conhecimento do fato, despacho ao presidente da Comissão de Ética, determinando a análise e a decisão sobre a viabilidade de abertura de processo ético-disciplinar, com base nos indícios apresentados na denúncia recebida.

§ 1º - O presidente da Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação, para entregar o parecer, que pode ser monocrático ou em conjunto com os demais membros, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, quando da necessidade de requerimento de documentos ou para diligências complementares.

§ 2º - O parecer da Comissão de Ética deverá conter uma parte expositiva, em que serão fundamentados os motivos, e uma conclusiva, na qual será aposta a expressão "pela instauração de processo ético-disciplinar" ou "pelo arquivamento", sendo que, no primeiro caso, deverão constar os dispositivos do Código de Ética, em tese, infringidos.

§ 3º - No período de transição de gestão dos CRF, enquanto não houver Comissão de Ética nomeada, os prazos previstos ficam suspensos por no máximo 90 dias úteis.



CAPÍTULO II
Da Instauração ou Arquivamento
Art. 10 - O presidente do CRF analisará o parecer do presidente da Comissão de Ética, e despachará, em consonância com o parecer, pela instauração ou não do processo ético-disciplinar no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO III
Da Montagem do Processo Ético-Disciplinar
Art. 11 - Instaurado o processo ético-disciplinar, mediante despacho do presidente do CRF, a secretaria o registrará por escrito, atribuindo-lhe um número e, de imediato, o encaminhará à Comissão de Ética.
Art. 12 - O processo será formalizado por meio de autos, que poderá ocorrer por meio eletrônico, com peças anexadas por termo, com folhas numeradas, sendo os despachos, pareceres e decisões juntados, preferencialmente, em ordem cronológica.

CAPÍTULO IV
Da Instalação dos Trabalhos
Art. 13 - Recebido o processo, o presidente da Comissão de Ética o instalará, e deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei para concluir os seus trabalhos, obedecendo aos seguintes procedimentos:
I - lavar o competente termo de instalação dos trabalhos;
II - designar, dentre os seus membros, o relator do processo;
III - designar empregado(s) do CRF para secretariar os trabalhos.
Art. 14 - Compete ao relator da Comissão de Ética no processo ético-disciplinar:
I - instruir o processo para julgamento;
II - intimar pessoas mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou ciência inequívoca;
III - determinar local, dia e hora para a sessão de depoimento do indiciado e oitiva de testemunha;
IV - determinar a imediata comunicação por meio físico e/ou eletrônico ao indiciado, relatando-lhe sobre:
a) a abertura do processo ético;
b) o local, a data e a hora designados para a sessão em que ocorrerá o seu depoimento;
c) o direito de arrolar até 3 (três) testemunhas na sua defesa prévia, que deverá ser apresentada até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da audiência;
d) o dever do indiciado em garantir o comparecimento das testemunhas arroladas na Sessão de Depoimento designada pela Comissão de Ética, independentemente da intimação;
e) a faculdade de constituir advogado.
V - determinar a produção de provas ou diligências consideradas necessárias à instrução do processo;
VI - emitir relatório.
§ 1º - O indiciado ou seu procurador constituído terá acesso ao processo sempre que desejar consultá-lo.
§ 2º - O acesso ao processo tratado no parágrafo anterior poderá, mediante disponibilidade do CRF, ocorrer por meio eletrônico, mediante cadastro prévio e acesso individualizado ao sistema, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, cível e penal do indiciado ou de seu procurador, por divulgação indevida do conteúdo a terceiros.
§ 3º - Quando as testemunhas arroladas pelas partes não comparecerem em depoimento previamente agendado, e inexistindo provas documentais aptas a justificar a redesignação, ficará a critério do relator declarar a preclusão desta fase processual, ou redesignar a audiência, hipótese em que o comparecimento das testemunhas será de responsabilidade do indiciado.
§ 4º - Na hipótese do não recebimento da comunicação, deverá CRF, utilizar outros meios de comunicação para cientificar o indiciado, como telefone, e-mail, e, por último, pelo envio de correspondência no endereço da Pessoa Jurídica vinculada ao profissional, se pertencente ao quadro societário.
§ 5º - Caso seja necessário, poderá ser designado novo relator para o processo, sem prejuízo dos atos já praticados.
Art. 15 - A sessão de depoimento do indiciado obedecerá ao que segue:
I - somente poderão estar presentes no recinto, os membros da Comissão de Ética, o depoente e seu procurador, as testemunhas individualmente, o advogado do CRF e o empregado do CRF responsável por secretariar a Comissão de Ética;
II - cabe ao presidente da Comissão de Ética ou ao membro relator determinar a ordem de entrada e a permanência no recinto dos participantes da sessão;
III - a Sessão de Depoimento poderá ser gravada em áudio, exclusivamente, pelo CRF, sendo as gravações anexadas ao processo;
IV - ao final da sessão de depoimento, o relator do processo oferecerá aos presentes o "Termo de Depoimento", por escrito, em duas vias de igual teor, o qual deverá ser lido e assinado pelos presentes, sendo uma via anexada aos autos do processo e a outra entregue ao indiciado.
Parágrafo único: A sessão de depoimento poderá ocorrer por meio remoto, desde que regulamentado por cada conselho regional por deliberação de plenária.
Art. 16 - O indiciado será notificado na audiência do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da audiência, para apresentar razões finais.
Parágrafo único: Caso as razões finais sejam protocoladas após o prazo, será certificada a sua intempestividade, mantendo-se o documento nos autos do processo, devendo o membro relator e o Plenário desconsiderarem as argumentações constantes do documento para fins de conclusão e julgamento.
Art. 17 - Caso o indiciado não se manifeste à Comissão de Ética e também não compareça ao local, no dia e hora marcados para prestar depoimento, o presidente da Comissão de Ética somente o convocará novamente se houver apresentação de justificativa plausível de eventual impedimento, declarando-o revel, se ausente, sendo que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o presidente da Comissão de Ética comunicará o ocorrido presidente do CRF, requerendo-lhe a nomeação de defensor dativo, salvo se o indiciado tenha apresentado defesa prévia ou razões finais.
§ 1º - O presidente do CRF terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos autos para proceder à nomeação do defensor dativo.
§ 2º - O defensor dativo, a partir de sua nomeação, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento dos autos para apresentar, por escrito, à Comissão de Ética, a defesa do indiciado.
§ 3º - O Defensor Dativo poderá apresentar sua defesa sem o ônus da impugnação específica dos fatos.
Art. 18 - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, não lhe sendo devolvido prazo já vencido.
Art. 19 - Findado o prazo para apresentação de razões finais, só é lícito ao indiciado deduzir novas alegações quando:
I - relativas a fato superveniente;
II - realizadas diligências posteriores pelo relator e que geraram fatos novos.

CAPÍTULO V
Da Conclusão da Comissão de Ética
Art. 20 - Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética apresentará seu relatório.
Parágrafo único - O relatório a que alude o "caput" deste artigo conterá uma parte expositiva, que inclui um sucinto relato dos fatos, a explícita referência ao local, data e hora da infração, e a apreciação das provas acolhidas, além de uma parte conclusiva, com a apreciação do valor probatório das provas, indicando expressamente a infração e os dispositivos do Código de Ética infringidos, e se houve ou não culpa.
Art. 21 - Concluído o processo, o presidente da Comissão de Ética remeterá os autos ao presidente do CRF para adoção das providências cabíveis de encaminhamento, visando ao julgamento do processo em sessão plenária.

CAPÍTULO VI
Do Julgamento
Art. 22 - Recebido o processo, o presidente do CRF terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para:
a) marcar a data de julgamento do processo em reunião plenária;

b) designar um conselheiro relator entre os conselheiros efetivos, com exceção do presidente e do vice-presidente, por distribuição da secretaria, observados os eventuais impedimentos e suspeições;
c) comunicar ao indiciado e ao procurador constituído a data de julgamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
§ 1º - A reunião plenária de julgamento do processo ético-disciplinar deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do processo ético-disciplinar pelo presidente do CRF.
§ 2º - O julgamento do processo ético-disciplinar deverá ser finalizado, preferencialmente, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de recebimento do processo ético-disciplinar pelo presidente do CRF.
§ 3º - O julgamento atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão dos relatórios pela Comissão de Ética.
Art. 23 - O conselheiro relator designado deverá apresentar seu parecer na data da reunião plenária em que o processo será submetido a julgamento.
§ 1º - O conselheiro relator, uma vez observada a não iminência de prescrição e desde que devidamente justificado, poderá permanecer com os autos por até 2 (duas) reuniões plenárias, podendo-se prorrogar por mais 2 (duas) se assim for deliberado pelo Plenário, sob pena de instauração de processo ético e demais procedimentos cabíveis em seu desfavor, observado o princípio da segregação.
§ 2º - Não apresentando o conselheiro relator o parecer, tampouco a justificativa prévia, o presidente do CRF determinará a instauração de processo ético nos moldes do parágrafo anterior e designará outro relator, que o apresentará na reunião plenária subsequente.
Art. 24 - Aberta a sessão de julgamento, o presidente da reunião plenária concederá a palavra ao conselheiro relator, que lerá seu parecer e, após a concessão de direito à defesa oral por 10 (dez) minutos ao indiciado ou seu procurador legalmente constituído, proferirá o seu voto, em julgamento realizado em sessão secreta.
§ 1º - Apenas podem permanecer no recinto de julgamento os conselheiros membros do Plenário, as partes interessadas e os empregados necessários à sua condução.
§ 2º - A sessão de julgamento poderá ocorrer por meio remoto, desde que regulamentado pelo conselho regional por deliberação de plenária e mantido o sigilo do processo Ético.
Art. 25 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o presidente da reunião plenária dará a palavra, pela ordem, ao conselheiro que a solicitar, para:
I - pedir vista dos autos;
II - requerer a conversão do julgamento em diligência, que será determinada pelo presidente da sessão, para atender aos quesitos pontuados pelo conselheiro e adotará as medidas necessárias;
III - opinar sobre a matéria, os fundamentos ou conclusões do conselheiro relator, devendo as suas razões serem reduzidas a termo em ata;
IV - proferir seu voto.
Art. 26 - Na hipótese de pedido de vista dos autos ou conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta.
§ 1º - No caso de pedido de vista dos autos, o conselheiro que a solicitou deverá apresentar seu parecer, favorável ou contrário, no prazo máximo de 2 (duas) reuniões plenárias que tenham julgamentos éticos pautados a contar do pedido, para que haja tempo hábil para notificação do indiciado nos termos do artigo 22, alínea "c".
§ 2º - Para fins procedimentais, considerar-se-á voto revisor aquele que divergir do voto do relator e voto-vista aquele que apenas acrescentar outros pontos ao voto já existente, sem alterar o julgamento.
§ 3º - A diligência solicitada deve ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da realização da reunião plenária que deu origem ao pedido de diligência, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e aprovado pelo Plenário.
§ 4º - Cumprida a diligência, os autos do processo ético-disciplinar serão remetidos ao presidente do CRF e serão contados novamente os prazos previstos no artigo 22.
Art. 27 - A decisão do Plenário do CRF será fundamentada no parecer e voto do relator ou, quando vencido, no parecer e voto do conselheiro revisor.
Parágrafo único - Na hipótese de divergência do voto do relator, o conselheiro revisor apresentará voto por escrito na mesma sessão ou na sessão subsequente.
Art. 28 - A decisão do Plenário terá a forma de acórdão, a ser lavrado de acordo com o parecer do conselheiro cujo voto tenha sido adotado, com expressa numeração própria, número do processo, nome do indiciado e seu número de inscrição no CRF, procuradores, se existentes, e um documento de identificação, no caso de procurador advogado o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), relator e revisor, se houver, além de ementa com palavras-chave de pesquisa, dispositivos infringidos, pena aplicada, forma de votação e data, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VII
Dos Recursos
Art. 29 - Da decisão do CRF caberá recurso ao CFF no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do AR ou de outro documento idôneo e similar com a mesma efetividade, juntado aos autos como comprovante de que foi dado o conhecimento ao infrator ou da publicidade realizada pelo veículo oficial de imprensa.
§ 1º - Interposto tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos em lei.
§ 2º - No caso de interposição intempestiva, que deverá ser certificada nos autos pelo CRF e o profissional intimado, o processo será arquivado, com certidão de trânsito em julgado.
Art. 30 - O recurso administrativo ético será julgado de acordo com o que dispuserem as normas do CFF.
Art. 31 - O recurso ao CFF deverá ser interposto perante o CRF no qual tramita o processo.

CAPÍTULO VIII
Da Execução
Art. 32 - Compete ao CRF a execução da decisão proferida em processo ético-disciplinar, que se processará nos estritos termos do acórdão e será anotada no prontuário do infrator.
§ 1º - Na execução da penalidade de eliminação da inscrição do profissional no quadro do CRF, além dos editais e das comunicações feitas às autoridades e interessados, proceder-se-á à apreensão da cédula e da carteira profissional do infrator, inclusive mediante ação judicial, se necessário.
§ 2º - Na hipótese de aplicação definitiva de penalidade de suspensão, o Conselho Regional de Farmácia deverá:
a) dar publicidade à decisão;
b) efetuar as anotações necessárias na Carteira de Identidade Profissional;
c) apreender temporariamente a cédula e a carteira de identidade profissional, inclusive mediante ação judicial, se necessário;
d) informar ao CFF a penalidade aplicada no caso de suspensão, quando o profissional cancelar a inscrição no CRF em que o processo foi julgado, para que em eventual reativação da inscrição em outro regional, a penalidade seja aplicada.

CAPÍTULO IX
Da Revisão
Art. 33 - No prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da decisão, o punido poderá requerer revisão do processo ao CRF, com base em fato novo ou na hipótese de a decisão condenatória ter sido fundada em depoimento, exame pericial ou documento cuja falsidade vier a ser comprovada.
Parágrafo único: Considera-se fato novo aquele que o punido conheceu somente após o trânsito em julgado da decisão e que dê condição, por si só, ou em conjunto com as demais provas já produzidas, de criar nos julgadores uma convicção diversa daquela já firmada.
Art. 34 - A revisão terá início por petição dirigida ao presidente do CRF, instruída com a certidão de trânsito em julgado da decisão e as provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.



§ 1º - O Presidente do CRF, ao acatar o pedido, nomeará um relator para emissão de parecer, que será submetido a julgamento em sessão plenária do CRF, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

§ 2º - O relator referido no parágrafo anterior será designado entre os Conselheiros Efetivos, por distribuição da Secretaria, observados os eventuais impedimentos e suspeições, sendo vedada a designação do relator original e/ou revisor.

§ 3º - Caso o pedido de revisão não cumpra os requisitos mínimos, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia indeferirá o pedido, de forma fundamentada, devendo o pedido e sua decisão serem arquivados no processo ético-disciplinar correspondente, a decisão homologada em plenário e o profissional cientificado.

CAPÍTULO X

Das Intimações e Notificações

Art. 35 - As intimações e notificações serão feitas na seguinte ordem preferencial:

I - por meio eletrônico cadastrado pelo farmacêutico no CRF;

II - pelo correio com AR;

III - pelo funcionário do CRF, pessoalmente ao indiciado;

IV - por edital, que poderá ser por veículo de imprensa oficial ou portal eletrônico do conselho regional.

Art. 36 - As intimações e notificações serão feitas, preferencialmente, por empresas de postagem (correio), sendo inicialmente encaminhadas ao endereço residencial cadastrado e, frustrada a primeira tentativa, ao endereço comercial declarado junto ao órgão, se o profissional pertencer ao quadro societário.

§ 1º - Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço nos cadastros do conselho regional fornecido pelo indiciado, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CRF, nos termos do artigo 20 da seção I, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

§ 2º - Nos condomínios, edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega da intimação ou notificação a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

Art. 37 - As intimações ou notificações serão realizadas por edital, quando desconhecido, ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o profissional.

Parágrafo Único: O profissional indiciado será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização.

Art. 38 - Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o descumprimento por parte do CRF implicará nulidade do ato, sendo que o pedido dispensará a comunicação complementar ao indiciado do andamento do processo.

CAPÍTULO XI

Dos Prazos

Art. 39 - Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento se der em feriado ou em recesso do CRF.

Parágrafo único: Os prazos serão contados a partir da juntada de AR, ou outro documento idôneo e similar com a mesma efetividade, aos autos, mediante certidão respectiva lavrada pelo CRF ou por ciência inequívoca do interessado.

Art. 40 - Considera-se dia do começo do prazo:

I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento (AR), ou outro documento idôneo e similar com a mesma efetividade, mediante certidão lavrada nos autos pelo Conselho Regional de Farmácia ou por ciência inequívoca do interessado;

II - a data de juntada aos autos do documento preenchido pelo funcionário do CRF ou do documento referente a retirada da intimação ou notificação pelo indiciado no CRF;

III - a data de publicação, quando a intimação ou notificação se der no veículo de imprensa oficial e/ou no sítio do respectivo regional;

IV - o dia da carga, quando a intimação ou notificação se der por meio da cópia dos autos, na secretaria do CRF;

V - da data da confirmação de recebimento do documento quando enviado por meio eletrônico.

Art. 41 - Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o início ou o vencimento se der em feriado ou em recesso do CRF.

§ 2º - Considera-se como data de publicação do edital o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo regional ou em veículo de comunicação oficial do CRF.

Art. 42 - A representação por procurador deverá estar instruída com o respectivo instrumento, com firma devidamente reconhecida, excetuando-se aquela outorgada a advogado.

§ 1º - O advogado não será admitido a postular sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o advogado deverá juntar a procuração aos autos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prática do ato.

§ 3º - O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado.

Art. 43 - Incumbe ao advogado informar o endereço físico e eletrônico, seu número de inscrição na OAB e/ou nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações, e comunicar ao CRF qualquer mudança de endereço.

Parágrafo Único - Se o advogado não cumprir o previsto no caput, serão consideradas válidas as intimações e notificações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.

Art. 44 - A punibilidade por falta sujeita a processo ético-disciplinar pelo CRF em que o profissional está inscrito prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da verificação do ato pelo gestor, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, nos termos da Lei Federal nº 6.838/80 ou outra que lhe sobrevenha.

Art. 45 - Interrompe-se a prescrição da ação punitiva, nos termos da Lei Federal nº 6.838/80:

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível;

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

Parágrafo único: O prazo prescricional recomeçará a fluir a partir de cada um dos atos previstos neste artigo.

Art. 46 - Todo processo ético-disciplinar paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 47 - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no(s) estabelecimento(s) em que presta assistência técnica, respeitado o artigo 30 da seção I, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo prescricional do processo ético-disciplinar fundamentado neste artigo inicia-se a partir da data da terceira constatação necessária à instauração do processo ético-disciplinar.

CAPÍTULO XII

Dos Impedimentos e Das Causas de Suspeição

Art. 48 - Há impedimento de os membros da Comissão de Ética, conselheiros e defensor dativo, exercer suas funções no processo quando:

I - prestou depoimento como testemunha;

II - atuando como conselheiro federal, proferiu decisão/voto em conselho regional;

III - membro da Comissão de Ética, tendo realizado a audiência ou relatoria, passe a exercer a função de conselheiro regional ou conselheiro federal;

IV - Presidente anterior, que instaurou o processo ético, e passe a exercer a função de conselheiro regional ou conselheiro federal;

V - for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

VI - for funcionário, sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica em que o profissional exercia ou exerce a assistência técnica;

Art. 49 - Há suspeição dos membros da Comissão de ética, conselheiros e defensor dativo, sendo-lhes vedado exercer suas funções no processo quando:

I - amigo íntimo ou inimigo das partes;

II - receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar o indiciado acerca do objeto da causa, ou que subministrar meios para atender às despesas do processo;

III - o indiciado for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau;

IV - tenha interesse direto ou indireto no processo.

Art. 50 - As alegações de impedimentos e de suspeições serão analisadas pelo plenário do CRF.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 51 - Todos os atos e termos anteriores ao processo, como orientações aos profissionais, recebimentos de denúncias, dentre outros, assim como os praticados no decorrer das instruções dos processos éticos, incluindo audiências e julgamentos, poderão ocorrer eletronicamente, mediante assinatura avançada ou qualificada, desde que observadas as diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 e na Lei Federal nº 14.063/2020, assim como seus decretos regulamentadores, ou legislações que os sobrevenham, por se tratar de interações entre os particulares e a administração pública.

Art. 52 - Em todos os atos e termos do processo, é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único - O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa firmada por tradutor juramentado.

Art. 53 - É vedado à Comissão de Ética, ao indiciado e a seus procuradores, aos conselheiros julgadores e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nas manifestações escritas e orais.

Art. 54 - A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 55 - Extingue-se o processo pela morte do indiciado, devendo o procedimento ser arquivado sem resolução de mérito.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFF, podendo inclusive decidir em processos em andamento, desde que observados a ampla defesa e o devido processo legal.

SEÇÃO III

ESTABELECE AS INFRAÇÕES E AS REGRAS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 1º - As transgressões às normas (resoluções e deliberações) e às determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como as infrações à legislação farmacêutica e correlata, são passíveis de penalidades, ressalvadas as previstas em normas especiais.

Art. 2º - Nas infrações éticas e disciplinares serão observadas a tipificação da conduta, a reincidência, a análise do fato e as suas consequências ao exercício profissional e à saúde coletiva, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 3º - É assegurada a revisão das decisões a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, desde que surjam fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, observado o parágrafo único do artigo 65 da Lei Federal nº 9.784/99.

Parágrafo único - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso ao CFF, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência, com efeito suspensivo.

Art. 4º - Considera-se reincidente aquele que tiver antecedentes disciplinares em processos com decisão transitada em julgado.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando se comete infração ética, idêntica ou não, durante o prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão que o tenha condenado anteriormente.

§ 2º - Considera-se trânsito em julgado quando não há mais possibilidade de recursos.

Art. 5º - Quando aplicada a pena de suspensão e eliminação, deve esta ser publicada no órgão de divulgação oficial do CRF, depois do trânsito em julgado.

Art. 6º - As sanções aplicadas serão objeto de registro no prontuário do profissional, devendo ainda ser comunicadas, no caso de suspensão, ao CFF, aos empregadores e aos órgãos sanitários competentes, além da apreensão da cédula e da carteira profissional, na qual será feita a devida anotação.

§ 1º - Quando for aplicada pena de suspensão e o profissional tiver cancelado a sua inscrição, suspender-se-á a aplicação da penalidade até que sobrevenha nova inscrição, ainda que em outro regional, ficando esta condicionada ao cumprimento da penalidade.

§ 2º - A suspensão referida no parágrafo anterior não será superior a 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Art. 7º - O conselheiro relator e o conselheiro revisor, de acordo com sua livre convicção motivada e de forma fundamentada, aplicarão a penalidade devida atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 8º - Observada a individualização da pena, as sanções possíveis são:

I - advertência, sem publicidade, mas com registro no prontuário;

II - advertência com o uso da palavra "censura", sem publicidade, mas com registro no prontuário;

III - multa de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência;

IV - suspensão do exercício profissional de 03 (três) a 12 (doze) meses, nos casos de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença;

V - de eliminação, que será imposta aos que porventura houverem perdido algum dos requisitos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.820/60, para fazer parte do CRF, inclusive aos que forem condenados perante o CFF ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em conselhos regionais diversos.

§ 1º - Considera-se falta como a violação a cada infração previsto neste Código de Ética.

§ 2º - O valor do salário mínimo a ser considerado para a penalidade de multa é o valor da data do julgamento no conselho regional.

§ 3º - Na hipótese de mais de uma condenação de suspensão, o cumprimento da pena será em período distinto e sequencial.

Art. 9º - São circunstâncias excludentes de ilicitude e culpabilidade, desde que devidamente comprovadas documentalmente, e, portanto, causas de arquivamento do processo ético disciplinar pelo plenário do CRF, respectivamente:

I - A legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito consistem em causas excludentes da ilicitude;

II - A coação moral irresistível e a obediência hierárquica são causas excludentes da culpabilidade.

Art. 10 - São circunstâncias atenuantes:

I - a caracterização de caso fortuito ou força maior;

II - o profissional nunca ter sofrido qualquer penalidade ao longo de seu histórico profissional;

III - o infrator ter, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do processo ético-disciplinar, reparado o dano;

IV - a ação ou omissão do indiciado não ter sido o fundamento para a consecução do evento;



V - a confissão espontânea da infração, se for relevante para a descoberta da verdade, com o propósito de reparar ou diminuir as suas consequências para o exercício profissional e a saúde coletiva;

VI - Ter o indiciado sofrido coação a que não podia resistir para a prática do ato.

Art. 11 - São circunstâncias agravantes:

I - a existência de dolo na conduta do infrator;

II - a comprovação de dano material, psicológico, físico ou moral a terceiros;

III - a obtenção de vantagem pecuniária ou outra vantagem indevida pelo infrator;

IV - conluio para a prática da infração;

V - a infração ter sido realizada no exercício de cargo eletivo de órgão representativo da categoria farmacêutica;

VI - a infração cometida contra criança, gestante, incapaz ou pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VII - profissional reincidente;

VIII - quando o profissional é também sócio ou proprietário;

IX - suborno ou coação a terceiro para execução da infração.

Art. 12 - Será considerado falta grave:

I - quando a conduta resultar em lesão corporal ou óbito;

II - quando da ocorrência de dano coletivo e/ou ambiental, ainda que de forma culposa;

III - quando houver constrangimento de terceiro;

IV - quando o fato corresponder a ilícito penal;

V - quando a ação extrapolar sua habilitação legal;

VI - quando envolver substâncias ou medicamentos potencialmente perigosos, descritos em manuais, guias ou publicações;

VII - quando em processos distintos, com trânsito em julgado e no período de 5 (cinco) anos, o profissional tiver cometido por mais de 2 (duas) vezes a mesma infração ou 5 (cinco) infrações distintas;

VIII - impedir a ação da fiscalização.

Parágrafo único - Toda a caracterização como falta grave deverá ser fundamentada e motivada, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a sua descaracterização.

Art. 13 - Àquele que continuar a exercer a profissão, mesmo enquanto estiver sob a sanção disciplinar de suspensão, será aplicada idêntica pena pelo prazo em dobro ao originalmente determinado, sem prejuízo da aplicação do artigo 205 do Código Penal.

Art. 14 - A pena de suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses será aplicada pelo presidente do CRF ex officio, por motivo de pronúncia criminal, medida cautelar substitutiva da prisão prevista no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Penal que impeçam a atividade laboral pelo profissional, ou ainda prisão em flagrante, provisória, preventiva ou definitiva, a partir da comunicação da decisão judicial e enquanto durar a execução da medida.

§ 1º - O profissional em cumprimento de pena privativa em regime fechado ficará suspenso da atividade ex officio por ato do presidente do CRF e homologado pelo Plenário, enquanto durar a execução da pena privativa em regime fechado.

§ 2º - O profissional preso, provisória ou preventivamente, em razão do exercício da profissão, também ficará ex officio suspenso de exercer as suas atividades, enquanto durar a pena privativa em regime fechado.

Art. 15 - Na hipótese da perda de um dos requisitos listados nos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 3.820/60, inclusive aos que forem convencidos perante o CFF ou em juízo de incontinência pública e escandalosa e embriaguez habitual; e aos que por faltas

graves já tenham sido 3 (três) vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em conselhos regionais diversos, será imposta a penalidade de eliminação ao profissional.

§ 1º - O presidente do CRF, ao tomar conhecimento de profissional na hipótese do caput, submeterá o caso à análise do Plenário que determinará a penalidade de eliminação.

§ 2º - A penalidade prevista no caput deste artigo deverá ser homologada pelo Plenário do CFF.

Art. 16 - Na hipótese de diversas condutas praticadas pelo indiciado, oriundas do mesmo fato ou processo ético-disciplinar, as punições serão aplicadas de forma cumulativa e sequencial, delineando-se a pena por cada infração apurada.

Art. 17 - A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 055 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1078/2021. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira

Acórdão nº 057 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1402/2021. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira

Acórdão nº 060 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 717/2021. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira

Acórdão nº 062 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1413/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira

Acórdão nº 064 de 30 de julho de 2021 - 2T. PA CFMV nº 1156/2021. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº CFO-28, DE 28 DE JULHO DE 2021

Aprova a reformulação orçamentária do Conselho Federal de Odontologia, relativa ao exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCCXII Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 28 de julho de 2021; decide:

Art. 1º. Autorizar a reformulação orçamentária por transposição, conforme processo CFO 0408/2021 e rubricas abaixo:

CONSELHO
CFO

PROCESSO CFO-SEF-Nº
0408/2021

Art. 2º. O orçamento reformulado passa a integrar este ato.
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

JULIANO DO VALE

ANEXO

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021

Código	Conta	Dotação Anterior	Suplementação	Dotação Atualizada
6.2.2.1.1.01.04.04.001.001	Diária Civil - Funcionários	R\$250.000,00	R\$100.000,00	R\$350.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.011	Congressos, convenções, confer. e simpósios	R\$1.850.000,00	R\$1.000.000,00	R\$2.850.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.019	Serviço de Assessoria Contábil	R\$980.000,00	R\$1.680.000,00	R\$2.660.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.020	Serviços de Assessoria Jurídica	R\$1.500.000,00	R\$1.000.000,00	R\$2.500.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.030	Despesas com Terceirização	R2.000.000,00	R\$400.000,00	R\$2.400.000,00
6.2.2.1.1.01.10.01	Sentenças Judiciais	R\$1.600.000,00	R\$1.000.000,00	R\$2.600.000,00
6.2.2.1.1.02.01.03.010	Equipamentos de informática	R\$4.000.000,00	R\$1.000.000,00	R\$5.000.000,00
	Total		R\$6.180.000,00	

Código	Conta	Dotação Anterior	Redução	Dotação Atualizada
6.2.2.1.1.01.04.05.002	Locação de Veículos	R\$13.500.000,00	R\$5.180.000,00	R\$8.320.000,00
6.2.2.1.1.02.04.01.001	Outras Transferências de Capital	R\$ 13.157.134,08	R\$1.000.000,00	R\$12.157.134,08
Total			R\$6.180.000,00	

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

MÁRCIO DA SILVA MARCELLINO
Gerente Contábil - CRC-RJ 091.904-0

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISAO COREN-DF Nº 281, DE 30 DE JULHO DE 2021

Aprova o Plano Plurianual do Coren-DF para o triênio 2022/2024.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e, CONSIDERANDO o disposto no art. 165, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal de 1988, que descreve, que o Plano Plurianual estabeleceu, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 503/2016 que estabelece que o Cofen/Conselhos Regionais deverao efetuar ate o dia trinta de junho do ano de posse da nova diretoria o Plano Plurianual para um periodo de tres anos, com inicio de vigencia em primeiro de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO o Oficio n. 271/2021 Coren-DF que solicita prorrogacao do prazo de entrega do Plano Plurianual do Coren-DF para o dia trinta e um de julho de 2021, com base no Artigo 5, da Resolução Cofen n. 503/2016;

CONSIDERANDO a 543 Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 30 de julho de 2021 na sede do Coren-DF, decide:



Art. 1- Aprovar o Plano Plurianual do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal para o triênio 2022-2024.

Paragrafo Unico. O referido Plano estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, com a identificacao clara dos objetivos e prioridades do Plenario e que auxiliarao a proposicao do orcamento anual.

Art. 2- Esta Decisao entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3- Publique-se.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

ALBERTO CESAR DA SILVA LOPES
Secretario do Coselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 318, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e altera as Tabelas da Estrutura Remuneratória dos funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto-Lei 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto 6.821 de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/1957, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna e disciplinar os cargos que compõem seu quadro funcional;

CONSIDERANDO que os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, como organização dotada de personalidade jurídica de direito público, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades finalísticas e ampliar a produtividade, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público, tornando o processo decisório mais eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e normatização das relações de trabalho entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e os seus funcionários;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a política de recursos humanos para estabelecer uma política salarial eficaz e de acordo com suas aptidões e desempenhos, além de subsidiar o desenvolvimento do plano de carreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma premissa do equilíbrio interno e externo, tornando clara a política de salários;

CONSIDERANDO o decidido na reunião de Diretoria realizada em 03 de março de 2021 e;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação na 300ª Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 16 de março de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ), fundamentado nos seguintes princípios:

I - Estabelecer, de maneira clara e transparente, os princípios que sistematizam a política de pessoal, de modo a garantir aos funcionários, condições de se desenvolverem de maneira contínua e planejada, visando o alcance dos resultados propostos pelo CREMERJ;

II - Racionalizar o processo de organização do trabalho;

III - Integrar as atividades do CREMERJ e ampliar a produtividade, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público, tornando o processo decisório mais eficaz;

IV - Prover, tanto de forma qualitativa quanto quantitativa, os recursos humanos necessários à consecução das finalidades e propósitos do CREMERJ;

V - Estipular tarefas, atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a cada cargo, por meio da formalização de suas descrições;

VI - Definir as especificações dos cargos que, juntamente com as descrições, forneçam requisitos necessários aos processos de avaliação e evolução funcional;

VII - Estabelecer uma estrutura salarial adequada, referenciada pelo valor relativo do cargo na estrutura organizacional do CREMERJ, atraindo e mantendo profissionais com potencial de desenvolvimento e competência;

VIII - Oferecer oportunidade de remuneração capaz de produzir continuada estimulação nos funcionários, elevando os padrões de produtividade;

IX - Produzir condições igualitárias, por merecimento, para uma Evolução Funcional dentro da carreira na Estrutura Conceitual de Cargos e Salários;

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Cargo - É o conjunto de atribuições, responsabilidades e requisitos necessários para o alcance dos resultados levando em consideração a natureza do trabalho, a complexidade e as competências individuais exigidas para a realização das rotinas operacionais;

II - Descrição de Cargo: Diz respeito aos aspectos intrínsecos do cargo (tarefas e atividades, periodicidade, métodos de trabalho adotados e objetivos) que o torna distinto de todos os outros cargos existentes na organização;

III - Especificação de Cargo: Consiste na identificação dos requisitos necessários para o desempenho das tarefas ou atribuições de um cargo. Abrange a missão da função, as responsabilidades que o ocupante do cargo deve possuir escolaridade mínima e desejada, identificação de treinamentos, competências técnicas e competências comportamentais;

IV - Cargo efetivo: É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades exercidos por funcionários efetivos, admitidos através de concurso público;

V - Cargo em Comissão: É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades exercidos por funcionários contratados sem Concurso para atividade de Gestão e necessidade da autarquia, com comprovada expertise nas tarefas a serem desempenhadas. São de livre nomeação e exoneração conforme inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

VI - Função: É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades relacionadas ao cargo ocupado pelo funcionário;

VII - Função de Confiança: É o conjunto de atribuições ou atividades cometidas ao funcionário, em regime de integral dedicação ao serviço, envolvendo especiais e determinadas responsabilidades de supervisão, gerência, coordenação, assessoria ou equivalentes,

compreendidas na Estrutura de Cargos, previstas na estrutura conceitual no PCCS do CREMERJ;

VIII - Tabela Salarial: É o conjunto das categorias salariais organizadas;

IX - Categoria Salarial: É o conjunto de cargos correspondentes a uma faixa salarial específica;

X - Faixa Salarial: É o conjunto de níveis salariais que são fixados para determina categoria salarial;

XI - Nível Salarial: É cada um dos valores de uma faixa salarial;

XII - Carreira: Refere-se à trajetória da vida profissional, a sequência de posições ocupadas de um indivíduo na organização;

XIII - Evolução Funcional: Ocorre na Progressão de Carreira (vertical) e na Progressão Funcional (horizontal);

XIV - Progressão Funcional (horizontal): passagem do funcionário de uma faixa para outra, imediatamente superior, na Tabela de Salários. É a ascensão do funcionário efetivado por concurso público e decorre de forma sequencial, faixa a faixa, até atingir o limite do cargo em que está enquadrado;

XV - Avaliação de Desempenho: É o processo destinado a medir a eficácia do trabalho desenvolvido, análise das competências individuais e, consequentemente, os resultados alcançados no exercício das suas atribuições num período de 12 meses seguindo padrões pré- estabelecidos em seu capítulo;

XVI - Avaliação de Cargo: É o processo que consiste em determinar o valor relativo do cargo e seu adequado posicionamento na estrutura de salários. O método adotado para avaliação é o sistema de pontos;

XVII - Enquadramento na Estrutura de Cargo/Salário: É o posicionamento do funcionário ocupante de cargo efetivo ou comissionado na Estrutura de Cargos/Salários correspondente do PCCS, seguindo os critérios estabelecidos;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Composição dos Quadros de Empregos

Art. 3º Os cargos descritos nesta Resolução foram definidos através de um instrumento denominado Descrição de Função, o qual traz detalhadamente as atribuições, responsabilidades, conhecimentos necessários, grau de escolaridade, experiência, competências técnicas e comportamentais e demais requisitos inerentes a cada cargo.

§1º As Descrições de Função e as Atribuições estarão detalhadas nesta Resolução, podendo ser alterada e/ou acrescentadas por portaria do Presidente do CREMERJ e representam um pilar descritivo das atribuições principais do cargo, cabendo à descrição detalhada das tarefas de cada funcionário, conforme definição do gestor imediato.

§2º Categoria de Cargos: Representa um conjunto de cargos agrupados, que se assemelham pelo nível de escolaridade, bem como pela natureza do trabalho e é formada por 6 (seis) Categorias amplas, distribuídos como informado a seguir:

I - Categoria Apoio Operacional: reúne atividades operacionais, de cargos que atuam em funções de apoio e que necessitam escolaridade básica (fundamental);

II - Categoria Administrativo/Técnico Nível Médio: reúne atividades técnicas e administrativas, de cargos que atuam em funções administrativas, diretamente ligadas ao atendimento aos associados ou em atividades de apoio às diversas atividades do CREMERJ e que necessitam escolaridade média e/ou técnica específica (ensino médio);

III - Categoria Administrativo/Técnico Nível Superior: reúne atividades diretamente ligadas à área fim do CREMERJ ou de suporte técnico à mesma, com cargos de gestão, assessoria, consultoria ou de serviços especializados e que necessitam escolaridade em nível superior (graduação, pós- graduação), exceto gestão;

IV - Categoria Advogado: Profissional que atuará suprindo as necessidades de mão-de-obra especializada na Área Jurídica e que necessitam escolaridade em nível superior (Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil);

V - Categoria Médico Fiscal: Profissional que atuará suprindo as necessidades de mão-de-obra especializada nas funções de fiscalização das atividades médicas e que necessitam escolaridade em nível superior (Medicina e registro no CREMERJ);

VI - Categoria Gestão: Profissionais de nível superior, que atuam em atividades de gestão, assessoria ou funções especializadas, ligadas as áreas de suporte e a atividade fim do Conselho e que necessitam escolaridade em nível superior;

§3º A categoria Administrativo/Técnico Nível Superior não é elegível aos concursados de que foram aprovados para cargo de nível médio;

Seção II

Da Estrutura de Cargos e Salários

Art. 4º As categorias e cargos desta Resolução são aplicáveis tanto aos funcionários efetivos, quanto aos funcionários comissionados do CREMERJ e serão a base para contratação.

Art. 5º As categorias citadas no artigo 4º são as informadas no Anexo III;

Seção III

Do Ingresso

Art. 6º Os cargos dos quadros de funcionários desta Resolução são providos:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo provimento efetivo e depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.;

II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O funcionário ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 7º A critério da Administração poderão ser contratados em Cargos Comissionados, Gestores e Cargos Técnicos e de Assessoramento, desde que haja especialização ou experiência comprovada.

Parágrafo Único: Para contratação de funcionário comissionado há instrução específica nesta Resolução, contemplando exigência de comprovação de experiência e grau de instrução compatível com os requisitos da função.

Art. 8º As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo I desta Resolução, que correspondem à descrição de função do conjunto de tarefas básicas e responsabilidades do funcionário em razão do emprego em que esteja investido.

Seção IV

Da Remuneração

Art. 9º O funcionário será remunerado de acordo com as Tabela Salariais constante do Anexo II, conforme o seu padrão e jornada de trabalho.

Parágrafo único: As Tabelas de Salário do Anexo II estão fixadas de acordo com as atribuições do funcionário definida no Anexo I.

Art. 10º O salário de admissão do funcionário efetivo aprovado em Concurso Público será o 1º nível da faixa salarial referente ao qual foi aprovado.

Art. 11º Poderá ser admitido funcionário comissionado fora do 1º nível da faixa, até o limite do ponto médio da faixa do respectivo cargo, desde que sejam satisfeitas as condições abaixo:

I - Seja cargo qualificado e indispensável à operacionalidade da Autarquia;

II - Seja admitido com salário compatível com o mercado regional de trabalho.

Art. 12º Para o Gestor responsável pela gestão do retorno financeiro ao CREMERJ, seja por registro da Dívida Ativa, seja pelas cobranças registradas em cartório ou pela cobrança administrativa será concedida uma gratificação de a título de Recuperação de Receita, com valor de 20% sobre o salário base enquanto permanecer no exercício do cargo/função.

Art. 13º Aos funcionários ocupantes do cargo de Advogado e que lidam com os interesses essenciais da instituição, será paga a gratificação a título de Atividade Judiciária, com valor igual a duas vezes o piso regional (salário mínimo) do Estado do Rio de Janeiro, com atualização prevista anualmente conforme alteração publicada em Diário Oficial do Estado, não fazendo jus aos honorários de sucumbência referente à condenação da parte vencida (sucumbente), referente aos processos em que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro for vencedor.

Art. 14º Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação (Lei 8.666/1993) e da Equipe de Apoio ao Pregão (Lei 10.520/2002) serão definidos em Portaria e terão direito ao pagamento de 100% do valor da gratificação como membro da Comissão Permanente de Licitação, a ser paga por participação nas sessões de licitação ou pregão eletrônico, nos meses em que o processo licitatório ocorrer, aí incluídas a fase de formatação, participação na realização efetiva da licitação, culminando com a reunião do processo licitatório ou pregão eletrônico, enquanto perdurar a licitação, percebendo 20 % do valor da gratificação nos meses em que não houver sessões de licitação ou pregão eletrônico.

§ 1º: Os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação (Lei 8.666/1993) e da Equipe de Apoio ao Pregão (Lei 10.520/2002) serão definidos em Portaria e obedecerão aos seguintes critérios de indicação:



Um funcionário da Área Financeira;
b) Um funcionário da Área de Contabilidade;
c) Um funcionário da Área de Assessoria Jurídica;
d) Um funcionário da Área da Gerencia Geral;
§ 2º: Os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação (Lei 8.666/1993) e da Equipe de Apoio ao Pregão (Lei 10.520/2002) somente farão jus ao recebimento da gratificação se convocados para participação do processo licitatório, com convocação definida em Portaria e também perceberão 20 % do valor da gratificação nos meses em que não houver sessões de licitação ou pregão eletrônico.
Art. 15º O pregoeiro suplente e os membros suplentes poderão atuar, com direito à 100% da gratificação, se houver convocação conforme conveniência da administração, sendo necessária a convocação ser realizada através de Portaria.
Art. 16º O pregoeiro terá direito ao pagamento mensal de 100% do valor da gratificação de Pregoeiro, devido à responsabilidade de coordenar todo o processo licitatório, o que significa receber, examinar e decidir impugnações, fazer consultas ao edital e decidir recursos, bem como responder processos junto ao TCU e CFM e ainda responder nas esferas administrativas, civil e penal.
Art. 17º O pregoeiro substituto terá direito ao pagamento mensal de 50% do valor da gratificação de Pregoeiro, devido às responsabilidades descritas no artigo 16 e terá direito ao pagamento de 100% do valor da gratificação quando convocado em Portaria para ser pregoeiro, enquanto perdurar a licitação.
Art. 18º Deverá constar em Portaria que o pregoeiro substituto também fará parte da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico, sem direito a receber a gratificação para esta função e só terá direito ao recebimento de 100 % do valor da gratificação quando exercer plenamente o cargo de Pregoeiro, em total substituição do Pregoeiro, no caso de impedimento justificado do mesmo ou quando convocado por Portaria.
Art. 19º O pregoeiro titular não fará jus a 100% da gratificação no período em houver a sua substituição.
Art. 20º No impedimento de participação de qualquer membro designado, um suplente será indicado, ocasionalmente, entre a composição proposta, para os processos licitatórios e pregões eletrônicos, fazendo jus à recebimento de 100% da gratificação.
Art. 21º A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos funcionários obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, excluídas parcelas indenizatórias, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título, inclusive nos casos de acúmulo de empregos.

Seção V
Das Normativas de Pessoal
Art. 22º A jornada padrão de trabalho dos funcionários é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo as exceções indicadas no Anexo III.
§ 1º: A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, obrigatoriamente, para os funcionários:
I - Nomeados para emprego em comissão, especificamente para funções de direção e chefia; II - Designados para função de confiança;
§ 2º: A jornada de trabalho padrão, definida no Anexo III, poderá, a critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com anuência do funcionário, ser reduzida ou aumentada, hipótese em que o funcionário será remunerado com valor proporcional à jornada ajustada.
§ 3º: A hipótese de aumento de jornada referida no parágrafo anterior se refere àqueles casos em que o funcionário possui jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.
§ 4º Os funcionários que se submetem às situações constantes do §1º não fazem jus ao pagamento das horas extraordinárias, atendida a condição da CLT.
Art. 23º O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro CREMERJ obedecerá ao estabelecido a Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019, sendo que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição e o funcionário será desligado do Conselho compulsoriamente.
Art. 24º Entende-se por Evolução Funcional o crescimento do funcionário efetivo dentro do cargo/carreira a qual se encontra enquadrado, assim definido:
I - Gratificação por função: Funções de confiança;
II - Progressão Funcional: concedida através da Avaliação de Desempenho.
Art. 25º Entende-se por Progressão de Carreira o crescimento dos funcionários comissionados e efetivos por decisão judicial, (com exceção aos contratados através de concurso público na categoria/carreira qual está inserido), progredindo para uma categoria imediatamente superior, por atender aos requisitos formalmente aprovados pelo CREMERJ, visando permitir um fluxo de profissionais ao longo da estrutura de cargos na organização, com vistas a permitir, de um lado, a conciliação das necessidades de capacitação e competências exigidas pela organização, e, de outro, a exigência de valorização do mérito, da experiência e da proficiência do contingente de profissionais do CREMERJ, de tal forma a estimular o constante aperfeiçoamento e criar valores e comportamentos compatíveis com um saudável ambiente de trabalho;
Art. 26º As carreiras iniciam-se, de acordo com o interesse e a necessidade da rotina operacional do Conselho, em qualquer das classes, atendida a especificidade da qualificação profissional, experiência e outros requisitos necessários ao exercício da carreira, definidos por Portaria do Presidente do CREMERJ.
Art. 27º A progressão de carreira ocorrerá sempre que houver o cargo previsto vago, a disponibilidade financeira, a previsão orçamentária e quando o funcionário se enquadrar em todos os seguintes requisitos:
I - Cumprimento do interstício mínimo de (2) dois anos de serviço no cargo em que encontra;
II - Atender requisito técnico de atuação na área e grau de instrução mínimo requisitado para a categoria;
III - Contratado a mais de 2 (anos) anos pelo CREMERJ;
IV - Houver obtido, ao menos, 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 02 (duas) últimas Avaliações de Desempenho;
V - Solicitação pela chefia imediata, homologada pela Comissão de Gestão de Carreiras e nomeação ou destituição pelo Presidente do CREMERJ;
VI - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar;
Art. 28º: Será auferido 40% do valor do salário, a título de gratificação para o cargo de gestão, não cabendo esta gratificação aos funcionários comissionados.
Art. 29º A forma remuneratória para a progressão de carreira ocorrerá através da gratificação por função, seguindo as orientações que seguem abaixo:
I - Em razão do exercício das atribuições ou atividades de supervisão, gerência, coordenação, assessoria ou equivalentes será paga ao Funcionário a Gratificação de Função de Cargos de Confiança correspondente, não cabendo esta gratificação aos funcionários comissionados;
II - Poderão ser providas por Funcionários ocupantes de Cargos Efetivos ou Comissionados do CREMERJ;
III - Para o exercício das Funções de Confiança é exigida a formação compatível com as atribuições para as quais for o Funcionário designado;
IV - As Funções de Confiança constantes da estrutura organizacional, administrativa e operacional do CREMERJ só serão providas na medida das necessidades do serviço, em conformidade com os parâmetros previamente aprovados aos seus estágios de desenvolvimento;
V - A criação ou extinção de cargos de confiança deverão estar relacionadas com a estrutura organizacional do CREMERJ, e será proposta à Diretoria, através de estudos das áreas Recursos Humanos;
VI - Para cargos nomeados para gestão, o acréscimo de percentual será de até 40% sobre o salário base e aos demais cargos de até 20% sobre o salário base, sempre adequando às faixas dos cargos na Tabela Salarial, parte integrante da Estrutura de Cargos e Salários, não cabendo esta gratificação aos funcionários comissionados;
VII - Gratificação de Cargo de Confiança é a vantagem pecuniária adicionada ao salário-base do Funcionário sem, contudo, incorporá-lo, pois as Funções em Confiança são exercidas em caráter transitório;

VIII - Ato integrante da nomeação, o funcionário deverá assinar um termo de ajustamento de função, onde constará seu novo cargo, faixa salarial, responsabilidades adicionais resumidas e um aditamento de abrir mão na cobrança de horas extras, em virtude do perfil do cargo de confiança proposto;
IX - O funcionário dispensado do exercício de Função de Confiança retornará a carreira / cargo que ocupava, passando a receber o salário anterior fixado para este cargo, com a perda das gratificações por função;
X - Os atos de nomeação e extinção dos cargos de ocupantes de Cargos de Confiança são da competência do Presidente do CREMERJ, "ad referendum" da Diretoria;
Art. 30º A Progressão Funcional é a passagem de uma faixa para outra imediatamente superior, dentro da tabela de níveis do cargo, mediante pontuação alcançada na Avaliação de Desempenho conforme descritivo próprio.
Art. 31º Por sua vez, a progressão horizontal se verificará sempre que houver disponibilidade financeira e previsão orçamentária, e o funcionário se enquadrar nas seguintes condições:
I - Cumprimento do interstício mínimo de dois anos de serviço no cargo correspondente ao padrão imediatamente anterior de uma determinada faixa;
II - Enquadramento dentro do padrão mínimo obrigatório de 75 pontos na sequência das últimas duas análises periódicas de avaliação de desempenho;
III - Não ter, em seu portfólio:
Punição por escrito e após o devido processo administrativo finalizado;
b) Estar com processo administrativo em aberto ou em trânsito;
Qualquer modalidade de suspensão de afastamento por interesse particular;
Requisição para prestar serviços a outros órgãos ou instituições sem ônus para o CREMERJ;
Art. 32º O cargo comissionado compreende o conjunto de atribuições e responsabilidades que podem ou não estar abrangidas pelos cargos e carreiras existentes nesta Resolução, sendo o seu desempenho dependente da confiança para o exercício de cargos de gestão ou de assessoramento, quando exercido por um profissional que não faz parte do quadro efetivo do CREMERJ e seguirá as normativas abaixo:
I - São providos mediante contrato de trabalho obedecidos os cargos permitidos, os limites e a legislação em vigor;
II - Formação compatível com as atribuições para as quais for o profissional designado e são especificados em duas categorias:
Funções de Confiança em Gestão e Liderança ou função administrativa desde que com competências comprovadas, seja por experiência, seja por formação acadêmica;
Cargos com necessidade de especialização comprovada;
Provimento na medida das necessidades da instituição, em conformidade aos seus estágios de desenvolvimento.
Art. 33º Os Cargos em Comissão, de livre escolha, designação e dispensa, quando ocupados por profissionais estranhos ao conjunto de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do CREMERJ, não estão sujeitos às regras desta Resolução, considerando que não se encontram organizados em carreiras, face à precariedade de seus desempenhos.
Art. 34º Ao funcionário contratado exclusivamente para o exercício de Cargo Comissionado não estão asseguradas as progressões de carreira mencionadas nesta Resolução, nem ao recebimento de Função Gratificada por cumulação de função e nem ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço.
Art. 35º As funções e responsabilidades de um funcionário comissionado devem ser diferenciadas dos funcionários efetivos, pela notória necessidade de confiança para o exercício do encargo proposto, seja por experiência com a rotina operacional do Conselho, definido pelo superior imediato ou pela Diretoria, sendo estas específicas por responsabilidade, atribuições de notória confiança, condição excludente para sua contratação.
Art. 36º Os atos de nomeação e destituição de ocupantes de Cargos em Comissão são da competência do Presidente do CREMERJ.
Art. 37º A criação e extinção de Cargos em Comissão são da competência do Presidente, "ad referendum" da Diretoria.
Art. 38º Quando da contratação de profissionais que não fazem parte do quadro efetivo do CREMERJ para o exercício de Cargos em Comissão, além de cumprir os critérios que constam nas atividades e responsabilidades, bem como grau de instrução, conhecimento, competências técnicas e comportamentais de acordo com a função ocupada, discriminados na Descrição de Cargo Anexo I, deverão ser atendidos os pré-requisitos a seguir:
I - Idoneidade moral e reputação ilibada;
II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;
III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
IV - O comprometimento do candidato com as atividades do ente público;
V - Os cargos de comissão são cargos de livre provimento e extinção e são da competência do Presidente do CREMERJ, sendo garantidos os mesmos benefícios concedidos aos cargos efetivos, com exceção do pagamento de trabalho em horas extraordinárias, pois estas serão pagas por deliberação da Diretoria;
VI - Possuir notória experiência na sua área de atuação, associados aos conhecimentos técnicos para o exercício da função, ou possuir expertise para cargos de coordenação e gestão em área correlata às áreas de atuação e em relação às atribuições do cargo ou da função;
VII - Graduação de Nível Superior para os cargos de gestão;
VIII - Se comprometer a concluir cursos de capacitação em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, se assim for indicado pelo Diretor da Área;
IX - Para cargos administrativos com necessidade de especialização comprovada, devendo possuir notória experiência na sua área de atuação, associados aos conhecimentos técnicos para o exercício da função, podendo de ser nível médio, técnico ou graduação superior em curso;
Art. 39º O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro é autoridade responsável pela nomeação ou designação de funcionários, podendo optar pela realização de avaliação prévia curricular, destinado a subsidiar a escolha para a ocupação em cargo vago, quando houver mais de um funcionário indicado, considerando:
I - Os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função; II - A maior familiaridade com a atividade exercida na função no cargo de especialização comprovada;
§1º: A participação ou o desempenho em processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação;
Art. 40º O candidato apto para a designação ou contratação de que trata o artigo 38 para o exercício de cargo de especialização deverá ser previamente aprovada pela Área de Recursos Humanos.
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE GESTÃO E CARREIRA
Art. 41º Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras, composta por 03 (três) funcionários efetivos de carreira no quadro de pessoal do CREMERJ, a serem nomeados anualmente pela Presidência, que deliberará por maioria simples, em sessão em que esteja presente a maioria absoluta de seus membros, sendo:
a) 01 (um) representante do RH, que coordenará a Comissão, com indicação de suplente;
b) 01 (um) Advogado, indicado pelo Gestor responsável pela assessoria jurídica, com indicação de suplente;
c) 01 (um) representante indicado pela Diretoria, desde que não seja o Gestor que fará o pedido da progressão, motivo pelo qual deverá ser indicado um suplente;
Art. 42º Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:
I - Avaliar e homologar a grade sugerida para treinamentos no CREMERJ;
II - Acompanhar os processos de Evolução Funcional e de Avaliação de Desempenho; III - Identificar distorções e sinalizar, propondo ajustes necessários no processo;



IV - Assessorar a Diretoria quanto ao número de Evoluções Funcionais ou investimento a serem consideradas por período para tal fim;
V - Dirimir e decidir sobre dúvidas ou situações não adequadamente conduzidas durante o processo de Evolução Funcional;
VI - Apoiar o superior imediato ou o funcionário quando da elaboração da avaliação de desempenho e a auto avaliação, quando houver entendimentos discrepantes;
VII - Acompanhar as situações de transições de cargo e salário quando da implantação do PCCS; VIII - Manter sob sigilo todas as informações sobre os funcionários a que tem acesso durante a participação nesta Comissão;
IX - Realizar demais atividades correlatas, relacionadas à Evolução Funcional;
Art. 43º O processamento e o julgamento dos recursos, caso existam, atenderão o seguinte:
I - O recurso somente contemplará o resultado da Avaliação de Desempenho referente à última avaliação;
II - O recurso deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da Avaliação de Desempenho pelo funcionário;
III - Somente o funcionário pode recorrer da sua Avaliação de Desempenho; IV - O recurso só será provido quando a Avaliação de Desempenho:
a) não tiver sido executada na forma prevista no regulamento;
b) tiver se baseado em fatos comprovadamente inverídicos.
Art. 44º A Comissão de Gestão de Carreiras poderá, a qualquer tempo:
I - Utilizar-se de todas as informações existentes sobre o funcionário avaliado;
II - Realizar diligências junto às unidades e aos dirigentes, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros ou omissões;
III - Convocar funcionário para prestar, como testemunha ou não, informações ou participação opinativa, sem direito a voto.
Art. 45º. Os trabalhos da Comissão de Gestão de Carreiras serão regulamentados por Resolução específica.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 46º. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o funcionário, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e de gerir o processo de Evolução Funcional.
Parágrafo único. Compete ao Setor de Recursos Humanos a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho.
Art. 47º O Sistema de Avaliação de Desempenho tem por base um conjunto de ações planejadas e estruturadas em competências, com foco na mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes no cotidiano do trabalho, exigidos para o bom desempenho do funcionário no cumprimento da missão institucional do CREMERJ e da unidade em que estiver em exercício, sendo utilizada para fins de programação de treinamentos, ações de capacitação e como critério para a habilitação para a Evolução Funcional, com envolvimento do corpo diretivo em um processo continuado de acompanhamento na gestão de recursos humanos.
Art. 48º. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:
I - Avaliação Especial de Desempenho, realizada em duas etapas, no período de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, sendo a primeira após 45 (quarenta e cinco) dias e a última após 90 (noventa) dias;
II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional.
Art. 49º. A Avaliação de Desempenho será aplicada a todos os funcionários, considerando os Efetivos e Comissionados.
Art. 50º. São objetivos do Sistema de Avaliação de Avaliação de Desempenho:
I. Avaliar o desempenho profissional dos funcionários considerando os fatores estabelecidos para tal finalidade;
II. Favorecer o acompanhamento continuado das atividades em desenvolvimento, propiciando a comunicação e o diálogo permanente;
III. Definir e mensurar o grau de contribuição de cada funcionário na consecução dos objetivos da unidade;
IV. Subsidiar as ações de capacitação com treinamento e desenvolvimento, de saúde, e movimentação dos funcionários, visando a adequação funcional;
V. Incentivar a interface entre líderes e liderados, objetivando o fortalecimento do trabalho em equipe e a troca permanente de conhecimentos;
VI. Adequar o funcionário ao perfil profissional valorizado pelo CREMERJ para as atividades que desempenha;
VII. Proporcionar aumento de produtividade e de qualidade dos serviços prestados pelo CREMERJ;
VIII. Identificar condições de trabalho, objetivando possíveis correções;
IX. Identificar os funcionários melhor classificados na escala de pontos definida na Avaliação de Desempenho para a Evolução Funcional por merecimento;
X. Identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento para funcionários, apoiando a elaboração do plano de treinamento e desenvolvimento anual para o CREMERJ.
XI. Identificar as condições de trabalho, no que tange o ambiente organizacional, objetivando possíveis correções, favorecendo o acompanhamento continuado das atividades em desenvolvimento, propiciando a comunicação e o diálogo;
Art. 51º. A periodicidade e a metodologia do Sistema de Avaliação de Desempenho serão regulamentadas por Resolução específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 52º. Ficam alteradas as nomenclaturas dos funcionários, sendo renomeadas em conformidade do Anexo III desta Resolução.
Art. 53º. O prazo para o enquadramento dos funcionários na nova nomenclatura informada no Anexo III em conformidade com as tabelas informadas no Anexo II é de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.
§ 1º: Aplicam-se as regras de enquadramento aos Concursos Públicos em andamento na data da publicação desta Resolução, assim como aos Concursos Públicos já homologados.
Art. 54º. O funcionário que ultrapassar a faixa final prevista na tabela salarial informada no Anexo II correspondente ao seu cargo, este deverá ser identificado como "extratabela", não sendo incluído o valor deste salário na tabela de salarial.
Parágrafo único. O funcionário que ultrapassar o último nível e grau da tabela salarial correspondente ao seu emprego não poderá progredir na carreira, sendo, contudo, avaliado anualmente.
Art. 55º. O funcionário que, à data de publicação desta Resolução, apresentar salário-base inferior a primeira faixa salarial definida para o cargo ocupado, consoante ao descrito no Anexo II e fará jus a novo enquadramento, conforme cronograma informado no Anexo IV
Art. 56º. O processo de enquadramento de todos os funcionários do CREMERJ dar-se-á de acordo com o cronograma informado no Anexo IV, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Resolução.
Art. 57º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 58º. Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta resolução.
Art. 59º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER PALIS VENTURA
Presidente do Conselho

RICARDO FARIAS JÚNIOR
Diretor
1º Secretário

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE FUNÇÕES
Disponível para consulta na íntegra em
<http://www.transparencia.cremerj.org.br:8098/gestaopessoal/cargoscarreirasremuneracao>

ANEXO II

TABELAS DE SALÁRIOS
Disponível para consulta na íntegra em
<http://www.transparencia.cremerj.org.br:8098/gestaopessoal/cargoscarreirasremuneracao>

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS
Disponível para consulta na íntegra em
<http://www.transparencia.cremerj.org.br:8098/gestaopessoal/cargoscarreirasremuneracao>

ANEXO IV

CRONOGRAMA
Disponível para consulta na íntegra em
<http://www.transparencia.cremerj.org.br:8098/gestaopessoal/cargoscarreirasremuneracao>

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 320, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece normas para a composição, duração, objetivos e função das Comissões de Ética Médica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n. 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n. 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto n. 6.821, de 14 de abril de 2009, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 3.268/1957 que diz ser competência dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina de "(...)zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão junto aos que a exerçam legalmente."

Considerando as Resoluções CREMERJ nº 02/1984, nº 03/1984, nº 43/1992, nº 63/1993, nº 74/1994 e nº 107/1996;

Considerando a pluralidade de normas e resoluções referentes ao tema e à necessidade de uniformização para tornar a sua execução mais compatível com a realidade atual;

Considerando a premente necessidade de imbuir as Comissões de Ética Médica da responsabilidade sobre a disseminação de práticas e informações sobre o exercício ético da Medicina;

Considerando a Resolução CFM nº 2.152/2016 que "Estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde.;"

Considerando a necessidade de atribuir horário específico para atuação do membro da Comissão de Ética Médica, enfatizando junto ao gestor a importância da função;

CONSIDERANDO, finalmente, o aprovado na 277ª Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 19 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de eleição de Comissão de Ética Médica-CEM, nas unidades que contarem com número superior a 30 (trinta) médicos, observada a seguinte composição:

I - De 31 a 500: no mínimo 03 membros efetivos e 03 suplentes.

II - De 501 a 1000: no mínimo 04 membros efetivos e 04 suplentes.

III - Acima de 1000: no mínimo 05 membros efetivos e 05 suplentes.

Parágrafo único. Em unidades com 30 (trinta) ou menos médicos é facultada a eleição da Comissão de Ética Médica e, na opção institucional de criá-la, deverá contar com 2 (dois) membros efetivos e 01(um) suplente.

Art. 2º A duração do mandato deverá ser de 30 (trinta) meses, a contar da data de posse da CEM junto ao CREMERJ.

§1º É permitida a reeleição da mesma composição da Comissão de Ética Médica em uma única oportunidade.

§2º Após um segundo mandato da CEM haverá necessidade de renovação em pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros.

Art. 3º Deverá haver horário disponível para a atividade dos membros da CEM, em acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4º A Comissão de Ética Médica deverá desempenhar, entre suas atividades, a disseminação de conhecimentos sobre aspectos éticos e a boa prática do ato médico junto ao corpo clínico.

Parágrafo Único. Tais atividades podem ser realizadas sob a forma de Treinamento em Serviço, cursos EAD/Presencial, entre outros.

Art. 5º A Comissão de Ética Médica será informada das fiscalizações e das inconformidades apontadas e terá como atribuição:

I - Acompanhamento e andamento das melhorias.

II - Informar ao CREMERJ em 30(trinta) dias sobre as respostas do gestor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER PALIS VENTURA
Presidente do Conselho

RICARDO FARIAS JÚNIOR
Diretor
1º Secretário

ANEXO

Exposição de Motivos da Resolução CREMERJ Nº XX /2020

A necessidade de adequação entre as várias Resoluções existentes que normatizam a constituição e funcionamento das Comissões de Ética Médica, nos vários cenários da Prática Médica, ensejam esta abordagem na atualidade.

Com a Resolução Cremerj nº 03/1984, todo estabelecimento hospitalar e outras pessoas jurídicas, em que se exerça a Medicina ou sob cuja égide seja exercida a Medicina, devem instalar CEM obedecendo à proporcionalidade (Resolução Cremerj nº 43/1992, nº 74/1994 e nº 107/1996):

a) menos de 10 médicos: não haverá CEM;

b) entre 10 e 20: 02(dois) membros efetivos e 01(um) suplente;

c) entre 21 e 50: 02(dois) membros efetivos e 02(dois) suplentes;

d) entre 51 a 100: 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes;

e) acima de 100: 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes.

Na resolução CFM nº 2.152/2016, a composição das CEM está assim determinada:

a) até 30 médicos: não há obrigatoriedade (facultativa);

b) de 31 a 999: no mínimo 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes;

c) igual ou maior que 1000: no mínimo 05(cinco) membros efetivos e 05(cinco)

suplentes.

O mandato, por esta Resolução, será de no mínimo 12(doze) meses e no máximo 30 (trinta) meses, regido por regulamento interno de cada CEM.



Diante das resoluções distintas, no âmbito dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, a proposta é de revisão e adequação à realidade atual com o intuito de fomentar a participação das referidas Comissões nas atividades diárias das Instituições e do próprio Conselho.

É objetivo da atual gestão do Conselho que os membros dessas Comissões de Ética sejam também o polo irradiador das boas práticas, disseminador do conhecimento ético e fiscalizador, quando assim se fizer necessário.

Também é sabido que o desempenho das atividades nas Comissões de Ética Médica se dá em sobreposição ao trabalho desenvolvido pelo médico na Unidade de Saúde, o que leva, por vezes, à perda do estímulo e à baixa efetividade de ações em relação à função exercida na Comissão.

Alguns gestores não entendem a Comissão de Ética Médica como estrutura de assessoramento, com importante papel na melhoria da qualidade e segurança do paciente, busca constante e objetivo maior da nossa prática. Daí a necessidade de fomentar a presença das mesmas nas Instituições.

WALTER PALIS VENTURA
Relator

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, de 1º out. 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3268.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 2.152, de 30 de setembro de 2016. Estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde.

Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2152>. Acesso em: 09 nov. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução nº 02, de 09 de maio de 1984. Cria Comissões de Ética em todos os estabelecimentos hospitalares e em outras pessoas jurídicas que exerçam a Medicina através de eleições diretas, sob a supervisão do CREMERJ. Disponível em: <https://www.cremelj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1093>. Acesso em: 09 nov. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução nº 03, de 25 de julho de 1984. Regulamenta a Resolução CREMERJ nº 02/84 e cria normas para a organização, funcionamento e eleição das Comissões de Ética Médica. (Incluídas as alterações de redação dos artigos 3º, 4º, 13, 16 e 22). Disponível em: <https://www.cremelj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/467>. Acesso em: 09 nov. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução nº 43, de 27 de abril de 1992. Altera a redação dos artigos 4º, 13º e 16 da Resolução CREMERJ nº 03/84. Disponível em: <https://www.cremelj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1378>. Acesso em: 09 nov. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução nº 74, de 30 de março de 1994. Dá nova redação ao artigo 4º da Resolução CREMERJ nº 03/84, alterado pela Resolução CREMERJ nº 43/92. Disponível em: <https://www.cremelj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1163>. Acesso em: 09 nov. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução nº 107, de 1º de junho de 1996. Altera a redação de artigos das Resoluções CREMERJ nº 03/84 e 74/94. Disponível em: <https://www.cremelj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1194>. Acesso em: 09 nov. 2020.

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 321, DE 18 DE MAIO DE 2021

Revoga a Resolução CREMERJ nº 277, de 03 de maio de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.216, de 27 de setembro de 2018, que dispõe sobre as atividades, no Brasil, do cidadão estrangeiro e do cidadão brasileiro formados em medicina por faculdade no exterior, bem como as suas participações em cursos de formação, especialização e pós-graduação no território brasileiro;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião de Diretoria ocorrida em 24 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CREMERJ nº 277, de 03 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER PALIS VENTURA
Presidente do Conselho

CONSELHEIRO RICARDO FARIAS JÚNIOR
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA CRM-TO Nº 52, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958;

CONSIDERANDO o art. 20, alínea f, do Regimento Interno do CRM/TO;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Sumário nº 001/2021, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa (demissão) à empregada pública Aurielly Queiroz Painkow, assessora de comunicação, matrícula funcional nº 19, com fundamento no art. 33, III, e 36 do Regulamento de Pessoal do CRM/TO combinado com, por analogia, o art. 133, §6º, da Lei nº 8.112/1990, em razão de ter cometido a infração de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o que ofende o art. 37, XVI, da Constituição Federal e o art. 25, § 1º, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRM/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE PEREIRA GUARDIOLA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Criação de Cargos de Livre Provisão no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei de criação dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - Lei 13.639, de 26 de março de 2018 - que estabelece que o Conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Capital do respectivo Estado;

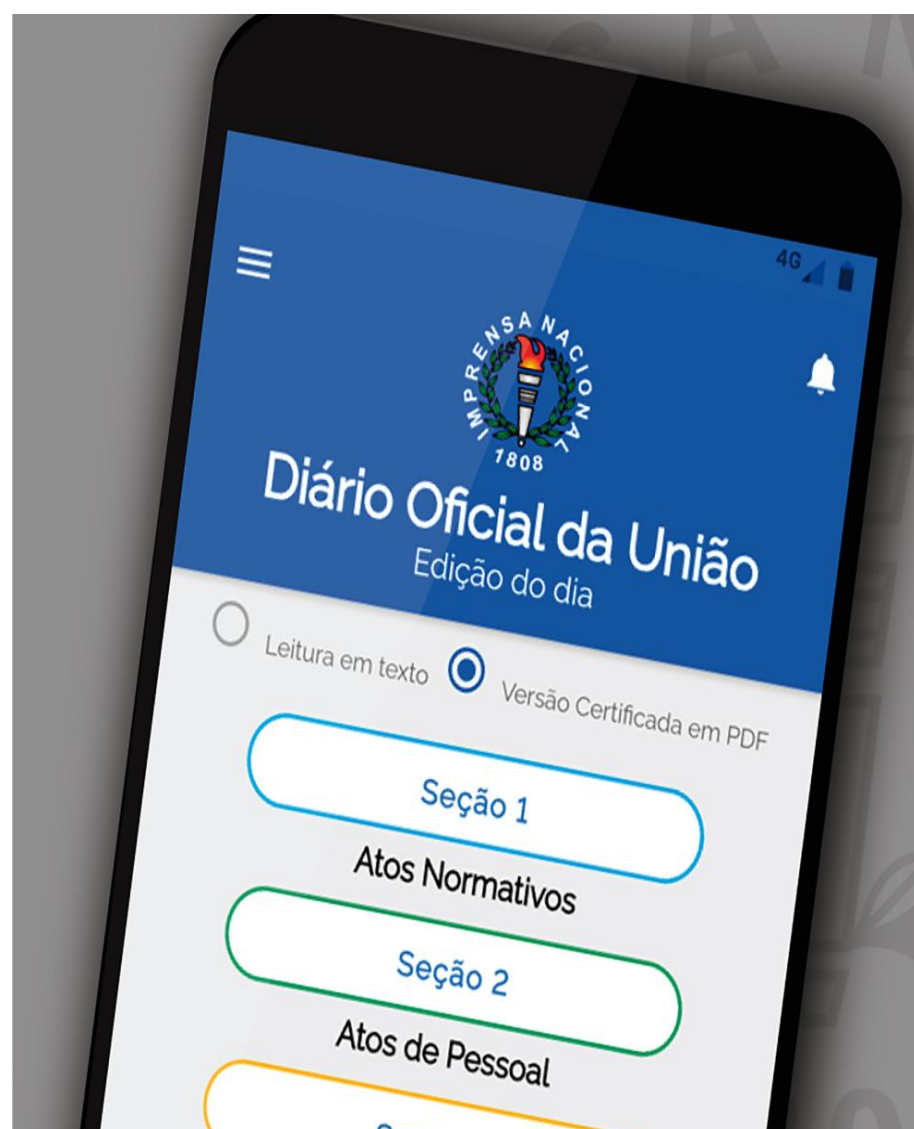
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público para funcionamento do órgão, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República, que o CRT-BA tem como os seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

CONSIDERANDO os termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, os quais incluem a ressalva para cargos de livre provimento e sua livre nomeação e exoneração, e a destinação destes cargos para o exercício de funções de direção, assessoria ou coordenação, resolve:

Art. 1º. Criar 01 (um) cargo de livre provimento e demissão, para nomeação através de portaria própria, de Supervisor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store  Google Play

